

SUMÁRIO

SEÇÃO I

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	1
VICE-GOVERNADORIA .....	11
SECRETARIA DE GOVERNO .....	12
SECRETARIA DE FAZENDA .....	12
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	27
SECRETARIA DE OBRAS .....	32
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	32
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	33
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	33
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	33
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL .....	33
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO .....	34
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	34
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	35

SEÇÃO II

VICE-GOVERNADORIA .....	45
SECRETARIA DE GOVERNO .....	46
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	46
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	47
SECRETARIA DE SAÚDE .....	47
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	48
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	49
SECRETARIA DE AGRICULTURA .....	49
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	49
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL .....	50
SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA .....	50
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	50
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL .....	51
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	51

SEÇÃO III

VICE-GOVERNADORIA .....	52
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO .....	54
SECRETARIA DE FAZENDA .....	55
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO .....	56
SECRETARIA DE SAÚDE .....	56
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	57
SECRETARIA DE OBRAS .....	57
SECRETARIA DE TRANSPORTES .....	58
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	58
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	58
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL .....	59
SECRETARIA DE CULTURA .....	60
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	60
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO .....	61
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL .....	61
INEDITORIAIS .....	61
ÍNDICE .....	61

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 20.343, DE 1º DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre a aprovação de Plano de Loteamento"

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso XI, da Lei Distrital n.º 992, de 28/12/95 e o artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766/79, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.010.433/92,

**Considerando** que o parcelamento denominado **CONDOMÍNIO CONTAGEM** atendeu ao percentual mínimo de 35%, prescrito na Lei Federal n.º 6.766/79, em seu artigo 4º, §1º, de áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário e a espaços livres de uso público;

**Considerando** que a área parcelada não se encontra dentro de unidade de conservação;

**Considerando** que os estudos de impacto ambiental foram favoráveis à consolidação do mencionado parcelamento;

**Considerando** que o EIA/RIMA foi aprovado por equipe técnica, após realização de audiência pública;

**Considerando** que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

**Considerando** que foram atendidas disposições contidas na Lei n.º 992/95, que dispõe sobre os procedimentos para regularização de condomínios;

**Considerando** que o loteamento ora examinado encontra-se em Zona de Expansão Urbana;

**Considerando** que o parcelamento encontra-se em terras não desapropriadas;

**Considerando** que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe para direcionar a legalização de parcelamentos urbanos, "para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes" (Art. 40, da Lei n.º 6.766/79);

**Considerando** que a Secretaria de Assuntos Fundiários deu parecer conclusivo recomendando a regularização do parcelamento;

**Considerando**, finalmente, que o processo foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma prevista no artigo 3º, inciso X, da Lei n.º 992 de 28/12/95 e do artigo 17 do Decreto n.º 18.913 de 15/12/97, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 1999;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano de Loteamento denominado **CONDOMÍNIO CONTAGEM**, situado na Zona de Expansão Urbana da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, Distrito Federal.

**Artigo 2º** - O interessado providenciará os atos complementares, com observância do disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/79, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

**Artigo 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO Nº 20.344, DE 1º DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre a aprovação de Plano de Loteamento"

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso XI, da Lei Distrital n.º 992, de 28/12/95 e o artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766/79, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 134.000.403/92,

**Considerando** que o parcelamento **CONDOMÍNIO RIO NEGRO** atendeu ao percentual mínimo de 35%, prescrito na Lei Federal n.º 6.766/79, em seu artigo 4º, §1º, de áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário e a espaços livres de uso público;

**Considerando** que a área parcelada não se encontra dentro de unidade de conservação;

**Considerando** que os estudos de impacto ambiental foram favoráveis à consolidação do mencionado parcelamento;

**Considerando** que o EIA/RIMA foi aprovado por equipe técnica, após realização de audiência pública;

**Considerando** que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

**Considerando** que foram atendidas disposições contidas na Lei n.º 992/95, que dispõe sobre os procedimentos para regularização de condomínios;

**Considerando** que o loteamento ora examinado encontra-se em Zona de Expansão Urbana;

**Considerando** que o parcelamento encontra-se em terras não desapropriadas;

**Considerando** que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe para direcionar a legalização de parcelamentos urbanos, "para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes" (Art. 40, da Lei n.º 6.766/79);

**Considerando** que a Secretaria de Assuntos Fundiários deu parecer conclusivo recomendando a regularização do parcelamento;

**Considerando**, finalmente, que o processo foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma prevista no artigo 3º, inciso X, da Lei n.º 992 de 28/12/95 e do artigo 17 do Decreto n.º 18.913 de 15/12/97, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 1999;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano de Loteamento denominado **CONDOMÍNIO RIO NEGRO**, situado na Zona de Expansão Urbana da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, Distrito Federal.

**Artigo 2º** - O interessado providenciará os atos complementares, com observância do disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/79, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

**Artigo 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.345, DE 1º DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre a aprovação de Plano de Loteamento"

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso XI, da Lei Distrital n.º 992, de 28/12/95 e o artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766/79, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.017.292/92,

**Considerando** que o parcelamento denominado **CONDOMÍNIO RECANTO DO MENÉ** atendeu ao percentual mínimo de 35%, prescrito na Lei Federal n.º 6.766/79, em seu artigo 4º, §1º, de áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário e a espaços livres de uso público;

**Considerando** que a área parcelada não se encontra dentro de unidade de conservação;

**Considerando** que os estudos de impacto ambiental foram favoráveis à consolidação do mencionado parcelamento;

**Considerando** que o EIA/RIMA foi aprovado por equipe técnica, após realização de audiência pública;

**Considerando** que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

**Considerando** que foram atendidas disposições contidas na Lei n.º 992/95, que dispõe sobre os procedimentos para regularização de condomínios;

**Considerando** que o loteamento ora examinado encontra-se em Zona de Expansão Urbana;

**Considerando** que o parcelamento encontra-se em terras não desapropriadas;

**Considerando** que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe para direcionar a legalização de parcelamentos urbanos, "para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes" (Art. 40, da Lei n.º 6.766/79);

**Considerando** que a Secretaria de Assuntos Fundiários deu parecer conclusivo recomendando a regularização do parcelamento;

**Considerando**, finalmente, que o processo foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma prevista no artigo 3º, inciso X, da Lei n.º 992 de 28/12/95 e do artigo 17 do Decreto n.º 18.913 de 15/12/97, na reunião extraordinária realizada em 25 de junho de 1999;

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano de Loteamento denominado **CONDOMÍNIO RECANTO DO MENÉ**, situado na Zona de Expansão Urbana da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, Distrito Federal.

**Artigo 2º** - O interessado providenciará os atos complementares, com observância do disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/79, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

**Artigo 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

**Redação e Administração:**

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF.

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312

**Editoração e impressão: IMPRENSA NACIONAL**

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ  
Governador

BENEDITO DOMINGOS  
Vice-Governador

WELIGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social

LUIZ GONZAGA DE NEGREIROS  
Chefe da Divisão de Divulgação

DECRETO Nº 20.346, DE 1º DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre a aprovação de Plano de Loteamento"

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso XI, da Lei Distrital n.º 992, de 28/12/95 e o artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766/79, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.016.041/89,

**Considerando** que o parcelamento **CONDOMÍNIO RURAL SAN FRANCISCO II** atendeu ao percentual mínimo de 35%, prescrito na Lei Federal n.º 6.766/79, em seu artigo 4º, §1º, de áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário e a espaços livres de uso público;

**Considerando** que a área parcelada não se encontra dentro de unidade de conservação;

**Considerando** que os estudos de impacto ambiental foram favoráveis à consolidação do mencionado parcelamento;

**Considerando** que o EIA/RIMA foi aprovado por equipe técnica, após realização de audiência pública;

**Considerando** que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

**Considerando** que foram atendidas disposições contidas na Lei n.º 992/95, que dispõe sobre os procedimentos para regularização de condomínios;

**Considerando** que o loteamento ora examinado encontra-se em Zona de Expansão Urbana;

**Considerando** que o parcelamento encontra-se em terras não desapropriadas;

**Considerando** que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe para direcionar a legalização de parcelamentos urbanos, "para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes" (Art. 40, da Lei n.º 6.766/79);

**Considerando** que a Secretaria de Assuntos Fundiários deu parecer conclusivo recomendando a regularização do parcelamento;

**Considerando**, finalmente, que o processo foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma prevista no artigo 3º, inciso X, da Lei n.º 992 de 28/12/95 e do artigo 17 do Decreto n.º 18.913 de 15/12/97, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 1999,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano de Loteamento denominado **CONDOMÍNIO RURAL SAN FRANCISCO II**, situado na Zona de Expansão Urbana da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, Distrito Federal.

**Artigo 2º** - O interessado providenciará os atos complementares, com observância do disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/79, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

**Artigo 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.347, DE 1º DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre a aprovação de Plano de Loteamento"

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso XI, da Lei Distrital n.º 992, de 28/12/95 e o artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766/79, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.007.704/86,

**Considerando** que o parcelamento **CONDOMÍNIO SANTA MÔNICA** atendeu ao percentual mínimo de 35%, prescrito na Lei Federal n.º 6.766/79, em seu artigo 4º, §1º, de áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário e a espaços livres de uso público;

**Considerando** que a área parcelada não se encontra dentro de unidade de conservação;

**Considerando** que os estudos de impacto ambiental foram favoráveis à consolidação do mencionado parcelamento;

**Considerando** que o EIA/RIMA foi aprovado por equipe técnica, após realização de audiência pública;

**Considerando** que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

**Considerando** que foram atendidas disposições contidas na Lei n.º 992/95, que dispõe sobre os procedimentos para regularização de condomínios;

**Considerando** que o loteamento ora examinado encontra-se em Zona de Expansão Urbana;

**Considerando** que o parcelamento encontra-se em terras não desapropriadas;

**Considerando** que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe para direcionar a legalização de parcelamentos urbanos, "para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes" (Art. 40, da Lei n.º 6.766/79);

**Considerando** que a Secretaria de Assuntos Fundiários deu parecer conclusivo recomendando a regularização do parcelamento;

**Considerando**, finalmente, que o processo foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma prevista no artigo 3º, inciso X, da Lei n.º 992 de 28/12/95 e do artigo 17 do Decreto n.º 18.913 de 15/12/97, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 1999,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano de Loteamento denominado **CONDOMÍNIO SANTA MÔNICA**, situado na Zona de Expansão Urbana da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, Distrito Federal.

**Artigo 2º** - O interessado providenciará os atos complementares, com observância do disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/79, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

**Artigo 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.348, DE 1º DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre a aprovação de Plano de Loteamento"

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso XI, da Lei Distrital n.º 992, de 28/12/95 e o artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766/79, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.003.332/90,

**Considerando** que o parcelamento **CONDOMÍNIO MANSÕES RURAIS LAGO SUL** atendeu ao percentual mínimo de 35%, prescrito na Lei Federal n.º 6.766/79, em seu artigo 4º, §1º, de áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário e a espaços livres de uso público;

**Considerando** que a área parcelada não se encontra dentro de unidade de conservação;

**Considerando** que os estudos de impacto ambiental foram favoráveis à consolidação do mencionado parcelamento;

**Considerando** que o EIA/RIMA foi aprovado por equipe técnica, após realização de audiência pública;

**Considerando** que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

**Considerando** que foram atendidas disposições contidas na Lei n.º 992/95, que dispõe sobre os procedimentos para regularização de condomínios;

**Considerando** que o loteamento ora examinado encontra-se em Zona de Expansão Urbana;

**Considerando** que o parcelamento encontra-se em terras não desapropriadas;

**Considerando** que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe para direcionar a legalização de parcelamentos urbanos, "para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes" (Art. 40, da Lei n.º 6.766/79);

**Considerando** que a Secretaria de Assuntos Fundiários deu parecer conclusivo recomendando a regularização do parcelamento;

**Considerando**, finalmente, que o processo foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma prevista no artigo 3º, inciso X,

da Lei n.º 992 de 28/12/95 e do artigo 17 do Decreto n.º 18.913 de 15/12/97, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 1999,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano de Loteamento denominado **CONDOMÍNIO MANSÕES RURAIS LAGO SUL**, situado na Zona de Expansão Urbana da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, Distrito Federal.

**Artigo 2º** - O interessado providenciará os atos complementares, com observância do disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/79, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

**Artigo 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.349, DE 1º DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre a aprovação de Plano de Loteamento"

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso XI, da Lei Distrital n.º 992, de 28/12/95 e o artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766/79, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.002.495/94,

**Considerando** que o parcelamento denominado **CONDOMÍNIO ALVORECER DOS PÁSSAROS** atendeu ao percentual mínimo de 35%, prescrito na Lei Federal n.º 6.766/79, em seu artigo 4º, §1º, de áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário e a espaços livres de uso público;

**Considerando** que a área parcelada não se encontra dentro de unidade de conservação;

**Considerando** que os estudos de impacto ambiental foram favoráveis à consolidação do mencionado parcelamento;

**Considerando** que o EIA/RIMA foi aprovado por equipe técnica, após realização de audiência pública;

**Considerando** que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

**Considerando** que foram atendidas disposições contidas na Lei n.º 992/95, que dispõe sobre os procedimentos para regularização de condomínios;

**Considerando** que o loteamento ora examinado encontra-se em Zona de Expansão Urbana;

**Considerando** que o parcelamento encontra-se em terras não desapropriadas;

**Considerando** que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe para direcionar a legalização de parcelamentos urbanos, "para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes" (Art. 40, da Lei n.º 6.766/79);

**Considerando** que a Secretaria de Assuntos Fundiários deu parecer conclusivo recomendando a regularização do parcelamento;

**Considerando**, finalmente, que o processo foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma prevista no artigo 3º, inciso X, da Lei n.º 992 de 28/12/95 e do artigo 17 do Decreto n.º 18.913 de 15/12/97, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 1999,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano de Loteamento denominado **CONDOMÍNIO ALVORECER DOS PÁSSAROS**, situado na Zona de Expansão Urbana da Região Administrativa de Sobradinho - RA V, Distrito Federal.

**Artigo 2º** - O interessado providenciará os atos complementares, com observância do disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/79, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

**Artigo 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.350, DE 1º DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre a aprovação de Plano de Loteamento"

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso XI, da Lei Distrital n.º 992, de 28/12/95 e o artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766/79, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.005.814/94,

**Considerando** que o parcelamento **CHAPÉU DE PEDRA** atendeu ao percentual mínimo de 35%, prescrito na Lei Federal n.º 6.766/79, em seu artigo 4º, §1º, de áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário e a espaços livres de uso público;

**Considerando** que a área parcelada não se encontra dentro de unidade de conservação;

**Considerando** que os estudos de impacto ambiental foram favoráveis à consolidação do mencionado parcelamento;

**Considerando** que o EIA/RIMA foi aprovado por equipe técnica, após realização de audiência pública;

**Considerando** que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

**Considerando** que foram atendidas disposições contidas na Lei n.º 992/95, que dispõe sobre os procedimentos para regularização de condomínios;

**Considerando** que o loteamento ora examinado encontra-se em Zona de Expansão Urbana;

**Considerando** que o parcelamento encontra-se em terras não desapropriadas;

**Considerando** que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe para direcionar a legalização de parcelamentos urbanos, "para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes" (Art. 40, da Lei n.º 6.766/79);

**Considerando** que a Secretaria de Assuntos Fundiários deu parecer conclusivo recomendando a regularização do parcelamento;

**Considerando**, finalmente, que o processo foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma prevista no artigo 3º, inciso X, da Lei n.º 992 de 28/12/95 e do artigo 17 do Decreto n.º 18.913 de 15/12/97, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 1999,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano de Loteamento denominado **CHAPÉU DE PEDRA**, situado na Zona de Expansão Urbana da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, Distrito Federal.

**Artigo 2º** - O interessado providenciará os atos complementares, com observância do disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/79, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

**Artigo 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 20.351, DE 1º DE JULHO DE 1999

"Dispõe sobre a aprovação de Plano de Loteamento"

**O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, inciso XI, da Lei Distrital n.º 992, de 28/12/95 e o artigo 12 da Lei Federal n.º 6.766/79, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 030.004.156/90,

**Considerando** que o parcelamento **JARDIM ATLÂNTICO SUL** atendeu ao percentual mínimo de 35%, prescrito na Lei Federal n.º 6.766/79, em seu artigo 4º, §1º, de áreas destinadas a sistema de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário e a espaços livres de uso público;

**Considerando** que a área parcelada não se encontra dentro de unidade de conservação;

**Considerando** que os estudos de impacto ambiental foram favoráveis à consolidação do mencionado parcelamento;

**Considerando** que o EIA/RIMA foi aprovado por equipe técnica, após realização de audiência pública;

**Considerando** que foram cumpridas as diretrizes urbanísticas elaboradas pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF;

**Considerando** que foram atendidas disposições contidas na Lei n.º 992/95, que dispõe sobre os procedimentos para regularização de condomínios;

**Considerando** que o loteamento ora examinado encontra-se em Zona de Expansão Urbana;

**Considerando** que o parcelamento encontra-se em terras não desapropriadas;

**Considerando** que é dever da Administração Pública adotar providências que a lei lhe impõe para direcionar a legalização de parcelamentos urbanos, "para evitar lesão aos seus padrões de desenvolvimento urbano e na defesa dos direitos dos adquirentes de lotes" (Art. 40, da Lei n.º 6.766/79);

**Considerando** que a Secretaria de Assuntos Fundiários deu parecer conclusivo recomendando a regularização do parcelamento;

**Considerando**, finalmente, que o processo foi aprovado pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - CONPLAN, na forma prevista no artigo 3º, inciso X, da Lei n.º 992 de 28/12/95 e do artigo 17 do Decreto n.º 18.913 de 15/12/97, na reunião extraordinária realizada no dia 25 de junho de 1999,

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica aprovado o Plano de Loteamento denominado **JARDIM ATLÂNTICO SUL**, situado na Zona de Expansão Urbana da Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII, Distrito Federal.

**Artigo 2º** - O interessado providenciará os atos complementares, com observância do disposto no artigo 18 da Lei Federal n.º 6.766, de 19/12/79, no prazo de 180 dias, sob pena de caducidade deste Decreto.

**Artigo 3º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**DECRETO Nº 20.352, DE 1º DE JULHO DE 1999**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 061.003.225/99, decreta:

**Art. 1º** Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**ANEXO I**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				600.000	
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002440 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.16	330	600.000	600.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				600.000*	
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 502440 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	600.000	600.000*	
00329/1 - 200035	TOTAL			600.000	

**ANEXO II**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				600.000	
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES Ref: 002441 0035 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	330	600.000	600.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				600.000*	
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES Ref: 502441 0035 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	600.000	600.000*	
00329/2 - 200042	TOTAL			600.000	

**DECRETO Nº 20.353, DE 1º DE JULHO DE 1999**

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com art. 7º, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 2.288, de 8 de janeiro de 1999, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 061.003.225/99, decreta:

**Art. 1º** Fica aberto à Fundação Hospitalar do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

**Art. 2º** O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 1º de julho de 1999  
111º da República e 40º de Brasília  
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

**ANEXO I**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				2.300.000	
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 002440 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.11	300	1.200.000	1.850.000	
	31.90.16	330	650.000	1.850.000	
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL Ref: 000711 0002 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.01	300	450.000	450.000	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL				1.850.000*	
13.075.0021.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL Ref: 502440 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	100	1.200.000	1.850.000*	
	31.11.41	130	650.000	1.850.000*	
15.082.0495.8503 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL Ref: 500711 0002 PAGAMENTO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	100	450.000	450.000*	
00353/1 - 200035	TOTAL			2.300.000	

**ANEXO II**

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS			
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170201/17201 23201 FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL				2.300.000	
13.075.0428.2154 AÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA Ref: 000702 0003 SAÚDE EM CASA	34.90.39	300	1.650.000	1.650.000	
15.081.0486.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES Ref: 002441 0035 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL	31.90.08	330	650.000	650.000	

170901/17901 23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL			650.000
13.075.0428.2154	ACÇÕES DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA			
Ref 500702	0003 SAÚDE EM CASA (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	34.11.41	100	1.650.000
15.081.0486.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES			
Ref 502441	0035 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL (Unidade = FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL)	31.11.41	130	650.000
00353/2 - 200042	* As transferências não constam do Total	TOTAL		2.300.000

DECRETO Nº 20.354 DE 1º DE JULHO DE 1999

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 100, incisos V, VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto na Lei nº 20.294, de 08 de junho de 1999, e considerando o que consta do Processo nº 053.000.551/99, RESOLVE: **Agraciar** com a Medalha "Imperador Dom Pedro II", as seguintes personalidades:

- 01 - Exmº Senhor Senador ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES  
Presidente do Congresso Nacional
- 02 - Exmº Senhor Deputado Federal MICHEL TEMER  
Presidente da Câmara dos Deputados
- 03 - Exmº Senhor JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS  
Ministro da Justiça
- 04 - Exmº Senhor PEDRO SAMPAIO MALAN  
Ministro da Fazenda
- 05 - Exmº Senhor JOSÉ SERRA  
Ministro da Saúde
- 06 - Exmº Senhor JOSÉ SARNEY FILHO  
Ministro do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Amazônia Legal
- 07 - Exmº Senhor ÉLCIO ÁLVARES  
Ministro da Defesa
- 08 - Exmº Senhor ALBERTO MENDES CARDOSO  
Ministro Chefe da Casa Militar da Presidência da República
- 09 - Exmº Senhor CLÓVIS DE BARROS CARVALHO  
Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República
- 10 - Exmº Senhor JOÃO ALBERTO FRAGA  
Deputado Federal
- 11 - Exmº Senhor JORGE DOS REIS PINHEIRO  
Deputado Federal
- 12 - Exmº Senhor RICARDO NORONHA  
Deputado Federal
- 13 - Exmº Senhor General do Exército Brasileiro EXPEDITO HERMES REGO MIRANDA  
Chefe do Estado-Maior do Exército
- 14 - Exmº Senhor Major Brigadeiro do Ar EDILBERTO TELES SIROTHEAU CORRÊA  
Comandante do VI COMAR
- 15 - Vossa Eminência Dom JOSÉ FREIRE FALCÃO  
Cardeal-Arcebispo de Brasília
- 16 - Exmº Senhor BARJAS NEGRI  
Secretário Executivo do Ministério da Saúde
- 17 - Exmº Senhor HERMENEGILDO FERNANDES GONÇALVES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal
- 18 - Exmº Senhor Contra-Almirante JÚLIO SABOYA DE ARAÚJO JORGE  
Comandante do 7º Distrito Naval
- 19 - Exmº Senhor AGUINALDO LÉLIS  
Secretário de Agricultura do Governo do Distrito Federal
- 20 - Exmº Senhor WELLINGTON LUIZ MORAES  
Secretário de Comunicação Social do Governo do Distrito Federal
- 21 - Exmª Senhora MARIA LUÍZA DORNAS RAMOS  
Secretária de Cultura do Governo do Distrito Federal
- 22 - Exmº Senhor GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO  
Secretário de Criança e Assistência Social do Governo do Distrito Federal
- 23 - Exmº Senhor VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
Secretário de Fazenda do Governo do Distrito Federal
- 24 - Exmº Senhor ANTÔNIO LUIZ BARBOSA  
Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Governo do Distrito Federal
- 25 - Exmº Senhor ILDEU LEONEL OLIVEIRA DE PAIVA  
Secretário de Planejamento do Governo do Distrito Federal
- 26 - Exmº Senhor PAULO ÉRICO SILVA CASTELO BRANCO  
Secretário de Segurança Pública do Governo do Distrito Federal
- 27 - Exmº Senhor ABDALA CARIM NABUT  
Secretário de Transporte do Governo do Distrito Federal
- 28 - Exmº Senhor LOURIVAL ZAGONEL DOS SANTOS  
Secretário de Turismo e Lazer do Governo do Distrito Federal
- 29 - Exmº Senhor LÁZARO MARQUES NETO  
Secretário de Indústria e Comércio do Governo do Distrito Federal
- 30 - Exmº Senhor WAGNER ANTÔNIO MARQUES  
Secretário de Esporte e Valorização da Juventude do Governo do Distrito Federal
- 31 - Exmº Senhor ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORRÊA DA COSTA  
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
- 32 - Exmª Senhora RACHEL DE QUEIROZ  
Escritora - Membro da Academia Brasileira de Letras
- 33 - Exmº Senhor WILSON FERREIRA DE LIMA  
Deputado Distrital
- 34 - Exmº Senhor JORGE AFONSO ARGELLO  
Deputado Distrital
- 35 - Exmº Senhor AGRÍCIO BRAGA FILHO  
Deputado Distrital

- 36 - Exmº Senhor AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA  
Deputado Distrital
- 37 - Exmº Senhor JOSÉ FUSCALDI CEZILIO  
Deputado Distrital
- 38 - Exmº Senhor Coronel QOBM PAULO GOMES DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Defesa Civil e Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro
- 39 - Ilmº Senhor Coronel QOBM JOSÉ MARIA GOMES  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais
- 40 - Ilmº Senhor Coronel QOBM NILTON DA SILVA MACÊDO  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul
- 41 - Exmº Senhor MIGUEL ÂNGELO FARAGE DE CARVALHO  
Procurador-Geral do Distrito Federal
- 42 - Ilmº Senhor LORIVAL CARRIJO ROCHA  
Diretor-Geral do Departamento da Polícia Rodoviária Federal
- 43 - Ilmº Senhor PAULO CÉSAR PERDIGÃO BORDE  
Vice-Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal
- 44 - Ilmº Senhor WALTER APARECIDO CIOCCI  
Diretor Nacional de Operações da Polícia Rodoviária Federal
- 45 - Ilmº Senhor ZANDER CAVALCANTE ARRUDA  
Diretor-Geral de Operações da Polícia Rodoviária Federal
- 46 - Ilmº Senhor LAERTE RODRIGUES DE BESSA  
Diretor-Geral da Polícia Civil do Distrito Federal
- 47 - Ilmº Senhor Coronel QOBM RRm ASDRUBAL DA SILVA ORTIZ  
Diretor do Museu Histórico do CBMRJ
- 48 - Ilmº Senhor RENÊ ROBERTO WITEK  
Coronel QOBM do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná
- 49 - Ilmº Senhor FRANCISCO SALDANHA FREIRE FILHO  
Subsecretário Adjunto da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério da Saúde
- 50 - Ilmº Senhor JOSÉ RORIZ AGUIAR  
Subsecretário de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno do Distrito Federal
- 51 - Ilmª Senhora APARECIDA RAMOS DE CARVALHO  
Subsecretária de Finanças da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal
- 52 - Ilmº Senhor HERMAN TED BARBOSA  
Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal
- 53 - Ilmº Senhor PAULO AFONSO KALUME REIS  
Diretor-Executivo da Fundação Hospitalar do Distrito Federal
- 54 - Ilmº Senhor VICENTE DE PAULO RIBEIRO  
Administrador Regional do Gama
- 55 - Ilmº Senhor MARCELO AMARAL  
Administrador Regional do Lago Sul
- 56 - Ilmº Senhor MARCO TÚLIO RIOS  
Administrador Regional do Núcleo Bandeirante
- 57 - Ilmº Senhor JAIR PEREIRA BARBOSA  
Prefeito Municipal de Alto-Paraiso de Goiás
- 58 - Ilmº Senhor VALDEMAR DA SILVA AGUIAR  
Administrador Regional de Taguatinga
- 59 - Ilmº Senhor TARCÍSIO FRANKLIM DE MOURA  
Diretor-Presidente do Banco de Brasília
- 60 - Ilmº Senhor DURVAL BARBOSA RODRIGUES  
Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central
- 61 - Ilmª Senhora ELIZABET GARCIA CAMPOS  
Superintendente do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos
- 62 - Ilmº Senhor ELMAR LUIZ KOENIGKAN  
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
- 63 - Ilmº Senhor ALEXANDRE GONÇALVES  
Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília
- 64 - Ilmº Senhor BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS  
Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal
- 65 - Ilmº Senhor ROGÉRIO VILLAS BOAS TEIXEIRA DE CARVALHO  
Presidente da Companhia Energética de Brasília
- 66 - Ilmº Senhor MANOEL COSTA DE OLIVEIRA NETO  
Diretor-Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
- 67 - Ilmº Senhor JOÃO HERCULINO DE SOUZA LOPES FILHO  
Presidente da Sociedade de Abastecimento de Brasília
- 68 - Ilmº Senhor WILLAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
Presidente do Instituto Candango de Solidariedade
- 69 - Ilmº Senhor EDUARDO BOGALHO PETTENGILL  
Presidente da INFRAERO
- 70 - Ilmº Senhor ARISMAR LUZ FILHO  
Tenente-Coronel do Exército Brasileiro
- 71 - Ilmº Senhor JESU ANTÔNIO FERREIRA REIS  
Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal
- 72 - Ilmº Senhor NILTON DE CARVALHO SAÏSSE  
Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal
- 73 - Ilmº Senhor SÉRGIO SOARES MANDARINO  
Tenente-Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal
- 74 - Ilmº Senhor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS RODRIGUES  
Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
- 75 - Ilmº Senhor EDILSON BEZERRA DE OLIVEIRA  
Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
- 76 - Ilmº Senhor ALTINO FERREIRA ROSA  
Tenente-Coronel do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal
- 77 - Exmª Senhora ISABEL DE OLIVEIRA PINTO  
Juíza de Direito
- 78 - Exmª Senhora MARÍLIA D'ÁVILA SILVA SAMPAIO  
Juíza de Direito
- 79 - Ilmº Senhor PAULO ROBERTO MATSUOKA  
Assessor do Secretário-Executivo do Ministro da Saúde
- 80 - Ilmº Senhor PAULO UCHÔA RIBEIRO FILHO  
Chefe do Cerimonial do GDF
- 81 - Ilmº Senhor ENOS DE MOURA CARVALHO FILHO

Chefe Adjunto do Cerimonial do GDF  
 82 - Ilmº Senhora SÍLVIA HELENA GUIMARÃES LIMA ROCHA  
 Assessora Especial do Governador do Distrito Federal  
 83 - Ilmº Senhor JOSÉ CASIMIR SOBRINHO  
 Chefe da Secretaria Particular do Governador do Distrito Federal  
 84 - Ilmº Senhora MARIA APARECIDA M. AZEVEDO  
 Chefe do Gabinete da Consultoria Jurídica do Governador do Distrito Federal  
 85 - Ilmº Senhor CLAYTON AGUIAR  
 Chefe da Assessoria Especial do Governador do Distrito Federal  
 86 - Ilmº Senhor NILTON OLIVEIRA BATISTA  
 Chefe de Gabinete do Vice-Governador do Distrito Federal  
 87 - Ilmº Senhora CIENE APARECIDA DE BRITO TRINDADE  
 Chefe de Gabinete da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal  
 88 - Ilmº Senhor EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ  
 Diretor-Geral da Central de Compras da Secretaria de Fazenda do Governo do Distrito Federal  
 89 - Ilmº Senhora MARIA DAS DORES RABELO  
 Chefe da Assessoria de Programação e Acompanhamento da Secretaria de Esporte e Valorização da Juventude do Governo do Distrito Federal  
 90 - Ilmº Senhora CRISTINA MONTENEGRO DE ÁVILA E SILVA  
 Chefe do Gabinete do Deputado Distrital SÍLVIO LINHARES  
 91 - Ilmº Senhor JOSÉ LOPES DE LIMA  
 Assessor na Ouvidoria do Governo do Distrito Federal  
 92 - Ilmº Senhor PAULO ROBERTO BATISTA OLIVEIRA  
 Major da Polícia Militar do Distrito Federal  
 93 - Ilmº Senhor DANILO BRITO DE HOLANDA JÚNIOR  
 Major da Polícia Militar do Distrito Federal  
 94 - Ilmº Senhor JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS  
 Major do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 95 - Ilmº Senhor JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA BARROSO  
 Major do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 96 - Ilmº Senhor CLEBER ROGÉRIO PEREIRA  
 Major do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 97 - Ilmº Senhor JOSELITO ANDRADE DE LIMA  
 Major do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 98 - Ilmº Senhor MÁRIO LOPES CONDES  
 Major do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 99 - Ilmº Senhor ANDRÉ LUIZ DINIZ RAPÓZO  
 Major do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 100 - Ilmº Senhor HALMÉLIO ALVES SOBRAL NETO  
 Major do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 101 - Ilmº Senhor HÉLIO SADÃO SAKAMOTO  
 Major do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 102 - Ilmº Senhor FRANCISCO ERONILDO FEITOSA RODRIGUES  
 Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal  
 103 - Ilmº Senhor JOÃO MARSICANO DA FRANÇA  
 Capitão da Polícia Militar do Distrito Federal  
 104 - Ilmº Senhor LUIZ CLÁUDIO BARBOSA CASTRO  
 Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 105 - Ilmº Senhor AMILTON MARIANO RÊGO  
 Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 106 - Ilmº Senhor CARLOS EMILSON FERREIRA DOS SANTOS  
 Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 107 - Ilmº Senhor VILSON VARGAS  
 Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 108 - Ilmº Senhor PAULO ROBERTO  
 Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 109 - Ilmº Senhor FRANCISCO DE CARVALHO MORAIS  
 Capitão do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 110 - Ilmº Senhor WAGNER SARKIS  
 Empresário  
 111 - Ilmº Senhor JONAS DA SILVA FILHO  
 Diretor Regional de Fiscalização de Obras da Administração Regional de Taguatinga  
 112 - Ilmº Senhor WALTER DA SILVA AGUIAR  
 Diretor Regional de Aprovação e Análise de Projetos da Administração Regional do Gama  
 113 - Ilmº Senhor GILVÂN LEONARDO CRONWEL FERREIRA AZEVEDO FILHO  
 Primeiro-Tenente Capelão da Polícia Militar do Distrito Federal  
 114 - Ilmº Senhor ROBERTO SANGALETI  
 Primeiro-Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 115 - Ilmº Senhor JORGE ROBERTO ALVES  
 Primeiro-Tenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 116 - Ilmº Senhor Pastor MANOEL FERREIRA  
 Presidente das Convenções Nacional das Assembléias de Deus de Campo Madureira  
 117 - Ilmº Senhor Pastor EDUARDO SAMPAIO  
 Presidente da Assembléia de Deus do Plano Piloto  
 118 - Ilmº Senhor Pastor ADALINO INÁCIO SOBRINHO  
 Presidente das Assembléias de Deus do Guarã  
 119 - Ilmº Senhor Pastor GEZIEL NUNES GOMES  
 Presidente da Assembléia de Deus de Sobradinho  
 120 - Ilmº Senhor Pastor ANTÔNIO INÁCIO DE FREITAS  
 Presidente do Conselho de Pastores das Assembléias de Deus do Guarã  
 121 - Ilmº Senhor Pastor VALDIR RIBEIRO SOARES  
 Secretário Executivo Regional da SBB  
 122 - Ilmº Senhor ROSIVALDO DE OLIVEIRA CAMPOS  
 Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 123 - Ilmº Senhor JUSTINO PEREIRA DOS SANTOS  
 Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 124 - Ilmº Senhor EVANDRO JOSÉ DE CASTRO  
 Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 125 - Ilmº Senhor SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA  
 Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 126 - Ilmº Senhor AILTON CARLOS RIBEIRO  
 Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

127 - Ilmº Senhor ANTÔNIO CORRÊA FILHO  
 Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 128 - Ilmº Senhor VITOR PEDRO DA SILVA  
 Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 129 - Ilmº Senhor JOSÉ LUIZ MARTINS BEZERRA  
 Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 130 - Ilmº Senhor JOÃO FELIPE ZEIDAN NETO  
 Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 131 - Ilmº Senhor MANOEL LUIZ DOS SANTOS  
 Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 132 - Ilmº Senhor JOSÉ RAFAEL JÚNIOR  
 Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 133 - Ilmº Senhor RUI BARBOSA DE ANDRADE FILHO  
 Primeiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 134 - Ilmº Senhor DAVINO ALVES CAVALCANTE  
 Primeiro-Sargento Reformado da Polícia Militar do Distrito Federal  
 135 - Ilmº Senhor JOSÉ MARCOS ROCHA  
 Segundo-Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal  
 136 - Ilmº Senhor FRANCISCO DA CRUZ LOPES  
 Segundo-Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal  
 137 - Ilmº Senhora VALQUÍRIA LUDOVICO VASCONCELOS DA MOTA  
 Segundo-Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal  
 138 - Ilmº Senhor BONFIM DONIZETE DO CARMO  
 Segundo-Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal  
 139 - Ilmº Senhor JOSÉ RIBEIRO NASCIMENTO  
 Terceiro-Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal  
 140 - Ilmº Senhor GILBERTO RIBEIRO DA COSTA  
 Terceiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 141 - Ilmº Senhor JOSENILDO REZENDE DA SILVA  
 Terceiro-Sargento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 142 - Ilmº Senhor EDSON FRANCISCO VERRI  
 Diretor Regional Centro Oeste da MINASGÁS  
 143 - Ilmº Senhor RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS E SILVA  
 Funcionário Público - Técnico em Orçamento  
 144 - Ilmº Senhor DIVINO CESÁRIO DA SILVA  
 Cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 145 - Ilmº Senhor JAIR MAURÍCIO DA SILVA  
 Cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 146 - Ilmº Senhor GERALDO MAGELA DE MOURA  
 Cabo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 147 - Ilmº Senhor ALAN VICENTE LIMA  
 Soldado da Polícia Militar do Distrito Federal  
 148 - Ilmº Senhor WILSON PAULINO DA SILVA  
 Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 149 - Ilmº Senhor JUAREZ FERREIRA BISPO  
 Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal  
 150 - Ilmº Senhor CARLOS AUGUSTO CAMPOS  
 Soldado do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal

Brasília, 1º de julho de 1999  
 111º da República 40º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DESPACHOS DO GOVERNADOR (\*)  
 Em 29 de junho de 1999

PROCESSO Nº : 190.000.062/98  
 INTERESSADO : DAG/SEMATEC  
 ASSUNTO : ABERTURA DE LICITAÇÃO.

Aprovo, em caráter normativo, o Parecer nº 126/99-GAB/PRG.

Publique-se, na íntegra, no Diário Oficial do Distrito Federal.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

PROCESSO Nº : 190.000.062/98  
 INTERESSADO : DAG/SEMATEC  
 ASSUNTO : ABERTURA DE LICITAÇÃO

Cuidam os presentes autos de consulta feita pela SEMATEC, indagando quanto à viabilidade de alteração contratual, em virtude de cisão da empresa XEROX DO BRASIL, e a forma correta de acrescer recursos ao valor pactuado, bem como no tocante ao realinhamento de preços solicitado por aquela empresa.

Torno sem efeito a suspensão do Parecer nº 068/99 - GAB/PRG, de autoria do Subprocurador-Geral, Dr. FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA, exarada no Processo nº 137.000.008/98, aprovando o Parecer nº 126/99 - GAB/PRG, que ratifica o inteiro teor do Parecer nº 068/99 - GAB/PRG, anteriormente sobrestado.

As questões tratadas no parecer são de interesse de toda a Administração Pública, ensejando que seja indicada a sua aprovação em caráter normativo pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal.

Dessa forma, encaminhem-se os autos à Secretaria de Governo, com a urgência que o caso requer.

Brasília, 11 de junho de 1999  
MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO  
Procurador-Geral

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF- Seção I, nº 124, de 30-6-99, pág. 2 a 5.

PARECER Nº 126/99 - GAB/PRG

PROCESSO: 190.000.062/98

INTERESSADO: SEMATEC

ASSUNTO: CISÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

**Ementa:** Ratificação das conclusões contidas no Parecer nº 068/99 - GAB/PRG, no que tange à impossibilidade de a Administração anuir com a cisão parcial de empresa contratada, tendo em vista a inexistência de previsão editalícia ou contratual expressa, prevendo sua admissibilidade. Embora ponderável, o aspecto da economicidade - que aconselharia a manutenção do contrato - não pode postergar o princípio da legalidade nem afastar a hipótese de rescisão contida no art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93. Em se tratando de contrato de locação, descabida a prorrogação com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Sugestão para reconhecimento de dívida e pagamento à empresa.

Senhor Procurador-Geral,

Retorna o presente processo a esta PRG, com os esclarecimentos prestados pela Secretaria interessada, em atendimento ao despacho de V. Exª de fls. 262.

A matéria em exame foi tratada no nosso Parecer nº 068/99 - GAB/PRG, exarado no Processo nº 137.000.008/98, de interesse da Administração Regional do Guará, sobre questão suscitada pela ilustre Coordenadora da Defesa Judicial e da Assessoria Jurídica das Autarquias e Fundações, pertinente à cisão havida com a empresa XEXOX DO BRASIL LTDA. No citado parecer, concluímos contrariamente à possibilidade de ser firmado termo aditivo com a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, surgida da cisão parcial da empresa contratada, já que, à míngua de previsão editalícia e contratual a respeito, não pode a Administração anuir com a cisão, rendendo ensejo à hipótese de rescisão, prevista no art. 78, inciso VI, pareceu-nos inafastável.

Uma vez aprovado tal pronunciamento, entendeu por bem V. Exª aplicá-lo ao presente processo e a outros casos similares. Entretanto, no referido despacho de fls. 262, diante das ponderações feitas pelo representante da empresa interessada sobre a questão da economicidade, decidiu V. Exª por *suspender temporariamente a aprovação do supramencionado parecer*, solicitando que a SEMATEC esclarecesse os seguintes questionamentos:

- a) Quais as vantagens econômicas da continuidade do contrato com a nova empresa, surgida da cisão da anterior?
- b) Seria mais vantajoso para a Administração rescindir o contrato ou abrir novo certame? Neste caso, quais os preços que vem sendo praticados no mercado?

Em resposta a estas indagações, o Chefe da DAG da SEMATEC, em despacho datado de 15.5.99 (fls. 290/1) e ratificado pelo Senhor Secretário, respondeu, em suma, o seguinte:

- a) atendo-se ao princípio da economicidade, fica evidente a vantagem da renovação contratual, conforme quadro demonstrativo anexado;
- b) "As diferenças de preços entre os valores contratuais vigentes com os valores cotados para o fornecimento dos mesmos serviços, inclusive os fornecidos pelas próprias empresas contratadas são absurdamente elevadas".

Logo após a emissão do citado Parecer nº 068/99, tomamos conhecimento do Parecer nº 22/99 da Consultoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Contas do Distrito Federal (cópia anexa), devidamente aprovado pelo Consultor Jurídico. Naquele parecer foram abordadas tanto a questão da cisão parcial, como a do pedido de realinhamento de preços, no percentual de 23,9%, concluindo-se: (i) não haver impedimento na continuidade da locação da máquina pela sucessora XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA; (ii) por indeferir o pedido de reajuste, cabível somente após a decorrência de 12 meses de vigência do contrato, conforme sua Cláusula Quarta.

Tivemos ciência de que tal entendimento fundamentou a assinatura de termo aditivo entre o TCDF e a empresa resultante da cisão.

No que pertine ao pedido de realinhamento, em 15.4.99, em despacho de fls. 240/1, já havíamos solicitado que a empresa interessada comprovasse por meio de panilhas e demonstrativos contábeis se os fatos que justificaram o pedido eram imprevisíveis ou, se previsíveis, teriam efeitos incalculáveis para a economia do contrato e se o desequilíbrio invocado era de tal monta que acarretaria um ônus insuportável para a empresa, consideradas as condições do mercado.

Até a presente data, nenhuma comprovação fez a empresa dos elementos necessários para formar convicção sobre a procedência do pedido.

Dessa forma, considerando que as questões acima mencionadas guardam pertinência, preferimos fazer uma abordagem ampla na presente manifestação, enfrentando tanto a questão da economicidade e suas repercussões sobre o entendimento anterior, quanto os desdobramentos do pedido de realinhamento.

Feito o relatório, passamos às considerações que o caso comporta.

\* \* \* \* \*

Iniciamos a abordagem com a questão principal, que mereceu os esclarecimentos da SEMATEC às fls. 290/1.

Em nosso Parecer nº 068/99, consignamos o seguinte:

"No regime do revogado Decreto-lei nº 2.300/86, a matéria apresentava contornos bem diversos dos do atual Estatuto Licitatório. Constitua motivo de rescisão do contrato

administrativo: " a subcontratação total, a cessão ou transferência total ou parcial, do objeto do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do contrato" ( art. 76, inciso VI).

Na sistemática da Lei nº 8.666/93, a questão mereceu novo tratamento, bem mais severo do que o anterior. Com efeito, dispõe o art. 78, inciso VI, da referida Lei, ser motivo de rescisão:

*"VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato". (grifos nossos)*

*O fato de a cisão afetar ou não a boa execução do contrato passou a ser irrelevante para os efeitos de motivação da rescisão do contrato, nos termos do Estatuto. No caso em apreço, somente se admitiria a cisão, caso esta fosse expressamente admitida no Edital ou no contrato. Como a Carta-convite e o contrato-padrão são omissos, a hipótese de rescisão é inafastável, malgrado todos os aspectos - ponderáveis, aliás, - relativos à economicidade e à ausência de prejuízo para a Administração Pública.*

*Em suma: trata-se de uma vedação intransponível, sendo descabida qualquer consideração sobre a inexistência de prejuízos à Administração, ou pelo aspecto da economicidade que, em tese, aconselharia a manutenção do contrato. A Lei não atribui ao administrador a faculdade de fixar outros critérios, somente a de prever ou não tal possibilidade no edital. Logo, esta faculdade somente é exercida na hipótese estrita de previsão editalícia ou contratual, sendo uma atuação plenamente vinculada."*

Com efeito, havíamos tangenciado a questão da economicidade e da ausência de prejuízo para a Administração. Em resposta às indagações da PRG, a Secretaria interessada observou que, vista a questão por este prisma, a renovação contratual seria mais vantajosa para a Administração e que as diferenças entre os valores contratuais vigentes com os valores cotados para o fornecimento dos mesmos serviços, seriam "absurdamente elevadas".

Malgrado seja a economicidade uma consideração ponderável, não se podem perder de vista os seguintes aspectos:

#### A - Impossibilidade de postergação do princípio da legalidade

Como bem ressalta o Professor CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO ( *in* Curso de direito administrativo. - S. Paulo: Malheiros, 1997, p.59/60/63):

*" O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.*

*Assim, o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis.*

*Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa o cuspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro." (grifamos)*

O princípio da economicidade não pode ser visto de forma isolada. A teor do art. 70 da Constituição Federal, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial a cargo dos Tribunais de Contas é feita quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

Dissertando sobre as Cortes de Contas e o controle dos contratos, escreve LÚCIA VALLE FIGUEIREDO ( *in* Dispensa e inexigibilidade de licitação. - Malheiros: S.Paulo, 1994. Pp. 86/7):

*" Destarte, no que concerne a licitação e contratos, cabe aos Tribunais de Contas examinar primeiramente a legalidade ( é dizer, se se comporta a licitação dentro dos parâmetros normais), a legitimidade ( se está a licitação de acordo com as normas de boa administração) e a economicidade ( se o contrato representa relação correta de custos-benefícios)". (grifos nossos)*

A primeira apreciação a ser feita será sempre a da legalidade.

Daí por que, malgrado todas as considerações trazidas à baila pela SEMATEC, não há como se postergar o princípio da legalidade.

Reafirmamos, portanto, nossa posição adotada no parecer anterior: trata-se de uma vedação intransponível, sendo descabida qualquer consideração sobre a inexistência de prejuízos à Administração, ou pelo aspecto da economicidade que, em tese, aconselharia a manutenção do contrato. A Lei não atribui ao administrador a faculdade de fixar outros critérios, somente a de prever ou não tal possibilidade no edital. Logo, esta faculdade somente é exercida na hipótese estrita de previsão editalícia ou contratual, sendo uma atuação plenamente vinculada.

De mais a mais, com a devida vênia de eventual posição contrária, trata-se de um caso evidente de interpretação de prescrição de ordem pública, que jamais comportaria outra ilação senão a vedação da concordância da Administração, no que tange à cisão não admitida no edital ou no contrato.

Sobre tais prescrições, adverte CARLOS MAXIMILIANO ( *in* Hermenêutica e Aplicação do Direito. - Rio: Forense. 1994, p. 223):

*" Por isso, tomadas em conjunto, enfeixam a íntegra das condições desse equilíbrio, o que não poderia acontecer se todos os elementos do mesmo não estivessem reunidos. Atingido aquele escopo, nada se deve aditar ou suprimir. Todo acréscimo seria inútil; toda restrição prejudicial. Logo, é caso de exegese estrita. Não há margem para interpretação extensiva, e muito menos para analogia". (grifamos)*

### B- A suposta vantagem do preço praticado pela contratada

Apenas a título de argumentação – já que não é possível suplantar o aspecto da estrita legalidade –, cabe tecer alguns comentários sobre a suposta vantajosidade do preço contratado.

Afirma o DAG da SEMATEC, em seu despacho de fls. 290/1, que as diferenças de preços entre os valores contratuais vigentes com valores cotados seriam absurdamente elevadas.

Mais adiante, assevera que tais preços seriam afetados pela recente mudança cambial o que encareceria os preços atuais e que – provavelmente – as empresas contratadas solicitariam reajustes contratuais, cujos percentuais estariam longe de suas pretensões.

Neste particular, há outros aspectos a serem considerados.

Em primeiro lugar, é sabido que as chamadas cotações colhidas em momento prévio à licitação – e que serviram de base para o despacho aludido – *nunca espelham a realidade do mercado*. De fato, somente num certame é que as empresas abrem seus *preços reais e competitivos*. Este fato inegável por si só desautoriza a conclusão de que as diferença entre preços praticados no mercado e os preços contratados são *“absurdamente elevadas”*.

Em segundo lugar, conforme adverte o próprio despacho, há de ser considerado que, diante da proximidade do reajuste contratual, as empresas ( XEROX e TECNOLTA) não se contentarão com o percentual a ser aplicado, mormente diante da recente mudança cambial.

Ora, parece-nos apressada a conclusão de que um novo certame não conviria aos interesses da Administração. Isto porque, caso prorrogado o contrato, decerto as empresas insistiriam em novo pedido de realinhamento ( aliás, já feito há muito pela XEROX)

Isto quer dizer que, se fosse aceita a tese da cisão e prorrogado o contrato nas mesmas condições, não haveria garantias concretas de que a Administração veria mantidas as *mesmas condições do contrato anterior*.

A propósito do pedido de realinhamento de preços feito pela empresa, devemos assinalar a correção do Parecer nº 22/99 da Consultoria Jurídica da Presidência do TCDF, que o indeferiu ao argumento de que *“ será feito após a decorrência de 12 meses da vigência do contrato, conforme cláusula quarta”*.

No caso em apreço, incide a mesma regra da periodicidade mínima de reajuste, segundo os índices contratualmente previstos.

Qualquer consideração que extrapole tal regra dependeria de efetiva comprovação, ainda não levada a cabo pela empresa interessada.

### C – A inviabilidade da prorrogação de contratos de locação

Não bastasse o impedimento legal de anuência com a cisão havida, o contrato em tela apresenta uma particularidade que inviabiliza sua prorrogação, com base no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Recentemente, emitimos o Parecer nº 129/99 – GAB/PRG, que analisou minuta de edital de TP para locação de máquinas copiadoras ( cópia anexa).

Naquele edital, o objeto pretendido era confessadamente uma locação de serviços, e não uma prestação de serviços. Não havia uma contraprestação pelo serviço, ou mão-de-obra especializada, que configurasse uma prestação de serviços típica. Logo, estava-se diante de um contrato de locação cuja avaliação é obtida mediante a conjugação de menor preço unitário com maior franquia oferecida.

Desta forma, não havia como vincular-se aquele objeto licitado à hipótese de prorrogação contida no art. 57, inciso II, d Lei nº 8.666/93, o que determinou a exclusão de item do edital que previa, de forma expressa, tal possibilidade.

A Administração jamais pode valer-se do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 para pretender prorrogar o contrato além da limitação temporal de vigência dos respectivos créditos orçamentários, em se tratando de contrato de locação. Com efeito, referido inciso permite a prorrogação, quanto *“ à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 ( sessenta) meses”* ( grifou-se).

Assim sendo, no caso em apreço, em se tratando de um *contrato de locação de equipamentos*, também não há que se falar em prorrogação, com fundamento no art. 57, inciso II do Estatuto Licitatório.

Trata-se de uma posição já adotada pela PRG, inclusive em sede de mandado de segurança, no qual se sustentou a ilegalidade de prorrogações semelhantes em contratos de locação de equipamentos.

\* \* \* \*

Antes de prosseguir, cremos ser necessário registrar uma ressalva acerca do Parecer da Consultoria Jurídica da Presidência do Tribunal de Contas do DF.

É oportuno advertir que tal pronunciamento *ainda não vincula a Administração, a menos que seja o ato homologado por aquela Corte de Contas*.

Com efeito, ainda não há uma decisão sobre a legalidade do termo aditivo, ou seja, não há um ato de controle, que verifique a conformidade do ato administrativo daquela Corte às normas legais.

Tendo em vista que a Administração jamais poderia quedar-se inerte, aguardando uma decisão do Colendo TCDF, sob pena de comprometimento do andamento dos serviços públicos e de prejuízos ao próprio contratado, caso decida V. Exª por adotar o posicionamento aqui esposado, não vemos óbice à aplicação imediata das conclusões que se seguem.

\* \* \* \*

Diante do exposto, somos chegados às seguintes conclusões:

- a) Ratificamos as conclusões exaradas no Parecer nº 068/99 – GAB/PRG: à minguia de previsão editalícia expressa ou contratual, prevendo a admissibilidade da cisão, não pode a Administração permitir o aditamento do contrato em nome de

empresa originária de cisão parcial da empresa contratada e cindida. Nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, constitui motivo para rescisão do contrato "a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato". É descabida qualquer consideração sobre a inexistência de prejuízos à Administração ou sobre os aspectos da economicidade que, em tese, aconselharia a manutenção do contrato;

- b) Em razão desta ratificação, devem todos os contratos firmados com referida empresa ser rescindidos, inclusive aqueles em que já houve termo aditivo concordando com a cisão, ao arrepio da orientação desta PRG. Para tanto, devem as Secretarias, Administrações e órgãos envolvidos cientificar a empresa da rescisão pretendida, formalmente nos respectivos processos, para que se cumpra o princípio do contraditório e ampla defesa;
- c) Entretanto, desde janeiro do corrente ano, a empresa XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA vem cumprindo regularmente seus contratos, sem a devida remuneração, em função da pendência verificada. A fim de que não haja enriquecimento sem causa por parte do Distrito Federal – que estaria se beneficiando, indevidamente, de trabalho alheio – sugerimos que, *exclusivamente para efeito de reconhecimento de dívida, seja formalizado termo aditivo, permitindo-se que as faturas sejam feitas em nome da XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, até a rescisão do contrato, que deverá ocorrer no prazo não superior a dois meses, contados da ciência da rescisão.* Tal prazo parece-nos suficiente para que sejam tomadas as providências devidas para instaurar novo procedimento licitatório;
- d) No caso em apreço, em se tratando de um contrato de locação de equipamentos, não há que se falar em prorrogação, com fundamento no art. 57, inciso II do Estatuto Licitatório, adotando-se, no caso, as conclusões do Parecer nº 129/99 – GAB/PRG. A Administração jamais pode valer-se deste dispositivo para pretender prorrogar o contrato além da limitação temporal de vigência dos respectivos créditos orçamentários, sendo forçosa a rescisão do contrato (e de outros em situações semelhantes) quando da expiração de seu prazo.

É o parecer, s.m.j.

Brasília, 10 de junho de 1999  
FERNANDO ANTÔNIO DUSI ROCHA  
Subprocurador-Geral do Distrito Federal

## VICE-GOVERNADORIA

### SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO  
Em 30 de junho de 1999

PROCESSO Nº : 148.000.163/98  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO  
ASSUNTO : DESPESA DE EXERCÍCIO ANTERIOR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado Nota de Empenho nº 147/99 no valor de R\$ 3.760,85 ( três mil, setecentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos ), em favor da CEB - Companhia Energética de Brasília.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.234/99  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 202/99 no valor de R\$ 191,40 ( cento e noventa e um reais e quarenta centavos ), em favor da Viação Anapolina Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 138.000.362/99  
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA  
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 06, de 08 de junho de 1998 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 203/99 no valor de R\$ 198,00 ( cento e noventa e oito reais ), em favor do Transporte Progresso Ltda.

Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

HERMAN BARBOSA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - RA - IV, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o 8º § do artigo 37 do Decreto nº 18.256/97, declara: ABANDONADOS, os materiais apreendidos e não reclamados pelos seus respectivos proprietários, objeto da publicação no DODF nº 092 DE 14/05/99.

TERMO	IDENTIFICAÇÃO	LOCAL/DATA/HORA
027/99	COOPERATIVA HABITACIONAL DOS SERVIDORES DE SEGURANÇA PÚBLICA	ATRÁS DAS QUADRAS 10 E 12 NORTE
QTD	ESPECIFICAÇÃO	
318	Estacas serradas de madeira	
07	Bolas de arame farpado	

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47 DE 29 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do artigo 20 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

1 – Regular a expedição de Alvará de Funcionamento a título precário, de que trata o artigo 10, "caput" e parágrafo 2º, do Decreto nº 17.773 de 24 de outubro de 1996 – alvará para área residencial – determinando que, em se tratando de estabelecimento para festas, eventos e similares, o interessado terá, obrigatoriamente, de obter a anuência de 100 % dos moradores e/ou proprietários dos lotes do respectivo conjunto, mais a anuência, também obrigatória, das residências de fundo, em um raio equivalente a 50 (cinquenta) metros, medido a partir do centro do limite posterior do lote.

a) Quando o lote pretendido para o tipo de estabelecimento supra citado for chácara, a anuência a ser obtida pelo interessado será de 100 % dos moradores e/ou proprietários de chácaras da respectiva rua, mais a anuência, também obrigatória, das chácaras de fundo, em um raio de 100 (cem) metros, medidos a partir do centro do limite posterior do lote.

2 – Ficam proibidas as seguintes atividades nas áreas residenciais:

- oficinas mecânicas;
- serviço de hospedagem;
- motel;
- serralheria;
- marcenaria;
- lava-jato;
- qualquer atividade industrial;
- depósito de inflamáveis.

3 – Fica proibida a instalação de qualquer tipo de placa de identificação, fixada no solo, iluminada ou não, tanto dentro do lote quanto em cerca divisória do mesmo, bem como em área pública.

4 – Será permitida a instalação de placa ou pintura de identificação, fixada na fachada da edificação, desde que sem iluminação e com área máxima de 1 (um) metro quadrado.

MARCELO AMARAL

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 23 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA e a DIRETORA PRESIDENTE DO IDHAB, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 3º do Decreto nº 17.698 de 23 de setembro de 1996, resolvem:

Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica.

DE: 11.114 - Administração Regional de Samambaia

190.114 - Administração Regional de Samambaia

PARA: 28.203 - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

180.202 - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO: 10.057.0316.1662.0001 - Melhorias Habitacionais na Expansão de Samambaia

NATUREZA DE DESPESA

459051.....R\$ 756.558,17

OBJETO: Repasse de recursos orçamentários visando a execução do item Conclusão e Melhorias de Unidades Habitacionais do Contrato entre a Caixa Econômica Federal e o Distrito Federal nº 38.219-64 PRÓ-MORADIA, fonte 135

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA  
Administrador Regional de Samambaia

JOÃO CARLOS COELHO DE MEDEIROS  
Diretor Presidente do IDHAB

**SECRETARIA DE GOVERNO**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL**

RESOLUÇÃO Nº 203, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a Renovação de Registro à Entidade CLUBE DAS MÃES CRISTÃS. O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 14 da Lei nº 2.171/98, combinado com os Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder renovação de registro à Entidade CLUBE DAS MÃES CRISTÃS, sob o nº44/99, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF, e inscrever seu programa de proteção no regime de Apoio Sócio-Familiar, na área de Atendimento Especializado, conforme o processo Nº 030.000.620/95.

RACIB ELIAS TICLY

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a Renovação de Registro da Entidade SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 14 da Lei nº 2.171/98, combinado com os Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder renovação de registro à Entidade SOCIEDADE DE INSTRUÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, sob nº55/99, com validade 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF, e inscrever seu programa de proteção no regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, na área de Atendimento Educativo, conforme o processo Nº 030.001.959/94.

RACIB ELIAS TICLY

RESOLUÇÃO Nº 205, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a Renovação de Registro da Entidade OBRAS SOCIAIS DA SOCIEDADE DE DIVULGAÇÃO ESPÍRITA AUTA DE SOUZA

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 14 da Lei nº 2.171/98, combinado com os Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder acréscimo no Registro nº 109/98, da Entidade Obras Sociais da Sociedade de Divulgação Espírita Auta de Souza, no Regime Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, conforme o processo Nº 030.006.189/98.

RACIB ELIAS TICLY

RESOLUÇÃO Nº 206, DE 29 DE JUNHO DE 1999

Dispõe sobre a Renovação de Registro da Entidade INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO-CEMIM O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 14 da Lei nº 2.171/98, combinado com os Artigos 90 e 91 da Lei nº 8.069/90-Estatuto da Criança e do Adolescente, resolve:

Conceder renovação de registro à entidade Inspetoria São João Bosco-CEMIM, sob nº53/99, com validade de 03 (três) anos, a partir da data de sua publicação no DODF, e inscrever seu Programa de Proteção no Regime de Apoio Sócio-Educativo em Meio Aberto, nas áreas de atendimento Educativo e Formação Profissional, conforme o processo Nº 030.007.070/94.

RACIB ELIAS TICLY

**SECRETARIA DE FAZENDA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 4, DE 30 DE JUNHO DE 1999

Os titulares dos órgãos cedente e favorecido, no uso das atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO:19101 - SECRETARIA DE FAZENDA

UG:130103 - SECRETARIA DE FAZENDA

PARA: UO: 13101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UG: 140101 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PLANO DE TRABALHO: 03.007.0021.8501-0007

NATUREZA DE DESPESA VALOR R\$  
349039 1.320.000,00

OBJETO: Descentralização de Crédito para fazer face a despesas com contratação de empresa especializada para execução de serviços de auditoria na base de dados oficial da Folha de Pagamento dos servidores públicos e militares, ativos, inativos, reformados e pensionistas, bem como dos servidores contratados temporariamente, na forma da lei, compreendendo a Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, abrangendo os aspectos legais, gerenciais, processuais e de produção da folha de pagamento, a serem executados no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias. Processo nº 030.004.487/99.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA  
U.O Cedente

MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
U.O Favorecida

PORTARIA Nº 277, DE 28 DE MAIO DE 1999 (\*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46 da Lei nº 2.045, de 30 de julho de 1998, e ainda o que dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao período de janeiro a abril de 1999, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(\*) Republicada, em parte, por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 103, de 31-5-99, pág. 2.

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - ABRIL DE 1999

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	ABRIL	ACUMULADO	%
<b>RECEITA ARRECADADA</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.033.435.440,70</b>	<b>344.821.154,39</b>	<b>1.378.256.595,09</b>	<b>99,93</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	379.658.736,29	139.741.657,55	519.400.393,84	37,66
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	25.897.497,68	6.800.900,09	32.698.397,77	2,37
RECEITA PATRIMONIAL	6.975.419,76	2.060.419,00	9.035.838,76	0,66
RECEITA AGROPECUÁRIA	119,91	91,09	211,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	164.236,22	76.405,59	240.641,81	0,02
RECEITA DE SERVIÇOS	274.601,47	54.001,89	328.603,36	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	590.433.698,96	179.888.391,30	760.322.090,26	55,13
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.031.130,41	16.199.287,88	56.230.418,29	4,08
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>893.811,98</b>	<b>17.544,87</b>	<b>911.356,85</b>	<b>0,07</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	865.437,32	-	865.437,32	0,06
ALIENAÇÃO DE BENS	13.249,99	14.915,59	28.165,58	0,00
AMORTIZAÇÕES	9.395,52	1.483,45	10.878,97	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	5.729,15	1.145,83	6.874,98	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.034.329.252,68</b>	<b>344.838.699,26</b>	<b>1.379.167.951,94</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESA REALIZADA</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>825.313.904,49</b>	<b>285.200.026,61</b>	<b>1.110.513.931,10</b>	<b>96,58</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	696.162.944,04	226.703.466,20	922.866.410,24	80,26
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	12.374.728,99	1.248.251,09	13.622.980,08	1,18
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	3.446.583,75		3.446.583,75	0,30
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	113.329.647,71	57.248.309,32	170.577.957,03	14,83
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>30.219.372,51</b>	<b>9.150.343,57</b>	<b>39.369.716,08</b>	<b>3,42</b>
INVESTIMENTOS	7.073.682,70	4.799.385,74	11.873.068,44	1,03
INVERSÕES FINANCEIRAS	2.606.891,58	1.103.226,47	3.710.118,05	0,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	17.270.883,70	3.247.751,36	20.518.635,06	1,78
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3.267.914,53		3.267.914,53	0,28
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>855.533.277,00</b>	<b>294.350.370,18</b>	<b>1.149.883.647,18</b>	<b>100,00</b>

FONTE: Departamento Geral de Contabilidade

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DE RESTOS A PAGAR/98 - PAGOS E CANCELADOS ATÉ 30/04/99.

	SALDO ANTERIOR		ABRIL	SALDO ATUAL	
	PAGO	CANCELADO		PAGO	CANCELADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA + FUNDOS	183.335.414,01	127.370,14	5.189.276,73	188.397.320,60	127.370,14
REPASSES (FUND. - AUTÁRQ. - EMPRESAS)	8.347.472,20	0,00	1.234.133,78	9.581.605,98	
<b>TOTAL</b>	<b>191.682.886,21</b>	<b>127.370,14</b>	<b>6.423.410,51</b>	<b>197.978.926,58</b>	<b>127.370,14</b>

PORTARIA Nº 308, DE 1º JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto nos arts. 140 e 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com os arts. 45 e 46 da Lei nº 2.045, de 30 de julho de 1998, e que ainda dispõe a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, resolve:

Dar publicidade à execução orçamentária do Governo do Distrito Federal, realizada e registrada no SIAFEM pelos órgãos e unidades orçamentárias do Distrito Federal constantes da Lei Orçamentária Anual, relativa ao período de janeiro a maio de 1999, nos termos dos anexos a esta Portaria.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO DE 1999  
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	MAIO	ACUMULADO	%
<b>RECEITA ARRECADADA</b>				
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.378.256.595,09</b>	<b>349.555.220,28</b>	<b>1.727.811.815,37</b>	<b>99,91</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	519.400.393,84	140.299.511,56	659.699.905,40	38,15
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	32.698.397,77	6.660.988,08	39.359.385,85	2,28
RECEITA PATRIMONIAL	9.035.838,76	691.937,89	9.727.776,65	0,56
RECEITA AGROPECUÁRIA	211,00	52,27	263,27	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	240.641,81	195.614,51	436.256,32	0,03
RECEITA DE SERVIÇOS	328.603,36	42.069,62	370.672,98	0,02
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	760.322.090,26	180.883.537,86	941.205.628,12	54,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.230.418,29	20.781.508,49	77.011.926,78	4,45
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>911.356,85</b>	<b>710.457,68</b>	<b>1.621.814,53</b>	<b>0,09</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	865.437,32	495.000,00	1.360.437,32	0,08
ALIENAÇÃO DE BENS	28.165,58	212.472,75	240.638,33	0,01
AMORTIZAÇÕES	10.878,97	1.839,10	12.718,07	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	6.874,98	1.145,83	8.020,81	0,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>1.379.167.951,94</b>	<b>350.265.677,96</b>	<b>1.729.433.629,90</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESA REALIZADA</b>				
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.110.513.931,10</b>	<b>288.296.906,66</b>	<b>1.378.810.837,76</b>	<b>96,74</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	922.866.410,24	202.356.674,29	1.125.223.084,53	78,95
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	13.622.980,08	1.208.721,21	14.831.701,29	1,04
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	3.446.583,75		3.446.583,75	0,24
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	170.577.957,03	64.731.511,16	235.309.468,19	16,51
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>30.309.716,08</b>	<b>7.098.761,88</b>	<b>37.408.477,96</b>	<b>3,26</b>
INVESTIMENTOS	11.873.068,44	1.936.728,23	13.809.796,67	0,97
INVERSÕES FINANCEIRAS	3.710.118,05	874.148,13	4.584.266,18	0,32
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	20.518.635,06	4.287.885,23	24.806.520,29	1,74
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	3.267.914,53		3.267.914,53	0,23
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>1.149.883.647,18</b>	<b>275.395.668,25</b>	<b>1.425.279.315,43</b>	<b>100,00</b>

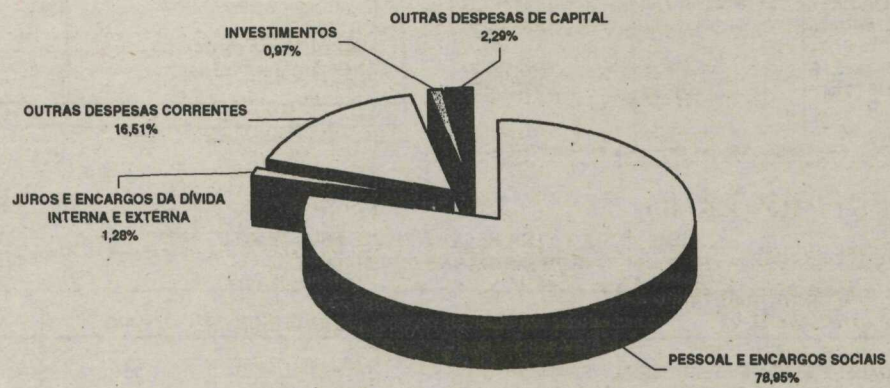
TOTAL DA RECEITA		TOTAL DA DESPESA	
SALDO ANTERIOR	1.379.167.951,94	SALDO ANTERIOR	1.149.883.647,18
PAGO	350.265.677,96	PAGO	275.395.668,25
CANCELADO	1.729.433.629,90	CANCELADO	1.425.279.315,43
	100,00		100,00

TOTAL DA RECEITA		TOTAL DA DESPESA	
SALDO ANTERIOR	1.379.167.951,94	SALDO ANTERIOR	1.149.883.647,18
PAGO	6.423.410,51	PAGO	275.395.668,25
CANCELADO	1.723.000,93	CANCELADO	1.425.279.315,43
	100,00		100,00

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO EXTRA-ORÇAMENTÁRIA DE RESTOS A PAGAR/98 - PAGOS E CANCELADOS ATÉ 31/05/99.

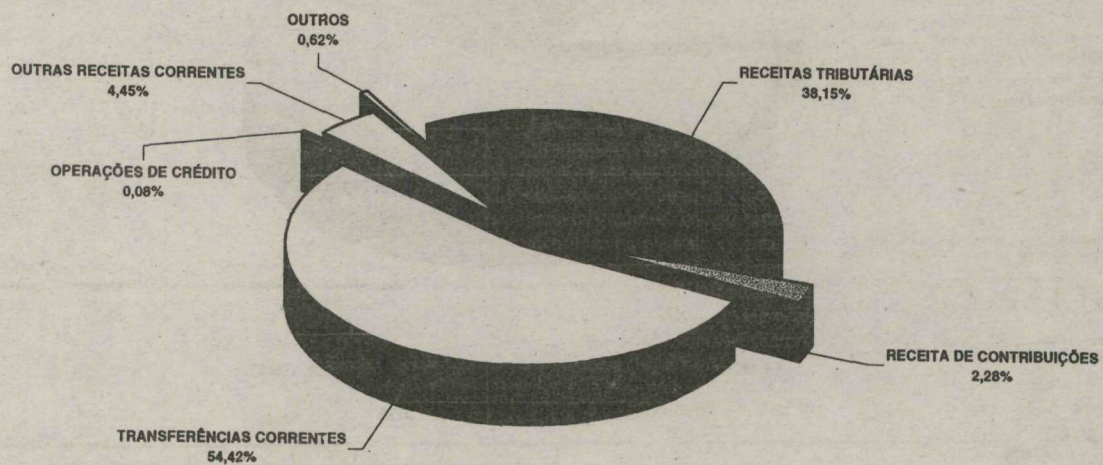
	SALDO ANTERIOR		MAIO		SALDO ATUAL	
	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO	PAGO	CANCELADO
ADMINISTRAÇÃO DIRETA + FUNDOS	188.397.320,60	127.370,14	3.365.643,71	8.000,00	191.762.964,31	135.370,14
REPASSES (FUND. - AUTÁRQ. - EMPRESAS)	9.581.605,98	0,00	1.078.458,45	0,00	10.659.063,43	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>197.978.926,58</b>	<b>127.370,14</b>	<b>4.444.102,16</b>	<b>8.000,00</b>	<b>202.422.027,74</b>	<b>135.370,14</b>

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO DE 1999  
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA



DESPESA REALIZADA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO DE 1999  
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA



RECEITA ARRECADADA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA - MAIO DE 1999**  
**ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA**

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR	MAIO	ATÉ O MÊS
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>1.378.256.595,09</b>	<b>349.555.220,28</b>	<b>1.727.811.815,37</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	519.400.393,84	140.299.511,56	659.699.905,40
IPTU	65.468.869,34	16.394.828,83	81.863.698,17
AIR	205,99	623,74	829,73
IPVA	36.758.808,73	16.166.928,71	52.925.737,44
ITBIM	1.539.860,26	422.476,61	1.962.336,87
ITBIV	13.218.633,80	2.747.805,43	15.966.439,23
ICMS	323.478.267,51	86.288.157,60	409.766.425,11
ISS	63.074.670,67	14.163.639,66	77.238.310,33
IVVC	51,00	-	51,00
ICM/ISS/SIMPLES - LEI FEDERAL	682.265,13	396.433,12	1.078.698,25
TAXAS	15.178.761,41	3.718.617,86	18.897.379,27
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	32.698.397,77	6.660.988,08	39.359.385,85

RECEITA PATRIMONIAL	9.035.838,76	691.937,89	9.727.776,65
RECEITA AGROPECUÁRIA	211,00	52,27	263,27
RECEITA INDUSTRIAL	240.641,81	195.614,51	436.256,32
RECEITA DE SERVIÇOS	328.603,36	42.069,62	370.672,98
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	760.322.090,26	180.883.537,86	941.205.628,12
COTA-PARTE DO FPE	30.633.010,37	7.862.054,94	38.495.065,31
COTA-PARTE DO FPM	14.751.591,02	3.789.646,74	18.541.237,76
COTA-PARTE DO IPI	11.042,59	2.669,81	13.712,40
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	714.926.446,28	169.229.166,37	884.155.612,65
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.230.418,29	20.781.508,49	77.011.926,78
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>911.356,85</b>	<b>710.457,68</b>	<b>1.621.814,53</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	865.437,32	495.000,00	1.360.437,32
ALIENAÇÕES DE BENS	28.165,58	212.472,75	240.638,33
AMORTIZAÇÕES	10.878,97	1.839,10	12.718,07
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	6.874,98	1.145,83	8.020,81
<b>TOTAL</b>	<b>1.379.167.951,94</b>	<b>350.265.677,96</b>	<b>1.729.433.629,90</b>

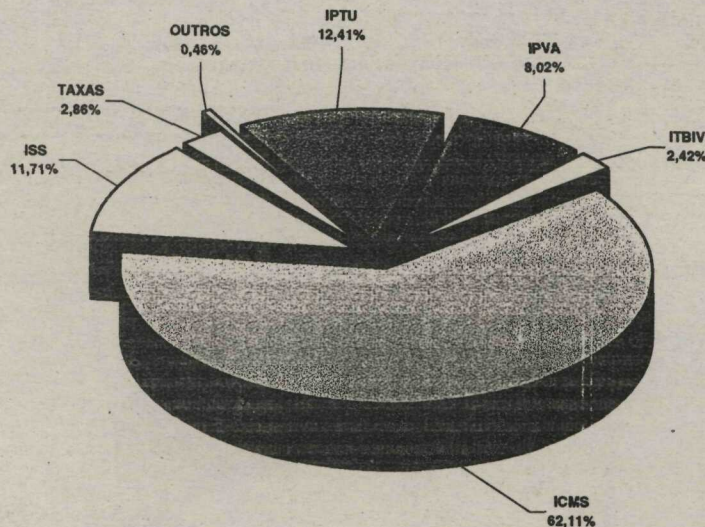
Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTÁRIA - MAIO DE 1999**  
**ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA**

RECEITA TRIBUTÁRIA	SALDO ANTERIOR	MAIO	ACUMULADO	%
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU	65.468.869,34	16.394.828,83	81.863.698,17	12,41
IMPOSTO S/ RENDA E PROV. DE QUALQUER NAT. E ADICIONAL-IR/AIR	205,99	623,74	829,73	0,00
IMPOSTO S/A PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES-IPVA	36.758.808,73	16.166.928,71	52.925.737,44	8,02
IMPOSTO S/A TRANS. "CAUSA MORTIS" DE BENS MOV. E IMOV.-ITBIM	1.539.860,26	422.476,61	1.962.336,87	0,30
IMPOSTO S/A TRANS. "INTER VIVOS" DE BENS MOV. E IMOV.-ITBIV	13.218.633,80	2.747.805,43	15.966.439,23	2,42
IMP.S/OPER.REL. CIRC.MERC.S/PREST.SERV.TRANSP.INTER-ICMS	323.478.267,51	86.288.157,60	409.766.425,11	62,11
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS	63.074.670,67	14.163.639,66	77.238.310,33	11,71
IMPOSTO S/ A VENDA A VAREJO DE COMB. LIQ. GASOSOS - IVVC	51,00	-	51,00	0,00
ICM/ISS/SIMPLES - LEI FEDERAL	682.265,13	396.433,12	1.078.698,25	0,16
TAXAS	15.178.761,41	3.718.617,86	18.897.379,27	2,86
<b>TOTAL</b>	<b>519.400.393,84</b>	<b>140.299.511,56</b>	<b>659.699.905,40</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

**RECEITA TRIBUTÁRIA - MAIO DE 1999**  
**ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA**



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - MAIO DE 1999**  
**ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA**

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)	DESPESA			PERCENTUAL
		SALDO ANTERIOR	MAIO	ACUMULADO	
LEGISLATIVA	133.528.025,00	42.659.791,20	9.023.583,98	51.683.375,18	3,63
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	561.184.947,00	115.078.184,11	27.149.188,48	142.227.372,59	9,98
AGRICULTURA	33.447.549,00	9.733.019,06	2.538.565,30	12.271.584,36	0,86
COMUNICAÇÕES	31.115,00	3.378,80	-	3.378,80	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	690.850.189,00	183.793.503,91	15.360.392,05	199.153.895,96	13,97
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	961.000,00	136.401,44	74.451,92	210.853,36	0,01
EDUCAÇÃO E CULTURA	716.911.271,10	205.209.482,77	54.748.633,51	259.958.116,28	18,24
ENERGIA E REC. MINERAIS	81.000,00	-	-	-	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	321.991.019,00	60.199.331,84	19.413.667,52	79.612.999,36	5,59
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.828.798,00	5.581.420,10	1.417.489,60	6.998.909,70	0,49
SAÚDE E SANEAMENTO	749.235.242,00	179.070.050,14	54.833.321,67	233.903.371,81	16,41
TRABALHO	105.563.480,00	2.555.879,10	990.403,20	3.546.282,30	0,25
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	1.009.540.408,31	323.918.992,88	84.580.394,70	408.499.387,58	28,66
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	213.733.772,00	21.944.211,83	5.265.576,32	27.209.788,15	1,91
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00	-	-	-	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>4.557.887.813,41</b>	<b>1.149.883.647,18</b>	<b>275.395.668,25</b>	<b>1.425.279.315,43</b>	<b>100,00</b>

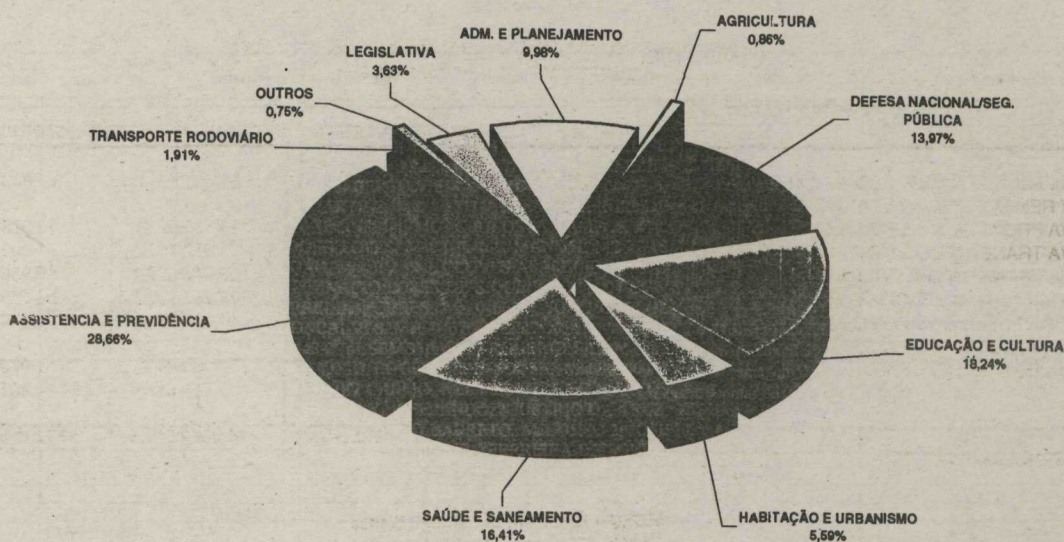
Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

DEM. DAS TRANSF. DA UNIÃO PARA AS ÁREAS DE SEGURANÇA, EDUCAÇÃO E SAÚDE POR GRUPO DE DESPESA  
MAIO DE 1999  
ADM. CENTRALIZADA

RECEITA	SALDO ANTERIOR	MAIO	SALDO ATUAL
TRANSF. CORRENTES	624.762.320,34	150.156.979,00	774.919.299,34
Pessoal	616.676.320,34	146.000.000,00	762.676.320,34
Outras Desp. Correntes	8.086.000,00	4.156.979,00	12.242.979,00
TRANSF. DE CAPITAL	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>624.762.320,34</b>	<b>150.156.979,00</b>	<b>774.919.299,34</b>

Fonte: DEPARTAMENTO GERAL DE CONTABILIDADE

DESPEZA POR FUNÇÃO - MAIO DE 1999  
ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA



DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE - MAIO DE 1999

ADMINISTRAÇÃO CENTRALIZADA

FONTES	SALDO INICIAL	MOVIMENTO		SALDO ATUAL
		DEVEDOR	CREADOR	
CONSIGNAÇÕES	2.189.665,54	121.226.027,04	120.251.762,11	1.215.400,61
OUTROS DEPÓSITOS	2.039,46	663.529,71	663.494,21	2.003,96
DEP. DIVERSAS ORIGENS	822.289,39	5.102.008,11	5.021.327,73	741.609,01
RESTOS A PAGAR	225.832.585,09	281.179.257,52	89.280.923,07	33.934.250,64
RECURSO À LIBERAR - REP. EXEC. ANT.	27.646.823,00	120.551.879,26	109.894.816,83	16.989.760,57
<b>TOTAL</b>	<b>256.493.402,48</b>	<b>528.722.701,64</b>	<b>325.112.323,95</b>	<b>52.883.024,79</b>

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

COMPARATIVO DA DESP. C/ PESSOAL EM RELAÇÃO AS REC. CORRENTES - ART. 13 - LODF E LEI COMPLEMENTAR 96/99  
ATÉ MAIO DE 1999

1)	VALORES EM R\$ 1,00		PERCENTUAL %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		1.835.626.813,66	
RECEITA TRIBUTÁRIA	661.873.608,36		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	39.359.385,85		
RECEITA PATRIMONIAL	11.929.595,58		
RECEITA AGROPECUÁRIA	20.090,34		
RECEITA INDUSTRIAL	475.056,90		
RECEITA DE SERVIÇOS	78.562.242,49		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	941.205.628,12		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.542.088.898,61		
(-) TRANSF. INTRAGOVERNAMENTAIS	600.883.270,49		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	102.201.206,02		
<b>DESPESAS COM PESSOAL</b>		<b>1.132.181.312,75</b>	<b>61,68</b>
2)	VALORES EM R\$ 1,00		PERCENTUAL %
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.835.626.813,66		
(-) TRANSF. DA UNIÃO PARA PESSOAL	762.676.320,34	1.072.950.493,32	
<b>DESPESA COM PESSOAL</b>	<b>1.132.181.312,75</b>		
(-) TRANSF. DA UNIÃO PARA PESSOAL	762.676.320,34	369.504.992,41	<b>34,44</b>

Obs: a) Na receita Corrente Líquida e nos gastos com Pessoal estão computadas todas as fontes

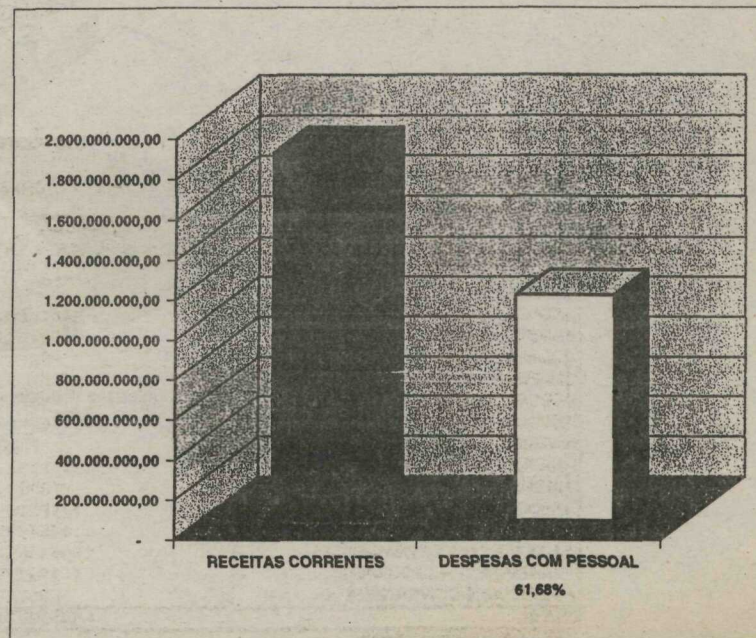
2 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA + FUNDOS DA DIRETA	1.727.811.815,37
3 - AUTARQUIAS	31.196.029,04
4 - FUNDAÇÕES	10.840.032,31
5 - EMPRESAS PÚBLICAS	8.342.291,54
9 - FUNDOS DA INDIRETA	57.436.645,40
<b>TOTAL</b>	<b>1.835.626.813,66</b>

b) Gastos com Pessoal pagos com fonte própria no valor de R\$ 6.958.228,22	
Despesa com Pessoal	1.132.181.312,75
Despesa com Pessoal - Fonte Tesouro	1.125.223.084,53
Diferença	6.958.228,22

COMP. ENTRE REC. CORRENTE E DESP. COM PESSOAL - ART. 13 - LODF E LEI COMPL. 96/99  
MAIO DE 1999  
(ATÉ O MÊS)

TODAS AS FONTES	VALOR - R\$	PERCENTUAL %
RECEITAS CORRENTES	1.835.626.813,00	
DESPESAS COM PESSOAL	1.132.181.312,75	<b>61,68</b>

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade



APLIC. EM MANUT. E DES. DO ENSINO, POR ORIGEM DE REC. E CLASSIF. FUNC. PROGRAMÁTICA

ATÉ MAIO DE 1999

<b>A</b>	<b>RECEITA DE IMPOSTOS</b>	<b>640.802.526,13</b>
<b>B</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS</b>	<b>941.205.628,12</b>
B.1.	Transferências Correntes	941.205.628,12
	Transferências da União	774.919.299,34
	Participação na Receita da União	166.286.328,78
B.2.	Transferências de Capital	-
<b>C</b>	<b>TOTAL (A+B)</b>	<b>1.582.008.154,25</b>
<b>D</b>	<b>APLICAÇÃO MÍNIMA EM MANUT. DES. DO ENSINO 25%</b>	<b>395.502.038,56</b>
<b>E</b>	<b>APLIC. MÍNIMA EM MANUT. E DES. DO ENS. FUNDAMENTAL 60%</b>	<b>237.301.223,14</b>
<b>F</b>	<b>DESPESA FUNÇÃO EDUCAÇÃO E CULTURA (F1-(F2+F3+F4+F5+F6)) (08)</b>	<b>238.054.829,58</b>
F.1.	Despesa Total da Função Educação e Cultura	259.958.116,28

F.2.	(Educação Física e Desportos - 046)	2.845.738,46
F.3.	(Difusão Cultural - 048)	7.051.180,13
F.4.	(Administração - 007)	2.802,30
	Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia ( UG 150101) (UO 21101 )	-
	Secretaria de Cultura e Esporte (UG 230101) (UO 16101)	2.802,30
	Arquivo Público do Distrito Federal (230103)	-
	Departamento de Educ. Fis., Esp. e Recreação (230104)	-
F.5.	Alimentação - 3.3.4.90.30.01 - SE (160101) E FEDF (160201)	2.785.031,50
F.6.	(Ensino Fundamental sem Regencia de Classe)	9.218.534,31
<b>G</b>	<b>DESPESA DA FUNÇÃO ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA (15)</b>	<b>103.130.597,23</b>
G.1.	Fundação Educacional do Distrito Federal (160201)	88.261.358,04
G.2.	Secretaria de Educação (160101)	14.869.239,19
<b>H</b>	<b>TOTAL (F+G)</b>	<b>341.185.426,81</b>
<b>I</b>	<b>PERCENTUAL (H/C)%</b>	<b>21,57</b>
<b>J</b>	<b>Aplicação em Manut. E Desenvolvimento do Ensino Fundamental 60% - 042</b>	<b>130.390.826,70</b>
<b>L</b>	<b>Função Assistência e Previdência 69,92% - 15</b>	<b>72.108.913,58</b>

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade  
DADOS SUJEITOS A ALTERAÇÃO

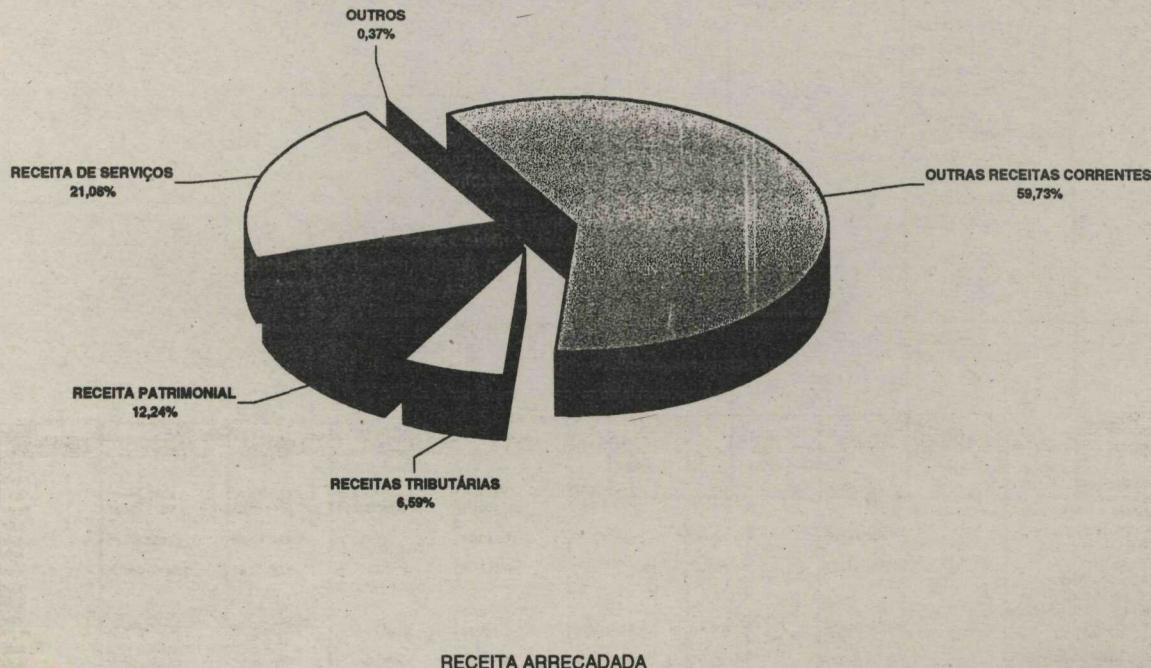
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO DE 1999

FUNDAÇÕES

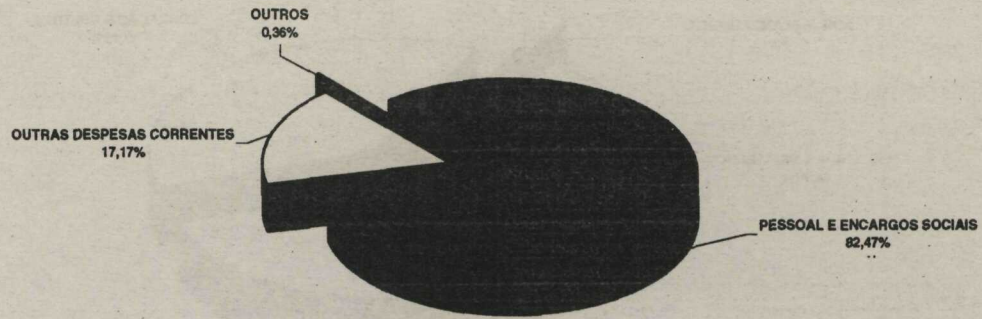
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		MAIO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO
<b>RECEITA ARRECADADA</b>								
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>6.823.161,25</b>	<b>465.119.835,84</b>	<b>4.016.871,06</b>	<b>135.763.434,65</b>	<b>10.840.032,31</b>	<b>600.883.270,49</b>	<b>100,00</b>	<b>93,76</b>
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	557.906,96	-	156.056,01	-	713.962,97	-	6,59	-
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA PATRIMONIAL	1.018.796,66	-	307.803,33	-	1.326.599,99	-	12,24	-
RECEITA AGROPECUÁRIA	18.354,83	-	1.472,24	-	19.827,07	-	0,18	-
RECEITA INDUSTRIAL	14.587,60	-	5.250,00	-	19.837,60	-	0,18	-
RECEITA DE SERVIÇOS	1.568.505,91	-	716.473,65	-	2.284.979,56	-	21,08	-
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	465.119.835,84	-	135.763.434,65	-	600.883.270,49	-	93,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.645.009,29	-	2.829.815,83	-	6.474.825,12	-	59,73	-
<b>REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00</b>	-	<b>29.964.718,49</b>	-	<b>9.724.632,50</b>	-	<b>39.689.350,99</b>	-	<b>6,19</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	-	<b>315.790,14</b>	-	<b>328,54</b>	-	<b>316.118,68</b>	-	<b>0,05</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	315.790,14	-	328,54	-	316.118,68	-	0,05
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>6.823.161,25</b>	<b>495.400.344,47</b>	<b>4.016.871,06</b>	<b>145.488.395,69</b>	<b>10.840.032,31</b>	<b>640.889.740,16</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>
<b>DESPESA REALIZADA</b>								
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>2.817.695,17</b>	<b>492.821.477,40</b>	<b>1.746.910,64</b>	<b>145.564.279,32</b>	<b>4.564.805,81</b>	<b>638.385.756,72</b>	<b>60,68</b>	<b>99,64</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	-	411.860.787,33	23.097,90	116.516.046,89	23.097,90	528.376.834,22	0,31	82,47
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.817.695,17	80.960.690,07	1.723.812,74	29.048.232,43	4.541.707,91	110.008.922,50	60,37	17,17
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>2.085.513,57</b>	<b>2.473.683,55</b>	<b>872.807,21</b>	<b>(150.428,47)</b>	<b>2.958.320,78</b>	<b>2.323.255,08</b>	<b>39,32</b>	<b>0,36</b>
INVESTIMENTOS	1.459.079,51	2.473.683,55	746.414,49	(150.428,47)	2.205.494,00	2.323.255,08	29,32	0,36
INVERSÕES FINANCEIRAS	626.434,06	-	126.392,72	-	752.826,78	-	10,01	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>4.903.208,74</b>	<b>495.295.160,95</b>	<b>2.619.717,85</b>	<b>145.413.850,85</b>	<b>7.522.926,59</b>	<b>640.709.011,80</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO DE 1999  
FUNDAÇÕES - FONTE PRÓPRIA

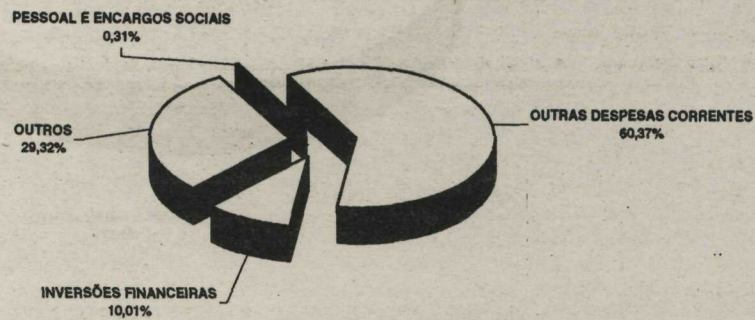


EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO DE 1999  
FUNDAÇÕES - FONTE TESOURO



DESPESA REALIZADA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO DE 1999  
FUNDAÇÕES - FONTE PRÓPRIA



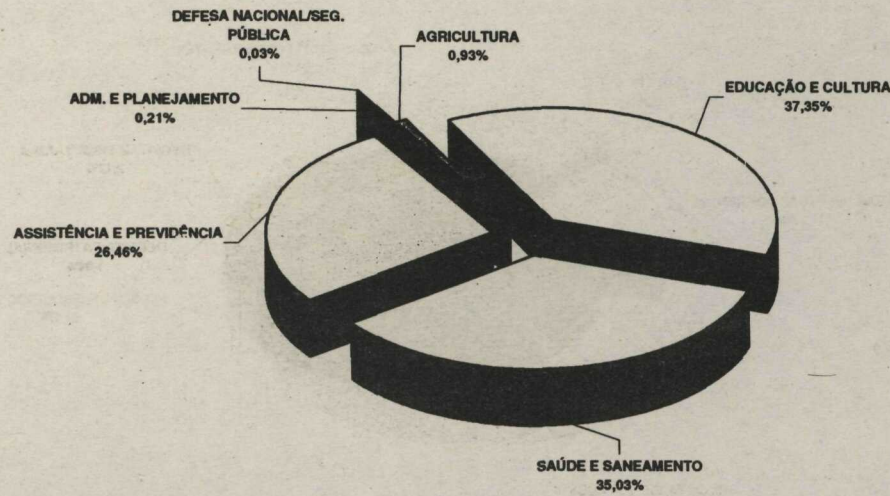
DESPESA REALIZADA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - MAIO DE 1999  
FUNDAÇÕES

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)	SALDO ANTERIOR		MAIO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
		PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PERCENTUAL	PERCENTUAL
LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	28.488.004,00	113.493,09	993.623,55	60.220,09	328.368,50	173.713,18	1.319.992,05	2,31	0,21
AGRICULTURA	23.588.452,00	945.919,64	4.679.425,88	238.109,88	1.298.332,73	1.184.029,52	5.977.758,61	15,74	0,93
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	1.939.274,00	278.958,66	131.910,16	86.990,58	34.511,35	365.949,24	166.421,51	4,86	0,03
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	584.633.508,28	390.334,45	190.925.714,49	281.785,16	48.404.316,22	672.119,61	239.330.030,71	8,93	37,35
ENERGIA E REC. MINERAIS	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
SAÚDE E SANEAMENTO	696.185.935,00	2.787.409,24	171.957.372,19	1.867.240,24	52.456.340,35	4.654.649,48	224.413.712,54	61,87	35,03
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	401.116.894,31	387.093,66	126.607.114,68	85.371,90	42.893.981,70	472.465,56	169.501.096,38	6,28	26,46
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.735.952.067,59</b>	<b>4.903.208,74</b>	<b>495.295.160,95</b>	<b>2.619.717,85</b>	<b>145.413.850,85</b>	<b>7.522.926,59</b>	<b>640.709.011,80</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

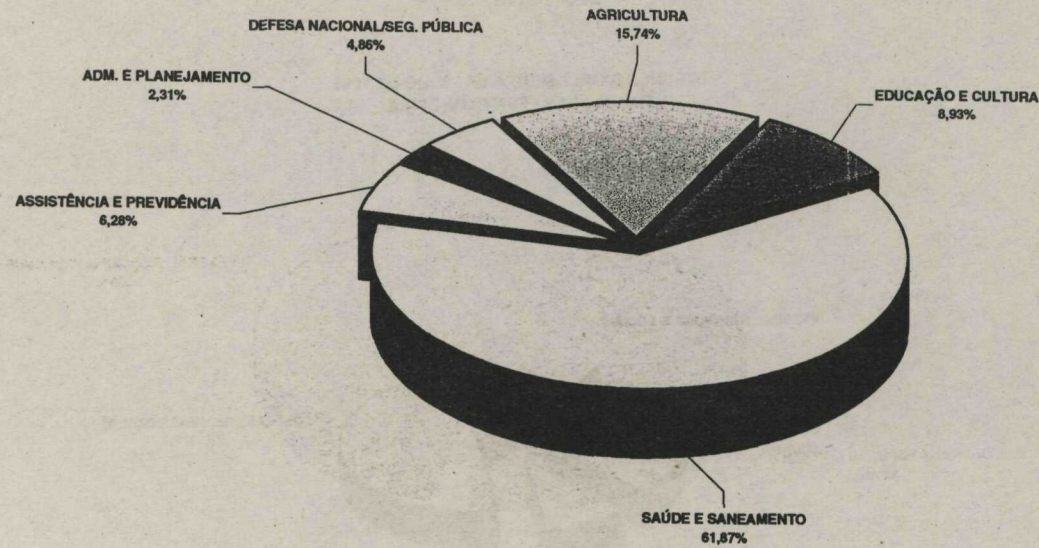
DESPESA POR FUNÇÃO - MAIO DE 1999

FUNDAÇÕES - FONTE TESOURO



DESPESA POR FUNÇÃO - MAIO DE 1999

FUNDAÇÕES - FONTE PRÓPRIA



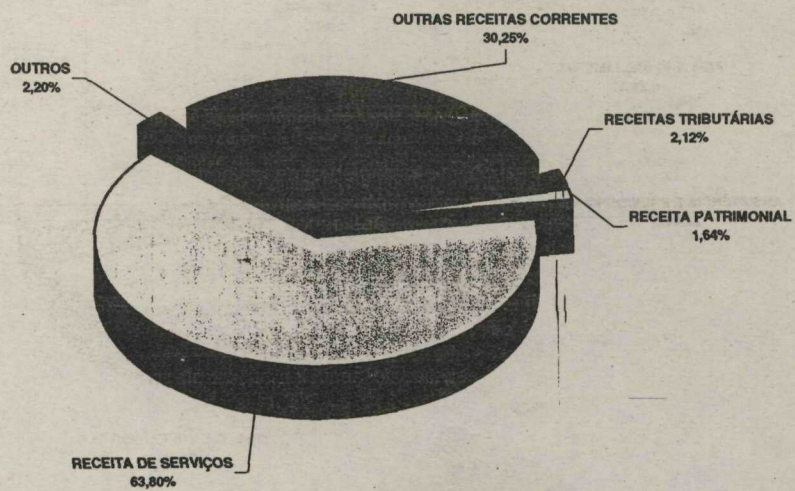
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO DE 1999

AUTARQUIAS

ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		MAIO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO
<b>RECEITA ARRECADADA</b>								
RECEITAS CORRENTES	70.585.863,81	-	16.545.389,57	-	87.131.253,38	-	98,99	
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.065.976,83	-	807.354,17	-	1.873.331,00	-	2,12	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	501.595,92	-	501.595,92	-	0,57	
RECEITA PATRIMONIAL	491.296,28	-	959.099,22	-	1.450.395,50	-	1,64	
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA INDUSTRIAL	14.410,58	-	4.142,40	-	18.552,98	-	0,02	
RECEITA DE SERVIÇOS	53.960.359,47	-	2.541.013,27	-	56.501.372,74	-	63,80	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	15.053.820,65	-	11.732.184,59	-	26.786.005,24	-	30,25	
<b>REPASSES - 6.1.2.1.3.00.00</b>	-	43.190.656,39	-	1.428.815,40	-	44.619.471,79	-	100,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	1.162.993,44	-	260.866,65	-	1.423.860,09	-	1,61	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-	-	-
LIENÇÃO DE BENS	254.842,08	-	57.244,13	-	312.086,21	-	0,35	
AMORTIZAÇÕES	854.720,19	-	169.955,73	-	1.024.675,92	-	1,16	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	53.431,17	-	33.666,79	-	87.097,96	-	0,10	
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>71.748.857,25</b>	<b>43.190.656,39</b>	<b>16.806.256,22</b>	<b>1.428.815,40</b>	<b>88.555.113,47</b>	<b>44.619.471,79</b>	<b>100,00</b>	
<b>DESPESA REALIZADA</b>	<b>64.850.071,56</b>	<b>42.691.550,49</b>	<b>29.651.097,92</b>	<b>14.147.726,81</b>	<b>94.501.169,48</b>	<b>56.839.277,30</b>	<b>97,48</b>	<b>97,27</b>
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>64.850.071,56</b>	<b>42.691.550,49</b>	<b>29.651.097,92</b>	<b>14.147.726,81</b>	<b>94.501.169,48</b>	<b>56.839.277,30</b>	<b>97,48</b>	<b>97,27</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.448.257,11	25.695.302,73	1.398.593,05	6.454.638,03	6.846.850,16	32.049.940,76	7,06	54,85
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	2.150.080,33	-	572.253,54	-	2.722.333,87	-	2,81	-
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	57.251.734,12	17.096.247,76	27.680.251,33	7.693.088,78	84.931.985,45	24.789.336,54	87,61	42,42
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.974.488,32</b>	<b>368.550,87</b>	<b>468.871,04</b>	<b>1.229.398,32</b>	<b>2.443.459,36</b>	<b>1.597.949,19</b>	<b>2,52</b>	<b>2,73</b>
INVESTIMENTOS	389.306,18	368.550,87	38.693,20	207.771,68	427.999,38	576.322,55	0,44	0,99
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	1.585.182,14	-	430.277,84	1.021.626,64	2.015.459,98	1.021.626,64	2,08	1,75
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>66.824.559,88</b>	<b>43.060.101,36</b>	<b>30.120.068,96</b>	<b>15.377.125,13</b>	<b>96.944.628,84</b>	<b>58.437.226,49</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

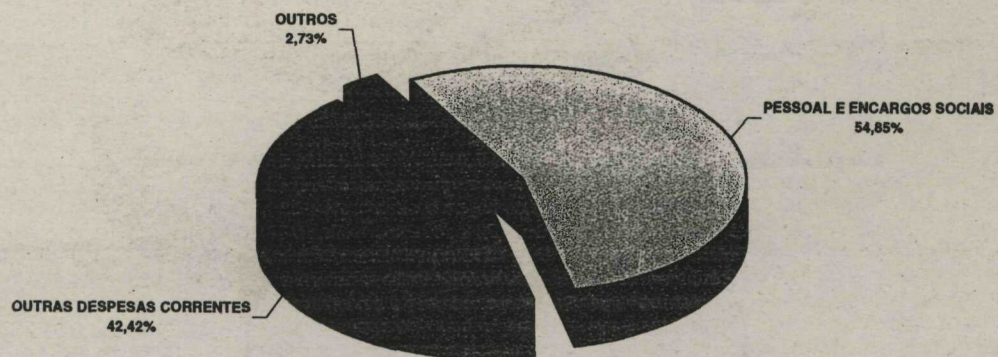
FONTE: Departamento Geral de Contabilidade  
Obs: Constatam nos valores execução do Fundo do DMTU (200203/20901)

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO DE 1999  
AUTARQUIAS - FONTE PRÓPRIA



RECEITA ARRECADADA

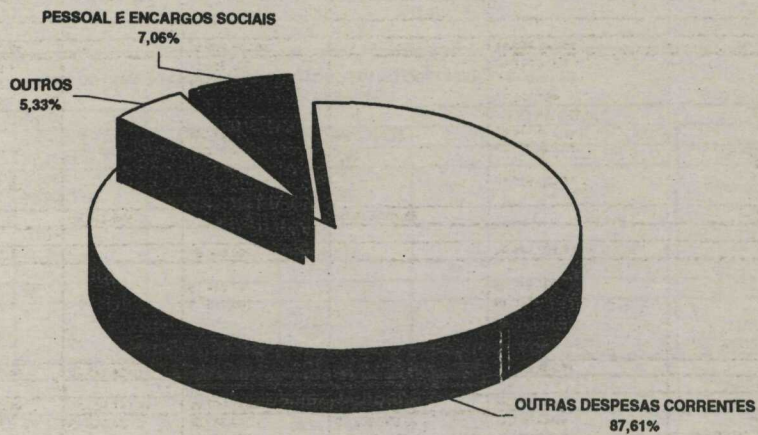
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO DE 1999  
AUTARQUIAS - FONTE TESOIRO



DESPESA REALIZADA

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MAIO DE 1999

AUTARQUIAS - FONTE PRÓPRIA



DESPESA REALIZADA

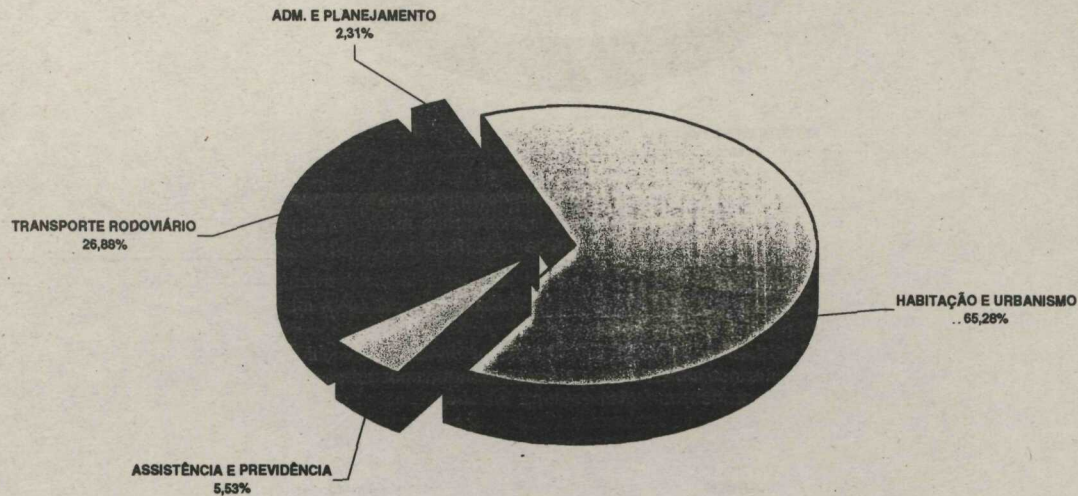
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO - MAIO DE 1999

AUTARQUIAS

FUNÇÃO	DESPESA AUTORIZADA (ATÉ O MÊS)	SALDO ANTERIOR		MAIO		ACUMULADO		PERCENTUAL	
		PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO	PRÓPRIA	TESOURO		
LEGISLATIVA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ADM. E PLANEJAMENTO	29.446.032,00	1.139.447,93	960.912,59	129.705,89	389.959,65	1.269.153,82	1.350.872,24	1,31	2,31
AGRICULTURA	580.558,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
COMUNICAÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL/SEG. PÚBLICA	47.260.103,00	12.395.226,16	-	3.563.216,27	-	15.958.442,43	-	16,46	0,00
DESENVOLVIMENTO REGIONAL	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ENERGIA E REC. MINERAIS	80.000,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
HABITAÇÃO E URBANISMO	145.230.757,00	4.718.452,84	28.637.038,34	1.180.698,25	9.508.159,09	5.899.151,09	38.145.197,43	6,09	65,28
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
SAUDE E SANEAMENTO	40.000,00	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
TRABALHO	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	12.395.514,00	787.536,19	2.203.547,17	116.865,14	1.027.896,95	904.401,33	3.231.444,12	0,93	5,53
TRANSPORTE RODOVIÁRIO	69.673.615,00	47.783.896,78	11.258.603,28	25.129.583,41	4.451.109,44	72.913.480,17	15.709.712,70	75,21	26,88
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>304.706.589,00</b>	<b>66.824.559,88</b>	<b>43.060.101,36</b>	<b>30.120.068,96</b>	<b>15.377.125,13</b>	<b>96.944.628,64</b>	<b>58.437.226,49</b>	<b>100,00</b>	<b>100,00</b>

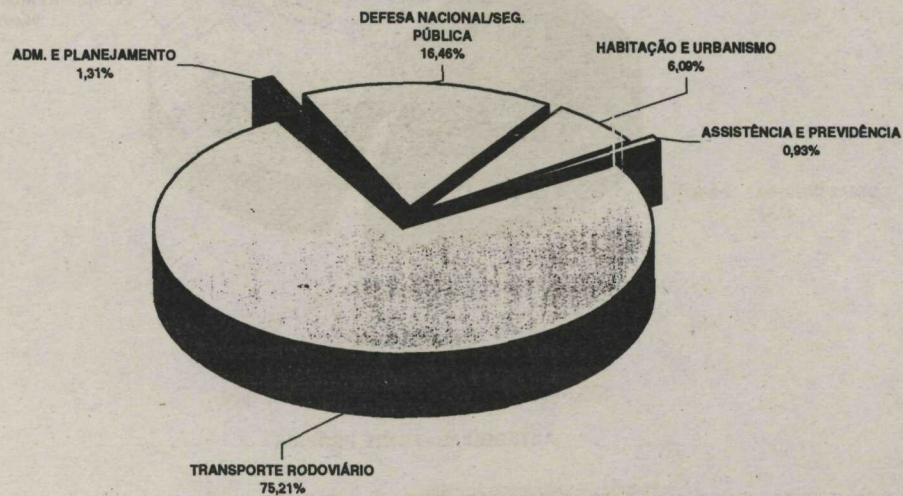
DESPESA POR FUNÇÃO - MAIO DE 1999

AUTARQUIAS - FONTE TESOURO



DESPESA POR FUNÇÃO - MAIO DE 1999

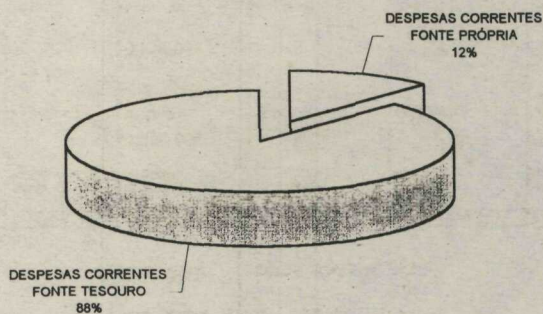
AUTARQUIAS - FONTE PRÓPRIA



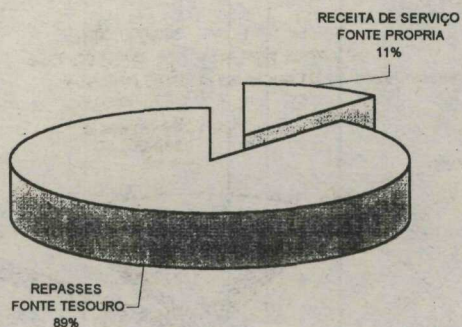
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE MAIO DE 1999								
EMPRESAS PÚBLICAS								
ESPECIFICAÇÃO	SALDO ANTERIOR		MAIO		ACUMULADO		TOTAL GERAL	%
	FONTE PRÓPRIA	TESOURO	FONTE PRÓPRIA	TESOURO	FONTE PRÓPRIA	TESOURO		
RECEITA ARRECADADA	5.702.723,79	-	1.992.154,97	-	7.694.878,76	-	7.694.878,76	12,48
RECEITAS CORRENTES	5.702.723,79	-	1.992.154,97	-	7.694.878,76	-	7.694.878,76	12,48
RECEITA TRIBUTÁRIA	-	-	438,73	-	438,73	-	438,73	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	16.760,79	-	296.647,90	-	313.408,69	-	313.408,69	0,51
RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-	-	-	-	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	410,00	-	410,00	-	410,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	5.368.238,04	-	1.623.847,45	-	6.992.085,49	-	6.992.085,49	11,34
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	317.724,96	-	70.810,89	-	388.535,85	-	388.535,85	0,63
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	177,24	-	177,24	-	177,24	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	177,24	-	177,24	-	177,24	0,00
TRANSFERENCIA DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
REPASSES	-	42.685.277,13	-	11.289.205,63	-	53.974.482,76	53.974.482,76	87,52
<b>TOTAL DAS RECEITAS</b>	<b>5.702.723,79</b>	<b>42.685.277,13</b>	<b>1.992.332,21</b>	<b>11.289.205,63</b>	<b>7.695.056,00</b>	<b>53.974.482,76</b>	<b>61.669.538,76</b>	<b>100,00</b>
DESPESA REALIZADA	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES	5.261.282,53	41.478.753,12	2.194.432,00	11.825.269,26	7.455.714,53	53.304.022,38	60.759.736,91	99,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	71.572,82	36.130.137,16	56.815,86	9.230.959,04	128.388,68	45.361.096,20	45.489.484,88	74,72
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	-	-	-	-	-	-	-	-
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.189.709,71	5.348.615,96	2.137.616,14	2.594.310,22	7.327.325,85	7.942.926,18	15.270.252,03	25,08
DESPESAS DE CAPITAL	22.291,59	1.038,30	39.864,93	57.161,08	62.156,52	58.199,38	120.355,90	0,20
INVESTIMENTOS	22.291,59	1.038,30	39.864,93	57.161,08	62.156,52	58.199,38	120.355,90	0,20
INVERSÕES FINANCEIRAS	-	-	-	-	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DIV. INTERNA	-	-	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>5.283.574,12</b>	<b>41.479.791,42</b>	<b>2.234.296,93</b>	<b>11.882.430,34</b>	<b>7.517.871,05</b>	<b>53.362.221,76</b>	<b>60.880.092,61</b>	<b>100,00</b>

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade  
Empresas que compõem este demonstrativo: NOVACAP, CODEPLAN, EMATER e METRÔ.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MÊS DE MAIO DE 1999  
EMPRESAS PÚBLICAS  
DESPESA REALIZADA



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO MÊS DE MAIO DE 1999  
EMPRESAS PÚBLICAS  
RECEITA ARRECADADA



DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CEASA - 14.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO ATÉ 31/05/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/05/99	SALDO DA DOTAÇÃO
<b>CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA</b>							
04.016.0021.1566.0001 Ampliação e Modernização da Empresa Reequipamento e Melhoria da Empresa	5	1	335.714,00		335.714,00		335.714,00
04.016.0025.1478.0001 Ampliação das Instalações Físicas da CEASA	5	1	6.000.000,00		6.000.000,00		6.000.000,00
04.007.0021.8501.0054 Funcionamento da Unidade	4	1	1.500.000,00		1.500.000,00	247.039,00	1.252.961,00
04.007.0021.8502.0050 Administração de Pessoal	1	1	2.200.000,00		2.200.000,00	941.152,00	1.258.848,00
04.007.0023.8505.0001 Publicidade e Propaganda	4	1	50.000,00		50.000,00	697,00	49.303,00
04.007.0024.2129.0001 Sistema de Processamento de Dados	4	1	20.000,00		20.000,00	10.890,00	9.110,00
04.016.0096.2128.0001 Manutenção das Instalações da CEASA	4	1	200.000,00		200.000,00	10.306,00	189.694,00
15.081.0486.8504.0046 Concessão de Benefícios a Servidores	1	1	194.286,00		194.286,00	71.345,00	122.941,00
<b>TOTAL</b>			10.500.000,00	-	10.500.000,00	1.281.429,00	9.218.571,00
INVESTIMENTOS.....			6.335.714,00	-	6.335.714,00	-	6.335.714,00
DISPÊNDIOS.....			4.164.286,00	-	4.164.286,00	1.281.429,00	2.882.857,00

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CEASA - 14.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO ATÉ 30/04/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 30/04/99	SALDO DA DOTAÇÃO
<b>CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CEASA</b>							
04.016.0021.1566.0001 Ampliação e Modernização da Empresa Reequipamento e Melhoria da Empresa	5	1	335.714,00		335.714,00		335.714,00
04.016.0025.1478.0001 Ampliação das Instalações Físicas da CEASA	5	1	6.000.000,00		6.000.000,00		6.000.000,00
04.007.0021.8501.0054 Funcionamento da Unidade	4	1	1.500.000,00		1.500.000,00	216.056,00	1.283.944,00
04.007.0021.8502.0050 Administração de Pessoal	1	1	2.200.000,00		2.200.000,00	760.989,00	1.439.011,00
04.007.0023.8505.0001 Publicidade e Propaganda	4	1	50.000,00		50.000,00	697,00	49.303,00
04.007.0024.2129.0001 Sistema de Processamento de Dados	4	1	20.000,00		20.000,00	8.500,00	11.500,00
04.016.0096.2128.0001 Manutenção das Instalações da CEASA	4	1	200.000,00		200.000,00	5.782,00	194.218,00
15.081.0486.8504.0046 Concessão de Benefícios a Servidores	1	1	194.286,00		194.286,00	55.590,00	138.696,00
<b>TOTAL</b>			<b>10.500.000,00</b>	<b>-</b>	<b>10.500.000,00</b>	<b>1.047.614,00</b>	<b>9.452.386,00</b>
<b>INVESTIMENTOS.....</b>			<b>6.335.714,00</b>	<b>-</b>	<b>6.335.714,00</b>	<b>-</b>	<b>6.335.714,00</b>
<b>DISPÊNDIOS.....</b>			<b>4.164.286,00</b>	<b>-</b>	<b>4.164.286,00</b>	<b>1.047.614,00</b>	<b>3.116.672,00</b>

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA SAB - 14.204							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO ATÉ 30/04/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 30/04/99	SALDO DA DOTAÇÃO
<b>Sociedade da Abastecimento de Brasília - SAB</b>							
04.007.0021.1181.0001 Modernização e Equipamentos para a Administração	5	1	100.000,00		100.000,00	1.262,50	98.737,50
04.007.0024.1182.0001 Ampliação do Sistema de Informática	5	1	70.000,00		70.000,00	4.535,00	65.465,00
04.018.0112.1485.0001 Programa de Apoio ao Pequeno Produtor Rural	5	1	300.000,00		300.000,00		300.000,00
11.063.0353.1183.0001 Modernização, Recuperação e Expansão de Unidades e Áreas de Vendas	5	1	30.000,00		30.000,00	2.077,00	27.923,00
11.063.0353.1183.0002 Instalação de Quiosque do Produtor	5	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
11.063.0353.1183.0003 Mercados Volantes de Atendimento Social	5	1	30.000,00		30.000,00	7.100,00	22.900,00
11.063.0353.1183.0004 Instalação de estruturas de Venda em Espaços de Terceiros	5	1	30.000,00		30.000,00		30.000,00
04.007.0021.8501.0057 Funcionamento da Unidade	4	1	810.000,00		810.000,00	397.623,40	412.376,60
04.007.0021.8502.0054 Administração de Pessoal	1	1	8.680.000,00		8.680.000,00	2.041.453,44	6.638.546,56
04.007.0023.8505.0001 Publicidade e Propaganda	4	1	200.000,00		200.000,00	5.162,35	194.837,65
11.063.0353.2168.0001 Manutenção do Sistema de Comercialização	6	1	4.900.000,00		4.900.000,00	2.954.080,92	1.945.919,08
15.081.0486.8504.0049 Concessão de Benefícios a Terceiros	1	1	81.648,00		81.648,00	26.400,70	55.247,30
<b>TOTAIS</b>			<b>16.370.000,00</b>	<b>-</b>	<b>16.370.000,00</b>	<b>5.760.554,41</b>	<b>10.609.445,59</b>
<b>INVESTIMENTOS.....</b>			<b>660.000,00</b>	<b>-</b>	<b>660.000,00</b>	<b>14.974,50</b>	<b>645.025,50</b>
<b>DISPÊNDIOS.....</b>			<b>15.710.000,00</b>	<b>-</b>	<b>15.710.000,00</b>	<b>5.745.579,91</b>	<b>9.964.420,09</b>

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO BRB S/A - 19.202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO ATÉ 31/05/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/05/99	SALDO DA DOTAÇÃO
<b>Banco de Brasília - BRB/S.A.</b>							
11.064.0362.1207.0001 Modernização dos Serviços Bancários	5	1	14.600.000,00		14.600.000,00	2.673.000,00	11.927.000,00
11.064.0362.8501.0033 Funcionamento da Unidade	4	1	60.690.080,00		60.690.000,00	30.229.000,00	30.461.000,00
11.064.0362.8502.0030 Administração de Pessoal	1	1	140.585.078,00		140.585.078,00	47.654.000,00	92.931.078,00
15.081.0486.8504.0027 Concessão de Benefícios a Servidores	1	1	1.119.600,00		1.119.600,00		1.119.600,00
<b>TOTAIS</b>			<b>222.468.458,00</b>	<b>-</b>	<b>222.468.458,00</b>	<b>83.050.000,00</b>	<b>139.418.458,00</b>
<b>INVESTIMENTO.....</b>			<b>14.600.000,00</b>	<b>-</b>	<b>14.600.000,00</b>	<b>2.673.000,00</b>	<b>11.927.000,00</b>
<b>DISPÊNDIO.....</b>			<b>207.868.458,00</b>	<b>-</b>	<b>207.868.458,00</b>	<b>80.377.000,00</b>	<b>127.491.458,00</b>

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CAESB - 22202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/05/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/05/99	SALDO DA DOTAÇÃO
<b>Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB</b>							
13.007.0021.1184.0001							
Ampliação e Modernização dos Equipamentos da Companhia	5	1	3.000.000,00		3.000.000,00	545.459,14	2.454.540,86
13.007.0025.1188.0001							
Construção, Ampliação e Reforma de Unidades da CAESB	5	1	3.132.530,00		3.132.530,00		3.132.530,00
13.076.0447.1189.0001							
Ampliação e Melhoramento dos Sistemas Produtores de Água	5	1	7.270.878,00	5.773.102,00	13.043.980,00	1.266.708,83	1.7772.71,17
	5	4	2.730.980,00		2.730.980,00		2.730.980,00
	5	6	12.989.530,00		12.989.530,00		12.989.530,00
13.076.0447.1189.0002							
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Planaltina/Sobradinho (Subsistema Pipiripau)	5	1	611.410,00	(221.410,00)	390.000,00	279.849,19	110.150,81
	5	4	1.237.320,00		1.237.320,00		1.237.320,00
13.076.0447.1190.0001							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas Distribuidores	5	1	9.634.532,00	(5.303.602,00)	4.330.930,00	685.603,51	3.645.326,49
	5	4	1.078.910,00		1.078.910,00	374.142,98	704.767,02
	5	6	7.718.520,00		7.718.520,00		7.718.520,00
13.076.0447.1190.0002							
Ampliação e Melh.do Sist.de Abast.de Água em São Sebastião	5	1	946.000,00		946.000,00		946.000,00
13.076.0447.1190.0004							
Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água em Planaltina/Sobradinho (Reservatório e Redes)	5	1	600.000,00		600.000,00		600.000,00
	5	4	97.680,00		97.680,00		97.680,00
	5	6	3.173.820,00		3.173.820,00		3.173.820,00
13.076.0447.2175.0001							
Programa de Controle Operacional	5	1	1.000.000,00		1.000.000,00	65.370,00	934.630,00
Desenvolvimento dos Sistemas Operacionais							
13.076.0448.1185.0001							
Ampliação e Melhoria dos Sistemas de Água Potável Esgotos	5	1	4.866.182,00	(264.627,00)	4.601.555,00	1.423.250,95	3.178.304,05
	5	2	3.376.710,00		3.376.710,00	405.475,25	2.971.234,75
	5	4	1.320.000,00		1.320.000,00	520.915,31	799.084,69
	5	6	15.258,00	1.537,00	16.795,00	15.257,72	1.537,28
13.076.0448.1185.0003							
Implantação de Rede de Abastecimento de Água no Condomínio Mestre D'Armas VI	5	6	1.822.000,00		1.822.000,00		1.822.000,00
13.076.0448.1185.00012							
Implantação de Rede de Esg. no Módulo Rural Mestre D'Armas	5	1	5.000,00		5.000,00		5.000,00
13.076.0448.1185.00017							
Implantação de Rede de Esgotos no Condomínio Privé	5	1	155.000,00	(150.000,00)	5.000,00		5.000,00
13.076.0448.1185.00019							
Implantação de Sistema de Esgotos Sanitários em Condomínios de Baixa Renda no DF	5	1	410.000,00		410.000,00		410.000,00
	5	4	3.700.000,00		3.700.000,00		3.700.000,00
13.076.0448.1185.00022							
Implantação de Rede de Abastecimento de Água no Condomínio Privé	5	1		15.000,00	15.000,00	7.244,23	7.755,77
13.076.0448.1186.0001							
Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas Comunidades Rurais	5	1	1.572.500,00		1.572.500,00	7.583,41	1.564.916,59
13.076.0448.1191.0001							
Desapropriação de Terrenos	5	1	1.120.000,00		1.120.000,00		1.120.000,00
13.076.0449.1192.0001							
Ampliação e Melhoria dos Sistem. de Coleta de Esgotos no DF	5	1	914.000,00	(304.000,00)	610.000,00	158.077,95	451.922,05
<b>Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB</b>							
	5	2	1.250.000,00		1.250.000,00	575.756,64	674.243,36
	5	4	2.300.000,00		2.300.000,00	103.011,25	2.196.988,75
	5	6	7.965.000,00		7.965.000,00		7.965.000,00
13.076.0449.1192.0003							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Gama, no Setor Sul e DVO	5	1	132.000,00	58.000,00	190.000,00	118.976,25	71.023,75
	5	6	300.000,00		300.000,00		300.000,00
13.076.0449.1192.0004							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Sobradinho e Expansões	5	1	430.000,00		430.000,00		430.000,00
13.076.0449.1192.0005							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Vale do Amanhecer	5	1	95.000,00	(90.000,00)	5.000,00		5.000,00
	5	4	400.000,00		400.000,00		400.000,00
13.076.0449.1192.0006							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de São Sebastião	5	1	185.000,00		185.000,00	100.161,34	84.838,66
	5	4	296.080,00		296.080,00	162.146,99	133.933,01
	5	6	4.000.000,00		4.000.000,00		4.000.000,00
13.076.0449.1192.0007							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário do Recanto das Emas	5	1	625.000,00		625.000,00	373.355,49	251.644,51
	5	4	715.000,00	395.000,00	1.110.000,00	630.868,98	479.131,02
	5	6	1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00
13.076.0449.1192.0008							
Execução de Obras no Sistema Coletor de Esgoto Sanitário de Santa Maria	5	1	76.000,00		76.000,00		76.000,00
	5	4	57.200,00	19.800,00	77.000,00		77.000,00
13.076.0449.1192.0009							
Obras de Ampliação e Melhoria do Sistema de Esgotos sanitários do Núcleo Bandeirante	5	1	30.000,00		30.000,00		30.000,00
13.076.0449.1193.0001							
Ampliação dos Sistemas de Tratamento e Disposição Final de Esgotos	5	1	695.710,00		695.710,00	9.192,49	686.517,51
	5	4	25.000,00		25.000,00	6.074,90	18.925,10
	5	6	8.275.000,00		8.275.000,00		8.275.000,00
13.076.0449.1193.0002							
Execução de Obras na Estação de Trat. de Esgotos do GAMA	5	1	215.000,00		215.000,00		215.000,00
	5	3	4.850.000,00		4.850.000,00		4.850.000,00
13.076.0449.1193.0003							
Execução de Obras Na Estação de Tratamento de Esgotos do Vale do Amanhecer	5	1	100.000,00		100.000,00	66.134,45	33.865,55
13.076.0449.1193.0004							
Execução de Obras Na Estação de Tratamento de Esgotos de Santa Maria	5	1	264.000,00	486.000,00	750.000,00	36.454,28	713.545,72
	5	4	300.000,00	1.447.000,00	1.747.000,00	85.060,04	1.661.939,96
13.076.0449.1193.0005							
Execução de Obras Na Estação de Tratamento de Esgotos de São Sebastião	5	1	60.000,00		60.000,00	15.100,04	44.899,96
	5	4	540.000,00		540.000,00	273.563,58	266.436,42
	5	6	4.000.000,00		4.000.000,00		4.000.000,00
13.076.0449.1193.0006							
Execução de Obras Na Estação de Tratamento de Esgotos do							

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CAESB - 22202							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÕES ATÉ 31/05/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/05/99	SALDO DA DOTAÇÃO
Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB							
Recanto das Emas	5	1	519.000,00		519.000,00	168.205,52	350.794,48
	5	4	910.739,00		910.739,00	809.134,17	101.604,83
	5	6	6.200.000,00		6.200.000,00		6.200.000,00
13.007.0021.8501.0074							
Funcionamento da Unidade	4	1	83.829.479,00		83.829.479,00	29.518.865,33	54.310.613,67
13.007.0021.8502.0071							
Administração de Pessoal	1	1	111.000.795,00		111.000.795,00	39.496.014,80	71.504.780,20
13.007.0023.8505.0001							
Publicidade e Propaganda	4	1	3.000.000,00		3.000.000,00	228.807,57	2.771.192,43
13.008.0033.2174.0001							
Juros, Encargos e Amortização da Dívida por Contrato	2	1	14.207.810,00		14.207.810,00	4.989.345,98	9.218.464,02
	7	1	5.541.570,00		5.541.570,00	2.001.700,52	3.539.869,48
15.081.0486.8504.0066							
Concessão de Benefícios aos Servidores da CAESB	1	1	864.000,00		864.000,00	385.438,29	478.561,71
	4	1	6.376.346,00		6.376.346,00	1.933.056,39	4.443.289,61
<b>TOTAIS</b>			<b>346.129.489,00</b>	<b>1.861.800,00</b>	<b>347.991.289,00</b>	<b>87.841.363,76</b>	<b>260.149.925,24</b>
			<b>INVESTIMENTOS.....</b>	<b>121.309.489,00</b>	<b>1.861.800,00</b>	<b>123.171.289,00</b>	<b>113.883.154,12</b>
			<b>DISPÊNDIOS.....</b>	<b>224.820.000,00</b>	<b>-</b>	<b>78.553.228,88</b>	<b>146.266.771,12</b>

Alteração orçamentária autorizada pelo decreto nº 20.254 de 20/05/99

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA CEB - 22.204							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO 30/04/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO 30/04/99	SALDO DA DOTAÇÃO
Companhia Energética de Brasília - CEB							
09.007.0021.1131.0001							
Renovação da Frota	5	1	1.360.000,00		1.360.000,00	163.324,00	1.196.676,00
09.007.0024.1582.0001							
Ampliação e Melhoria do Sistema de Informática	5	1	3.094.000,00		3.094.000,00	27.168,00	3.066.832,00
09.007.0025.1583.0001							
Obras Cíveis e Instalações Gerais	5	1	4.448.000,00		4.448.000,00	290.031,00	4.157.969,00
09.051.0263.1132.0001							
Melhorias na Usina do Paranoá	5	1	889.000,00		889.000,00		889.000,00
09.051.0263.1132.0002							
Novos Aproveitamentos Energéticos	5	1	1.552.000,00		1.552.000,00		1.552.000,00
	5	4	20.000.000,00		20.000.000,00	3.909.725,00	16.090.275,00
09.051.0267.1133.0001							
Implantação e Melhoria de Linhas de Transmissão	5	1	2.972.000,00		2.972.000,00	167.289,00	2.804.711,00
09.051.0267.1152.0001							
Implantação e Ampliação de Subestações de Transmissão	5	1	3.712.000,00		3.712.000,00		3.712.000,00
	5	4	2.200.000,00		2.200.000,00	1.521.320,00	678.680,00
09.051.0267.1152.0002							
Melhoria e Automação de Subestações de Transmissão	5	1	1.287.000,00		1.287.000,00		1.287.000,00
09.051.0268.1134.0001							
Construção e Melhoria de Rede de Distribuição Aérea	5	1	15.607.000,00		15.607.000,00	1.664.090,00	13.942.910,00
09.051.0268.1134.0002							
Construção e Melhoria de Rede de Distribuição Subterrânea	5	1	5.881.000,00		5.881.000,00	1.967.405,00	3.913.595,00
09.051.0268.1134.0003							
Construção e Melhoria de Redes de Distribuição Rural	5	1	361.000,00		361.000,00	547.537,00	(186.537,00)
09.051.0268.1135.0001							
Aquisição e Instalação de Medidores	5	1	3.395.000,00		3.395.000,00	338.208,00	3.056.792,00
09.051.0268.1136.0001							
Melhoria de Processos de Distribuição de Energia Elétrica	5	1	3.051.000,00		3.051.000,00	877.853,00	2.173.147,00
09.051.0268.1137.0001							
Implantação e Melhoria de Subestações de Distribuição	5	1	2.719.000,00		2.719.000,00	1.312.931,00	1.406.069,00
09.007.0021.8501.0072							
Funcionamento da Unidade	4	1	74.604.000,00		74.604.000,00	23.480.079,00	51.123.921,00
09.007.0021.8502.0069							
Administração de Pessoal	1	1	84.258.000,00		84.258.000,00	23.783.683,00	60.474.317,00
09.007.0021.8505.0001							
Publicidade e Propaganda	4	1	1.939.000,00		1.939.000,00	42.661,00	1.896.339,00
09.008.0033.2167.0001							
Amortização, Juros e Encargos da Dívida por Contrato	2	1	2.638.720,00		2.638.720,00	584.204,00	2.054.516,00
	7	1	5.607.280,00		5.607.280,00	2.274.592,00	3.332.688,00
09.063.0353.2140.0001							
Fornecimento de Energia Elétrica	4	1	276.339.000,00		276.339.000,00	59.669.704,00	216.669.296,00
15.081.0486.8504.0063							
Concessão de Benefícios aos Servidores	1	1	229.000,00		229.000,00		229.000,00
	4	1	4.809.000,00		4.809.000,00	1.204.811,00	3.604.189,00
<b>TOTAIS</b>			<b>522.952.000,00</b>	<b>-</b>	<b>522.952.000,00</b>	<b>123.826.615,00</b>	<b>399.125.385,00</b>
			<b>INVESTIMENTOS.....</b>	<b>72.528.000,00</b>	<b>-</b>	<b>72.528.000,00</b>	<b>59.741.119,00</b>
			<b>DISPÊNDIOS.....</b>	<b>450.424.000,00</b>	<b>-</b>	<b>450.424.000,00</b>	<b>339.384.266,00</b>

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA TCB - 26.201							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO ATÉ 31/03/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/03/99	SALDO DA DOTAÇÃO
Sociedade de transportes Coletivos de Brasília - TCB							
16.091.0571.1067.0001							
Construção, Ampliação e Reforma de Instalações	5	1	200.000,00		200.000,00		200.000,00
16.091.0571.1068.0001							
Renovação da Frota	5	1	1.000.000,00		1.000.000,00		1.000.000,00
16.091.0571.1477.0001							
Modernização e Automação da Unidade	5	1	600.000,00		600.000,00	450,00	599.550,00
15.081.0486.8504.0044							
Concessão de Benefícios aos Servidores	1	1	30.000,00		30.000,00		30.000,00
	4	1	3.027.000,00		3.027.000,00	1.000.000,00	2.027.000,00
16.007.0021.2269.0001							
Amortização da Dívida Interna da Unidade	7	1	5.373.000,00		5.373.000,00	3.695.431,40	1.677.568,60
16.007.0021.8501.0052							
Funcionamento da Unidade	4	1	7.790.000,00		7.790.000,00	1.909.899,81	5.880.100,19
16.007.0021.8502.0048							
Administração de Pessoal	1	1	32.860.000,00		32.860.000,00	21.305.000,00	11.555.000,00
16.007.0023.8505.0007							
Publicidade e Propaganda	4	1	20.000,00		20.000,00		20.000,00
<b>TOTAIS</b>			<b>50.900.000,00</b>	<b>-</b>	<b>50.900.000,00</b>	<b>27.910.781,21</b>	<b>22.989.218,79</b>
			<b>INVESTIMENTOS.....</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>-</b>	<b>1.800.000,00</b>	<b>1.799.550,00</b>
			<b>DISPÊNDIOS.....</b>	<b>49.100.000,00</b>	<b>-</b>	<b>49.100.000,00</b>	<b>21.189.668,79</b>

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA TERRACAP - 28.201							
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO ATÉ 31/05/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/05/99	SALDO DA DOTAÇÃO
<b>COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP</b>							
10.058.0323.1082.0001							
Execução de Obras Urbanas no DF	5	1	15.779.318,00		15.779.318,00	12.379.409,65	3.399.908,35
10.058.0323.1082.0002							
Pavimentação Asfáltica da QNO-16 em Ceilândia	5	1	10.000,00		10.000,00		10.000,00
10.058.0323.1082.0003							
Conclusão da Urbanização do Setor Sudoeste	5	1	60.000,00		60.000,00	60.000,00	-
10.058.0323.1082.0004							
Conclusão da Urbanização de Águas Claras	5	1	800.000,00		800.000,00	800.000,00	-
10.058.0323.1082.0005							
Urbanização dos Condomínios no DF	5	1	200.000,00		200.000,00	193.452,00	6.548,00
10.058.0323.1082.0006							
Urbanização da Área Destinada ao Projeto Habitacional dos Servidores da CLDF e do TCDF	5	1	250.000,00		250.000,00		250.000,00
10.058.0323.1082.0007							
Construção de Banheiros Públicos nas Avenidas Comerciais de todas as Regiões Administrativas do DF	5	1	800.000,00		800.000,00		800.000,00
10.058.0323.1082.0008							
Construção de uma Escadaria Ligando o Setor de Oficinas do Núcleo Bandeirante	5	1	300.000,00		300.000,00		300.000,00
10.058.0323.1082.0009							
Construção de Quadra de Esportes entre as Quadras 10 e 20 do Sle-Buritis II - Planaltina	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
10.058.0323.1082.0010							
Construção de Quadra Poliesportiva entre as Quadras 17 do Setor "P" e 16 da Expansão do Setor "O", em Ceilândia	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
10.058.0323.1082.0011							
Pavimentação Asfáltica do novo assentamento em Brazlândia	5	1	600.000,00		600.000,00		600.000,00
10.058.0323.1082.0012							
Complementação da Urbanização do Setor Norte em Brazlândia	5	1	400.000,00		400.000,00		400.000,00
10.058.0323.1082.0013							
Complementação da Urbanização do Setor Sul em Brazlândia	5	1	400.000,00		400.000,00		400.000,00
10.058.0323.1082.0014							
Complementação da Urbanização do Setor Tradicional em Brazlândia	5	1	400.000,00		400.000,00		400.000,00
10.058.0323.1082.0015							
Complementação da Urbanização da Vila São José em Brazlândia	5	1	482.000,00		482.000,00		482.000,00
10.058.0323.1082.0016							
Construção da Praça da Creta da QN 01 do Riacho Fundo	5	1	60.000,00		60.000,00		60.000,00
10.058.0323.1082.0017							
Recapamento Asfáltico das Avenidas Cedro e Sucupira no Riacho Fundo	5	1	80.000,00		80.000,00		80.000,00
10.058.0323.1082.0018							
Construção de Quadra Poliesportiva com Implantação de Área de Lazer no Riacho Fundo II	5	1	130.000,00		130.000,00		130.000,00
<b>COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP</b>							
10.058.0323.1082.0019							
Construção da Via de Acesso aos Condomínios na DF 150, iniciando-se no Km 5 até o Parque em Sobradinho	5	1	200.000,00		200.000,00		200.000,00
10.058.0323.1082.0020							
Construção da Via de Acesso entre Sobradinho I e II pelas quadras 3/5 à avenida central.	5	1	150.000,00		150.000,00		150.000,00
10.058.0323.1082.0021							
Implantação de Rede de Águas Pluviais em Sobradinho II	5	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
10.058.0323.1082.0022							
Perfuração de Poços Artesianos na Área Rural de Sobradinho	5	1	150.000,00		150.000,00		150.000,00
10.058.0323.1082.0023							
Reforma da Quadra Poliesportiva da Vila Vicentina-Planaltina	5	1	30.000,00		30.000,00		30.000,00
10.058.0323.1082.0024							
Implantação de Infraestrutura da Quadra dos Oficineiros do Setor Sul de Ceilândia	5	1	90.000,00		90.000,00		90.000,00
10.058.0323.1082.0025							
Construção de Estacionamento no Canteiro Central da QI 07 no Gama	5	1	150.000,00		150.000,00		150.000,00
10.058.0323.1082.0026							
Recapamento da Via que liga o Balão da Quadra 24 Leste ao Planaltão no Gama	5	1	50.000,00		50.000,00		50.000,00
10.058.0323.1082.0027							
Urbanização da Área Destinada ao Assentamento de Bombeiros e Policiais Militares em Planaltina	5	1	500.000,00		500.000,00		500.000,00
10.058.0323.1082.0028							
Construção do Anel Viário do Guarã I	5	1	300.000,00		300.000,00		300.000,00
10.058.0323.1082.0029							
Pavimentação Asfáltica do Setor Bernardo Sayão, Setor Gráfico setor de Gemologia e do Setor de Informática	5	1	800.000,00		800.000,00	800.000,00	-
10.058.0323.1082.0030							
Pavimentação Asfáltica via acesso MSPW, Quadra 4, Chácara 30 a 47	5	1	170.000,00		170.000,00		170.000,00
10.058.0323.1082.0031							
Pavimentação Asfáltica do Setor de Expansão Econômica de Sobradinho I	5	1	300.000,00		300.000,00		300.000,00
10.058.0323.1082.0032							
Duplicação da Avenida Comercial de acesso às QNM 17, 19, 21 23 e 25 - Avenida do Sesi em Taguatinga	5	1	750.000,00		750.000,00		750.000,00
10.058.0323.1082.0033							
Reforma do Cemitério de Taguatinga	5	1	200.000,00		200.000,00		200.000,00
10.058.0323.1082.0034							
Execução de Obras de Recuperação Asfáltica em Taguatinga	5	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
10.058.0323.1082.0035							
Obras de Urbanização das Áreas Internas das Quadras Residenciais em Ceilândia	5	1	150.000,00		150.000,00		150.000,00

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA TERRACAP - 28.201							
FUNCIÓNAL PROGRAMÁTICA	ND	FR	DOTAÇÃO INICIAL	ALTERAÇÃO ATÉ 31/05/99	DESPESA AUTORIZADA	EXECUTADO ATÉ 31/05/99	SALDO DA DOTAÇÃO
<b>COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP</b>							
10.058.0323.1082.0036							
Obras de Urbanização da Avenida Central de São Sebastião	5	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
10.058.0323.1082.0037							
Construção de Balão de Acesso e Via de Ligação com o Setor de Indústria na altura da EQ 1-2 do Setor Norte do Gama	5	1	90.000,00		90.000,00		90.000,00
10.058.0323.1082.0038							
Construção, Ampliação e Reforma de Quadras, Parques Recreativos e Desportivos no Cruzeiro	5	1	250.000,00		250.000,00		250.000,00
10.058.0323.1082.0039							
Pavimentação Asfáltica do Setor de Indústria Bernardo Sayão-Núcleo Bandeirante	5	1	100.000,00		100.000,00	100.000,00	-
10.058.0323.1082.0040							
Construção de Rede de Captação de Águas Pluviais no Setor de Mansões de Taguatinga	5	1	150.000,00		150.000,00		150.000,00
10.058.0323.1082.0041							
Pavimentação das Vias Internas das Áreas Urbanas das Chácaras 25 e 26 no Setor de Mansões de Taguatinga	5	1	150.000,00		150.000,00		150.000,00
10.058.0323.1082.0042							
Pavimentação Asfáltica das Vias do Condomínio Lucena Roriz e Privê em Ceilândia	5	1	150.000,00		150.000,00		150.000,00
10.058.0323.1082.0043							
Obras de Infraestrutura na Área de Desenvolvimento Econômico em Samambaia	5	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
10.058.0323.1082.0044							
Obras de Infraestrutura na Área de Desenvolvimento Econômico em São Sebastião	5	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
10.058.0323.1082.0045							
Urbanização de Áreas Públicas no Setor Norte do Gama	5	1	100.000,00		100.000,00		100.000,00
10.058.0323.1082.0046							
Construção de 3ª faixa da DF 003 no trecho compreendido entre o SOF-Sul e SIA	5	1	800.000,00		800.000,00		800.000,00
10.058.0323.1082.0047							
Recuperação Asfáltica da DF 003 no trecho compreendido entre o SOF-SUL e SIA	5	1	800.000,00		800.000,00		800.000,00
10.058.0323.1082.0048							
Revitalização Urbana do Cruzeiro	5	1	950.000,00		950.000,00		950.000,00
10.058.0323.1082.0049							
Implantação de Rede de Esgoto, Águas Pluviais e Água Potável no reassentamento em Brazlândia	5	1	200.000,00		200.000,00		200.000,00
10.058.0323.1082.0050							
Construção, Melhoramento, Reforma e Ampliação de Prédios e Logradouros Públicos e Mobiliário Urbano no Cruzeiro	5	1	950.000,00		950.000,00		950.000,00
10.058.0575.2288.0001							
Manutenção de Passarelas Subterrâneas no Plano Piloto	5	1	200.000,00		200.000,00		200.000,00
11.007.0021.1578.0001							
<b>COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP</b>							
Modernização e Reequipamento da Companhia	5	1	2.500.000,00		2.500.000,00	144.116,31	2.355.883,69
11.007.0025.1083.0001							
Reforma e Construção de Próprios da Companhia	5	1	1.061.000,00		1.061.000,00	261.685,00	799.315,00
11.063.0353.1085.0001							
Aquisição e Recuperação de Imóveis	5	1	3.000.000,00		3.000.000,00	1.926.241,80	1.073.758,20
11.007.0021.8501.0070							
Funcionamento da Unidade	4	1	15.459.900,00		15.459.900,00	10.170.129,32	5.289.770,68
11.007.0021.8502.0067							
Administração de Pessoal	1	1	29.580.000,00		29.580.000,00	28.556.940,59	1.023.059,41
11.007.0023.8505.0001							
Publicidade e Propaganda	4	1	1.670.000,00		1.670.000,00	837.840,00	832.160,00
11.007.0024.2248.0001							
Informatização das Atividades Operacionais da TERRACAP	4	1	1.000.000,00		1.000.000,00	800.000,00	200.000,00
11.064.0362.2078.0001							
Encargos Financeiros com o Metrô	3	1	2.900.000,00		2.900.000,00	2.878.065,82	21.934,18
15.081.0486.8504.0061							
Concessão de Benefícios a Servidores da TERRACAP	1	1	170.000,00		170.000,00	170.000,00	-
	4	1	2.786.000,00		2.786.000,00	1.100.297,08	1.685.702,92
03.07.0021.8506.0001							
Execução de Sentenças Judiciais	1	1	500.000,00		500.000,00	51.863,32	448.136,68
<b>TOTAIS</b>			90.858.218,00	-	90.858.218,00	61.230.040,89	29.628.177,11
INVESTIMENTOS.....			36.792.318,00	-	36.792.318,00	16.664.904,76	20.127.413,24
DISPÊNDIOS.....			54.065.900,00	-	54.065.900,00	44.565.136,13	9.500.763,87

Fonte: Departamento Geral de Contabilidade

Obs: As Unidades Orçamentárias TCB, CEB e SAB não apresentaram seus demonstrativos referentes ao mês de maio.

Esta publicação contém os dados das unidades orçamentárias SAB, CEB, CEASA e TCB referente a meses anteriores, por motivo de atraso na remessa das informações por essas empresas

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 1º DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 12, de 22 de julho de 1996, declara:

A taxa de juros de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 12, de 22 de julho de 1996, relativa ao mês de junho de 1999, exigível a partir do mês de julho de 1999, é de 1,67% (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento).

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA  
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E TRIBUTAÇÃO  
DIVISÃO DE ARRECAÇÃO**

ATO DO CHEFE  
Em 30 de junho de 1999

suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 096 - Surec, de 11/09/95, AUTORIZA as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R\$
040.007.353/98	ANA CRISTINA CAVALCANTE SOARES	IPVA	36,00
046.001.902/98	LUZIA BEZERRA DE LIMA	IPTU/TLP	28,00
046.001.843/98	FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS	IPTU/TLP	99,29
048.003.477/98	SELARIA GOIANA LTDA	ICMS	849,49
044.000.176/98	EUCLIDES ALVES DE SOUZA	IPTU/TLP	79,86
040.008.848/97	AFRÂNIO JORGE DE OLIVEIRA CHAVES	ITBI	4.887,21

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 102, DE 1º DE JULHO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo nº 030.007.083/97, resolve:

- I - Credenciar, por 03 (três) anos, a Escola Castelo Encantado, localizada na QNG 03, Casa 28, Taguatinga-DF, mantida por Maria do Rosário Alves Carneiro de Lima, firma individual, com autorização para ministrar Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade.  
 II - Determinar que a mantenedora apresente ao Departamento de Inspeção do Ensino a revalidação do Alvará de Funcionamento.  
 III - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.  
 IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE JULHO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, resolve:

- I - Determinar que o acervo escolar do Centro de Ensino La Salle, situado à SMPW, QD 5, Águas Claras, Taguatinga-DF, permaneça recolhido no Centro de Ensino de Primeiro Grau nº 11 - Guarã, ficando sob a responsabilidade deste a expedição de documentos escolares dos alunos a partir de 1976.  
 II - Conceder ao Centro de Ensino La Salle o direito de solicitar cópias de documentos necessários à preservação de sua história.  
 V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 104, DE 1º DE JULHO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o processo nº 030.012.899/94, resolve:

- I - Credenciar, por 03 (três) anos, a Escola Passo a Passo, localizada na Q. 03 - Área Reservada nº 01 - Sobradinho-DF, mantida pelo Jardim de Infância Passo a Passo Ltda-ME, com autorização para ministrar Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade, e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.  
 II - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.  
 III - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.  
 IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 105, DE 1º DE JULHO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo nº 030.003.122/98, resolve:

- I - Credenciar, por 03 (três) anos, a ESCALADA - Escola de Educação Infantil, localizada na QE 20 - Conjunto M - Casa 15 - Guarã I-DF, mantida pela Integração Escola Maternal e Jardim de Infância Ltda-ME, com autorização para ministrar Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade.  
 II - Determinar que a mantenedora apresente ao Departamento de Inspeção do Ensino a revalidação do Alvará de Funcionamento.  
 III - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.  
 IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 106, DE 1º DE JULHO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo nº 030.006.548/96, resolve:

- I - Credenciar, por 03 (três) anos, o Centro Presbiteriano de Educação, localizado na Área Especial nº 08 - Setor J Norte - Taguatinga-DF, mantida pelo Centro Presbiteriano de Educação Ltda., autorizada pela Portaria nº 29/93-SE, com a oferta da Educação Infantil - Pré-Escola e do Ensino Fundamental.  
 II - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data.  
 III - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.  
 V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 108, DE 1º DE JULHO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o nº 030.007.680/95, resolve:

- I - Credenciar, por 03 (três) anos, a Escola Pequeno Universo, localizada na QNE 05 - Lote 19 - Taguatinga-DF, mantida pela Escola Pequeno Universo Ltda-ME, com autorização para ministrar Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade, e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.  
 II - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.  
 III - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.  
 V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 109, DE 1º DE JULHO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo nº 030.009.365/94, resolve:

- I - Credenciar, por 03 (três) anos, a Escola de 1º Grau 'MAMMY', localizada na QR 429 - Conjunto 04 - Lotes 03 e 04 - Samambaia-DF, mantida por Noemia Maria da Silva-ME, com autorização para

ministrar Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade, e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.

II - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.

III - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 111, DE 1º DE JULHO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo nº 030.003.009/97, resolve:

- I - Credenciar, por 03 (três) anos, a Escola Evangélica Recanto do Céu, localizada na CL 302 - Conjunto D - Lotes 03 e 04 - Santa Maria-DF, mantida por Maria do Socorro Lima Macedo Ensino-ME, com autorização para ministrar Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade, e o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.  
 II - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional até a presente data.  
 III - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.  
 IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 112, DE 1º DE JULHO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo nº 030.000.366/96, resolve:

- I - Credenciar, por 03 (três) anos, o Centro de Ensino Santa Maria, localizada na CL 217 - Área Especial - Lote A - Santa Maria-DF, mantido pelo Centro Educacional Santa Maria Ltda., com autorização para ministrar Educação Infantil - Creche e Pré-Escola, de 02 a 06 anos de idade, e o Ensino Fundamental.  
 II - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.  
 III - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.  
 IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 113, DE 1º DE JULHO DE 1999

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso I, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 2.893, de 13.05.75, e considerando o Processo nº 030.000.490/93, resolve:

- I - Credenciar, por 03 (três) anos, a Escola de 1º Grau Nova Aliança, localizada na EQNN 20/22 - Área Especial "A" - Guararoba - Ceilândia-DF, mantida pela Escolinha da Emília, com autorização para ministrar o Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série.  
 II - Validar os atos escolares praticados pela instituição educacional, até a presente data.  
 III - Que o estabelecimento está sujeito à inspeção do ensino pelo órgão competente da Secretaria de Educação.  
 IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## RETIFICAÇÃO

Cancelar a Retificação da Portaria nº 54, de 21 de maio de 1999, publicada no DODF de 15 de junho de 1999, página 9, nº 113, da Secretaria de Educação do Distrito Federal, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê: Escolinha Recreando - Maternal e Jardim de Infância, localizada na QNA 03 - Casa 19...

Leia-se: Escolinha Recreando - Maternal e Jardim de Infância, localizada na QNH 03 - Casa 19...

Onde se lê: Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série, referente ao Centro Educacional Professor Agnaldo Dantas - AD1 Sul...

Leia-se: Ensino Fundamental - de 1ª a 8ª série.

## ATO DA SECRETARIA

## CONCLUINTE DO CURSO DE 2º GRAU

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

EURIDES BRITO DA SILVA

## CENTRO EDUCACIONAL 07 DE TAGUATINGA

## Ato de Reconhecimento: PORTARIA Nº 47 DE 23/05/95-SE-DF

NOME DO CONCLUINTE	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Educação Geral - lei nº 7.044/82 (Relação nº 01/99)			
Alexandre Sousa Nascimento	275	092	001
Ana Carolina Pereira da Silva	276	092	001
Angela Teixeira de Abreu	277	093	001
Aretusa Elpidio de Andrade	278	093	001
Cicera Grazielle Silva Leão	279	093	001
Cláudia Cristina Costa	280	094	001
Cristiane Ferreira Borges	281	094	001
Diogo Antonio Cardoso Lopes	282	094	001
Daniel de Melo Franco	283	095	001
Dayané Fátima de Deus Santos	284	095	001
Diones Frank da Silva Lima	285	095	001
Eduardo Acioli de Souza	286	096	001
Eliene Gomes de Olério	287	096	001
Fabyolla de Lima Falcão	288	096	001
Ciselle Coimbra de Oliveira	289	097	001
Graciela Nunes de Carvalho	290	097	001
Iris Patricia dos Santos	291	097	001
Ivanilce Ribeiro Lima	292	098	001
Izabel Lima Alexandria	293	098	001

Janaina Nascimento de Souza	294	098	001	Flávia Pires Ramos	392	131	001
Juliana Silva Alves	295	099	001	Fabiane Soares Lima	393	131	001
Kcila Góis Alves	296	099	001	Geancarlo Mendes Cirino	394	131	001
Lázaro Henrique Frutuoso Lerbach	297	099	001	Gildevana de Sousa Alencar	395	132	001
Leila Alves Pereira	298	100	001	Glaucia Gizele da Silva Pereira	396	132	001
Lidiane Neves Sirqueira	299	100	001	Ivone Luz Pereira	397	132	001
Michella Karen Oliveira	300	100	001	Jusicleiton Sousa Santos	398	133	001
Nilda Gomes Couto	301	101	001	Lusilene Silva	399	133	001
Talita Alves dos Santos	302	101	001	Macarios Lunguinho de Araújo	400	133	001
Tatiane de Castro Ribeiro	303	101	001	Márcio Ferreira de Aquino	401	134	001
Thiago Teixeira da Cunha	304	102	001	Marcelia Saboia Silva	402	134	001
Vanessa Coelho Vieira	305	102	001	Milena Gomes Martins	403	134	001
Vanessa Nakayama Pessoa	306	102	001	Pablo Gomes da Silva	404	135	001
Verônica Aparecida da Silva	307	103	001	Roosevelt da Silva Gontijo	405	135	001
Will Anderson Pereira de Sousa	308	103	001	Silvanio Silva Barbosa	406	135	001
Agaildo Nunes Moreira	309	103	001	Suzel Gomes de Araújo	407	136	001
Ana Cristina dos Santos Lima	310	104	001	Tânia Francisca Vilarindo Carvalho	408	136	001
Carolina de Ataídes	311	104	001	Telma Nunes Lemos	409	136	001
Cristiane Góis de Oliveira	312	104	001	Valdelice Matos Moraes	410	137	001
Cristiane de Oliveira Gimenes	313	105	001	Velmacy Francisco da Costa	411	137	001
Danielle Christina da Silva de Paiva	314	105	001	Alessandra Gomes Gonçalves	412	137	001
Danicly Alves Menezes	315	105	001	Anderson Gomes Gonçalves	413	138	001
Elisângela Holanda da Silva	316	106	001	Cleidomar Santos de Santana	414	138	001
Eulálio Sandoval Torres de Souza	317	106	001	Jaguananci Cardoso	415	138	001
Fabiana da Silva	318	106	001	Eumécide Gonçalves Monteiro dos Santos	416	139	001
Fábio Araújo Silva	319	107	001	Silvane Correia de Sousa	417	139	001
Fernanda Vieira Araújo	320	107	001	Roberto Cristiano de Souza	418	139	001
Gabriela de Melo Nogueira	321	107	001	Rosângela Albernaz	419	140	001
Gislane Pereira Galeno	322	108	001	Alessandra Pereira de Sena	420	140	001
Gleyciana Bezerra de Araújo	323	108	001	Alexandra Ferreira Mendes	421	140	001
Julio César Silva Nonato	324	108	001	Benevuto Teixeira de Lima	422	141	001
Jessé Nogueira do Couto	326	109	001	Bruno José da Silva	423	141	001
Jaqueline da Silva Acioli	327	109	001	Carina Pereira Nobrega	424	141	001
Karen Ruth Nunes Lima	328	109	001	Cláudio Rodrigues Veras	425	142	001
Luiz Augusto Oliveira Silva	329	110	001	Cristiana Amorim de Souza	426	142	001
Luciene Cristina Rodrigues de Carvalho	330	110	001	Cristina da Silva Amicárcio	427	142	001
Lucélia da Silva dos Santos	331	110	001	Daiane Cristina do Carmo Feitosa	428	143	001
Lourdes Aparecida Carvalho da Silva	332	111	001	Diene Lopes de Melo	429	143	001
Liliane Dantas Cortez	333	111	001	Dwvayth Leão Lima	430	143	001
Lilian Cristina Cabral dos Santos	334	111	001	Eliete Rodrigues dos Reis	431	144	001
Mirã Drummond Pereira	335	112	001	Eroni Dantas da Costa	432	144	001
Márcia Kelly Zeidam Serja	336	112	001	Gleydison da Silva Farias	434	145	001
Pollyanna Lopes da Cunha	337	112	001	Ieuler Albernaz Júnior	435	145	001
Patricia Pereira Ribeiro	338	113	001	Iracly Pereira de Matos	436	145	001
Rosilcilde Alves Oliveira	339	113	001	Jane Duarte	437	146	001
Rosana Castro Ribeiro	340	113	001	João Aristeu Mendes	438	146	001
Rosian da Silva Gontijo	341	114	001	Liliane de Sousa Dantas	439	146	001
Renata Dantas Mariano	342	114	001	Gilberto Vinicius Pereira	440	147	001
Vivian Almeida de Moura	343	114	001	Maria Alessandra Alexandre Cactano	441	147	001
Thiago Petrick Nanini Galdino Lopes	344	115	001	Maria do Amparo de Jesus Lopes	442	147	001
Sônia Aparecida Alves Pereira	345	115	001	Maria Gleice Cabral Moreira	443	148	001
Adriana Teixeira de Brito	346	115	001	Neina Francisca da Silva	444	148	001
Alessandra Alves de Castro	347	116	001	Osmar Vieira da Silva Júnior	445	148	001
Ana Paula dos Reis Xavier	348	116	001	Queil Cristina Soares Chaves	446	149	001
Andreza Sena Caldas	349	116	001	Gleno Pereira da Silva	447	149	001
Carlos Gleisson Ananias Ribeiro	350	117	001	Mauricio Henrique Borges Silva	448	149	001
Clécio dos Reis da Silva	351	117	001	Sandra Maria da Cruz Silva	449	150	001
Daniel de Paula Miguel	352	117	001	Sulianara Rodrigues Neres	450	150	001
Eduardo Ferreira da Silva	353	118	001	Thasso Mascarenhas da Costa	451	150	001
Elisângela Rodrigues de Castro	354	118	001	Ulisses Santos Montalvão	452	151	001
Fábio Lanna da Costa	355	118	001	Adilson Rodrigues da Silva	453	151	001
Cleide Regina Barbosa Ribeiro	356	119	001	Ana Glória Ferreira Guedes	454	151	001
Fábio Silva Guimarães	357	119	001	Angélica Lúcia Ramos	455	152	001
Hélia Silva Souza	358	119	001	Antonio Gomes de Moraes	456	152	001
Fabício Almeida de Almeida	359	120	001	Carlos Eduardo do Nascimento Oliveira	457	152	001
Henry dos Santos Felipe	360	120	001	Claudenice Pereira da Costa	458	153	001
Herbert Zagui Falção	361	120	001	Cristiana Batista Soares	459	153	001
Isaura Lima de Araújo Silva	362	121	001	Deuzuita Sanches Pinto	460	153	001
Janiele Aparecida dos Santos Farias	363	121	001	Edjael Bezerra da Trindade	461	154	001
Julio César de Queiroz	364	121	001	Elvis de Souza Lacerda	462	154	001
Karina Valério da Silva	365	122	001	Enilson de Jesus Rocha	463	154	001
Líbia Pereira Lopes	366	122	001	Fabício de Moraes de Araújo	464	155	001
Lucianna Holanda Barbosa	367	122	001	Francisca Telma Bernardo Santana	465	155	001
Luciene Antunes da Silva	368	123	001	Franco Nero Martins Távora	466	155	001
Luciene Maria da Silva	369	123	001	Goiaci Luana da Costa Silva	467	156	001
Milene Alves da Silva	370	123	001	Ivan Nunes de Carvalho	468	156	001
Moisés Silva de Oliveira	371	124	001	Kátia da Silva Oliveira	469	156	001
Mônica do Nascimento Dantas	372	124	001	Loide Moura de Almeida	470	157	001
Patricia Cardoso Barbosa	373	124	001	Laudécio da Silva Uchôa	471	157	001
Renata Peixoto Ferreira	374	125	001	Marcelo da Silva Freire	472	157	001
Rodrigo Cardoso da Cunha	375	125	001	Maria de Fátima Ferreira de Lima	473	158	001
Rodrigo Mendonça de Oliveira	376	125	001	Odair Pinheiro da Cruz Júnior	474	158	001
Rúbia Machado Miranda	377	126	001	Regiane Fernandes Barros de Oliveira	475	158	001
Susy Rosa Correia	378	126	001	Rejane Costa de Andrade	476	159	001
Carla Andréia dos Santos Melo	379	126	001	Richard Silva Ferreira	477	159	001
Leda Maria Amorim de Alencar	380	127	001	Rilza Kátia de Souza Ferreira	478	159	001
Amélia de Almeida Costa	381	127	001	Rodrigo Henrique Alves de Souza	479	160	001
Adriana Aires Amorim	382	127	001	Sandra de Jesus Ferreira	480	160	001
Alessandra Rodrigues	383	128	001	Tonny Sarmento Barreto	481	160	001
Cristina Paulo de Almeida	384	128	001	Vânia Cicc de Sá e Silva	482	161	001
Daniel Lopes Pereira	385	128	001	Vanilde de Moraes Mcircles	483	161	001
Danielle Moreira de Souza	386	129	001	Wanderley Vieira da Silva	484	161	001
Edson da Silva Brito	387	129	001	Washington Coelho Gonçalves da Silva	485	162	001
Edsônia da Silva Brito	388	129	001	Santino Barbosa de Almeida Filho	486	162	001
Encide Justino	389	130	001	Carlos Eduardo Oliveira	487	162	001
Fernando Ferreira de Sousa	390	130	001	Adriana Alves Pereira	488	163	001
Fernando Rodrigues Pereira	391	130	001	Anderson Ferreira Borges	489	163	001

Andrcia Reis de Amorim	490	163	001
Antônia Erli de Oliveira	491	164	001
Apocma Cantanhede Soares	492	164	001
Diana Wagner	493	164	001
Dilce Maria Vieira Ribas	494	165	001
Edmilson Henrique de Oliveira	495	165	001
Elaine Cristina Pinheiro Fraga	496	165	001
Eliane de Souza Morcira	497	166	001
Fabiana Tavares Vaz	498	166	001
Helaine Henrique Oliveira Barreiros	499	166	001
Heleny de Oliveira Barreiros	500	167	001
Ivoncide de Souza	501	167	001
Jacqueline da Silva Oliveira	502	167	001
Jordana Daniel Barriolo	503	168	001
Jussara de Carvalho Martins	504	168	001
Katiuscia Fernandes de Souza	505	168	001
Lamourier Morcira Sá	506	169	001
Leda Gonçalves Rodrigues	507	169	001
Luciana Ultra Vieira	508	169	001
Maria Auxiliadora Ribeiro Costa	509	170	001
Maria da Penha Pereira	510	170	001
Marília de Jesus Gomes Barros	511	170	001
Marisa Oliveira de Paiva	512	171	001
Milton Sérgio Pereira	513	171	001
Paulo César Crispim dos Santos	514	171	001
Rita de Cássia Duarte	515	172	001
Rosilene Martins Rodrigues	516	172	001
Sebastião Vieira da Silva Júnior	517	172	001
Valdinei Evaristo de Camargo	518	173	001
Valmirenc Alves da Silva Reis	519	173	001
Carolina de Sousa Sales	520	173	001
Adelcina Rodrigues da Silva	521	174	001
Alexandre Rodrigues dos Santos	522	174	001
Alexandre Santana Rosa	523	174	001
Alice de Jesus Valeriano da Silva	524	175	001
Ana Paula Ribeiro Silva	525	175	001
Avani Moreira dos Santos	526	175	001
Carlos Eduardo A. Moreira	527	176	001
Carlos Silva Gomes	528	176	001
Cleber dos Reis da Silva	529	176	001
Eliana Martins Gomes	530	177	001
Francisca Caciono de Sousa	531	177	001
Ivoncide Martins da Silva	532	177	001
Marcelo dos Santos Sousa	533	178	001
Marcelo Pereira Gomes	534	178	001
Maria Solinária Pereira	535	178	001
Moisiany Pereira de Sampaio Castelo	536	179	001
Otávio Ribeiro Guimarães Filho	537	179	001
Patrícia Ribeiro da Silva	538	179	001
Pedro Weibert Gomes da Silva	539	180	001
Pétala de Lima Silva	540	180	001
Rangel Nunes da Silva	541	180	001
Raquel de Oliveira Santos	542	181	001
Rogério Bezerra de Rezende	543	181	001
Rosivania Alves da Silva	544	181	001
Shirlei Rodrigues de Barros	545	182	001
Shirley Ribeiro de Souza	546	182	001
Vandergleisson Alves Cláudio	547	182	001
Waldenor Paula Rodrigues Filho	548	183	001
Pablo Alessandro Santos Xavier	549	183	001
Lanna Raika Barbosa Siqueira	550	183	001
Francisca Maria Vieira Lima	551	184	001
Regis Paiva Araújo	552	184	001
Gleisson Rodrigues Tiba	553	184	001
Jorge Ramos dos Santos	554	185	001
Carlos Renato de Jesus Dante	555	185	001
Maria Aparecida Taboza	556	185	001
Marcos Alexandre Queiroz de Madureira	557	186	001
Cleiton Machado da Cunha	558	186	001
Ângela Cristina Rebouças Lavalle	560	187	001
Rosinete Dourado Cardoso	561	187	001
Marcos Cleber Silva Ferreira	562	187	001
Francisca Oliveira de Souza	563	188	001
Nildo Viana Lima	564	188	001
Maria do Socorro Silva dos Santos	565	188	001
Odete Costa de Souza	566	189	001

LEONARDO TORRES DE LIMA  
Diretor - Dec. 02.01.98 - DODF de 05.05.98

LUCIENE SERRA  
Chefe de Secretaria - Aut. 2.037 - SR/DIE

Centro Educacional 03 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 SEC-DF

NOME DO DIPLOMADO	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Suplência em Educação Geral (Relação nº 02/99)			
Juverci Maria da Costa Lima	077	026	001

Cancelado por ter sido publicado no DODF nº 117 de 21/06/99, página 07 pelo fato do nome estar escrito de maneira incorreta.

Sebastião Lourenço de Souza  
DODF nº 196 Data 15/10/98

Alessandra A.F. Pinheiro  
CH. Secretaria autorização nº 2.126/DIE-DF

Centro Educacional 03 de Ceilândia

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 SEC-DF

NOME DO DIPLOMADO	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Suplência em Educação Geral (Relação nº 03/99)			
Juverci Maria Costa Lima	309	103	001
Rosângela Pereira Cardoso	310	104	001

Sebastião Lourenço de Souza  
DODF nº 196 Data 15/10/98

Alessandra A.F. Pinheiro  
CH. Secretaria autorização nº 2.126/DIE-DF

DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/SEÇÃO DE EXAMES

Ato de Reconhecimento: Decreto nº 3547/77-GDF

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO Nº
Exames de Suplência de Educação Geral (Relação nº 38/99)			
Alberto Luis Carvalho	3214	088	06
Alexandre Magno Mendes Silva	3215	088	06
Alexandre Mesquita Rodrigues	3216	088	06
Aline Cavalcante dos Reis Silva	3217	089	06
Alvaro Pereira Motta	3218	089	06
Ana Cristina Valladares Madeira	3219	089	06
André Luiz Gama Barbosa	3220	090	06
Cedric Pin	3221	090	06
Christiano da Glória Matos	3222	090	06
Daniel dos Santos Barros	3223	091	06
Daniel França	3224	091	06
Daniel Peixoto Silva	3225	091	06
Diego de Castilho Suckow Magalhães	3226	092	06
Diogo Gomes Ferreira Santos	3227	092	06
Douglas Pereira Pires	3228	092	06
Dulce das Graças Santos Borges	3229	093	06
Fábio Rodrigues Pereira	3230	093	06
Flávio Augusto Soares Segundo	3231	093	06
Francisco Gustavo Nascimento de Abreu	3232	094	06
Francisco Humberto Vasconcelos Ferreira	3233	094	06
Grazielli Monteiro	3234	094	06
Isa Karolina Santos Sampaio	3235	095	06
Isadora Lordello Marar	3236	095	06
Iuri Daudt Rodrigues	3237	095	06
Jackson Willyans de Assis	3238	096	06
João Augusto Marcelino de Sousa	3239	096	06
Jonas Barbosa Reis	3240	096	06
Jorge Santos Gregório	3241	097	06
Jorran Matias Sophia	3242	097	06
José dos Santos Bahia Neto	3243	098	06
Karlos Eduardo Sammarco Silva	3244	098	06
Kleyson dos Santos Silva	3245	098	06
Lilliane Leal de Moraes Couto	3246	099	06
Luís Paulo Gonçalves Lago	3247	099	06
Marcelo Ferreira Custódio	3248	099	06
Marcos Eduardo Gomes Bandeira	3249	100	06
Maria Daniella Rocha Hosken	3250	100	06
Nélio Alves da Silva	3251	100	06
Nelsa da Silva Alves	3252	101	06
Norton Douglas Bandeira de Souza	3253	101	06
Paulo Daniel Rogovschi	3254	101	06
Roberta Gomes Ferreira Santos	3255	102	06
Robson da Silva Reis	3256	102	06
Robson Petronio Barbosa Marques	3257	102	06
Sergio Pereira da Silva	3258	103	06
Stéfano Fabiano Vasconcelos Peres	3259	103	06
Tiago Leandro Neves Mosquera	3260	103	06

Maria da Guia Lima Cruz  
Diretora

Sérgio Rust  
Aut. 2.170 DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL 417 DE SANTA MARIA

Ato de Reconhecimento: Portaria nº 28 de 16 de março de 1999-SE/DF

Nome do(a) Diplomado(a)	Registro	Folha nº	Livro nº
Educação Geral Relação nº 01/99			
Anderson Ferreira de Morais	001.	0001.	01.
Aurenilson Miranda Alves	002.	0001.	01.
Aureo Jefferson Guimarães Guedes	003.	0001.	01.
Cleidimar Alves dos santos	004.	0002.	01.
Cristiane Ferreira Batista	005.	0002.	01.
Elizângela Acacio de Oliveira	006.	0002.	01.
Jordana Santos Lima	007.	0003.	01.
Keila Fernanda Reis Brandão	008.	0003.	01.
Leandra Lima dos Reis	009.	0003.	01.
Luciana Ferreira Dias	010.	0004.	01.
Lucilene Cândida de Araujo Santos	011.	0004.	01.
Maria da Conceição Lima dos Reis	012.	0004.	01.
Miguel Correa Araújo Filho	013.	0005.	01.
Paulo Roberto Fagundes Pinto	014.	0005.	01.
Solange Sales Ferreira	015.	0005.	01.
Suéd Silvio Souza	016.	0006.	01.
Tatiana Cortes Ferreira	017.	0006.	01.

Maria Natividade Carvalho Teixeira  
Diretora Matrícula nº75.046-8

Robson Vieira de Lima Matrícula nº44.017-5  
Chefe de Secretaria Reg. nº1.176-DIE/SE

CENTRO EDUCACIONAL SETOR LESTE  
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA Nº 17/80 - S E C / D F

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO Nº	FOLHA Nº	LIVRO Nº
Ensino de 2º Grau - Educação Geral (relação nº 02/99)			
Adriana Pereira de Carvalho	1086	163	03
Adriana Santos Pereira de Santana	1087	163	03
Agnes Pinheiro	1088	164	03
Alanna Oliveira Brasil	1089	164	03
Alessandra Barbosa da Costa	1090	164	03
Alessandra da Silva Santos	1091	165	03
Alessandra Fragoso Moura	1092	165	03
Alessandra Lúcia Gonçalves	1093	165	03
Alex Kleyton Rodrigues Barbosa	1094	166	03
Alexandre Gonçalves Aspahan	1095	166	03
Aline Elias Alves	1096	166	03
Álvaro Vítor de Abreu	1097	167	03
Amadeu Luis Alcântara Ribeiro	1098	167	03
Amanda Alves Rocha	1099	167	03
Amarilis Miosso Silva	1100	168	03
Ana Karina Veras de Assis	1101	168	03
Ana Lucia Campos Alves	1102	168	03
Anna Carolina Ferreira Costa	1103	169	03
Ana Paula Ferreira da Silva	1104	169	03
Ana Regina da Silva Neri	1105	169	03
Andre Luiz Araújo de Oliveira	1106	170	03
Andre Luiz Queiroz de Melo	1107	170	03
Andréia Cristina Miranda Leal	1108	170	03
Andréia Viana Ferreira	1109	171	03
Angelita Batista Pereira	1110	171	03
Arci Erika Rodrigues Lima	1111	171	03
Auri Rogerio Carvalho Rocha	1112	172	03
Barbara Maria de Oliveira Villar	1113	172	03
Beatrice Tonoccki Martins	1114	172	03
Beatriz Moreira da Silva	1115	173	03
Bruno Leonardo Vasconcelos Silva	1116	173	03
Bruno Souza Lopes	1117	173	03
Camilla Lucas de Oliveira	1118	174	03
Camilla Pereira Peregrino	1119	174	03
Camila Rodrigues Rosal	1120	174	03
Cardilazir Satyro Xavier da Silva	1121	175	03
Carina Henrique Santos	1122	175	03
Carolina Diniz de Paula	1123	175	03
Carolina Perdigão Barros	1124	176	03
Caroline Machado Roriz	1125	176	03
Cintia Litran	1126	176	03
Claudia Rodrigues Bispo	1127	177	03
Cleidivan Batista Barros	1128	177	03
Daniel Medeiros Gadelha	1129	177	03
Danielle Pereira de Souza	1130	178	03
Debora Carvalho Miranda	1131	178	03
Dulce Helen Lim	1132	178	03
Eduardo Alves Ferreira	1133	179	03
Eduardo Rodrigues Senra Sacramento	1134	179	03
Eleicka Kassandra da Costa Silva	1135	179	03
Eliane de Oliveira Santos	1136	180	03
Elizângela de Almeida Barbosa	1137	180	03
Emerson da Silva Fernandes	1138	180	03
Erica Paula Alves	1139	181	03
Eugenia Marques Alves da Silva	1140	181	03
Fabiana Magalhães Lima	1141	181	03
Fabiana Ortiga Frade de Aragao	1142	182	03
Fabiano Amaral Alves de Medeiros	1143	182	03
Fabiano Farias da Conceição	1144	182	03
Fabiano Silva de Lima	1145	183	03
Fabio Fernandes Alves	1146	183	03
Fabricia de Fatima de Sousa Barbosa	1147	183	03
Felipe Malheiros Gawryszewski	1148	184	03
Fernanda Reis Cerqueira	1149	184	03
Fernando Gomes Tolentino	1150	184	03
Flavia Costa Camilo	1151	185	03
Francisco de Assis Leite de Sousa	1152	185	03
Francielle Borges Barbosa	1153	185	03
Franklin Michael Popov	1154	186	03
Francisco Reginaldo dos Santos	1155	186	03
Genilda Santos Mascarenhas	1156	186	03
Geraldo Nunes da Silva Neto	1157	187	03
Gerson Teles de Menezes Neto	1158	187	03
Giscard Matos de Queiroz	1159	187	03
Giovane Honorato Rabelo	1160	188	03
Gisella Pereira da Fonseca	1161	188	03
Giselle de Oliveira Silva	1162	188	03
Gloria Veronica de Castro Lopes	1163	189	03
Gustavo Magalhães dos Santos	1164	189	03
Gustavo Ribeiro de Almeida Lima	1165	189	03
Helena Christina Santos Mesquita	1166	190	03
Ivana Aragao Lira Vasconcelos	1167	190	03
Jandira Guerra da Silva	1168	190	03
Jhonata Emerick Ramos	1169	191	03
Joao Paulo Ferreira Guedes	1170	191	03
Joscan Costa de Sousa	1171	191	03
Jose Flamarion de Almeida Cabral Filho	1172	192	03
Jose Virgolino Guedes Neto	1173	192	03
Josicleide Rodrigues Lima	1174	192	03
Juliana Brasiliense Pimentel Barros	1175	193	03
Kamila Moreira Martinelli	1176	193	03
Karla Aretuza Fava Rocha	1177	193	03
Kassia Nubia Rodrigues Mateus	1178	194	03
Kelly Fabiana Carneiro de Souza	1179	194	03
Keyla Santos Candido	1180	194	03
Leandra Vestorim Lemos	1181	195	03
Leandro Barros Ribeiro de Souza	1182	195	03
Leandro Coelho Solon de Pontes	1183	195	03

Leandro de Carvalho Pinto	1184	196	03
Leandro Maciel Machado	1185	196	03
Leonardo dos Santos Aredias	1186	196	03
Liliane Tavares Lima	1187	197	03
Louise Lima da Luz	1188	197	03
Luana Ramos de Oliveira	1189	197	03
Lucas Mendes de Sousa Ferreira	1190	198	03
Lucia Regina Rodrigues Rego	1191	198	03
Luciana Ramalho de Farias	1192	198	03
Luciane Costa Froz	1193	199	03
Luciane Mourao Guimaraes	1194	199	03
Ludmila D'Avila e Silva	1195	199	03
Luiz Paulo Perdigão Barros	1196	200	03
Luiza Pereira Leite	1197	200	03
Maia Bengaly Alves David	1198	200	03
Maiana Maria Zozimo Costa	1199	001	04
Marcelo de Almeida Frota	1200	001	04
Marcelo de Jesus Carneiro	1201	001	04
Marcelo Leineker Costa	1202	002	04
Marcia de Siqueira Campos	1203	002	04
Marcia Francisco de Souza	1204	002	04
Marco Aurelio Matias de Oliveira	1205	003	04
Marco Junior Rufino Porto	1206	003	04
Marcos da Silva Rodarte	1207	003	04
Marcos Vargas de Andrade	1208	004	04
Maria da Conceição de Oliveira Alves	1209	004	04
Maria Gracineide Alves Pereira	1210	004	04
Maria Ivoneide Carvalho da Silva	1211	005	04
Mariana Oliveira Lagares	1212	005	04
Marielle Almeida de Faria	1213	005	04
Marinete Martins Azevedo	1214	006	04
Marylu de Oliveira Caixeta	1215	006	04
Mayara Beatriz Leite	1216	006	04
Michelle Cordeiro	1217	007	04
Miguel Gomes Teixeira	1218	007	04
Miguel Henrique Durão Breckenfeld	1219	007	04
Nacile Daud Hermida	1220	008	04
Patricia Batista Beraldo	1221	008	04
Patricia Mendes Serra	1222	008	04
Patricia Silva de Oliveira	1223	009	04
Paulo Raimundo de Paiva Arbues Carneiro	1224	009	04
Pedro Nilo D'Oliveira Resende	1225	009	04
Polybio Fernandes Moreira	1226	010	04
Raquel de Souza Lima	1227	010	04
Reberth Uchoa Lopes	1228	010	04
Regina Pedro Gonçalves	1229	011	04
Renata Barros e Silva Galvão	1230	011	04
Renato Guimarães Araruna	1231	011	04
Ricardo Augusto da Silva Pereira	1232	012	04
Roberta Kelly Braga de Freitas	1233	012	04
Rodrigo da Silva Cardozo	1234	012	04
Rosângela da Costa Carvalho	1235	013	04
Roseany Batista Leite	1236	013	04
Sabrina Borges Holanda	1237	013	04
Sales Satoshi Okubo Junior	1238	014	04
Samara Ribeiro Fernandes	1239	014	04
Samuel Leowkowicz Rocha	1240	014	04
Sandra Regina Lemos Gomes	1241	015	04
Sebastiana Ferreira de Sousa	1242	015	04
Sergio Candido de Oliveira	1243	015	04
Sergio Roberto Sousa Junior	1244	016	04
Sidney Ferreira de Souza	1245	016	04
Silvia Helena Pereira Valle	1246	016	04
Simone Silva de Sousa	1247	017	04
Sueli Bezerra Moraes	1248	017	04
Tatiana Aparecida da Rocha Castro	1249	017	04
Tatiana Carolina Lima da Silva	1250	018	04
Thales Marconi de Andrade Araujo e Silva	1251	018	04
Vinicius Sena de Lima	1252	018	04
Vinicius Vidigal Borges Simões	1253	019	04
Vitor Fedeujcyk de Vico	1254	019	04
Viviane Coutinho Mourão	1255	019	04
Welton Ferreira	1256	020	04
Wellington da Silva Fernandes	1257	020	04
Willian Pinheiro de Oliveira	1258	020	04
Wisley Dennis Machado	1259	021	04

PAULO MAURICIO DE OLIVEIRA PAGY  
Diretor-Dec.de 02.01.96.DODF 147-05.08.98

FRANCISLAINES CARVALHO DE SOUZA  
Secretária - REG. 554-DIE-SF.

CENTRO EDUCACIONAL 304 DE SAMAMBAIA

ATO DE RECONHECIMENTO: Portaria nº 10 de 15/01/97

NOME DO DIPLOMADO	REGISTRO	FOLHA	LIVRO
Ensino de 2º Grau - Lei 7.044/82 (Relação 03/99)			
1. Ademilton Alves de Souza	740	047	02
2. Adilson Sousa Oliveira	741	047	02
3. Ana Marcia Costa de Oliveira	742	048	02
4. Ana Patricia Lima Silva	743	048	02
5. Ana Paula da Costa Silva	744	048	02
6. Anderson Pereira Torres	745	049	02
7. André Gustavo Rodrigues dos Santos	746	049	02
8. Barbara Gracieli Matos Caldeira	747	049	02
9. Cecilia Gomes Barbosa	748	050	02
10. Cristiane Dias da Silveira	749	050	02
11. Cristina Andrade de Souza	750	050	02
12. Daniel Alves da Silva	751	051	02
13. Daniel Rodrigues de Oliveira	752	051	02
14. Daniela Santos de Araujo	753	051	02
15. Danielle Iris Santiago Cabral	754	052	02
16. Edivan Antonio dos Santos	755	052	02
17. Edmário Santos de Almeida	756	052	02
18. Edna Ferreira da Silva	757	053	02

19. Elaine Sales de Almeida	758	053	02
20. Elaine Batista Paulino	759	053	02
21. Érica Danielly Olegário de Almeida	760	054	02
22. Everton de Souza Mesquita	761	054	02
23. Fabiana Pereira Siqueira	762	054	02
24. Fabiane Aparecida Santos	763	055	02
25. Fernanda Beserra Lima	764	055	02
26. Fernanda Ferreira da Silva Braga	765	055	02
27. Fernando Alves Cardoso	766	056	02
28. Francisca Célia Mesquita de Souza	767	056	02
29. Heder Leocádio Martins	768	056	02
30. Hezrai de Souza Cruz	769	057	02
31. Hildérica Fernandes Martins	770	057	02
32. Isabel Pereira Cavalcante	771	057	02
33. Janaína de Almeida Cafeiro	772	058	02
34. Jean Azevedo Marinho	773	058	02
35. Jorge Luiz Pereira de Araújo	774	058	02
36. José Cunha de Sousa	775	059	02
37. Keila Cristina de Souza	776	059	02
38. Leodon Guedes Marques	777	059	02
39. Lidiane Freire da Silva	778	060	02
40. Liliane da Costa Santos	779	060	02
41. Luciana Pereira Santana	780	060	02
42. Maria de Fatima Gomes de Souza	781	061	02
43. Maria Jose Ximenes de Oliveira	782	061	02
44. Michael Lima da Silva	783	061	02
45. Mônica Lima Oliveira	784	062	02
46. Nilo Rabi da Cruz Júnior	785	062	02
47. Patricia Teixeira Rodrigues de Oliveira	786	062	02
48. Plínio Revorêdo Cabral Neto	787	063	02
49. Raimunda Alexandre Lemos Dias	788	063	02
50. Raniel Oliveira Sousa	789	063	02
51. Ricardo Pereira da Silva	790	064	02
52. Rogério do Couto	791	064	02
53. Sheyla Ferreira Matos	792	064	02
54. Tatiana Gonçalves Silveira de Araújo	793	065	02
55. Vicente José Pereira Filho	794	065	02
56. Wanderson Gonçalves dos Reis	795	065	02
57. Wesley Gramacho da Silva	796	066	02
Ensino Supletivo - Fase IV (Relação 04/99)			
58. Antonio Carlos Moreira da Cruz	797	066	02
59. Alípio Alves dos Anjos Neto	798	066	02
60. Ana Lucia Araujo dos Santos	799	067	02
61. Claudia Maria de Jesus Rodrigues	800	067	02
62. Glenda Miranda Gregorio	801	067	02
63. Jose Carneiro Leite	802	068	02
64. Katia Regina dos Santos Rocha	803	068	02
65. Lucia Maria de Jesus Santos	804	068	02
66. Luiz Ednaldo de Moraes	805	069	02
67. Marcone Romualdo Dias	806	069	02
68. Maria Aparecida Clementino	807	069	02
69. Osanis da Silva Bezerra	808	070	02
70. Reginaldo de Souza Vilas-Boa	809	070	02
71. Tatiane Brito de Amorim	810	070	02

Francisco Barbosa - Diretor  
Dec. 02.01.98 - DODF nº 02 de 05.01.98

Cristina de Souza Lopes - Secretária  
Autorização 990/SE

Centro Educacional Juscelino Kubitschek - Plano Piloto

Ato do Reconhecimento: Portaria nº: 05 de 06 de Janeiro de 1981 - SEC/DF.

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação: Auxiliar de Escritório - Relação nº 01/99			
Roberta Bardawil Teixeira	1268	023	03
Habilitação: Técnico em Microinformática - Relação nº 02/99			
Carlos Augusto Lima Rocha	1564	122	03
Luiz Ubiratan Junior	1565	122	03
Patricia Rodrigues Pereira da Silva	1566	122	03
Ricardo Semen Bringel	1567	123	03
Educação Geral Lei nº 7.044/82 Relação nº 03/99			
Aline Ribas Dutra	1675	159	03
Adirson Freitas dos Reis Júnior	1568	123	03
Alexandre Costa Móreira	1569	123	03
Álvaro Diego Bernardino Maia	1570	124	03
Carlos Eduardo de Lima Vivacqua	1571	124	03
Cleide Danniella Souza Lima	1572	124	03
Daniel Martins Alves	1573	125	03
Débora Dantas de Souza	1574	125	03
Elizabeth Pinto de Sousa	1575	125	03
Fernanda Amaral Mendes	1576	126	03
Fernanda Tilde Santos Silva	1577	126	03
Francisca das Chagas Silva de Sousa	1578	126	03
Gabrielle Aine Valadão	1579	127	03
Gonçalo de Melo Araújo Farias Junior	1580	127	03
Haitham Ramadan Hassan Ali	1581	127	03
João Luiz Souza Castro	1582	128	03
João Paulo Gonçalves de Farias	1583	128	03
Jonas Chagas Lúcio Valente	1584	128	03
Karine Avelar Câmara	1585	129	03
Leandro Prata Ferreira	1586	129	03
Leonardo Brentini	1587	129	03
Liana Carvalho Caldas	1588	130	03
Manoela Da Cunha Dias	1589	130	03
Marcelo Matos Mamede	1590	130	03
Marcia Cristina Sabino de Oliveira	1591	131	03
Maria Carolina Soares da Silva	1592	131	03
Marina Campos Helmer	1593	131	03
Maurício Shiguedomi Mochida	1594	132	03
Miracy Helena Lustosa Nogueira Silva	1595	132	03
Mônica Gomes Condé	1596	132	03
Pedro Henrique Silveira Vasconcelos	1597	133	03
Rafael Alcantara Ribamar	1598	133	03

Ramon Dantas Manhães Soares	1599	133	03
Rejane Furtado de Assunção	1600	134	03
Renata de Oliveira Pacheco	1601	134	03
Renata Guimarães Teixeira	1602	134	03
Sami Abdel Rauf Hassan	1603	135	03
Sérgio Chaves Rocha Lima	1604	135	03
Thiago Marques Franca	1605	135	03
Ticiane Osvald Ramos	1606	136	03
Habilitação: Técnico em Microinformática - Relação nº 04/99			
Adriana Santos Coêlho	1607	136	03
Aglaia Mariágne Argolo Donegá	1608	136	03
Alan Carlos de Oliveira Faria	1609	137	03
Alessandra Cardoso Pedrassani	1610	137	03
Anderson Rocha Alves Vieira	1611	137	03
Andréia Carlos da Silva Vicente	1612	138	03
Antônio Fernando Vareda de Arruda Falcão Filho	1613	138	03
Cristian Alves Pereira	1614	138	03
Cristiano Rodrigues de Oliveira	1615	139	03
Débora Cristina Pimenta Loureiro	1616	139	03
Denise Martins de Paula	1617	139	03
Emerson Rocha Alves Vieira	1618	140	03
Flávio José Oliveira Moia	1619	140	03
Francisco Germano Nobre de Souza	1620	140	03
Frederico Guderian Chacón de Oliveira	1621	141	03
Gilberto Guerrero Junior	1622	141	03
Gustavo Gonçalves Barros	1623	141	03
Juliana Dias de Freitas	1624	142	03
Leonardo Ribeiro Silva	1625	142	03
Levy Guimarães Rezende	1626	142	03
Luciana Rocha da Silva	1627	143	03
Luiz Alberto Toledo Filho	1628	143	03
Maira Loei Uchoa Cavalcanti	1629	143	03
Márcia Silva Câmara	1630	144	03
Márcio Barbosa Matielo	1631	144	03
Márcio Francisco Alves	1632	144	03
Maria Caroline Passarinho Chaves	1633	145	03
Marli Resner	1634	145	03
Mauricio Brandão da Silva	1635	145	03
Milene Adriana da Silva Gibson	1636	146	03
Rogério de Oliveira Borges	1637	146	03
Simone Aparecida Zica Faria	1638	146	03
Sônia Aparecida Abra Otele	1639	147	03
Valdomiro Gonzaga de Castro	1640	147	03
Wellington Cardoso Sarmento	1641	147	03
Ana Paula da Silva Abreu	1642	148	03
André Luiz Ferreira Santos	1643	148	03
Andreia Oliveira de Gois	1644	148	03
Brenda Boeschstein	1645	149	03
Bruno Barbosa Ferreira	1646	149	03
Bruno Silva de Medeiros	1647	149	03
César Faria Adjuto	1648	150	03
Clemilton Barros de Moraes Trindade Junior	1649	150	03
Cynthia Santana Vilarinho	1650	150	03
Eduardo dos Reis Hermógenes	1651	151	03
Elziete de Fátima Mol Camacho	1652	151	03
Fabio da Costa Frade	1653	151	03
Francisco Carlos Ramos Medeiros Dias	1654	152	03
Gisele Leite Martins	1655	152	03
Gustavo Igor Carvalho Frazão	1656	152	03
Karen Boeschstein	1657	153	03
Kátia Cavalcanti e Silva	1658	153	03
Kelsen Silveira Dourado	1659	153	03
Leandro Camurça Martins Vieira	1660	154	03
Leticia Miranda Ribeiro	1661	154	03
Luiz Alberto da Motta Cavalli	1662	154	03
Luiz Cláudio Torquato da Silva	1663	155	03
Lydio Costa Reis Neto	1664	155	03
Marcelo Conduro de Souza	1665	155	03
Marco Antonio Rodrigues dos Santos	1666	156	03
Marcone Costa Almeida	1667	156	03
Nivalda Andrade Souza	1668	156	03
Paulo André Tavares das Neves	1669	157	03
Rogério Dias Amorim	1670	157	03
Sandro Rion do Nascimento Scheffer	1671	157	03
Saulo Ramalho de Oliveira	1672	158	03
Sergio Barboza da Silva	1673	158	03
Wenderson de Gomes e Ribeiro	1674	158	03
Frederico Paiva de Queiroz	1676	159	03

Maria Cláudia M. da Silva  
Diretora - Reg. 9801695 - Mec/DF

Maridalva Arrais dos Santos  
Secretária Escolar - Reg. Nº 729-SEC/DF

**UTILIDADE PÚBLICA**

**FARMÁCIA DE PLANTÃO**

132

SECRETARIA DE SAÚDE  
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE OBRAS

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SESSÃO Nº 2178ª, REALIZADA EM 29 DE JUNHO DE 1999

PROCESSO Nº: 112.003.306/99

REFERÊNCIA : CODEPLAN- Dispensa de licitação para contratação de serviços.

O Conselho, com o voto do Relator, considerando as informações da Assessoria Jurídica às fls.14 a 16 e o disposto no Inciso XVI – Artigo 24, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de dispensa de licitação que autoriza a contratação da **CODEPLAN - COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL**, para prestação de serviços no que se refere ao Projeto CODEPLAN 2000, objetivando a resolução do problema nos equipamentos de informática e sistemas operacionais da NOVACAP, quando da mudança do milênio com a possibilidade de perda do parâmetro cronológico, pelos programas de computadores e equipamentos eletrônicos digitais, o chamado "Bug do Milênio", onde deverão ser analisados microcomputadores, equipamentos ativos de rede, sistemas operacionais e softwares padrão, no valor de R\$ 27.712,00 (vinte e sete mil, setecentos e doze reais), pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a partir da assinatura do Contrato, de conformidade com a proposta da CODEPLAN às fls. 05 a 10 dos autos. RELATOR: JOSÉ JÚNIOR DIAS ARAÚJO - Conselheiro

PROCESSO Nº: 112.000.013/99

REFERÊNCIA : SEABE/DISMED/DRH/DA - Vales Transporte para os meses de JULHO a DEZEMBRO/1999

Conselho, com o voto do Relator, de acordo com a decisão da Diretoria e de conformidade com Inciso I do Artigo 25, combinado com Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratifica e faz publicar o ato de inexigibilidade de licitação, que autoriza a aquisição de Vales Transporte, para atendimento a servidores da Companhia, para os meses de JULHO a DEZEMBRO/1999, no valor total de R\$ 540.850,38 (quinhentos e quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos), assim distribuídos:

1 - TAGUATUR-TAGUATINGA TRANSP. E TURISMO LTDA., no valor de R\$ 12.852,00 (doze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais);

2 - SANTO ANTONIO TRANSP. E TURISMO LTDA, no valor de R\$ 28.778,40 (vinte e oito mil, setecentos e setenta e oito reais e quarenta centavos);

3 - VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA., no valor de R\$ 53.379,78 (cinquenta e três mil, trezentos e setenta e nove reais e setenta e oito centavos);

4 - RÁPIDO PLANALTINA LTDA., no valor de R\$ 5.515,20 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e vinte centavos);e

5 - BANCO DE BRASÍLIA S/A- BRB, no valor de R\$ 440.325,00 (quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e cinco reais). RELATOR: EDUARDO DANTAS RAMOS - Conselheiro

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de junho de 1999

Processo: 113.003985/97

Interessado: URBRÁS – Urbanização e Premoldado Ltda

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor complementar de R\$7.744,84 (sete mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos) a favor da empresa URBRÁS – Urbanização e Premoldado Ltda.

Processo: 113.004348/97

Interessado: FREITAS – TERRAPLENAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor complementar de R\$85.490,73 (oitenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e setenta e três centavos) a favor da empresa FREITAS – Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Processo: 113.004395/97

Interessado: CONSTRUTORA ATLANTA LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor complementar de R\$9.806,63 (nove mil, oitocentos e seis reais e sessenta e três centavos) a favor da empresa Construtora Atlanta Ltda.

Processo: 113.003280/97

Interessado: BRASPAC – BRASÍLIA PAV. CONSTRUTORA LTDA

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor complementar de R\$146.476,41 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e um centavos) a favor da empresa BRASPAC – Brasília Terraplenagem e Pavimentação Ltda.

Processo: 113.003553/97

Interessado: EPASA – Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda

Assunto: Reconhecimento de dívida

Conforme Art. 80 e 81 do Decreto 16.098/94, combinado com Art. 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto n. 15.342/93, reconheço a dívida, autorizo a realização da despesa e emissão da respectiva nota de empenho no valor complementar de R\$71.898,49 (setenta e um mil, oitocentos e noventa e oito reais e quarenta e nove centavos) a favor da empresa EPASA – Engenharia, Pavimentação e Saneamento Ltda.

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

## SECRETARIA DE TRANSPORTES

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES  
DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 3 DE MAIO DE 1999

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES-DCP, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - JARI/DCP/ST, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 24 da Lei nº 457, de 16 de junho de 1993, e o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta do processo nº 030.002.873/98 e o resultado da votação na 3ª Reunião Ordinária da JARI/DCP/ST, realizada no dia 13 de maio de 1999, por maioria, resolve:

1. Dar provimento ao recurso apresentado pelo Permissionário FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS, Permissão nº 1204, relativo à pena de advertência, que lhe foi aplicada por intermédio do despacho de fl. 09 do Sr. Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, com base no Auto de Infração nº 34433 (fl.02).
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MONAMÉRIS MARQUES BORGES(\*)  
Presidente

(\*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção I, nº 118, de 22-6-99, pág. 10.

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 21 DE JUNHO DE 1999

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES-DCP, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - JARI/DCP/ST, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 24 da Lei nº 457, de 16 de junho de 1993, e o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta do processo nº 030.008.362/98 e o resultado da votação na 4ª Reunião Ordinária da JARI/DCP/ST, realizada no dia 21 de junho de 1999, por maioria, resolve:

1. Dar provimento ao recurso apresentado pelo Permissionário JOSE OLÍMPIO DA SILVA, Permissão nº 2385, relativo à pena de 18,55 UFIRs, que lhe foi aplicada por intermédio do despacho de fl. 06 do Sr. Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, com base no Auto de Infração nº 34153 (fl.02).
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MONAMERIS MARQUES BORGES  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 21 DE JUNHO DE 1999

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES-DCP, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - JARI/DCP/ST, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 24 da Lei nº 457, de 16 de junho de 1993, e o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta do processo nº 030.007.241/98 e o resultado da votação na 4ª Reunião Ordinária da JARI/DCP/ST, realizada no dia 21 de junho de 1999, por maioria, resolve:

1. Dar provimento ao recurso apresentado pelo Permissionário CARLOS HUMBERTO DA SILVA, Permissão nº 1872, relativo à pena de suspensão de 20 dias, que lhe foi aplicada por intermédio do despacho de fl. 06 do Sr. Diretor do Departamento de Concessões e Permissões, com base no Auto de Infração nº 43528 fl. (02).
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MONAMERIS MARQUES BORGES  
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 21 DE JUNHO DE 1999

A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES-JARI, DO DEPARTAMENTO DE CONCESSÕES E PERMISSÕES-DCP, DA SECRETARIA DE TRANSPORTES - JARI/DCP/ST, no exercício das competências que lhe conferem o artigo 24 da Lei nº 457, de 16 de junho de 1993, e o artigo 3º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.576, de 08 de setembro de 1998, tendo em vista o que consta do processo nº 030.008.156/98 e o resultado da votação na 4ª Reunião Ordinária da JARI/DCP/ST, realizada no dia 21 de junho de 1999, por maioria, resolve:



terrenos na Área de Desenvolvimento Econômico de Centro-Norte de Ceilândia – ADE de Centro Norte na RA IX, obedecerá às normas estabelecidas na presente Portaria, subsidiariamente à legislação do Programa.

Art. 2º - As Firmas/Empresas classificadas serão selecionadas, em ordem decrescente de pontuação, em função do número correspondente à quantidade de lotes disponíveis para este processo de seleção na ADE de Centro Norte.

Art. 3º - As Firmas/Empresas participantes do processo seletivo que possuem filial optarão por concorrer com a matriz ou com a filial, opção esta que uma vez efetivada não poderá ser alterada.

Art. 4º - Participarão dos procedimentos de seleção as Firmas/Empresas com Carta-Consulta protocolada na SDE até às 18:00 horas do dia 22 de julho de 1999, na qual venha a declarar a ADE de Centro Norte, como opção de localização.

Art. 5º - São documentos necessários para o recebimento da Carta-consulta:

I - cópia do ato constitutivo da Firma/Empresa (contrato social inicial) e a última alteração contratual ou consolidação das alterações anteriores, registrados na Junta Comercial do Distrito Federal, para efeito de comprovação do tempo de funcionamento;

II - comprovação de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, ou Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, por meio do cartão, ou do formulário de inscrição;

III - certidões da Firma/Empresa:

a) Negativa de Débitos emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

IV - cópia do Alvará de Funcionamento ou, se a Firma/Empresa não o possuir, declaração da Administração Regional com a indicação do motivo de sua negação;

V - comprovação de inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal -CF/DF.

Parágrafo único - Os documentos definidos neste artigo, poderão ser apresentados em cópia não autenticada, desde que acompanhados dos respectivos originais, para conferência e imediata restituição ao interessado.

Art. 6º - Terão início dia 16 de agosto de 1999, as vistorias em cada uma das firmas/empresas interessadas que estiverem com o seu respectivo processo com a documentação completa.

§ 1º - As vistorias a que se refere o caput deste Artigo serão realizadas por comissões formadas por técnicos da SDE e um representante credenciado por uma das entidades associativas acima mencionadas.

§ 2º - As vistorias serão realizadas, exclusivamente no endereço fiscal da firma/empresa, conforme documentação constante do respectivo processo.

§ 3º - As observações coletadas serão lançadas imediatamente em termo de vistoria datado, rubricado e assinado na última folha pelos membros da comissão vistoriadora e pelo representante legal da empresa.

§ 4º - O não comparecimento de representante da entidade representativa dos empresários não será fator impeditivo à realização das vistorias.

Art. 7º - A SDE encaminhará até o dia 15 de setembro de 1999, para publicação no DODF, Lista Preliminar de firmas/empresas Habilitadas, que tendo cumprido todos os requisitos desta Portaria, continuarão participando do processo de seleção, resultando na subsequente e respectiva pontuação.

Art. 8º - Para efeito de pontuação, as firmas/empresas pleiteantes deverão apresentar até às 18:00 horas do dia 24 de setembro de 1999, os seguintes documentos se for o caso:

I - contrato de locação do imóvel ocupado atualmente pela empresa com firma reconhecida de locador e locatário;

II - declaração da Administração Regional no sentido de caracterizar que a atividade da empresa está fora de zoneamento;

III - cópia do livro de registro de empregados e os respectivos originais.

Art. 9º - A classificação das empresas será feita segundo pontuação obtida na forma deste artigo, combinado com o artigo 8º, como a seguir:

I - Localização da firma/empresa:

a) na Região Administrativa de Ceilândia 10 pontos

b) em outras Regiões Administrativas 02 pontos

II - Tempo de funcionamento da empresa:

a) até 02 meses 01 ponto

b) de 03 a 12 meses 03 pontos

c) de 13 a 24 meses 05 pontos

d) de 25 a 36 meses 07 pontos

e) de 37 a 72 meses 08 pontos

f) de 73 a 108 meses 09 pontos

g) de 109 em diante 10 pontos

III - Imóvel onde a atividade econômica é exercida atualmente:

a) próprio, em nome da empresa requerente 03 pontos

b) cedido ou outro 05 pontos

c) locado 06 pontos

IV - Necessidade de remoção, em função do local de funcionamento:

a) em zoneamento específico 03 pontos

b) fora de zoneamento 10 pontos

V - Quantidade de empregados registrados:

a) até 02 03 pontos

b) de 03 a 05 05 pontos

c) de 06 a 09 07 pontos

d) acima de 09 10 pontos

VI - Quantidade de empregos a serem gerados:

a) até 02 03 pontos

b) de 03 a 05 05 pontos

c) de 06 a 09 07 pontos

d) acima de 09 10 pontos

VII - Capacidade técnica (tempo de exercício profissional do titular ou sócio gerente na empresa pleiteante do ramo)

a) até 02 anos 02 pontos

b) de 03 a 05 anos 05 pontos

c) de 06 a 08 anos 07 pontos

d) acima de 08 anos 10 pontos

VIII - Capacidade Econômica e Financeira

a) utilização de recursos próprios até 30% 03 pontos

b) de 31% a 50% 05 pontos

c) de 51% a 100% 10 pontos

Parágrafo único - A comprovação da pontuação tratada no presente artigo se dará pelo exame da documentação constante do processo e demais acrescentadas nos termos desta Portaria.

Art. 10 - A pontuação de cada empresa será o resultado da confrontação das informações constantes de sua carta-consulta e documentação correspondente com as informações levantadas na vistoria prevista no Artigo 6º desta Portaria.

Parágrafo único - O relatório de vistoria não gera pontuação.

Art. 11 - Quando duas ou mais empresas alcançarem a mesma pontuação o desempate far-se-á mediante a aplicação dos critérios a seguir especificados, pela ordem em benefício da empresa:

a) - com maior número de empregados registrados;

b) - com maior tempo de funcionamento.

Parágrafo Único - Persistindo o empate a classificação será decidida por sorteio, com a presença dos representantes legais das firmas/empresas interessadas.

Art. 12 - Os critérios de pontuação previstos no artigo 9º, não serão aplicados quando o número de empresas participantes deste processo seletivo for menor do que a quantidade de lotes disponibilizados para o programa na mencionada ADE de Centro Norte.

Art. 13 - A Secretaria de Desenvolvimento Econômico dará conhecimento da relação das empresas com a respectiva pontuação e classificação através de lista publicada no DODF.

§ 1º - Contra as relações referidas nesta Portaria, poderá ser interposto recurso ao Secretário de Desenvolvimento Econômico até às 18:00 horas do quinto dia útil subsequente a divulgação da lista de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - A SDE enviará ao DODF, para publicação o Edital contendo a lista final de pontuação após recurso, com o resultado da apreciação dos recursos eventualmente interpostos na forma do parágrafo anterior.

Art. 14 - As firmas/empresas que alcançarem a melhor classificação terão as suas cartas-consulta acolhidas com a respectiva indicação de área, para efeito de elaboração do Projeto de Viabilidade Econômica, resultando na exclusão dos pleiteantes que não lograram acolhimento e a respectiva indicação.

Art. 15 - Será excluída dos procedimentos de seleção para concessão de incentivo econômico a firma/empresa:

I - registrada e sem comprovação de funcionamento da atividade constante dos atos constitutivos, verificada no instante da vistoria, realizada em conformidade com o disposto no Artigo 6º desta Portaria;

II - que em qualquer fase dos procedimentos, apresentar documentos ou informações com dolo, fraude ou simulação;

III - cujo titular, sócios ou seus cônjuges sejam ou tenham sido detentores de direitos relativos a imóvel destinado à atividade econômica, adquiridos por intermédio do PROIN/DF, PRODECON/DF ou de programa similar, na forma da lei.

IV - cuja atividade econômica constante de sua documentação ou constatada em vistoria, seja incompatível com as normas de uso do solo vigentes para as unidades imobiliárias do setor.

Art. 16 - Sem prejuízo do início da etapa subsequente os prazos estabelecidos na presente portaria poderão ser dilatados a critério da SDE.

Art. 17 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revogam-se as disposições em contrário.

LAZARO MARQUES NETO

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 16 de junho de 1999

PROCESSO Nº : 160.000.410/98  
 INTERESSADO : Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal  
 ASSUNTO : Aquisição do Exemplar do Novo Código de Edificações de Obras do Distrito Federal  
 Conforme determina o art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a inexigibilidade de licitação em favor do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, para atender despesas com a aquisição do Exemplar do Novo Código de Edificações de Obras do Distrito Federal, com fulcro no art. 25, caput da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

LAZARO MARQUES NETO

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA COLEGIADA

SESSÃO Nº 1961, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1999  
 DECISÃO Nº 192

PROCESSO Nº : 111.000.851/99  
 INTERESSADO : SEMED/TERRACAP  
 RELATOR - Diretor: RICARDO LIMA ESPINDOLA  
 A Diretoria, acolhendo o voto do relator, DECIDE ratificar o Ato do Sr. Presidente desta Empresa, no prazo de 3 (três) dias, que autorizou a despesa no valor de R\$ 19.248,30 (dezenove mil, duzentos e quarenta e oito reais e trinta centavos), objetivando a aquisição de Vales-Transporte para suprir os servidores da Companhia no período de 10.07.99 à 09.08.99, com base nos termos do Art. 25 da Lei nº 8.666/93, Inexigibilidade de Licitação.

ILDEU DE OLIVEIRA  
 Presidente - Substituto

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE  
 Em 7 de junho de 1999

PROCESSO Nº : 102-128.986/98  
 INTERESSADO : PIS/PASEP - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL  
 ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
 À vista das instruções contidas no presente processo, RECONHEÇO A DÍVIDA, determino a emissão de Nota de Empenho, a liquidação e o pagamento da importância de R\$ 328.000,00 (Trezentos e vinte e oito mil reais), em favor do PIS/PASEP - Delegacia da Receita Federal, referente ao parcelamento da contribuição do PIS/PASEP em atraso par dar cobertura às parcelas vincendas no exercício de 1999. Elemento 34.90.92 - Despesas de Exercícios Encerrados - Fonte 220.  
 Publique-se e encaminhe-se à DIORF, para as demais providências de sua alçada.

JOÃO CARLOS C. DE MEDEIROS

## PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL  
 Em 29 de junho de 1999

Nos termos do item 1, letra "g", da Portaria nº 07/PRG, de 18 de agosto de 1.998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1.998, e de conformidade com o que dispõe o Artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e as peças que instruem o(s) processo(s) abaixo, ratifico os procedimentos adotados pela Diretora do Departamento de Administração Geral e Planejamento, referente ao reconhecimento dos atos de inexigibilidade e autorização de despesa em favor da interessada indicada, relativo à nota de empenho especificada:

PROCESSO Nº	INTERESSADO	Nº NE	VALOR
020.000.554/95	TELEBRASÍLIA	225	9.000,00

A inexigibilidade de licitação está fundamentada no caput, do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21.06.93

JOSÉ LUCIANO ARANTEZ  
 Adjunto



**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3426

Aos 22 dias do mês de junho de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3425, de 17.6.99.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Representação do Deputado WASNY NAKLE DE ROURE contra atos administrativos praticados pelo Diretor-Geral do DMTU. Documento encaminhado à 3ª ICE, para as providências pertinentes (Proc. nº 2274/99).

- Denúncia formulada pelo Senhor DILMAR AZEVEDO DA COSTA MATTOS contra a Secretaria de Cultura do Distrito Federal. Documento encaminhado à 2ª ICE, para os devidos fins (Proc. nº 2275/99).

- Representação da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal contra atos do Sr. Governador e do Secretário da Criança e Assistência Social do DF. Documento encaminhado à 2ª ICE, para exame e instrução (Proc. nº 2300/99).

- Representação da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal contra atos do Sr. Governador e do Secretário de Desenvolvimento Econômico do DF. Documento encaminhado à 2ª ICE, para exame e instrução (Proc. nº 2301/99).

- Representação da Bancada do Partido dos Trabalhadores na Câmara Legislativa do Distrito Federal contra atos do Sr. Governador e do Secretário de Turismo e Lazer do DF. Documento encaminhado à 3ª ICE, para exame e instrução (Proc. nº 2302/99).

- Ofício nº 589/99, mediante o qual o Comandante do Regimento de Polícia Montada "Regimento Coronel Rabelo", da Polícia Militar do Distrito Federal, convida o Presidente deste Tribunal ou representante para assistir ao XIV Concurso Hípico das Polícias Militares, a realizar-se naquela Unidade, no período de 24 a 27 do mês em curso, quando será disputado título com o nome "Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS", bem como entrega de prêmios no dia 27 do corrente mês, a partir das 12h30.

#### JULGAMENTOS

Inicialmente, o Senhor Presidente, com a aquiescência do Plenário, inverteu a pauta dos trabalhos para propiciar o relato do Conselheiro MAURÍLIO SILVA, que se ausentou da sessão para atender a compromisso de caráter oficial.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 2147/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Educação do Distrito Federal para apurar irregularidade em contrato administrativo. - DECISÃO Nº 3618/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 01, 03, 04 e 21 e dos documentos que os acompanham; b) com fulcro no art. 121, inciso III, do Regimento Interno, autorizar a 2ª Inspeção de Controle Externo a promover procedimento de inspeção, com o fim de esclarecer a questão suscitada no parágrafo quarto e seguinte da instrução.

PROCESSO Nº 1630/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por despesa financeira decorrente de atraso no pagamento de aluguel. - DECISÃO Nº 3619/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que, no prazo de 10 (dez) dias, informe as providências adotadas com relação à apuração dos fatos mencionados no Ofício O.I. nº 54/PR - FSS/DF, de 02/04/97, indicando o valor do prejuízo verificado, e apresente justificativas pelo não atendimento da determinação expressa no item "b" da Decisão nº 1419/99 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 4516/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao patrimônio público em razão da retirada indevida de material de construção estocado em dependências daquela empresa. - DECISÃO Nº 3620/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu conceder à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP prazo de 30 (trinta) dias, para que informe a este Tribunal o andamento da Tomada de Contas Especial de que trata a Instrução de Serviço nº 317/98, de 21.10.98.

PROCESSO Nº 1164/99 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3621/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício n.º 966/99-PRESI, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para conclusão da tomada de contas especial que tratam os autos do Processo n.º 121.135.712/97, a prorrogação de prazo requerida, cujo termo dar-se-á em 03 de julho de 1999.

PROCESSO Nº 1949/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para encaminhamento de processo da prestação de contas anual, exercício de 1998, à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3622/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. Nº 110/PRESI, oriundo da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder àquela entidade jurisdição a prorrogação de prazo na forma requerida; c) dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda.

PROCESSO Nº 2101/99 - Pedido de prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, formulado pela Fundação Educacional do Distrito Federal, para encaminhamento da prestação de contas anual, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3623/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício Nº 433/99-Dex, oriundo da Fundação Educacional do Distrito Federal, relevando o atraso apontado pela instrução; b) conceder àquela entidade jurisdição a prorrogação de prazo que requer, cujo termo dar-se-á em 1º de julho de 1999; c) dar ciência desta decisão à Secretaria de Fazenda.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 2179/87 (apensos 2 volumes) - Relatório de inspeção conjunta realizada na Fundação Educacional do Distrito Federal pelas 2ª, 3ª e 5ª Inspeções de Controle Externo. - DECISÃO Nº 3624/99.- O Tribunal, de

acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 718/786; II - considerar o ofício OI nº 1228/97-Dex, de 11/7/97, do Diretor Executivo da Fundação Educacional do Distrito Federal, intempestivo e insuficiente para dar pleno cumprimento à Decisão nº 6201/95, prolatada na S.O. nº 3083, de 1º/6/95; III - determinar a audiência dos responsáveis pelo não-atendimento ao item III da mencionada decisão, identificados às fls. 714 e 718 do processo, para que apresentem as razões de justificativa que tiverem em sua defesa, por se encontrarem incursos na sanção prevista no artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994; IV - reiterar à Fundação Educacional do DF as providências no sentido da instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de ajuda de custo em épocas de férias e recessos letivos, no período e na forma especificados pela decisão citada, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para comunicação ao Tribunal a respeito; V - determinar, ainda, à FEDF que, no mesmo prazo, informe as providências em curso, tendo em vista a situação das TCE's seguintes: Processo nº 082.001.134/85 - por ser de valor inferior ao fixado pelo artigo 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98 (DODF de 20/7/98), conforme o § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 1/94, não deve ser remetida desde logo ao Tribunal, mas registrada no demonstrativo previsto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 102, de 15/7/98, a ser anexado à prestação de contas anual da FEDF; Processo nº 082.008.266/86 - repercussões da decisão da Justiça do Trabalho, determinando a reintegração do servidor, com pagamento dos valores atrasados, no objeto e andamentos da TCE e da ação de repetição do indébito; VI - autorizar a remessa aos interessados de cópias da decisão de fls. 691/692 e o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2192/91 - Aposentadoria de HERMAN RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 3625/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4157/93 - Aposentadoria de ARTUR AMÉRICO AMORIM LADEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3626/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a remessa dos autos à FEDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a anexação de cópia autenticada do processo judicial respectivo até a decisão final, inclusive trânsito em julgado, referente ao servidor em tela, cuja aprovação em concurso se encontra "sub judice", conforme consta da informação de fl. 76-verso e documento de fl. 77.

PROCESSO Nº 2523/94 - Aposentadoria de MARIA HELENA NOGUEIRA JARDIM-FEDF. - DECISÃO Nº 3627/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a aposentadoria de Maria Helena Nogueira Jardim, matrícula nº 92.109-2, com recusa de registro, devendo a Fundação Educacional do DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, inciso X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria de regularidade.

PROCESSO Nº 4268/94 - Aposentadoria de MARIA MARTA ANDRADE BAIÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 3628/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a remessa dos autos à FHDF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie a anexação da certidão de tempo de serviço da servidora Maria Marta Andrade Baião, referente aos anos de 1969 a 1971, em substituição ao documento de fl. 11, passada pelo INSS ou pelo órgão municipal competente (Prefeitura Municipal de Belo Horizonte).

PROCESSO Nº 4303/94 - Aposentadoria de MARIA DO SOCORRO BARREIRA GOMES-FHDF. - DECISÃO Nº 3629/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4464/94 - Aposentadoria de ZENÁLIA MOREIRA DE SOUZA-FHDF. - DECISÃO Nº 3630/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6439/95 (apensos 3 volumes) - Denúncia de fraude na licitação das obras da Estação Rodoviária de Brasília, veiculadas no "Jornal de Brasília" de 22/12/95. - DECISÃO Nº 3631/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas encaminhadas a esta Corte em atendimento ao item VI, "a", da Decisão nº 6578/98, constantes do Anexo III aos autos, para, no mérito, considerá-las insubsistentes; II - aplicar a multa, no valor de 500 (quinhentas) UFIR's, prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Complementar nº 01/94, aos citados por meio dos documentos de fls. 220/228, pelo descumprimento do § 1º, artigo 44 c/c o "caput" do artigo 45 da Lei nº 8.666/93, em face da habilitação da empresa CONCREJATO em desacordo com o critério de inabilitação da empresa GEOSERVICE - MEKSOL na Concorrência nº 10/95-ASCAL/PRES, importância a ser recolhida aos cofres da Fazenda Pública, no prazo de 30 (trinta) dias, enviando cópia dos respectivos comprovantes a esta Corte de Contas; III - autorizar a notificação dos responsáveis mencionados no item II, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei Complementar nº 01/94; IV - determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2113/96 - Contrato nº 3490/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma Engagegr Construções e Agropecuária Ltda. - DECISÃO Nº 3632/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 81/109 e das razões de justificativa apresentadas tempestivamente pelos signatários do Décimo Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 3490/95/CAESB (fls. 96/98), em atenção à Decisão nº 7774/98, S.O. nº 3368, de 6/10/98, adiando sua apreciação de mérito até o cumprimento da diligência deliberada a seguir; II - converter os autos em diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para que a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB encaminhe ao Tribunal cópias autenticadas dos comprovantes do recebimento definitivo das obras da Estação de Tratamento de Esgotos do Riacho Fundo e do termo de quitação, previstos na cláusula décima-segunda, letra "a", do mencionado contrato, em seu texto original, celebrado em 26/12/95 (Processo nº 092.02773/95); III - autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 7572/96 (apenso o de nº 061.042.611/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3633/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - autorizar, com fulcro nos artigos 14 e 17 da Resolução 102/98, c/c o artigo 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20/7/98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos artigos 12 e 14 da citada Resolução; III - esclarecer à jurisdição que as medidas tomadas deverão constar do processo nº 061.042.611/96, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à Prestação de Contas Anual referente ao exercício de 1999; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2851/97 (apenso o de nº 072.000.085/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 3634/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - autorizar, com fulcro nos artigos 14 e 17 da Resolução 102/98, c/c o artigo 2º, § 8º, da Emenda Regimental nº 1/98, publicadas no DODF de 20/7/98, a devolução do processo apenso à origem, para as providências de sua alçada, estabelecidas nos termos dos artigos 12 e 14 da citada Resolução; III - esclarecer à jurisdição que as medidas tomadas deverão constar do processo nº 070.000.085/97, sendo que a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo elaborado pela Entidade, na forma prevista no artigo 14 da mesma Resolução, o qual deverá ser anexado à prestação de contas anual referente ao exercício de 1999; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0864/98 (apenso o de nº 101.001.582/97) - Aposentadoria de JOÃO BATISTA DE SOUSA-FSS/DF. - DECISÃO Nº 3635/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3314/98 - Contrato nº 5473/98 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 3636/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento a) da auditoria levada a efeito na CAESB, autorizada pela Decisão nº 7213/98; b) dos Contratos nºs 5474/98 e 5475/98 ajustados entre a CAESB e as empresas CBEIC - Carlos Badermann Engenharia, Indústria e Comércio Ltda. e CMC - Válvulas e Conexões Ltda.; c) das Cartas nºs 17 e 18/99-SEGE/CAESB e demais documentos anexados aos autos; II - recomendar à CAESB que a) faça juntar aos futuros editais os atos de designação da comissão de licitação, como forma de se observar o artigo 38, inciso III, da Lei nº 8.666/93; b) atente para os termos do artigo 64, § 2º, quando da previsão, nos editais, de convocação de remanescente de licitação para assinatura de contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado e § 3º, quando da delimitação do prazo máximo de validade da proposta, para que não ultrapasse a 60 dias; c) informe nos editais a previsão de multa contratual cumulativamente com as demais penalidades previstas nos incisos I, III e IV do artigo 87, em caso da adjudicatária se recusar a firmar o ajuste, conforme previsto no artigo 81, "caput", da lei retrocitada; d) designe, formalmente, um representante da Administração como responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos ajustes, atentando, deste modo, para o consubstanciamento no artigo 67, "caput", da Lei Federal de Licitações; e) procure compatibilizar os prazos para aplicação de multa por atraso no adimplemento de obrigação com o prazo para cancelamento do ajuste, a fim de se evitar falhas como as registradas nos Contratos nºs 5473/98, 5474/98 e 5475/98 (Cláusula 11ª); III - determinar a audiência do responsável nominado no 11º parágrafo da Informação nº 063/99 (fl. 112), para que apresente suas razões de justificativa, em relação ao descumprimento do artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, que prevê a necessidade de comprovação de os preços contratados estarem de acordo com os praticados no mercado (pesquisa de mercado), quando do julgamento das propostas das licitantes, sob pena de aplicação de multa a que se refere o artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94; IV - restituir os autos à 3ª ICE, para continuidade dos trabalhos de auditoria e para o exame das providências referentes ao item anterior.

PROCESSO Nº 3599/98 - Relatório de Auditoria nº 008/97-DAIN/SUAUD, realizada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na folha de pagamento da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e comunicada à Corte pelo Ofício nº 1451/97-GAB/SEFP, de 13 de outubro de 1997. - DECISÃO Nº 3637/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da inspeção em causa e dos documentos às fls. 45/52 dos autos; II - determinar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN que: a) informe a este Tribunal, no prazo de 30 dias após a conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Instrução-PRESI nº 137/99, o resultado apurado pela Comissão e as medidas adotadas pela Companhia; b) tome as providências necessárias ao desfazimento da alteração contratual da empregada de matrícula 2566-6, ascendida ao emprego de advogada, promovendo seu retorno ao emprego anteriormente ocupado e desfaça a contratação da servidora de matrícula nº 2427-9, ambas citadas no item 4.2 do Relatório de Auditoria nº 008/97-DAIN/SUAUD, por terem esses atos sido efetuados em desacordo com as exigências contidas no PCCS, e indique, em 30 dias, o nome do(s) responsável(is) pelos atos indicados, com vistas a possível aplicação de multa prevista no artigo 57, II, da Lei Complementar nº 01/94; III - considerar sanada a irregularidade apontada no item "4.2" do Relatório de Auditoria nº 008/97-DAIN/SUAUD em relação ao empregado de matrícula nº 3324-3.

PROCESSO Nº 5043/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades relativas às despesas realizadas com hospedagem no Hotel Aracoara, em Brasília, de participantes do Grupo Executivo de Trabalho criado pelo Decreto nº 15.775/94, no período de julho a dezembro de 1994 - DECISÃO Nº 3638/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento do ofício nº 381/98-SHDU e da documentação que o acompanha, fls. 21/23; II. determinar à Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano que no prazo de 30 (trinta) dias: a) encaminhe a esta Corte, via Secretaria de Fazenda, o processo de tomada de contas especial de que trata a Portaria nº 17, de 29/9/98, publicada no DODF de 8/10/98; b) caso o valor apurado na aludida TCE seja inferior ao fixado no artigo 2º, parágrafo 8º, da Emenda Regimental nº 01/98 (3.300 UFIR's), adote as providências previstas no artigo 12 da Resolução-TCDF nº 102/98, disse dando conhecimento a esta Corte; III. restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3334/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de AMENAR COSTA SANTOS-SEF. - DECISÃO Nº 3639/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2947/88 (anexo de nº 2543/90) - Revisão dos proventos da aposentadoria de DAISES JARDIM PINHEIRO-SE. - DECISÃO Nº 3640/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos esclarecimentos prestados pela Secretaria de Educação do DF às fls. 138/149; b) determinar à Secretaria de Educação do DF que edite ato tornando sem efeito o ato revisional de fls. 123/124, bem como torne sem efeito o respectivo abono provisório de fl. 126, o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 3250/88 - Pensão civil concedida a BRASILINA PEREIRA DOS SANTOS REIS e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3641/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal, em nova diligência, para que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sejam adotadas as seguintes providências: I - Quanto à concessão, com base na Lei nº 6.782/80, retificar o ato de fl. 16, para excluir de sua fundamentação legal a Lei nº 1.050/50, uma vez que a citada norma não se refere à concessão de pensão; II - Quanto à integralização da pensão: a) formalizar a respectiva revisão de pensão, com efeitos a partir de 01.01.92, fundamentando o ato no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 4418/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARLENE ALMEIDA BORGES-TCDF. - DECISÃO Nº 3642/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5083/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOVELINO ANTONIO VIEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3643/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2783/92 - Aposentadoria de JOVINA CELESTE DOS SANTOS MARTINS-FEDF. - DECISÃO Nº 3644/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. promover a discriminação da parcela Gratificação de Titularidade no contracheque da inativa, visto que a mesma está posicionada no Nível I-GT2, e, conforme consulta ao SIGRE, percebe seus proventos como estivesse no Nível 02, o que provoca pagamento a mais dos Incentivos Funcionais; II. providenciar a imediata devolução dos valores pagos a mais a título de Incentivos Funcionais, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, haja vista o erro crasso de procedimento, a partir de abril de 1997, conforme Decisão nº 592/97, S.O. de 20.02.97 (Processo nº 5997/96); III. anexar aos autos comprovação do direito à Gratificação de Ensino Especial - GATE (Lei nº 540/93), bem como da Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 202/91, alterada pela 696/94); IV. corrigir a contagem de Tempo de Serviço prestado à Secretaria de Estado da Administração (GO), no período de 11.04.59 a 29.01.61, totalizando 661 dias, averbado de acordo com a certidão de fl. 34, para efeito de Adicional por Tempo de Serviço.

PROCESSO Nº 3760/92 - Aposentadoria de JOSÉ MENDES-SEA. - DECISÃO Nº 3645/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4476/92 - Aposentadoria de ARMILDES CORRÊA DE BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 3646/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1835/93 - Aposentadoria de MARINA ALVES DE BARCELOS CRÍSPIM-FEDF. - DECISÃO Nº 3647/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2767/93 - Aposentadoria de JONAS MARTINS GOMES-DER-DF. - DECISÃO Nº 3648/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar, preliminarmente, os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3693/93 (apenso de nº 132.002.108/92) - Aposentadoria de ALEXANDRE GOMES LAMOUNIER-SEA. - DECISÃO Nº 3649/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: - esclarecer a concessão de progressão funcional ao interessado, a contar de 01.11.92 (fls. 21/23 - apenso), considerando-se as disposições contidas no Decreto nº 14.411/92.

PROCESSO Nº 4128/93 (apensos os de nºs 107/91 e 030.007.320/92) - Pensão civil concedida a NOÊMIA PRATA FERREIRA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3650/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0450/94 (apenso de nº 000.001.385/95) - Contendo pedido de prorrogação de prazo, formulado pelo Sr. JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES VIDAL, para apresentação de defesa. - DECISÃO Nº 3651/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, relevando a intempestividade do pedido, decidiu conceder novo prazo, a partir de 17.05.99 a 16.06.99, para que o Sr. JORGE ANTÔNIO GUIMARÃES VIDAL apresente suas razões de justificativas, nos termos da Decisão nº 8532/98-fl.245.

PROCESSO Nº 0897/94 (apensos os de nºs 1801/93 e 061.005.940/92) - Aposentadoria de GERALDO DO ALTÍSSIMO FERREIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3652/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão de aposentadoria em exame, devendo a Fundação Hospitalar do DF, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de promover a regularização dos autos do apenso pensão, adotar as seguintes providências: a) juntar a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, firmada pelos beneficiários, tendo em vista o disposto nos artigos 222, inciso V, e 225 da Lei nº 8.112/90; b) anexar cópia autenticada do Demonstrativo de Tempo de Serviço constante da fl. 11 do processo de aposentadoria; c) alertar os beneficiários quanto ao direito de pleitear a inclusão da parcela PCCS-INAMPS no cálculo da pensão; d) justificar o posicionamento funcional do instituidor da pensão, na data do óbito, e, se for o caso, retificar o ato concessório e elaborar novo título de pensão, observando a Decisão Normativa TCDF nº 02/93, tornando sem efeito o documento substituído; e) alterar o percentual da parcela de ATS do título de pensão de fl. 15, conforme exposto à fl. 8 - "in fine".

PROCESSO Nº 1324/94 - Auditoria especial levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar a legalidade na admissão de pessoal. - DECISÃO Nº 3653/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 908/98 - GAB/SEA e anexos (fls. 69/87) e 1176/SUAUD/DEFP/98 e anexos (fls. 88/122), considerando atendidas as diligências constantes da Decisão nº 5888/98, itens II e III (fl. 65); II. considerar legais, para fins de registro, os atos admissionais dos seguintes servidores, aprovados para ingresso no Cargo de Analista de Orçamento, mediante o Concurso Público objeto do Edital Normativo nº 30/94 - IDR: LUIS ANTÔNIO DE ALCÂNTARA, MARIA DAS MERCÊS DE CASTRO, LUZIA BATISTA FRUTUOSO, SHIGHEYUKI OGA e FRANCISCO DE MELLO; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6904/94 - Contendo o Ofício nº 394/99-DG/SLU/DF, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para atendimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3654/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, relevando a intempestividade do pleito, decidiu conceder à Jurisdicionada novo prazo, até 20.07.99, para cumprimento da diligência veiculada pela Decisão nº 6952/98.

PROCESSO Nº 7250/94 - Pensão civil concedida a GERACINA GONÇALVES SILVA e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3655/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0236/95 - Concurso público para ingresso na Carreira de Assistência Jurídica do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 194/94-IDR/PRG. - DECISÃO Nº 3656/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da auditoria realizada na Procuradoria Geral do Distrito Federal e dos documentos juntados às fls. 68-73; b) considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões para cargos de Assistente Jurídico de 2ª Categoria da Carreira da Assistência Jurídica do Distrito Federal, oriundas do certame regulado pelo Edital nº 194/94, de 28.12.94, em cumprimento ao art. 78, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Ana Luiza Pontier de Almeida, Andrea Pinto Teixeira de Oliveira Silva, David Sérgio da Silva Brito, Flávia Ximenes Aguiar de Sousa, Juscelino Campos de Oliveira, Mônica Florêncio Tardivo, Sérgio Domingos, Anamaria Prates Barroso, Andreia Simone dos Santos, Edilson Eneidino das Chagas, João Paulo das Neves, Marilda Alves Caetano, Patrícia Cabral dos Santos, Sylam Maciel de Lima; c) autorizar a publicação da relação de candidatos constante do item anterior; d) determinar o retorno dos autos à 4ª ICE para arquivamento.

PROCESSO Nº 2969/95 (apenso de nº 073.000.986/95) - Aposentadoria de MANOEL ALVES PEREIRA-FZDF. - DECISÃO Nº 3657/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3618/95 - Aposentadoria de ELVANIR DE MARIA VILANOVA DA ROSA-FEDF. - DECISÃO Nº 3658/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou a baixa dos autos em diligência junto à FEDF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: I. comprovar o direito da servidora ao posicionamento funcional no Padrão 25F, sendo que, caso esteja correto, retifique, no documento de informações cadastrais (fl. 5), o padrão da ex-servidora para o de 25F, em conformidade com o ato de aposentadoria e o abono provisório; II. informar e documentar o motivo do afastamento da inativa no ano de 1985, conforme noticiado à fl. 10; III. justificar a interrupção do trabalho nos períodos de 01.06.63 a 04.08.66 e de 02.06.88 a 18.03.92 - conforme se depreende da certidão de fl. 9, certificando os aludidos lapsos de continuidade por intermédio de documento hábil; IV. informar a denominação dos cargos comissionados exercidos pela servidora, conforme consta à fl. 06, com o fito de verificar se pode ser considerado pela FEDF como de efetivo exercício de magistério, de acordo com a orientação fixada por esta Corte de Contas no Processo nº 5019/92, confirmada pelo entendimento exposto no Processo nº 3069/96.

PROCESSO Nº 5059/95 - Aposentadoria de MARIA DE LOURDES PINTO ARAÚJO-FZDF. - DECISÃO Nº 3659/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0339/97 (apenso o de nº 082.013.504/96) - Aposentadoria de EUNALIA MARIA DA CONCEIÇÃO ROCHA-FEDF. - DECISÃO Nº 3660/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1164/97 - Contendo informação da 3ª Inspeção de Controle Externo a respeito do não-atendimento, por parte da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3661/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu determinar ao Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília que, no prazo de 30 (trinta) dias, comunique a esta Corte as providências tomadas para cumprimento da Decisão nº 5646/98, alertando-o para a penalidade prevista no art. 57, incisos IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94 c/c art. 182, incisos III e VI, do RI/TCDF, alterados pela Emenda Regimental nº 01, de 02 de julho de 1998.

PROCESSO Nº 1168/97 - Contendo o Ofício nº 141/99-PRESI, mediante o qual o Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília solicita prorrogação, por 90 (noventa) dias, do prazo para cumprimento da Decisão nº 8057/96. - DECISÃO Nº 3662/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento do Of. nº 141/99-PRESI, fls. 214; b) conceder ao Dirigente da Jurisdicionada, pela última vez, em virtude do longo tempo decorrido, o prazo de 90 (noventa) dias para o atendimento da diligência contida na Decisão nº 8057/96, alertando-o para a penalidade prevista no art. 57, inciso IV e VII, da Lei Complementar nº 01/94 c/c art. 182, incisos III e VI, do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4486/98 (apenso o de nº 030.005.406/97) - Revisão dos proventos da aposentadoria de POESIA DE GONÇALVES CAMPOS SEIXAS-SEA. - DECISÃO Nº 3663/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO Nº 0322/99 (apenso o de nº 101.001.245/98) - Aposentadoria de WILMA VIEIRA LOPES-FSSDF. - DECISÃO Nº 3664/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, adotando-se, "a posteriori", as seguintes providências, a serem objeto de futura auditoria: I - elaborar abono provisório, em substituição ao de fl. 18-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar os valores de suas parcelas para ficarem de acordo com os evidenciados na tabela vigente na datada publicação do ato de aposentadoria, calculados proporcionalmente a 19/30 avos; II - apurar as quantias pagas indevidamente à servidora, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8112/90, a título de Adicional por Tempo de Serviço, quando a mesma estava na atividade e foi considerado o tempo que ultrapassou os 730 dias de licença para tratamento da própria saúde, o que gerou um percentual de 17% quando a mesma só teria direito a 16%, conforme o apurado no demonstrativo de fl. 16-apenso; III - tornar sem efeito o documento substituído.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2216/82 - Revisão dos proventos da aposentadoria de MARIA DO ROSÁRIO ÁVILA BESSA-SEA. - DECISÃO Nº 3665/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) dar provimento ao pedido de reexame interposto pela servidora e, ante as alegações apresentadas no referido recurso, considerar satisfeitos os item I e II da Decisão 7547/98 recorrida (fls. 164); II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, dê cumprimento ao item IV da referida Decisão 7547/98, bem assim retifique no demonstrativo de tempo de serviço (fls. 172), elaborado em cumprimento ao item III do mesmo "decisum", o percentual de ATS para 28%; III) dar conhecimento à interessada do teor desta decisão.

PROCESSO Nº 1020/95 - Relatório de inspeção levada a efeito na Câmara Legislativa do Distrito Federal, objetivando analisar a Tomada de Preços nº 005/94. - DECISÃO Nº 3666/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3308/95 (apenso o de nº 055.001.254/95) - Prestação de contas anual dos ordenadores de despesa do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 3667/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) com fulcro nos arts. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos dirigentes do Departamento de Trânsito do DF, relativas ao exercício de 1994; II) em consequência, considerar quitos os responsáveis, no período de 01.01 a 31.12.94, Srs. Dilson de Almeida Souza e Joel Jorge Filho, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94; III) autorizar o retorno dos autos à Inspeção própria, para as providências pertinentes, bem assim a devolução do Apenso à origem.

PROCESSO Nº 3668/95 (apenso o de nº 030.004.982/95) - Tomada de contas anual dos agentes de material da então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 3668/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5292/96 (apenso o de nº 082.025.252/95) - Aposentadoria de ADESTE MARIA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 3669/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em apreço, com recusa de registro, ante a ausência do requisito temporal, tendo em conta que não foram demonstrados os motivos que impossibilitaram a regular emissão de certidão de tempo de serviço pela Prefeitura Municipal de Luziânia/GO, referente ao período averbado por justificação judicial, nos termos do Enunciado nº 27, das Súmulas de Jurisprudência do TCDF; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 5464/96 (apenso o de nº 082.026.518/95) - Aposentadoria de LEILA DA SILVA ABREU-FEDF. - DECISÃO Nº 3670/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0277/97 (apenso o de nº 082.012.435/95) - Aposentadoria de JOSÉ VANDERLEY DE SALES-FEDF. - DECISÃO Nº 3671/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte aos autos documentos probantes de que, após a inativação na FEDF, o servidor deixou de pertencer à reserva remunerada do Ministério da Marinha, tendo em conta a aparente contagem, para dupla finalidade, do tempo constante da certidão de fls. 04-apenso.

PROCESSO Nº 1406/98 (apenso o de nº 082.001.419/97) - Aposentadoria de MARIA CÉLIA DOS SANTOS CERQUEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3672/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1428/98 (apenso o de nº 082.005.440/97) - Aposentadoria de FLORICE ALVES DE MELO NEVES-FEDF. - DECISÃO Nº 3673/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, determinou a baixa dos autos em diligência preliminar junto à Fundação Educacional do Distrito Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias: I) tendo em conta os documentos de fls. 22, 24 e 41-apenso, esclareça se a servidora, após 29.04.97, desempenhou suas funções em sala de aula, de forma a permitir a contagem do referido tempo para aposentadoria especial de magistério; II) caso negativo, apresente, sob pena de aplicação das sanções de que trata o art. 57, VII, da Lei Complementar nº 01/94, as justificativas pertinentes, tendo em conta o que dispõem as Decisões 2566/97, alínea "g" (Processo 3069/96) e 2766/97, alínea "a" (Processo 0104/97), observando, ainda, se for o caso, o teor da Súmula nº 473/STF.

PROCESSO Nº 0109/99 (apenso o de nº 5214/98) - Tomada de contas anual dos agentes de material desta Corte de Contas, referente ao exercício de 1998. - DECISÃO Nº 3674/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0444/99 (apenso o de nº 082.011.934/98) - Aposentadoria de DIRENICE DE JESUS BORGES CORDEIRO-FEDF. - DECISÃO Nº 3675/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, ante a ausência do requisito temporal, tendo em conta que o período prestado fora de sala de aula (fl. 60-apenso), após 29.04.97, não poderá ser considerado para aposentadoria especial de magistério, consoante Decisões TCDF nºs 2.566/97 e 10.645/98, proferidas no Processo nº 3069/96; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0514/99 (apenso o de nº 082.007.441/98) - Aposentadoria de MARIA CELESTE REGO LIPORONI-FEDF. - DECISÃO Nº 3676/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em apreço, com recusa de registro, ante a ausência do requisito temporal, tendo em conta que o período prestado fora de sala de aula (fl. 75-apenso), após 29.04.97, não poderá ser considerado para aposentadoria especial de magistério, consoante Decisões TCDF nºs 2.566/97 e 10.645/98, proferidas no Processo nº 3069/96; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0694/99 (apenso o de nº 082.007.327/98) - Aposentadoria de IRONE ISRAEL AZEVEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 3677/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, ante a ausência do requisito temporal, tendo em conta que o período prestado na Coordenação de Planejamento e Controle (fls. 24-apenso), após 29.04.97, não poderá ser considerado para aposentadoria especial de magistério; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 0951/99 (apenso o de nº 082.004.114/98) - Aposentadoria de NEILA MARIA MELO CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3678/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em apreço, com recusa de registro, ante a ausência do requisito temporal, tendo em conta que o período prestado fora de sala de aula (fls. 11 e 40-apenso), após 29.04.97, não poderá ser considerado para aposentadoria especial de magistério, consoante Decisões TCDF nºs 2.566/97 e 10.645/98, proferidas no Processo nº 3069/96; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1026/99 (apenso o de nº 082.015.000/97) - Aposentadoria de JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3679/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em apreço, com recusa de registro, ante a ausência do requisito temporal, tendo em conta que o período prestado fora de sala de aula (fl. 63-apenso), após 29.04.97, não poderá ser considerado para aposentadoria especial de magistério, consoante Decisões TCDF nºs 2.566/97 e 10.645/98, proferidas no Processo nº 3069/96; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1118/99 (apenso o de nº 082.007.097/98) - Aposentadoria de IÊDA MARIA ADJUTO ULHÔA VELOSO-FEDF. - DECISÃO Nº 3680/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, ante a ausência do requisito temporal, tendo em conta que o período prestado fora de sala de aula (fl. 10-apenso), após 29.04.97, não poderá ser considerado para aposentadoria especial de magistério, consoante Decisões TCDF nºs 2.566/97 e 10.645/98, proferidas no Processo nº 3069/96; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1213/99 (apenso o de nº 082.007.726/97) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES MACAUBA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3681/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em apreço, com recusa de registro, ante a ausência do requisito temporal, tendo em conta que o período prestado fora de sala de aula (fl. 74-apenso), após 29.04.97, não poderá ser considerado para aposentadoria especial de magistério, consoante Decisões TCDF nºs 2.566/97 e 10.645/98, proferidas no Processo nº 3069/96; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

PROCESSO Nº 1219/99 (apenso o de nº 082.012.585/98) - Aposentadoria de LIGIA MARIA GUIMARÃES ZARDO-FEDF. - DECISÃO Nº 3682/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar ilegal a concessão em exame, com recusa de registro, ante a impossibilidade do cômputo do tempo de professor autônomo para fins de aposentadoria especial de magistério; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias, para que a FEDF adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0355/90 (apenso o de nº 102.048.879/89) - Tomada de contas especial instaurada pela então Sociedade de Habitações de Interesse Social para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3683/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu solicitar à Procuradoria-Geral do Distrito Federal cópia do acórdão do julgamento realizado em 26.10.98, na Apelação Cível nº 47.247/97, e, se possível, do recurso especial interposto em 07.05.99, para conhecimento do Tribunal.

PROCESSO Nº 2708/90 (anexo o de nº 474/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de PARIZETE DOS SANTOS MARQUES-SEA. - DECISÃO Nº 3684/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a revisão de proventos em apreço, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, posteriormente, promover a regularização dos autos, na forma a seguir indicada: I - retificar a vigência do ato revisório de fls. 62, para 16.12.91. Observar o disposto no item I, da DN nº 02/93-TCDF; II - elaborar novo abono revisório, em substituição ao de fl. 64, para nele considerar os valores da tabela de dezembro de 1991. Observar o disposto no item II, da DN nº 02/93-TCDF; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4495/91 - Aposentadoria de ARISTÁCIO PEREIRA DE OLIVEIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3685/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4057/93 (apenso o de nº 030.005.411/92) - Pensão civil concedida a MARIA LOPES RODRIGUES-SEA. - DECISÃO Nº 3686/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato concessório de fl. 20 (Proc. 030.005411/92), a fim de

considerar sua fundamentação no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS, dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225, da Lei nº 8.112/90; d) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112, de 11.12.90; e) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24 (Proc. 030.005411/92), a fim de excluir os dias contados para efeito da Lei nº 22/89, bem como os dias relativos à licença-prêmio indevida; f) esclarecer a data em que o ex-servidor ingressou nos quadros do GDF, tendo em vista divergência existente entre o documento de fl. 07 (Proc. 030.005411/92), onde consta 09.11.65, e o demonstrativo de fl. 24 (Proc. 030.005411/92), onde consta 02.02.60; g) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 25 (Proc. 030.005411/92), a fim de alterar o percentual de ATS, em conformidade com os itens "e" e "f" acima; h) apurar as quantias pagas indevidamente, verificadas no percentual de ATS contido no título de pensão (fl. 25 - Proc. 030.005411/92), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90; i) autenticar os documentos de fls. 03 e 11/13 (Proc. 030.005411/92).

PROCESSO Nº 4572/93 (apenso o de nº 5/86) - Pensão civil concedida a IZABEL LOPES PENNA-SEA. - DECISÃO Nº 3687/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) esclarecer as divergências de datas observadas na certidão da NOVACAP (fl. 39) abrangendo o período de 30/03/59 a 09/11/65, totalizando 2.417 dias, e nos demonstrativos de fls. 42 e 14 do Processo nº 005/86-TCDF estão registrados 30.05.59 a 09.11.65, totalizando 2.411 dias; b) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 42, para considerar 298 dias relativos o exercício de 1985 e incluir 365 dias de licença especial (fl. 14 - Processo nº 005/86); c) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4794/93 (apenso o de nº 030.012.062/92) - Pensão civil concedida a CHRISTIANE SAUTIER ALSTEEN-SEA. - DECISÃO Nº 3688/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Administração, no prazo de sessenta (60) dias: a) retificar o ato concessório de fl. 13 (Proc. 030.012062/92), a fim de considerar sua fundamentação no § 5º do art. 40 da Constituição Federal e nos artigos 215 e 248 da Lei nº 8.112/90; b) anexar comprovante da formal comunicação ao INSS dando conta da integralização da pensão pelo DF, a partir de 01.01.92; c) anexar declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão, nos termos do artigo 225, da Lei nº 8.112/90; d) anexar extrato do processo da pensão concedida na Lei nº 3373/58 pelo INSS, com a indicação dos beneficiários na data do óbito, os cancelamentos ocorridos e os que mantiveram as condições para manutenção do benefício, na vigência da Lei nº 8.112, de 11.12.90; e) confeccionar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 16 (Proc. 030.012062/92), a fim de excluir os dias contados para efeito da Lei nº 22/89, bem como os dias relativos à licença-prêmio indevida; f) elaborar outro título de pensão, em substituição ao de fl. 17 (Proc. 030.012062/92), a fim de alterar o percentual de ATS para 8%; g) apurar as quantias pagas indevidamente, verificadas no percentual de ATS contido no título de pensão (fl. 17 - Proc. 030.012062/92), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 2262/94 (apensos os de nºs 054.000.466/93 e 054.000.492/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades em provisionadora. - DECISÃO Nº 3689/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas; II - considerar suprida a falta de resposta da diligência ordenada pela Decisão nº 8880/97, item II-a, subitens 1, 2, 2.a e 2.b, encaminhada em 22/12/97, pelo OF. GP nº 4188/97-SO 3301; III - acolher as respostas apresentadas pelos defendentes, relevando a irregularidade administrativa perpetrada, tendo em conta as circunstâncias atenuantes e a inoportunidade de prejuízo ao erário; IV - notificar ao Sr. 2º TEN. QOPMA IRAM LUNA DOS SANTOS que, na forma do art. 17, inc. II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas anuais de 1992, da Aproveitadora da Companhia de Polícia Militar Florestal (Proc. 054.000.466/93-apenso) sob sua responsabilidade, por tudo quanto dos autos consta, estão em condições de serem julgadas regulares, com ressalvas (em razão da manutenção de mecanismos precários de escrituração contábil, comprometendo o controle dos gêneros alimentícios, dificultando a realização de inspeções e auditorias) ficando-lhe aberto o prazo de trinta (30) dias para, querendo, apresentar suas alegações e/ou justificativas em atenção ao princípio do contraditório.

PROCESSO Nº 3154/95 (apenso o de nº 113.003.230/94 e 2 volumes) - Prestação de contas anual do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, referente ao exercício de 1994. - DECISÃO Nº 3690/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da prestação de contas anual do DER/DF referente ao exercício de 1994 - Processos nos 113.003.230/94 e 113.000.859/95, encaminhados a esta Corte mediante expediente acostado às fls. 123; II. recomendar à Secretaria de Transportes que, doravante, estabeleça coordenação no trâmite dos processos relativos às PCAs, assinando prazo para o atendimento de diligências por ela estipuladas e solicitando a esta Corte, quando for o caso, a prorrogação do prazo disposto no art. 150 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90, haja vista a inobservância deste dispositivo legal nas PCAs de 1994, 1995 e 1996; III. recomendar ao DER/DF que promova a conferência dos saldos físicos dos estoques de combustíveis mediante atuação de comissão previamente designada, sem prejuízo de observar o princípio da segregação de funções; IV. determinar ao DER/DF que: a. envide esforços no sentido de agilizar a regularização do seu patrimônio imobiliário, tendo em vista a morosidade com que os trabalhos estão sendo desenvolvidos pela comissão instituída em 01.11.95; b. acione seu serviço jurídico para que o mesmo adote medidas tendentes ao ressarcimento do empréstimo compulsório instituído pelo Decreto-Lei nº 2.888/86, uma vez que a Autarquia tem o dever de zelar pela integridade de seu patrimônio, solicitando os serviços de seu próprio corpo jurídico, o qual deverá agir de forma eficiente e tempestiva em defesa dos interesses da Unidade, sem prejuízo de manter essa Corte informada do andamento da referida ação; V. determinar a citação do Dirigente do DER/DF à época da ocorrência dos fatos, para apresentar justificativas quanto à execução de serviços extraordinários além dos limites fixados no Decreto nº 11.386/88 e no art. 74, da Lei nº 8.112/90, vigentes à época, sem a autorização prévia do Governador do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 3515/95 (apenso o de nº 061.042.003/95) - Aposentadoria de TEREZINHA LUIZA TEIXEIRA DA CONCEIÇÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 3691/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4551/95 (apensos os de nºs 1475/91 e 082.010.967/95) - Pensão civil concedida a ANA GOMES PIGNATA-FEDF. - DECISÃO Nº 3692/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para a Fundação Educacional, no prazo de sessenta (60) dias: I - elaborar demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 23-apenso para contar o tempo de efetivo exercício do ex-servidor até 16.08.90, véspera de sua aposentadoria (fl. 43-Proc. nº 1.475/91) e alterar o adicional por tempo de serviço de 17% para 16%; II - esclarecer se foi efetivada a revisão de proventos de aposentadoria do ex-servidor: a - em caso positivo, anexar o laudo médico e as peças principais do processo de revisão; b - caso contrário, elaborar título de pensão, em substituição ao de fl. 25-apenso para calcular os valores na proporção de 24/35 avos, observando o ressarcimento das quantias recebidas indevidamente pela beneficiária; c - de qualquer modo deve-se elaborar novo título de pensão para alteração do adicional por tempo de serviço na forma prevista do item anterior, desta instrução, providenciando o ressarcimento ao erário das quantias recebidas a maior; III- tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0897/97 (apenso o de nº 050.001.159/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelos prejuízos causados em decorrência de fornecimento, sem amparo legal, aos servidores da SSP, de mais de uma modalidade de benefício-alimentação. - DECISÃO Nº 3693/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do Processo apenso nº 050.001.159/96, considerando-o como processo ordinário de acompanhamento; b) relevar o atraso apontado; c) determinar a citação dos responsáveis pelas irregularidades verificadas, para apresentarem defesa ante a possível aplicação de sanções.

PROCESSO Nº 4073/97 (apenso o de nº 082.000.399/97) - Aposentadoria de SEBASTIANA ESMERALDA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3694/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4695/97 (apenso o de nº 121.135.666/97) - Prestação de contas anual da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3695/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas em apreço; II - relevar o atraso apontado no encaminhamento dos autos; III - julgar regulares, de acordo com o art. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e art. 167, inciso I, do RI/TCDF, as Contas dos responsáveis pela CODEPLAN, exercício de 1996, Srs. JORGE HAROLDO MARTINS, Diretor Presidente, de 01.01 a 31.12.96, ANTÔNIO EUSTÁQUIO CORREA DA SILVA, Diretor Administrativo e Financeiro, de 01.01 a 30.05.96, SANDRA LOUISE OLIVEIRA SANTOS DANTAS, Diretora Administrativa e Financeira, de 30.05 a 31.12.96, EDGAR DA SILVA FAGUNDES FILHO, Diretor Técnico, de 01.01 a 31.12.96, e FRANCISCO LUIS PARISI, Diretor de Informática, de 01.01 a 31.12.96; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 4703/97 (apenso 1 volume) - Representação nº 009/97-JUJF, do Ministério Público junto à Corte, versando sobre a Tomada de Preços nº 002/97, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília. - DECISÃO Nº 3696/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 345 a 398; II - determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4610/98 (apenso o de nº 082.007.552/98) - Aposentadoria de MARIA SALETE DE VASCONCELOS COSTA-FEDF. - DECISÃO Nº 3697/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5459/98 (apenso o de nº 055.003.220/98) - Aposentadoria de ARACY NASCIMENTO ALVES-DETRAN. - DECISÃO Nº 3698/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para o DETRAN, no prazo de sessenta (60) dias: I - elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 24, fazendo constar o total de 6.024 dias prestados pela servidora no órgão de origem, no período de 12.04.82 a 08.10.98, em vez dos 6.424 dias que foram anotados, devendo, também, retificar os demais campos do documento que sofrerem alterações; II - confeccionar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 25, com o intuito de alterar a proporcionalidade dos proventos de 26/30 (vinte e seis trinta avos) para 25/30 (vinte e cinco trinta avos), e o percentual do adicional por tempo de serviço de 19% para 18%, em decorrência das determinações contidas no item precedente; III - apurar o montante das quantias pagas indevidamente à servidora, por conta do cálculo incorreto da proporcionalidade dos proventos e do percentual do adicional por tempo de serviço, para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90.

PROCESSO Nº 5454/94 (apenso o de nº 113.002.376/93) - Aposentadoria de JOSÉ NAUL DE SOUSA-DER-DF. - DECISÃO Nº 3699/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar diligência, para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I - aferir junto ao INSS a autenticidade da Certidão de fl. 13-1 - apenso, tendo em vista determinação desta Corte de Contas, no Processo nº 4296/97 (tempo de trabalhador rural constante da certidão expedida pelo INSS em data anterior a 01.09.94); II - em função da cópia do contracheque de fevereiro/98 constante nos autos da aposentadoria, esclareça as razões pelas quais a parcela pertinente: a) a "Décimos Transformados" está sendo paga com base no cargo em comissão símbolo DF-02, quando o correto seria com base no cargo em comissão símbolo DF-09, tendo em vista a transformação da denominação do cargo de Chefe da Seção de Topografia DF-02 para Chefe do Núcleo de Levantamentos Topográficos DF-09, ocorrida por meio da Lei nº 415/93 que altera a estrutura administrativa do DER/DF; b) o ATS está sendo pago no valor correspondente ao percentual de 32%, quando o correto seria o valor correspondente ao percentual de 13%; III - se não houver pertinência para o pagamento na forma apresentada pelo contracheque citado no item anterior, apurar o montante pago erroneamente ao servidor procedendo a devida compensação entre as parcelas mencionadas nas alíneas anteriores.

PROCESSO Nº 0253/99 (apenso o de nº 082.014.590/98) - Aposentadoria de MARIA DA PAZ FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3700/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente registrou a presença, na Sala das Sessões, dos servidores Fernando Artur Nogueira Silva e Willams Brandão de Farias, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que ministraram, nesta data, no V SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE NORMAS E

PROCEDIMENTOS DO CONTROLE EXTERNO, palestra sobre "Metodologia para estabelecimento de preço de referência para obras de engenharia".

Nada mais havendo a tratar, às 16h30, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 83 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3427

Aos 23 dias do mês de junho de 1999, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI e MAURÍLIO SILVA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro FREDERICO AUGUSTO BASTOS, declarou aberta a sessão.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3426, de 22.6.99.

O Senhor Presidente registrou a presença, na Sala das Sessões, do Conselheiro JOÃO FEDER, Vice-Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que ministrou, nesta data, no V SEMINÁRIO DE ATUALIZAÇÃO DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DO CONTROLE EXTERNO, palestra sobre "A Corrupção, enfim em voga".

#### JULGAMENTOS

##### RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 4848/91 - Aposentadoria de AFRA DE ALBUQUERQUE DINIZ-FSSDF. - DECISÃO Nº 3701/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3648/93 (apenso o de nº 030.014.077/92) - Revisão da pensão civil concedida a GERALDA DA LUZ E SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3702/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3739/93 (apenso o de nº 030.003.796/92) - Revisão da pensão civil concedida a EDITE BARBOSA FERREIRA e outro-SEA. - DECISÃO Nº 3703/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5094/93 - Revisão da pensão civil concedida a SANDREJANA SOARES RIBEIRO-SEA. - DECISÃO Nº 3704/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6273/93 (apenso 1 volume) - Nota de Empenho nº 003/93 e outras, da Região Administrativa VII - Paranoá. - DECISÃO Nº 3705/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do recurso interposto, anexo I, aos autos, pelo sr. DINÍSIO ANTÔNIO DA CRUZ para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo os fundamentos do item V da Decisão nº 3955/97 e suspendendo, no entanto e pelas razões expostas no voto do relator, a aplicação da multa estipulada; II. rever os itens II e III da Decisão nº 2075/96, S.O. nº 3151, de 9/4/96, fl. 70, desconsiderando seus termos no que se refere às notas de empenho nºs 195, 233 e 265/93; III. suspender, em face da reformulação decidida no item precedente e das razões expostas no voto do relator, os procedimentos de citação propostos nos itens III, V, VI e VII da instrução, fls. 149/150; IV. tomar conhecimento das alegações de defesa apresentadas nas folhas 135 a 141, para, no mérito, considerá-las insubsistentes, fixando em 100 (cem) UFIR's (Lei nº 1.118, de 21/6/96) a multa por descumprimento das decisões desta Corte mencionadas no item VI da Decisão nº 3955/97, fl. 123, prevista no inciso IV do artigo 57, da Lei Complementar nº 01, de 9/5/94, e aplicada aos ex-Administradores da Região Administrativa VII - Paranoá, indicados no item VIII da instrução, fl. 150; V. autorizar a 1ª ICE a proceder as respectivas notificações; VI. determinar à Região Administrativa VII - Paranoá que na compra de água mineral e outros bens, observe o limite máximo de dispensa de licitação estabelecido pela portaria da Secretaria de Administração - SEA vigente à época da emissão do empenho original, porquanto a emissão de empenhos de reforço ultrapassando o citado limite representa indevida prática de fracionamento e fuga do regular procedimento licitatório, podendo acarretar as sanções previstas em lei.

PROCESSO Nº 3172/94 - Aposentadoria de ERMÍDIO RIBEIRO DOS SANTOS-FSS. - DECISÃO Nº 3706/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Ermídio Ribeiro dos Santos, matrícula nº 05179-9-FSS/DF; II. determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal que proceda às seguintes correções posteriores, que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 41, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, a fim de excluir a parcela "Comp. Sal. Mínimo" dos proventos do inativo, tendo em vista o decidido no processo nº 6104/93 (Decisão nº 10.862/95); b) providenciar o ressarcimento dos valores recebidos indevidamente a título de "Comp. Sal. Mínimo"; c) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3185/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrentes de irregularidades na realização de despesa. - DECISÃO Nº 3707/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do ofício nº 1.273/98-GAB/SES, da Fundação Hospitalar do DF e respectivos anexos (fls. 112/140), como também dos documentos de fls. 141/142; II - considerar encerrada a tomada de contas especial em causa; III - determinar a restituição dos autos à 2ª ICE, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 0183/96 - Nota de Empenho nº 143/96 e outras, emitidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3708/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3568/96 - Auditoria programada (GAPLAN/96), realizada na Secretaria de Agricultura do Distrito Federal, abrangendo o período de janeiro de 1995 a abril de 1996. - DECISÃO Nº 3709/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos ofícios nºs 009/98-PRES/TCB (fl. 192), 06/98-GAB/DEFER (fl. 193), 30/97-PRESI/TERRACAP (fls. 205/207), 040/98-PRES/FCDF (fls. 208/209), 197/98-SSP (fl. 210), 056/98-PRESI/BRB (fl. 211), 078/98-DG/SLU/DF (fl. 212), 321/98-DEX/FEDF (fl. 213) e 299/98-SUAUD/SEFP (fl. 214), considerando cumprida a diligência expressa no inciso VI da Decisão nº 8.936/97, S.E. nº 72, de 11/12/97; II. reiterar os termos do inciso VI, da Decisão nº 8.936, para as entidades do complexo administrativo do Distrito Federal, com exceção da TCB, DEFER, TERRACAP, FCDF, SSP/DF, BRB, SLU/DF, FEDF e SEFP/DF, tendo em vista que, no inciso V, item "c", da mesma decisão, este Tribunal considerou irregular a percepção de Gratificação por Encargo em Gabinete por servidores não lotados nos gabinetes dos titulares dos órgãos da estrutura administrativa do Distrito Federal, conforme estabelecido no art. 1º, inciso I e II, do Decreto nº 3.466/76, com a alteração disposta no art. 10, da Lei nº 35/89; III. determinar à Secretaria de Agricultura do DF que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove junto a este Tribunal a cessação do pagamento da Gratificação por Encargo em Gabinete às pessoas que se encontram na situação a que se refere o item "b" do inciso V da Decisão nº 8.936/97; IV. negar provimento ao recurso interposto pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, tendo em vista que é próprio da natureza jurídica da Gratificação por Encargo em Gabinete o exercício no gabinete da autoridade, conforme disposição legal estabelecida no art. 1º, incisos I e II, do Decreto nº 3.466/76, com a alteração disposta no art. 10, da Lei nº 35/89, mantendo, consequentemente, inalterado o teor do contido no inciso VI, da Decisão nº 8.936/97; V. reiterar à Secretaria de Administração do DF os termos do inciso VII, da referida Decisão; VI. autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 5545/96 (apenso o de nº 082.003.010/95) - Aposentadoria de ADALGISA Sulpino dos Santos-FEDF. - DECISÃO Nº 3710/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fim de registro, a aposentadoria de Adalgisa Sulpino dos Santos, matrícula nº 72.456-4-FEDF; II. determinar à Secretaria de Administração do DF que, posteriormente, proceda às seguintes correções que serão objeto de verificação em futura auditoria programada: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 36-apenso, levando em conta que os 217 dias averbados mediante certidão de fl. 4-apenso não podem ser considerados para adicionais; b) elabore abono provisório, em substituição ao de fl. 50-apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela adicional por tempo de serviço, que deve ser calculada com base no percentual de 24%; c) apure as quantias pagas a mais, a título de ATS, para fins de ressarcimento ao erário, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2238/98 (apenso o de nº 054.000.698/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado, em virtude de acidente de trânsito, envolvendo veículo de sua propriedade. - DECISÃO Nº 3711/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - relevar o atraso apontado, bem assim a falta do pronunciamento previsto no inciso XIII, do artigo 3º, da Resolução nº 102/98; II - devolver o apenso ao órgão de origem para que a PMDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, obtenha e acostos aos autos mais 2 (duas) propostas de preços de aquisição de veículo, FIAT UNO MILLE IE, ano 95, modelo 96, bem assim 3 (três) propostas representativas do preço de mercado de um aparelho "rotolight" adquirido em 1995; III - restituir o processo à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2585/98 - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar possíveis responsabilidades por prejuízos em razão de recolhimento em duplicidade nas contas do FGTS, objeto do Processo nº 112.004.184/98. - DECISÃO Nº 3712/99.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos O.T's nºs 414/98 e 029/99/PRES/NOVACAP, e da documentação que os acompanha; II - com fulcro no § 7º do artigo 2º da Emenda Regimental/TCDF nº01, de 2/7/98, e no inciso III do artigo 13 da Resolução/TCDF nº 102, de 15/7/98, considerar encerrada a TCE concernente aos fatos noticiados no processo nº 112.004.184/98; III - restituir o feito à 3ª ICE, para fins de arquivamento.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 0857/86 - Revisão dos proventos da aposentadoria de LENA BRANDÃO DE ALMEIDA-SEA. - DECISÃO Nº 3713/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à SEA/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) retificar o ato concessório de fls. 22/24, a fim de excluir o artigo 178, item I, da Lei nº 1711/52, de sua fundamentação legal; b) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 20, com intuito de adequá-lo ao demonstrativo contido no documento de fl. 08, incluindo-se, apenas, a contagem em dobro de tempo de serviço, no período de 06.09.60 a 20.04.62, nos termos da Lei nº 22/89; c) confeccionar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 25, para alterar o percentual de ATS para 25%; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3823/90 - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1989. - DECISÃO Nº 3714/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) na forma dos arts. 17, inciso I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, inciso I, do RI/TCDF, julgar REGULARES as contas dos Ordenadores de Despesa da Polícia Militar do DF relativas ao exercício de 1989 e, em consequência, autorizar a expedição da competente Provisão de Quitação aos seguintes responsáveis: ALMIR MAIA RIBEIRO, Comandante Geral de 01.01 a 31.12.89; ENILDO SOARES ALBUQUERQUE, Diretor de Finanças, de 01.01 a 31.12.89; LÁZARO ELEUTÉRIO LOPES, Pagador Geral, de 01.01 a 06.06.89 e HELLEN JOSÉ FUTURO ROCHA FILHO, Pagador Geral, de 07.06 a 31.12.89; b) considerar que a presente decisão não terá reflexo ou interferência no exame de mérito de quaisquer processos, com destaque para os de tomada de contas especial, que se encontrem em tramitação ou que venham a ser instaurados; c) devolver os autos à 1ª ICE, para as providências pertinentes e posterior arquivamento.

PROCESSO Nº 3023/91 - Aposentadoria de FRANCISCA RODRIGUES PERDIZ-FEDF. - DECISÃO Nº 3715/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 6566/91 - Aposentadoria de DEOCLÉCIO SOUSA-FEDF. - DECISÃO Nº 3716/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4087/92 - Aposentadoria de LUCIMAR CARDOSO DE CASTRO-FEDF. - DECISÃO Nº 3717/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0483/93 - Revisão dos proventos da aposentadoria de PEDRO GALDINO DA SILVA-SEFP. - DECISÃO Nº 3718/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3242/93 (apenso o de nº 030.008.387/92) - Pensão civil concedida a CÁTIA BETÂNIA DE SOUZA-SEA. - DECISÃO Nº 3719/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à SEA/DF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) confeccionar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 13 (Processo 030.008387/92), a fim de excluir os 360 dias relativos à licença-prêmio indevida, considerando que o ex-servidor não se aposentou com tal benefício; b) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 83 (Proc. 030.008387/92), a fim de excluir a parte que menciona a pensão vitalícia, tendo em vista sua exclusão do rol dos beneficiários; c) apurar as quantias pagas indevidamente, verificadas na parcela de vencimento do título de pensão (fl. 14 Processo 030.008387/92), para fins de ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46, da Lei nº 8.112/90, o que será objeto de verificação em futura auditoria; d) encaminhar cópia do Parecer do Ministério Público à interessada a fim de que a mesma possa resguardar, por sua iniciativa, junto à Jurisdicionada, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 4874/95 (apenso o de nº 073.001.828/95) - Aposentadoria de JOSÉ ONÓRIO DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 3720/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0318/96 (apenso o de nº 073.003.522/95) - Aposentadoria de FRANCISCO DE OLIVEIRA MENDONÇA-FZDF. - DECISÃO Nº 3721/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2925/96 (apenso o de nº 2928/96) - Contrato nº 95/129 e outros, celebrados entre o Banco de Brasília S.A. e a firma DIPREL - Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda. - DECISÃO Nº 3722/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento das defesas apresentadas pelos Srs. ARI ALVES MOREIRA e VICENTE DE PAULO RIBEIRO CASTRO, julgando-as improcedentes; II. aplicar aos referidos servidores, com base no art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as multas individuais equivalentes a 100 UFIR, cada uma, por terem firmado os Contratos nºs 95/129 e 95/139, com dispensa indevida de licitação; III. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator.

PROCESSO Nº 3678/96 (apenso o de nº 082.004.123/95) - Aposentadoria de MARIA RAMALHO DE FIGUEIREDO BRITO-FEDF. - DECISÃO Nº 3723/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato concessório, para fins de registro, alertando a Fundação Educacional do Distrito Federal sobre a possibilidade de a interessada exercer o direito de pleitear a Gratificação de Regência de Classe - GRC (Lei nº 696/94), com o envio de cópia do Parecer do Ministério Público à interessada, a fim de que a mesma possa resguardar, por sua iniciativa, a integralização da ordem jurídica.

PROCESSO Nº 5207/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a equipamento de sinalização da Companhia de Polícia Rodoviária provocado por veículo do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal: - DECISÃO Nº 3724/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a) dos Ofícios nºs 644/98 - GDG/DER/DF, 211/98 - 3ª ICE, 1025/98 - GDG/DER/DF, acostados às fls. 28, 29 e 30; b) do Ato do Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros (fls. 31/32) e do Relatório da Sindicância nº 053/98 (fls. 33/34); II. determinar ao DER que continue gerenciando junto ao CBMDF, tendo em vista o resultado da Sindicância nº 053/98 da referida Corporação, no sentido de obter o ressarcimento do prejuízo que lhe foi causado quando da ocorrência de acidente de trânsito no qual a viatura UNO - APS 26 do Corpo de Bombeiros Militar do DF colidiu contra barreiras de sinalização pertencentes à Companhia de Polícia Rodoviária, conveniada do DER, causando danos avaliados em R\$ 4.308,00 (4.482,36 UFIRs); III. determinar ao CBMDF que adote medidas com vistas ao ressarcimento mencionado no item anterior, e, consequentemente, instaura a pertinente TCE, a ser realizada nos moldes da Resolução nº 102, de 15 de julho de 1998, comunicando ao TCDF as providências adotadas; IV. autorizar o arquivamento do processo, vez que, naquilo que tange ao DER, o acompanhamento deverá ser feito pela Divisão de Auditoria, mediante anotação na Pasta Permanente do Órgão.

PROCESSO Nº 1227/97 (apensos os de nºs 1751/96 e 041.000.141/96) - Prestação de contas anual da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S.A., referente ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3725/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2530/97 - Edital nº 11/97, da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para inscrição no processo seletivo simplificado, destinado à contratação de Auxiliares de Enfermagem. - DECISÃO Nº 3726/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da auditoria em exame, bem como dos documentos acostados às fls. 86/135; b) considerar ilegais as admissões das auxiliares de enfermagem, objeto do Edital nº 11/97, abaixo discriminadas, pelo descumprimento do que dispõe o art. 6º, da Lei nº 1.169/96, que proíbe a contratação temporária de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal: 351.844-2 - José Serejo da Rocha; 351.971-6 - Mércia Cristiane Nascimento e Silva; 351.864-7 - Amárcia Vieira de Deus; ; 351.862-1 - Sara Alves de Oliveira; 352.071-4 - Rosângela Martins da Silva; 351.781-1 - Rosilene Maria da Aparecida; 352.102-8 - Raimunda dos Santos Bezerra; 352.038-2 - Ana Maria Ribeiro dos Santos Borges; 352.138-9 - Elizene Mendes Santiago; 352.095-1 - Kélia Batista Monteiro; 352.190-7 - Marilene de Medeiros Carvalho; 352.450-7 - Telma Cristina Moraes Oliveira; c) determinar à FHDF que indique, no prazo de 30 dias, o(s) responsável(is) pela contratação de servidores em descumprimento do disposto no art. 6º, da Lei nº 1.169/96, com vistas a eventual aplicação da sanção prevista no art. 57, da Lei Complementar nº 01/94; d) determinar à FHDF que, no prazo de 15 dias, remeta ao Tribunal: d.1 - cópia dos certificados de conclusão do 2º grau, ou habilitação legal equivalente, dos servidores abaixo discriminados, a fim de que esta Corte possa se pronunciar acerca da legalidade das suas admissões: 351.019-1 - Marilene Furtado de Menezes; 351.013-1 - Rosana Fidelis Santos Eduardo; 351.804-3 - Angélica Gonçalves de Araújo; 351.816-7 - Vanilda Maria da Silva; 351.782-9 - Célia Machado de Oliveira Melo; 352.256-3 - Maria Aparecida Pires da Silva; d.2 - cópia dos documentos comprobatórios necessários à contratação da servidora Aleksandra Bacellar da Silva, matrícula 350.582-1, exigidos no item 3 do Edital Normativo nº 11/97, a fim de possibilitar a apreciação, para fins de registro, a legalidade de sua admissão, tendo em vista que, no curso da auditoria, não foi localizada a sua pasta funcional; e) considerar legais, para fins de registro, as contratações temporárias de excepcional interesse público para o cargo de Auxiliar de Enfermagem, decorrentes do processo seletivo normatizado pelo Edital nº 11/97, publicado no DODF de 12.06.97, dos seguintes servidores: Adailton Fernandes Sousa; Adelia Rodrigues de Carvalho Sousa; Adeniza Pereira da Silva; Admar dos Santos Menezes; Adriana Campos Ribeiro; Adriana Costa; Adriana Ribeiro da Costa; Adriane Ferreira Mendonça; Alaide Leal de Alencar; Aldean de Carvalho Lobão; Alecia Gonçalves Ribeiro; Alessandra de Castro Galvão; Alessandra de Jesus da Rocha; Almerinda Maria de Paula; Alzinet Salazar de Jesus; Amílcar de Araújo D'Ávila; Ana Célia de Sousa Torres; Ana Célia do Lago Melo; Ana Célia Lima Oliveira; Ana Ciriaca Gentil Ramalho; Ana Cláudia Rodrigues da Silva; Ana Cristina Chrisostomo de Almeida; Ana Cristina dos Santos Andrade; Ana Cristina Gualberto da Silva; Ana Deger de Castro Dourado dos Santos; Ana Lúcia Rodrigues de Jesus Alves; Ana Lúcia Simões Oliveira Felinto; Ana Lúcia Tavares Vidal; Ana Lúcia Umbelina da F. Marques; Ana Maria Abreu de Brito; Ana Marta Da Silveira Mendes; Ana Paula Alves Canuto; Ana Paula Alves Da Silva; Ana Paula Da Silva Cunha; Ana Paula Mesquita Ferreira; Ana Paula Pereira de Azevedo; Ana Teresa de Almeida Bezerra; André Miller; Andréa Lopes Ávila; Andréa Monteiro de Oliveira; Andréa Verbena Clementino Rodrigues; Andréia Renata Cabral da Silva; Andréya Costa do Nascimento; Angela Aparecida Flores; Angela Graciane Martins da Silva; Angela Maria Alves; Angela Maria Pessoa; Angelica Cristina Rosa Santana; Angelica Lima da Silva; Antonina Guimarães Reis; Antônio Braz da Silva Salgado; Antônio Carlos Pinto de Souza; Antônio Edilson Santos Aguiar; Antônio Luiz Gomes de As Teles; Antônio Nogueira Regis; Aparecida de Fátima Miranda; Aparecida do Carmo; Arislene de Aguiar Soares; Aucileide Cesar Floresta; Audineia Pinto Miranda; Aurenice Pereira dos Santos; Barbara Cristina de Jesus; Barbara Tenorio Cardoso; Benedito da Costa Madoiro; Berenice Alves da Silva; Bernadete Pires da Silva; Blune Redres Marcon Cantuario; Bracilene Lima de Oliveira; Carla Camargos; Carla Nivea Pessoa de Lima; Carla Patricia Vieira da Silva; Carlos Antônio Tigre Pereira; Carmem Lúcia da Silva Sathler; Carmozita Ferreira Oliverio; Casildo Gomes Vieira; Cecília Francisca Magalhães da Silva; Cecília Ribeiro de Sena; Ceila Pereira da Silveira; Célia Peres Monteiro Luna; Celina Alves de Almeida; Cergio Antônio Fonseca; Charlhes Ferreira Vanderley; Chrisma Lessa de Souza Santos; Christiane Dark Amara da Silva; Cibélia Caetana Felipe; Cilene Maria Chaves de Carvalho; Cintia de Abreu Cunha; Clarionice Pereira dos Santos; Claudenice Alves Ferreira; Claudeny Bezerra Souza; Claudia Cristiana Pereira; Claudia de Oliveira Soares; Claudia Ribeiro Pereira; Claudiana Sousa Rocha; Cleber Neves Cunha; Cleia Chaves dos Santos; Cleia Nobre Damasceno; Cleide de Moura Fernandes; Cleide Gomes de Araújo; Cleide Maria dos Santos; Cleide Regina de Jesus; Cleidson de Sa Alves; Cleja da Silva Leal; Cleonice Lima Matias; Clessia Ribeiro; Conceição de Maria Silva do Nascimento Soares; Cremilda Rocha de Santana; Creusa Soares de Oliveira; Cruz da Silva Felix; Cristiana de Deus Guimarães; Cristiana Ferreira Santos; Cristiane de Araújo Arguelho; Cristiane Moraes Rocha; Cristina Gomes Lima; Dalany Alves de Moraes; Dalva Maria Batista de Souza; Daniela de Araújo Neta; Daniela de Sousa Luiz; Daniela Lopes da Silva; Daniela Oliveira Torres; Daniela Rosa; Darcy Ferreira Campos; Darleide Rufina da Silva; Davina Barbalho; Debora Dantas Trezi; Debora Letícia e Silva Nunes; Debora Ribeiro do Nascimento; Denilson Francisco da Silva; Denise Aparecida de Oliveira; Denise de Souza Ribeiro; Denise Francisca Chaves; Deuseny Gonçalves Ferreira; Dilma da Silva; Diltá Lima Nunes; Dilza Paula da Mota; Dina da Costa Barcelos; Dina Felix Bueno da Silva; Divina Francisca Chaves Simões; Divinamar Pereira Silva; Djanira Almeida Soares; Dorilene Freitas de Oliveira; Dorivanira Freitas de Oliveira; Edilene Pereira de ; Edileusa Simplicio de Santana; Edilma Oliveira dos Santos; Edilmar Almeida Galvão; Edilson de Lima Coelho; Edilson Gomes Izaia; Edimilson Tavares da Silva; Edinalva Albuquerque Oliveira; Edith Alves de Lima Mansur; Edivalda Pereira de Abreu; Edleusa Moreno de Oliveira; Edmilson Quililiano Maciel; Edna Cristina Rebouças Bezerra; Edna da Silva Flor; Edna Garrido de Andrade; Edna Girlene Campos de Oliveira; Edna Maria de Sousa; Edna Romualdo Fernandes; Edna Silva Cruz de Souza; Edson de Souza e Souza; Elaine Ferreira de Santana Gomes; Elania Ferreira de Freitas; Elbe Raquel de Castro Rosa; Elenice José Pereira de Souza; Eliane Amaro Ribeiro; Eliane Aparecida Moreira da Silva; Eliane Cristina Reis; Eliane Ferreira Clemente Severo; Eliane Rodrigues de Avelar; Elida Luiza de Matos; Elienci Pereira de Matos; Eliene Barreto Santos; Eliene de Souza Romeiro; Elina Márcia Teixeira de Carvalho; Elineide Alves de Araújo; Elisabete Alves de Souza; Elisabete Batista Machado; Elisângela da Silva Correia; Elisângela dos Passos Freire; Elisângela Moreira Afonso; Elisângela Queiroz Pereira; Elismar Campelo de Brito; Elizabeth das Neves Pereira; Elizete Batista de Lima; Ellen Gonçalves de Carvalho; Elza Corrêa dos Santos; Elza Cristovam da Silva; Elzireni Gonçalves dos Santos; Emidia Brandão da Silva Cavalcante; Emília Krause Guedes; Emília Souza da Cruz; Eneida Maia Gomes; Epifanio Messias de Jesus; Eryl Maria de Jesus; Ester Dias da Silva; Ety Rosemeire de Oliveira; Eulebia Ferreira de Souza; Eusifran Dias Lima da Silva; Evanda Simão de Souza; Fabiana Ferreira Gonçalves de Araújo; Fabioli Ribeiro de Queiroz de Oliveira; Fernanda Carneiro Cardoso dos Santos; Fernanda da Silva Faustino; Filomena Maria Salgado Ferraz Pereira; Flávia Amelia dos Santos; Flávia Daniela Pinto; Flávia dos Santos Cardoso; Flávia Gomes do Nascimento; Flávia Monteiro Abrantes; Flávia Rosa da Silva; Francimar Furukawa Barreto; Francinilton Cordeiro da Silva; Francisca Eterna de Oliveira Moura; Francisca Maria de Abreu Gonçalves; Francisca Maria Tavares de Oliveira Peres; Francisca Monteiro Grangeiro; Francisco de Assis Barbosa de Araújo; Francisco Edson Bispo de Miranda; Francisco Martins Novais; Geiza Celeste Andrade da Silva; Geralda Duçenir Rocha da Silva; Gianni Goulart Teixeira; Gildete Moura da Silva; Gilmar Neto Beserra; Gino Gonçalves de Lima; Girlene Maria Rodrigues de Sousa; Girlenia Souza de Aguiar; Gisele Cosmo dos Santos; Giselle de Lacerda Araújo; Giselle Feitosa de Paiva; Gislane da Rocha Machado; Gislene Nunes da Silva Neves; Gláucia Fernandes Cordeiro; Gláucia Vasconcelos Veras; Glayce Andréa Bezerra Costa; Griseldes Adelheid Schmeling Costa; Guilherme Dourado Carneiro Filho; Guiomar Martins Papa; Haydee Penha dos Santos; Helenita de Oliveira Pires; Helia Sandra Ferreira; Hildene Pereira Alabarce; Hiolanda Maria Ribeiro; Humberto Ferreira de Sousa; Ieda Lima de Souza; Ilcinea Chaves de Oliveira; Ilda Pereira Cardoso; Ilma Azevedo da Costa; Indira Julia da Silva; Iolanda da Silva Rodrigues; Iolanda Oliveira Camara Markezam Resende; Iraci Costa Marinho; Irides José de Souza; Iranita Maria Braga Alves; Irene Rodrigues Chaves; Irene Teodoro Moreira de Moraes; Isabel Cristina de Carvalho Matias; Islene Balisa Duarte; Ivaneide Teles Brito; Ivone Silva Rodrigues; Ivonilde Viana do Nascimento; Izabel Cristina Salvador de Melo; Izaildes Rodrigues dos Santos Almeida; Izama da Conceição Silva; Jacqueline Frago de Mendonça Santiago; Jaildo José de Queiroz; Jalmira Ferreira Gomes Lima; Janete Aguiar Pereira de Melo; Janice Cardoso Silva; Janine Araújo Montefusco Vale; Jaqueline Lopes Prates; Jerces Gomes Ribeiro; Joana D'arc Paz de Almeida; Joana de Paiva Viana; Joana de Sa Lopes; Joaete Ramalho da Costa da Cunha; João Oliveira Crisostomo; Joaquim Nunes Filho; Jobson José dos Santos; Joel Barbosa de Moraes; Joelma

Melice Gonçalves; Jonas Guedes Sampaio Junior; Jordania Santiago Teixeira; José Advan Barbalho do Nascimento; José André Barbosa; José Antônio Firmino da Silva; José Bento da Silveira Filho; José Candido Batista dos Santos; Joséfa Lucenera da Cruz Almeida; Josémar Silva da Costa; Juliana Jaqueline Terencio; Juliana Lopes Guimarães; Juscelina Joséfa do N. Oliveira; Karla Rodrigues Mourão; Kati Raimunda Lima; Katia Cilene Santos de Oliveira; Katia Rodrigues Leme; Keila de Carvalho Lopes da Costa; Keila Evaristo Nogueira Gomes; Kelen Alves Sabino; Kelly Cristina Alexandre da Silva; Kelly Cristina Moreira Lago Costa; Kely Rodrigues Mourão; Kleuder de Oliveira Silva; Lamarck Lallys Rodrigues Barbosa; Laura Bilu Quemel; Leila Aparecida Souza; Leila Barbosa da Silva; Leila Cecília Porto Santos; Leila Cristina da Silva Peres; Leila Márcia Pereira de Faria; Leila Teixeira dos Santos; Leonildados Reis Oliveira Antunes; Lidia Domingues de Souza Costa; Lidiane Silva de Araújo; Lilian Costa Silva; Lilian Nunes Eymard; Linair Jorge Farias; Lindalva Teixeira S. e Silva; Lindevania Sousa Barros; Lindomar Paniago Praxedes; Loamy Alves Cordeiro Brito; Luana Roque Santos; Lúcia Costa Alves; Lúcia Mendes Alarcao; Lúcia Almeida Santos; Lúcia Alves dos Santos; Lúcia Aparecida Lima de Paula; Lúcia de Lurdes Neves; Lúcia Domingues de Souza; Lúcia Medeiros de Araújo; Lúcia Pires de Mendonça; Lúcia Rodrigues Gonçalves de Paiva; Lúcio Sorrequia Oliveira; Lucilene Maria de Carvalho; Lucilene Rodrigues Moraes; Lucimar Alves da Silva Brito; Lucimar de Carvalho da Silva Neres; Lucymeire Sousa Rocha; Ludimilia Beserra do Vale; Luisa de Oliveira Lira; Luiz Augusto Nunes Braga; Lúcia Araújo de Freitas Leite; Lusilene Carneiro Pinheiro; Luzeni Costa Oliveira; Luzia da Penha Gomes; Luzia de Jesus Silva; Luzia Márcia Figueiredo de Matos; Luzinete Gomes Meira de Souza; Magda Celeste Sanches de Oliveira; Magna Maria Rodrigues Teixeira; Manoel Nunes dos Santos; Manuelle Oliveira Ribeiro; Mara Monica Campos Alves; Marcello Alves dos Santos; Marcelo Silva Ferreira; Márcia Araújo de Sousa Lara; Márcia Ferreira da Cruz; Márcia Regina Pereira de Carvalho; Márcia Regina Santos Maranhão; Marlene Lopes da Silva; Márcio de Carvalho Gonçalves; Marcos Venisson Tavares; Margaret Martins dos Santos; Maria Alcinda Cardoso de Oliveira; Maria Alves da Conceição; Maria Aparecida Alves de Sa; Maria Aparecida da Conceição Saturnino; Maria Aparecida de Moura França; Maria Aparecida Gonçalves Faria; Maria Aparecida Luiza de Queiroz; Maria Arlandes de Souza Vieira; Maria Auxiliadora de Almeida; Maria Cleide Fernandes da Silva; Maria Cristina Bento da Silva; Maria Cristina de Moura; Maria Cristina Sales; Maria da Anunciacao Lopes Costa; Maria da Conceição Silva Santos; Maria da Gloria Rodrigues; Maria da Paz Lopes dos Santos Borges; Maria da Paz Xavier de Araújo; Maria das Graças Coelho Neves; Maria de Fátima Alves Silva; Maria de Fátima Barros; Maria de Fátima Coutinho; Maria de Fátima de Medeiros; Maria de Fátima Gomes Negri; Maria de Fátima Lopes do Vale Pereira; Maria de Jesus Damasceno Silva; Maria Diva Soares Nunes; Maria Divina da Silva; Maria Divina Paranhos Murilo; Maria do Carmo de Azevedo Barbosa; Maria do Espírito Santo Ribeiro de Souza; Maria do Socorro Araújo Carvalho; Maria do Socorro Barbosa Franca; Maria do Socorro Santos de Oliveira; Maria Edna Batista dos Santos; Maria Eleuza de Oliveira Graciano; Maria Eliana Leite Magalhães; Maria Eliane Pereira de Sousa; Maria Eliia de Castro Lima Silva; Maria Eunice de Fátima Silva; Maria Francisca Salu Dias; Maria Giles Velloso de Oliveira; Maria Gorete Linhares Sousa; Maria Helena de Almeida Felipe; Maria Helena de Paula Martins; Maria Helena Ferreira Lima; Maria Helena Gorgonho de Moura; Maria Hilda Lins Vasconcelos; Maria Ines Neto Souza; Maria José de Oliveira; Maria Lazara Rosa de Jesus Melo; Maria Luciene Gomes de Sousa Silva; Maria Luiza dos Santos; Maria Madalena dos Santos; Maria Nazare de Sousa Oliveira; Maria Osnailda Oliveira Lima; Maria Piedade Carvalho Romero; Maria Rita Ribeiro Luz Sena; Maria Rivandete de Carvalho; Maria Rosa Caixeta; Maria Rosa Pereira da Silva; Maria Rosane Araújo Barbosa; Maria Rosenea Pereira de Medeiros; Marielza Velloso Brito; Marileyde Borges de Sousa; Marília Michella Oliveira de Matos; Marilza Bispo de Sousa; Marinete Maciel Marinho; Mario Roberto Cambraia; Marisa da Gloria Soares; Maristela Parente Macedo; Maristela Ribeiro de Medeiros; Maristela Soares da Silva Queiroz; Mariza Maria de Fátima Mota; Marlene Alves de Araújo; Marlene Boitrago Dias; Marlene de Souza Ribeiro e Aragão; Marlene Gonçalves de Andrade Castro; Marlene Teixeira Muniz; Marli Campos de Carvalho Rodrigues; Marli das Graças Barbosa de Brito Barros; Marli Moreira da Silva; Marli Tereza Cunha; Marlos José da Costa; Marluce Hilarino da Silva; Marluvia Fernandes de Oliveira Mesquita; Marluvia Rosa de Sousa Barbosa; Marta da Silva Vieira; Martha Gonçalves da Silva; Matildes Figueiredo da Costa; Maura Pinto Barboza; Mauricio Ferreira Mascarenhas; Mauritanha Almeida Cruz; Maysa Divina Gonçalves Guedes; Meire Rute dos Santos Neri; Mirelle Carvalho e Silva; Miriam Martins Dias; Mirian Alves da Silva; Moacir Araújo Filho; Moisés de Souza Andrade; Mônica de Moraes; Mônica Ferreira dos Santos; Nanci Cunha Lemos; Nascilda de Souza Carvalho Alves; Nédina de Araújo; Neide Ferreira dos Anjos; Neide Rodrigues Vidal; Nelma Maria dos Santos; Nelson Celestino da Cruz Junior; Nerivalda Aparecida F Sousa; Neusa Maria Silva; Nicácia Cristina da Silva; Nilma Elizabeth da Silva Cunha; Nilva Francisca da Silva; Niurma Ferreira da Silva; Niva Alves Siqueira; Noemia de Fátima Correia Carvalho; Onicia Alves de Araújo; Osvaldina de Oliveira Silva Santana; Osvaldina Ferreira de Sousa; Osvaldo Martins Borges Junior; Patricia Barbosa da Silva; Patricia da Rocha Silva; Patricia Guerra DaCunha; Patricia Maria Emidio Costa; Patricia Pereira da Silva; Paulo Xavier da Costa Filho; Perciliana Aguiar de Almeida; Raimundo Ribeiro de Souza; Raquel Alves de Araújo; Raquel Bernardo da Silva Soares; Regia de Miranda Sousa; Regiane Alves de Brito; Regina Flauzina Dias; Reijane Luiz de Souza; Rejane Célia Costa de Oliveira; Rejane Gomes Braga; Rejane Meri de Barros Santos; Rejane Sarmento Costa; Renata Barros Cabral; Renildo Melo Correia Junior; Ricardo Salustiano da Silva; Ridamar Gomes Neiva; Rislene Ferreira dos Santos; Rita Dias da Silva; Rivania dos Santos de Brito; Rober Chaila da Silva; Robson Alves Fernandes Cavalcante; Rogerio José Lopes; Ronio Machado da Silva; Rosa de Lima Neves Rocha; Rosana Ferreira Rodrigues; Rosana Santana; Rosângela Coutinho Costa; Rosângela de Jesus Pereira Duarte; Roseli Aparecida Gonçalves; Roseli José de Jesus Norberto; Rosemeire Gomes Ferreira Barros; Rosemyr Mariz Pachelli Barbosa; Rosilaine Rezende do Carmo; Rosilane Gomes dos Santos; Rosilene Felix de Andrade; Rosilene Fontes Coelho Luiz; Rosimeire da Cruz Barbosa Silva; Rosimeire de Sousa Dourado; Rosineide Aparecida Ferreira da Silva; Salvina Cerqueira de Azevedo; Salvina Pereira Julio; Sandra Alves da Costa; Sandra Helena Sales Coutinho; Sandra Lúcia Silva Costa Xavier; Sandra Maria de Sousa Rocha Moraes; Sandra Regina Amorim; Sandra Regina Lopes Barreira; Sandra Regina Tobias Francisco; Sandra Vasco Magalhães; Sandra Vieira Trajano; Sara Dayse Bandeira de Melo; Sebastião Gonçalves Junior; Selma Modesto Silva; Sheila Sylvania Soares Carvalho Sampaio; Shirlei Francisca Gomes; Shirley Nunes Leal; Silvana Vieira Santos Gomes; Silvia Aparecida Souza; Silvia Martins Nascimento Rabelo; Silvia Rejane Alves Bezerra; Silvio José de Queiroz; Simone Barbosa de Souza; Simone de Fátima Cruz; Simone Pereira de Macedo; Sirlene Barbosa do Nascimento; Socorro Viana Rodrigues Oliveira; Solange Claret Cavalcante; Solange de Carvalho Lopes; Solange Neves Batista; Solange Silveira Santos de Santana; Sônia de Aguiar Franca; Sônia Inacio dos Santos Oliveira; Sônia Maria de Vasconcelos da Costa; Sônia Maria Souza dos Santos; Soraia Faustino Pires; Soraia Gonçalves Siqueira Jardim; Soraia Regina de Freitas Nascimento; Suelene Selma Ricarte de Freitas; Suely Maciel de Lima; Suely dos Santos Medeiros; Suely Ferreira dos Santos Struck; Suiny Maria Gonçalves; Tania de Fátima Menezes; Tania Rocha dos Santos; Telma Maria da Silva Oliveira; Terezinha Alves Ribeiro; Terezinha Gloria Vaz; Valda Ferreira do Prado; Valdeci Roberto Maciel; Valdecy Gonçalves dos Santos; Valdenice da Silva Pires; Valdenir Bezerra Guimarães Carvalho; Valdete Alves da Silva; Valdileide Almeida Gomes; Valdineia Ribeiro Gomes; Valeria Regina da Silva e Souza; Vanda Cristina DaSilveira Soares; Vandelucia Lima de Freitas; Vanessa Da C. Santos Maciel; Vania Abadia Amorim Oliveira; Vania Pinheiro da Silva; Vanucia Dias; Vanusa Lopes Ferreira; Vany Batista Corrêa; Vera Lúcia Pereira Novaes; Verulacia das Neves Santos; Veranice Silva dos Reis; Vercilene Auxiliadora de Jesus; Veronica Souto de Oliveira; Vilma de Sena Matos Ramos; Virginia da Cruz Silva; Virginia Lúcia da Silva; Viviane dos Santos Gonçalves; Viviane Vieira de Oliveira; Waldirene de Paula Batista; Waldirene Gomes da Silva Gualberto; Walquiria Rodrigues da Silva; Wilton Silva de Freitas; Wisterley Lima Fernandes de Sena; Yara de Oliveira Jardim; Yara Graças Gaspar da Silva; Zania de Jesus Campos Peres; Zelia Rodrigues Barbosa Franca; Zeneide Oliveira Santos.

PROCESSO Nº 1004/98 - Ata da 2158ª Reunião do Conselho de Administração da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 3727/99. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. conhecer da defesa apresentada, encaminhada pelo O.I nº 506/98 - DU, relevando a intemppestividade, para no mérito considerá-la insubsistente; II. deixar de aplicar ao Sr. citado no parágrafo "9" a multa prevista no artigo 57, inciso II, da Lei Complementar nº 001/94, por ato praticado em desacordo com o artigo 21, §§ 1º e 2º, item II, letra "a", da Lei nº 8666/93, levando em consideração a ausência da intenção em tornar deserta a licitação e, ainda, inexistência de prejuízo ao erário; III. reiterar à NOVACAP o constante do item II da Decisão nº 5077/98 e, ainda, alertar para a rigorosa observância do constante no artigo 21, § 1º, da Lei nº 8666/93.

PROCESSO Nº 1228/98 - Atas de reuniões do Conselho Fiscal da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central. - DECISÃO Nº 3728/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das atas sob exame, relacionadas nas fls. 40 a 73; II) reaver o atraso de três dias no envio ao Tribunal da Ata da 61ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal da CODEPLAN, em relação ao prazo estabelecido no "caput" do art. 113 do RI/TCDF; III) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1790/98 - Atas de órgãos colegiados da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 3729/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimento das atas sob exame, relacionadas nas fls. 68 a 89, relevando o atraso apontado no envio da Ata da 13ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior da FAP/DF; II) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1916/98 (apenso o de nº 1923/98) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 3730/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 10/13 II. determinar à FEDF que registre no Processo nº 082.018.670/97 as medidas adotadas para o ressarcimento do dano e a regularização patrimonial e a efetividade dessas medidas ficará registrada no demonstrativo a que se refere o art. 14 da mesma Resolução, a qual deverá ser anexada à Tomada de Contas Anual de 1998; III. determinar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3381/98 (apenso o de nº 082.014.022/97) - Aposentadoria de LEIKO FUTIDA-FEDF. - DECISÃO Nº 3731/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3610/98 (apenso o de nº 082.017.117/97) - Aposentadoria de GABRIEL NASSER SAAD-FEDF. - DECISÃO Nº 3732/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0252/99 (apenso o de nº 082.014.358/98) - Aposentadoria de DALCY ANTÔNIO DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3733/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à FEDF que, posteriormente, promova a regularização dos autos, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: I - elaborar novo abono provisório de acordo com a DN 02/93-TCDF, para fazer constar a proporcionalidade de 5/35 avos em vez de 6/35 avos, bem como para corrigir a parcela complemento salário mínimo para complemento 1/3 do salário (Art. 191); II - elaborar novo DTS, em substituição ao de fl. 08-apenso para que seja corrigido o tempo de serviço prestado pelo servidor de 6 para 5 anos, 11 meses e 29 dias; III - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 0271/99 (apenso o de nº 101.001.405/98) - Aposentadoria de JOÃO MAURÍCIO DOS SANTOS-FSSDF. - DECISÃO Nº 3734/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0511/99 (apenso o de nº 082.009.883/98) - Aposentadoria de MARIA DÁUREA DE MENEZES-FEDF. - DECISÃO Nº 3735/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0598/99 (apenso o de nº 082.003.848/98) - Aposentadoria de CARLOS HUMBERTO CAPARELLI-FEDF. - DECISÃO Nº 3736/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0788/99 (apenso o de nº 082.019.978/98) - Aposentadoria de DALVINO DA COSTA FREIRE-FEDF. - DECISÃO Nº 3737/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 3430/89 - Revisão dos proventos da aposentadoria de JESUS FERREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3738/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato revisório em apreço; II) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que: a) retifique o abono provisório de fls. 28, reduzindo a parcela de ATS para 23%, haja vista que o tempo de serviço só pode ser considerado até a completação da idade-limite para o serviço ativo (art. 187, da Lei 8.112/90); b) apure o valor pago a mais ao servidor, em decorrência do disposto na alínea anterior, promovendo o ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); III) autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 1318/90 - Aposentadoria de MARIA HELENA CALIXTO SAID-SEF. - DECISÃO Nº 3739/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal que: a) retifique o abono provisório de fls. 58, para calcular a parcela "5/5 DAI-03M" de acordo com o disposto no art. 2º, § 3º, da Lei 62/89, bem assim para corrigir sua vigência para 29.12.89; b) em consequência do disposto na alínea anterior, apure, se ainda não o fez, o valor pago a mais à servidora, com vista ao ressarcimento ao erário, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91); c) junte aos autos o ato de dispensa da função de Chefe da Seção de Cadastro e Controle de Responsabilidades/ DTC/SEF, consoante informação de fls. 04v e 55; d) autentique os documentos de fls. 07/08; III) autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada naquela jurisdicionada.

PROCESSO Nº 5675/92 - Aposentadoria de CRISALES RAMOS DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3740/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, em parte, e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) informar à Fundação Educacional do Distrito Federal que o tempo prestado à Fundação Centro Brasileiro de TV Educativa/MEC (certidão de fls. 29) deve ser computado para fins de Adicional por Tempo de Serviço; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 3066/93 (apenso o de nº 030.001.347/93) - Pensão civil concedida a CLOTILDES ALVES NOBRE e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3741/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) preste esclarecimentos quanto ao posicionamento do instituidor da pensão na 2ª Classe, Padrão II, da Carreira de Administração Pública, tendo em conta o disposto na Lei 51/89 e no Decreto 13.166/91; II) justifique o cômputo do tempo prestado à Companhia Hidro Elétrica de São Francisco para fins de ATS (fls. 26-apenso), observando, se for o caso, os reflexos no título de pensão; III) proceda, se ainda não o fez, à exclusão, por apostilamento, da beneficiária Edmilza Alves Nobre, a partir de 22.01.94, em razão de seu casamento.

PROCESSO Nº 3755/93 (apenso o de nº 030.014.806/92) - Pensão civil concedida a LUCI GAMA DE CASTRO e outra-SEA. - DECISÃO Nº 3742/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias: I) retifique o demonstrativo de tempo de serviço de fls. 15-apenso, com vista à inclusão das faltas e licenças para tratamento de saúde mencionadas na certidão de fls. 72/73-apenso; II) em consequência, corrija no título de pensão de fls. 116-apenso a parcela de ATS,

que será reduzida de 10 para 9%; III) tendo em conta o disposto nos itens precedentes, apure as quantias pagas indevidamente às beneficiárias da pensão, para fins de ressarcimento ao erário, na forma do art. 46 da Lei 8.112/90 (Lei 197/91).

PROCESSO Nº 4129/93 (apenso o de nº 030.012.711/92) - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES BAPTISTA e outras-SEA. - DECISÃO Nº 3743/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu determinar a baixa dos autos em diligência junto à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe se o ex-servidor preenchia os requisitos para a concessão de licença especial, nos termos do art. 116 da Lei 1711/52, bem assim se a mesma foi ou não usufruída, tendo em conta a divergência sobre o assunto verificada nos mapas de apuração de tempo de serviço de fls. 23 e 74-apenso.

PROCESSO Nº 5032/93 - Aposentadoria de RÉGIA MARTINS DEPOLI CABRAL DE MACEDO-FEDF. - DECISÃO Nº 3744/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5063/94 (apenso o de nº 061.022.748/93) - Aposentadoria de SELMA DA CRUZ ARAGÃO-FHDF. - DECISÃO Nº 3745/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) elabore novo abono provisório (fl. 21-apenso), observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de reduzir o percentual relativo à parcela denominada "Triênio" (tempo efetivamente prestado à FHDF até a edição da Lei nº 119/90) para 5% do valor do vencimento; b) promova o ressarcimento ao Erário das importâncias pagas indevidamente à servidora, a título de "Triênios", nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), juntando aos autos comprovante das medidas adotadas nesse sentido; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 5192/94 - Aposentadoria de CORINTO MATOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3746/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal o ato de inativação em apreço, para fins de registro; II) determinar à FHDF que, posteriormente, elabore novo abono provisório (fl. 27), a fim de excluir a parcela "Salário Família", vez que é estranha aos proventos do servidor; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na FHDF com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 2071/95 - Aposentadoria de DIVA ROCHA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3747/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, elabore novo abono provisório (fl. 18), observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de calcular suas parcelas de acordo com o tabela de vencimentos vigente no mês da concessão da aposentadoria (janeiro de 1995); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3034/95 (apenso o de nº 061.046.226/94) - Aposentadoria de EVA CLARA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3748/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) confeccione nova certidão de tempo de serviço e novo abono provisório, em substituição aos documentos de fls. 07 e 36-apenso, a fim de considerar o tempo em que a servidora esteve aposentada apenas para fins de nova aposentadoria, nos termos do artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91); b) em consequência, promova o ressarcimento ao Erário das importâncias pagas indevidamente à servidora, a título de anuênios, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), juntando aos autos comprovante das medidas adotadas nesse sentido; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3478/95 (apenso o de nº 061.039.139/95) - Aposentadoria de MARINA BATISTA VARGAS-FHDF. - DECISÃO Nº 3749/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente: a) baixar os autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - afira junto ao INSS a autenticidade da certidão de fl. 16/17-apenso, relativo ao tempo de trabalhador rural; II - junte aos autos certidão comprobatória dos períodos prestados à própria FHDF e à Fundação Universidade de Brasília (fls. 16/17-apenso), já computados para fins de adicionais no demonstrativo de fl. 06-apenso; III - caso não atendido o item anterior, exclua os referidos períodos do cômputo dos adicionais no demonstrativo de tempo de serviço e no abono provisório de fls. 06 e 22-apenso, atentando para a necessidade de ressarcimento ao erário das importâncias pagas a este título; IV) torne sem efeito os documentos substituídos; b) alertar a FHDF da possibilidade de incluir no ato concessório de aposentadoria as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, em substituição das vantagens análogas da Lei nº 8.112/90, vez que a servidora, conforme comprovam os dados da certidão de fl. 06-apenso, atendeu os requisitos para tanto, antes de 04.12.92.

PROCESSO Nº 3487/95 (apenso o de nº 061.039.181/95) - Aposentadoria de MARIA CONCEIÇÃO BEZERRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3750/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) confeccione novo demonstrativo de tempo de serviço (fl. 14-apenso), a fim de incluir o período prestado segundo certidões expedidas pela Prefeitura Municipal de Serra Dourada/BA e pelo Hospital das Forças Armadas (fls. 07/08-apenso) no cômputo dos adicionais, vez que o cargo da servidora era regido anteriormente pela Lei nº 1.711/52; b) confeccione novo abono provisório (fl. 22-apenso), observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de adequá-lo ao solicitado no item anterior, providenciando o acerto financeiro correspondente; c) torne sem efeito os documentos substituídos; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3506/95 (apenso o de nº 061.036.067/95) - Aposentadoria de ADAIL NUNES DE MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 3751/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, renuncie os documentos acostados aos autos a partir da fl. 12-apenso, exclusive; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdicionada, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 3874/95 (apenso o de nº 061.042.558/95) - Aposentadoria de IDELZUIE PINHO DO NASCIMENTO-FHDF. - DECISÃO Nº 3752/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3876/95 (apenso o de nº 061.036.210/93) - Aposentadoria de ROSA MESQUITA RODRIGUES MOTA-FHDF. - DECISÃO Nº 3753/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) alertar a FHDF sobre a possibilidade de incluir no ato concessório de aposentadoria as vantagens do artigo 184, item II, da Lei nº 1.711/52, em substituição das vantagens análogas da Lei nº 8.112/90, vez que a servidora, conforme comprovam os dados da certidão de fl. 24-apenso, atendeu os requisitos para tanto, antes de 04.12.92; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, a fim de verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4447/95 (apenso o de nº 061.044.132/94) - Aposentadoria de MARIA DA CONCEIÇÃO DUARTE DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3754/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à FHDF que, posteriormente, adote as seguintes providências: a) oriente a servidora no sentido de que o tempo de serviço prestado à Fundação Universidade de Brasília (fl. 11-apenso) poderá ser computado também para efeito de adicionais, desde que juntada aos autos certidão própria daquela entidade; b) confeccione nova certidão

de tempo de serviço e novo abono provisório, em substituição aos documentos de fls. 07 e 28-apenso, caso juntada pela interessada a certidão suscitada no item anterior, providenciando o acerto financeiro correspondente; c) torne sem efeito os documentos porventura substituídos; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 4706/95 - Aposentadoria de ZILDA CARNEIRO DE MAGALHÃES FERREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3755/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4844/95 (apenso o de nº 061.036.289/95) - Aposentadoria de CIRENE HERMÍNIA DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3756/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5893/95 (apenso o de nº 060.003.148/95) - Aposentadoria de ADA ASSIS CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 3757/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato de inativação em apreço; II) determinar à Secretaria de Saúde do Distrito Federal que, posteriormente, elabore novo abono provisório (fl. 25-apenso), observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "Vantagem Pessoal Lei 379/92 - PCCS"; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria na jurisdição, com vista a verificar o cumprimento desta decisão.

PROCESSO Nº 6194/95 - Aposentadoria de ABADIA APARECIDA CAIXETA DIAS-FEDF. - DECISÃO Nº 3758/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) informar à Fundação Educacional do Distrito Federal que o tempo prestado pela servidora ao Estado de Minas Gerais (certidão de fls. 05) deve ser computado para fins de ATS, bem assim que deve ser juntada aos autos documentação que comprove o direito à percepção da Gratificação de Titulação; III) autorizar a 4ª ICE incluir o processo em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 3890/96 (apenso o de nº 040.010.437/95) - Tomada de contas especial instaurada pela então Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal para apurar responsabilidades no tocante à existência de pendências na conciliação bancária das contas do GDF. - DECISÃO Nº 3759/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4002/96 (apenso o de nº 061.031.090/95) - Aposentadoria de FRANCISCO EDINÉ RODRIGUES DA SILVA-FHDF. - DECISÃO Nº 3760/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4003/96 (apenso o de nº 061.022.016/95) - Aposentadoria de ROSÁLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA-FHDF. - DECISÃO Nº 3761/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4101/96 (apenso o de nº 061.031.209/95) - Aposentadoria de ELZA BRANDÃO LIMA-FHDF. - DECISÃO Nº 3762/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte aos autos certidão comprobatória do período prestado à Fundação das Pioneiras Sociais, de 01.12.72 a 01.04.78, já computado para fins de adicionais no demonstrativo de fl. 16-apenso; b) elabore novo abono provisório (fl. 18-apenso), observando o teor da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, a fim de excluir a parcela denominada "Vant. Pes. Triênio 2%", vez que o tempo efetivamente prestado à FHDF até a edição da Lei nº 119/90 não se mostra suficiente para tanto; c) promova o ressarcimento ao Erário das importâncias pagas indevidamente à servidora, a título de "Triênios", nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), juntando aos autos comprovante das medidas adotadas nesse sentido; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4903/96 (apenso o de nº 061.027.900/95) - Aposentadoria de MARIA ROSÁLIA DE OLIVEIRA MELO-FHDF. - DECISÃO Nº 3763/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu, preliminarmente, pela baixa dos autos em diligência saneadora, para que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - esclareça a inclusão no abono provisório de fl. 21-apenso das vantagens inacumuláveis de "quintos" ("Vant. Pes. MP 892/95) e do artigo 192, item II, da Lei nº 8.112/90 (Lei DF nº 197/91), adotando as medidas pertinentes e, inclusive, buscando ressarcir ao Erário qualquer valor pago indevidamente à servidora; II - caso prevaleça o deferimento das vantagens de "quintos", junte aos autos cópia dos atos de nomeação e dispensa dos cargos/funções comissionadas exercidos pela servidora; III - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 5211/96 (apensos os de nºs 1397/96, 072.000.044/96 e 3 volumes) - Prestação de contas anual da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1995. - DECISÃO Nº 3764/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2818/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento e danos causados a bens de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3765/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) tomar conhecimentos dos Ofícios nos 1163/97 - DEX, de 01.07.97, 1516/97 - DEX, de 27.08.97, 116/99 - DEX, de 11.02.99 e 324/99 - DEX, de 19.04.99, da Fundação Educacional do Distrito Federal; II) considerando o ressarcimento integral do prejuízo apurado e de conformidade com o disposto no artigo 13, I, da Resolução 102/98 c/c artigo 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 01/98, considerar encerrada a Tomada de Contas processada sob o nº 082.006.396/97 - FEDF; III) determinar à Fundação Educacional que, se for o caso, providencie a baixa na inscrição de responsabilidade dos envolvidos; IV) autorizar a devolução dos autos à Inspeção competente, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 4555/97 (apenso o de nº 073.001.988/97) - Aposentadoria de ILDEBERTO EUGÊNIO DA SILVA-FZDF. - DECISÃO Nº 3766/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0350/98 (apenso o de nº 101.001.490/97) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ PEREIRA BENTO-FSS/DF. - DECISÃO Nº 3767/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da inativação em apreço; II) determinar à Fundação do Serviço Social do Distrito Federal a adoção das providências pertinentes, tendo em conta que a inativação preenche os requisitos para a percepção das vantagens do art. 192 da Lei 8.112/90 (Lei nº 197/91); III) autorizar a 4ª ICE verificar o cumprimento desta decisão no curso de auditoria programada naquela jurisdição.

PROCESSO Nº 1562/98 (apenso o de nº 054.000.678/97) - Tomada de contas anual do agente de material da Polícia Militar do Distrito Federal, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3768/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3214/98 (apenso o de nº 082.018.011/97) - Aposentadoria de DÓRIS DE PAIVA AMARAL-FEDF. - DECISÃO Nº 3769/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I) considerar legal para fins de registro o ato de inativação em exame; II) informar à Fundação

Educacional do Distrito Federal que o tempo de serviço prestado pela servidora ao Estado de Goiás (certidão de fls. 09-apenso) deve ser computado para fins de Adicional por Tempo de Serviço; III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de futura auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 3611/98 (apenso o de nº 082.008.781/96) - Aposentadoria de MARIA LUZIA PEREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3770/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório em apreço; II) determinar à Fundação Educacional do Distrito Federal que retifique o ato de fls. 24/25-apenso para fazer constar o nome da servidora de conformidade com o documento de identificação de fls. 04-apenso (Maria Luzia Pereira); III) autorizar a 4ª ICE incluir os autos em roteiro de auditoria, com vista a verificar o cumprimento do item II desta decisão.

PROCESSO Nº 5429/98 (apenso o de nº 061.047.162/97) - Aposentadoria de RAIMUNDA ROCHA DOS SANTOS-FHDF. - DECISÃO Nº 3771/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0377/99 (apenso o de nº 030.001.917/97) - Pedido de renúncia à aposentadoria formulado por ILDEBERTO EUGÊNIO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3772/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0453/99 (apenso o de nº 082.010.746/98) - Aposentadoria de MARIA MIRIAM XIMENES MOREIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 3773/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0455/99 (apenso o de nº 082.012.834/98) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS SILVA ARAÚJO-FEDF. - DECISÃO Nº 3774/99.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO Nº 3735/93 (apenso o de nº 030.000.821/91) - Pensão civil concedida a MARIA PEREIRA DA SILVA-SEA e integralização do benefício. - DECISÃO Nº 3775/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões sob exame, determinando, ao depois, à Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, observado o disposto no § 2º do artigo 11 da Resolução nº 101/TCDF, de 15.07.98, que: a) elabore novo Título de Pensão, em substituição ao documento de fl. 132-apenso, para corrigir o percentual do ATS de 10% para 5%, conforme apuração de tempo de serviço constante das fls. 43/46-apenso, e exclua menção às vantagens do artigo 184.I, da Lei nº 1.711/52; b) apure as quantias pagas indevidamente a título de ATS, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/90; c) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 4786/93 (apenso o de nº 030.017.645/90) - Pensão especial concedida a AURORA BAPTISTA GODOY-SES e integralização do benefício. - DECISÃO Nº 3776/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, a concessão e a integralização de proventos em exame.

PROCESSO Nº 4809/93 - Pensão civil concedida a MARIA DE LOURDES DAS CHAGAS e outros-SEA e integralização do benefício. - DECISÃO Nº 3777/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, as concessões, alertando a Secretaria de Administração do Distrito Federal sobre a possibilidade de aplicar o artigo 67 da Lei nº 8.112/90, observando seu reflexo no Título de Pensão.

PROCESSO Nº 4919/93 - Pensão especial concedida a MARIA OLINDINA DA MOTA-SEA e integralização do benefício. - DECISÃO Nº 3778/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos em diligência, a fim de que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) Quanto à concessão, com base na Lei nº 6782/80: a.1) apure os valores pagos a mais até 01.01.92, a título de Adicional por Tempo de Serviço, para fins de ressarcimento ao Erário, nos termos do artigo 46, da Lei nº 8.112/90; a.2) esclareça a diferença de referências verificadas no ato concessório (NM 16 - fls. 12 e 15) e no contracheque do servidor (NM-26 - fl. 73), adotando as medidas cabíveis; b) Quanto à integralização da pensão: b.1) confeccione novo Título de Pensão e outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição aos de fls. 93 e 90, respectivamente, a fim de alterar o percentual do Adicional por Tempo de Serviço para anuênios (de 25 para 28%); b.2) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2128/97 - Denúncia sobre possível provimento irregular de cargo de Professor de Violoncelo na Escola de Música de Brasília. - DECISÃO Nº 3779/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, reiterou à Fundação Educacional do Distrito Federal os termos da Decisão nº 1324/99, item "b", alertando-a para as disposições do art. 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94.

#### RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1632/81 (apenso o de nº 6306/91) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CORDEIRO DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 3780/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento das providências adotadas pela jurisdição, em cumprimento à Decisão nº 5685/94 (fls. 95); II - determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 dias, a adoção das seguintes providências: a) elabore outro demonstrativo de tempo de serviço, a fim de finalizar o tempo até 19.4.90 (data do pleito) deduzir 7 dias de licenças no ano de 1979, em vez de 10 dias, e 30 dias no ano de 1968, de licença não computável, em acordo com o mapa de fl. 5; b) esclareça se o servidor faz jus ao Padrão XXV. Em caso positivo, se a alteração do Padrão deu-se em decorrência da Lei nº 108/90, retificar o ato de fls. 32, a fim de consignar o novo Padrão. Em caso negativo, confeccione novo abono provisório, em substituição ao de fls. 104, calculando os proventos com base no Padrão XXII; c) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 4328/92 - Aposentadoria de GERCINA ALVES DE QUEIROZ-FEDF. - DECISÃO Nº 3781/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1531/94 (apensos os de nºs 387/91 e 030.014.103/93) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ BRASIL DE ARAÚJO e outros-SEA. - DECISÃO Nº 3782/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Administração Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: a) elaborar outro demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 09 - apenso nº 030-014.103/93-GDF, para excluir 180 dias de licença especial não gozada, considerando que tal benefício não foi computado à época da aposentadoria, tendo em vista a totalidade do tempo de serviço informado à fl. 05-v do apenso aposentadoria; b) informar o valor da função de Auxiliar, em dezembro de 1993, por meio da Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete da Presidência da República; c) juntar aos autos do apenso nº 030-014.103/93-GDF a declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de pensão de MARIA JOSÉ BRASIL DE ARAÚJO, tendo em vista o disposto no art. 225 da Lei nº 8.112/90; d) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 3860/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo pagamento indevido de salários a servidor exonerado por abandono de serviço.

- DECISÃO Nº 3783/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer o recurso de reconsideração interposto às fls. 52, nos efeitos devolutivo e suspensivo quanto à diligência determinada pela Decisão nº 6712/97 e suas reiterações, constantes das Decisões nºs 6439/98 e 1634/99; II - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para análise de mérito do recurso interposto.

PROCESSO Nº 0498/95 (apenso o de nº 050.002.120/94) - Aposentadoria de INÁCIO VICENTE DA SILVA-SSP. - DECISÃO Nº 3784/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I) apor assinatura do responsável pela informação prestada no documento de fl. 05-v; II) autenticar os documentos de fls. 12/14; III) esclarecer a divergência entre a data de admissão e efetivo exercício 01.09.68 (fl. 02-v) e a data de início do período de trabalho constante do demonstrativo de tempo de serviço 01.09.61 (fls. 08/09), bem como confirmar a data correta, atentando-se para os seus reflexos no cômputo do tempo de serviço do servidor, pois: 1) confirmando-se a data 01.09.61 como sendo a do início do período laboral: a) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fls. 08/09, para fins de: a1) computar o tempo de serviço até 30.11.94 (data anterior à da publicação do ato da aposentadoria); a2) fazer constar as licenças médicas citadas no documento de fl. 04; a3) computar o tempo de 232 dias relativos à contagem em dobro prevista pela Lei nº 22/89, pertinente ao período 01.09.61 a 20.04.62; b) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 19, para fins de fazer constar a fundamentação legal das parcelas que o compõem, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF; c) tornar sem efeito os documentos substituídos; 2) confirmando-se a data 01.09.68 como sendo a do início do período laboral, tornar sem efeito o ato da aposentadoria por falta de requisito temporal.

PROCESSO Nº 3906/95 (apenso o de nº 061.001.983/95) - Aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MARQUES-FHDF. - DECISÃO Nº 3785/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3592/96 (apenso o de nº 061.008.363/95) - Aposentadoria de MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES-FHDF. - DECISÃO Nº 3786/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 4176/96 (apenso o de nº 093.001.276/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 3787/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) tomar conhecimento da Carta nº 186/99-PR e anexos (fls. 83/92), considerando cumprida a diligência ordenada no item "b" da Decisão nº 2101/99 (fls. 81); b) reiterar à Companhia Energética de Brasília o item "b" da Decisão nº 3401/97, visto que as cópias dos comprovantes encaminhados em atendimento ao item "b" da Decisão nº 2101/99 não estão devidamente autenticadas; c) determinar à Companhia Energética de Brasília que, em 30 (trinta) dias, dê ciência a esta Corte sobre as providências adotadas junto ao Sr. José Raimundo dos Santos, Matrícula 3.559-9, visando proceder ao recolhimento da importância de R\$ 699,93, haja vista o ressarcimento a menos ocorrido em 08.03.99, em razão da divergência do cálculo efetuado (valor devido = 8.463,28 UFIRs ou R\$ 8.268,62 menos montante recolhido = 7.568,69).

PROCESSO Nº 4766/96 (apenso o de nº 061.042.010/96) - Aposentadoria de MARIA ABADIA FRUTUOSO TRINDADE-FHDF. - DECISÃO Nº 3788/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, recomendando à Fundação Hospitalar do DF que renuncie o documento relativo à publicação do ato da aposentadoria como sendo de folha 16.

PROCESSO Nº 6078/96 (apenso o de nº 094.001.359/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, decorrente de danos causados a veículo envolvido em acidente de trânsito. - DECISÃO Nº 3789/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada, para negar-lhe provimento; b) cientificar o servidor João Emídio Rezende, nos termos do § 1º, do art. 13, da LC Nº 1/94, a rejeição da sua defesa; c) determinar à TCB que, no prazo de trinta (30) dias, informe as medidas adotadas para a obtenção do ressarcimento do prejuízo causado ao ônibus de sua propriedade, placa CL-4748-DF, em decorrência do acidente ocorrido em 23.11.94.

PROCESSO Nº 0659/97 (apenso o de nº 132.000.181/96) - Aposentadoria de GONÇALO GOMES MOREIRA-SEA. - DECISÃO Nº 3790/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, determinou diligência, para a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de sessenta (60) dias: I - esclarecer se houve de fato a concessão e o respectivo gozo da licença para tratar de interesses particulares mencionada à fl. 67 do processo nº 132.000.181/96-GDF; II - em caso positivo elaborar novos demonstrativos, de tempo de serviço e de proventos, em substituição aos existentes nos autos, observando-se a possível alteração no valor do ATS, e tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO Nº 2853/97 (apensos os de nºs 3742/96, 509/97, 510/97, 790/97, 093.000.418/97 e 3 volumes) - Prestação de contas da Companhia Energética de Brasília - CEB, referente ao exercício de 1996. - DECISÃO Nº 3791/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento: a. da Prestação de Contas da CEB referente ao exercício de 1996 (Processo nº 093.000.418/97 e os 3 volumes que o acompanham); b. dos Processos nºs 3.742/96, 509/97, 510/97 e 790/97; c. dos documentos acostados aos autos às fls. 22/388; II. determinar à CEB que: a. juntamente com a Secretaria de Administração do Distrito Federal, dê cumprimento ao disposto nos arts. 12 e 13 do Decreto nº 17.085/95, visando a regularizar os vultosos débitos em razão de repetidas intempetividades nos ressarcimentos à Companhia, oriundos de cessão de servidores a diversos órgãos e entidades públicas sem ônus para a mesma, encaminhando a esta Corte, no prazo de 60 (sessenta) dias, os resultados das providências tomadas; b. somente execute, doravante, despesas até o limite previsto legalmente para cada projeto ou atividade, sob pena de aplicação da penalidade prevista no inciso II do art. 57 da Lei Complementar nº 01/94, em face da ocorrência das impropriedades relatadas nos parágrafos 145/154 da instrução, bem como no Relatório e Parecer Prévio das Contas do Governador relativo ao exercício de 1996; c. em razão do crescente aumento dos débitos oriundos de fornecimento de energia a clientes dos setores público e privado, promova gestões no sentido de: c1. aplicar o inciso I do art. 75 da Portaria do DNAEE nº 222/87 aos clientes do setor privado, bem como àqueles do público, exclusive os legalmente definidos como serviços essenciais; c2. promover, juntamente com as medidas determinadas pelos itens "c1" e "c2" acima, a efetiva cobrança, administrativa e judicial, dos créditos vencidos, haja vista o conhecimento da matéria por repetidas recomendações da auditoria interna e externa, encaminhando, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a esta Corte os resultados alcançados; III. determinar à Secretaria de Obras do Distrito Federal que, doravante, quando do pronunciamento conclusivo sobre Contas Anuais de suas entidades vinculadas (inciso XV do art. 147 do RI/TCDF), faça cumprir o prazo estipulado no art. 150 do referido Regimento, solicitando, tempestivamente, a esta Corte sua prorrogação, caso seja necessário; IV. definir como solidária, de acordo com o inciso I do art. 13 da Lei Complementar nº 01/94, a responsabilidade pelos fatos a seguir, autorizando, desde já, a 3ª ICE a promover a citação dos respectivos responsáveis, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentem suas razões de justificativa, com vistas à tomada de decisão sobre o julgamento destas Contas, bem como sobre a aplicação de possíveis penalidades: a. prática do ato de gestão antieconômico (art. 17, inciso III, alínea "b" e inciso I do art. 57 c/c parágrafo único do art. 20, todos da Lei Complementar nº 01/94), relatado nos parágrafos 23/40 (não-recebimento dos créditos vencidos), devendo recair sobre os integrantes da Diretoria; b. infração à norma legal de natureza contábil (art. 17, inciso III, alínea "b" e inciso I do art. 57 c/c parágrafo único do art. 20, todos da Lei Complementar nº 01/94), informada nos parágrafos 53/93 (distorção das demonstrações financeiras), devendo recair sobre os integrantes da Diretoria e signatário contador, Conselho Fiscal e de Administração da CEB, que firmaram a regularidade das demonstrações financeiras do presente exercício (parágrafo 92); V. sobrestar o julgamento das referidas Contas, até o deslinde das questões tratadas nos Processos nºs 4.244/83, 1.195/97, 7.250/96, 7.678/96 e 1.245/95, ou até a apreciação das defesas citadas no item anterior; VI.

autorizar: a. o arquivamento dos Processos nºs 3.742/96, 509/97, 510/97 e 790/97, sem prejuízo de futuras averiguações; b. o retorno à CEB dos 3 (três) volumes referentes ao Inventário Patrimonial.

PROCESSO Nº 3701/97 - Contendo o Ofício nº 764/99, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3792/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do expediente de fls. 138 e concedeu a prorrogação de prazo solicitada.

PROCESSO Nº 0871/98 (apenso o de nº 093.000.210/98) - Tomada de Contas Especial instaurada pela Companhia Energética de Brasília para apurar responsabilidades pelos possíveis prejuízos advindos de irregularidades verificadas em processo licitatório. - DECISÃO Nº 3793/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Tomada de Contas Especial (Processo nº 093.000.210/98), considerando-a encerrada na forma do inciso III do art. 13 da Resolução/TCDF nº 102, de 15/07/98; II - autorizar a citação dos servidores indicados na instrução, para apresentarem suas razões de defesa, por terem praticado ato com grave infração à norma legal, quando julgaram a TPM nº 077/95, em desacordo com arts.: 3º, 43, incisos IV, V; 44, "caput" e § 2º; 45, "caput" e § 3º da Lei nº 8.666, de 21/06/93; e 3º; 61 do Decreto nº 10.996, de 26/01/88, estando, assim, sujeitos às penalidades do inciso II do art. 182 e "caput" do Regimento Interno/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38, de 30/10/90; c/c o inciso II do art. 57 e "caput" da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94; III - ordenar à CEB que: a) reveja seus procedimentos de elaboração de futuros editais, a fim de evitar falhas como as apontadas no item anterior, ou seja, utilização de critérios não-estabelecidos no edital para o processamento de licitação; b) doravante, observe as prescrições contidas na Resolução/TCDF nº 102, de 15/07/98, uma vez que a Auditoria Interna daquela Empresa, no Processo de TCE nº 093.000.210/98 (fls. 139), firmou entendimento de que não era necessário pronunciamento do Presidente da Companhia, conforme determinava a legislação vigente à época (art. 154 do Regimento Interno/TCDF); IV - determinar à Secretaria de Fazenda do DF estrita observância aos preceitos da Resolução/TCDF nº 102, de 15/07/98 e do inciso III do art. 10 da Lei Complementar nº 01, de 09/05/94, visto que no Relatório de Tomada de Contas nº 066/98-DAIN/SUAUD (Processo nº 093.000.210/98), sob a justificativa de ter sido o processo iniciado por determinação desta Corte, não emitiu qualquer opinião acerca da matéria, ou seja, não acrescentou absolutamente nada sobre o julgamento das Contas; V - alertar o Sistema de Controle Interno, a cargo da Secretaria de Fazenda, para os itens V da Decisão nº 1633/98 (fls. 47), e II da Decisão nº 2483/98 (fls. 52), proferidas, respectivamente, nos Processos nºs 4744/92 e 4984/95.

PROCESSO Nº 1430/98 (apenso o de nº 082.004.706/97) - Aposentadoria de AURORA MARTINS CAMPOS-FEDF. - DECISÃO Nº 3794/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 3900/98 - Informação do órgão técnico da Corte sobre o não-encaminhamento, por parte da Secretaria de Obras do Distrito Federal, de tomada de contas especial instaurada em decorrência de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 3795/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do processo em exame e determinou ao Dirigente da Secretaria de Obras do DF que encaminhe, no prazo de trinta (30) dias, a TCE instaurada para cumprimento da Decisão nº 3.271/98, alertando-o para a penalidade prevista no art. 182, inciso III do RI/TCDF.

PROCESSO Nº 4520/98 - Pedido de reconsideração da Decisão nº 1210/99, desta Corte de Contas, formulado pelo Sindicato dos Funcionários Integrantes da Carreira Auditoria Tributária do Distrito Federal - SINAFITE/DF. - DECISÃO Nº 3796/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: a) conhecer o recurso de fls. 133/134, conferindo-lhe efeito suspensivo; b) comunicar à Secretaria de Fazenda do Distrito Federal a suspensão, temporária, da execução da Decisão nº 1.210/99; c) determinar à Inspetoria competente que instrua ao processo quanto ao mérito.

PROCESSO Nº 4687/98 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 3797/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento do Ofício nº 092/99-PRESI e concedeu a prorrogação solicitada.

PROCESSO Nº 0169/99 (apenso o de nº 082.009.080/98) - Aposentadoria de ELENA ALMEIDA DE MORAIS-FEDF. - DECISÃO Nº 3798/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0254/99 (apenso o de nº 082.015.358/98) - Aposentadoria de SEBASTIANA PEREIRA DA SILVA-FEDF. - DECISÃO Nº 3799/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0402/99 - Auditoria programada realizada na Secretaria de Turismo do Distrito Federal para verificar a regularidade das despesas efetuadas com pessoal ativo e inativo. - DECISÃO Nº 3800/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da auditoria realizada na Secretaria de Turismo - SETUR e dos anexos de fls. 06/23; II - preliminarmente, dar conhecimento à SETUR das irregularidades anotadas pela equipe de auditoria, solicitando seu pronunciamento sobre as mesmas no prazo de trinta (30) dias.

PROCESSO Nº 0469/99 (apenso o de nº 082.014.453/98) - Aposentadoria de APARECIDA REZENDE KAMADA-FEDF. - DECISÃO Nº 3801/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0483/99 (apenso o de nº 082.007.645/97) - Aposentadoria de MARIA MENDES FERREIRA CAIXETA-FEDF. - DECISÃO Nº 3802/99.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

Nada mais havendo a tratar, às 16h20, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 102 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA CÓUTO, MARLI VINHADELI, MAURÍLIO SILVA, JOSÉ ROBERTOD E PAI VA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 2/99

Processo: 2481/93  
 Órgão de Origem: FHDF  
 Assunto: Admissão de Pessoal  
 Origem: Fundação Hospitalar do Distrito Federal  
 Responsável: Geraldo Ferreira da Silva  
 Valor: 100 UFIRs  
 Órgão Instrutivo: 4ª Inspeção de Controle Externo  
 Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Relator: Conselheiro RONALDO COSTA COUTO

Vistos e relatados os autos relativos ao exame de admissões na Fundação Hospitalar do Distrito Federal, com base no concurso realizado pelo Edital nº 128/92;

Considerando que o Sr. GERALDO FERREIRA DA SILVA, ex-Diretor do Departamento de Recursos Humanos, autorizou a posse de candidatos fora do prazo legal;

Considerando que o referido servidor foi regularmente citado e apresentou defesa, julgada improcedente;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal em aplicar ao responsável GERALDO FERREIRA DA SILVA multa equivalente a 100 UFIR, na forma do art. 57, inciso II, da Lei Complementar nº 01, de 09.04.94.

Sala das Sessões, em 17 de junho de 1999

RONALDO COSTA COUTO  
 Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Procuradora-Geral em exercício do Ministério Público  
 junto ao TCDF

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
 Presidente

ACÓRDÃO Nº 3/99

Processo nº: 0111/99  
 Apensos nºs: 2633/97, 4959/97, 5348/97, 312/98, 333/98, 681/98, 718/98, 887/98, 978/98, 1224/98, 1269/98, 1567/98, 1657/98, 1814/98, 2351/98, 2947/98 e 4295/98  
 Assunto: Tomada de Contas Anual  
 Origem: Tribunal de Contas do Distrito Federal  
 Responsáveis: Jorge Caetano, José Milton Ferreira, José Geraldo Lana Torres, Fátima Neri Dias, Juraci Alves das Chagas, Henrique de Freitas Soares, Antonio Batista Melo e Bartholomeu Sanches de Oliveira  
 Órgão Instrutivo: 1ª Inspeção de Controle Externo  
 Representante do MP/TCDF: Procuradora-Geral em exercício Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira  
 Relatora: Conselheira Marli Vinhadeli

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Anual dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Patrimônio deste Tribunal, referente ao exercício de 1998.

CONSIDERANDO que o Serviço de Contabilidade, órgão responsável pela organização das contas, concluiu pela regularidade dos atos de gestão praticados pelos Ordenadores de Despesa e Agentes de Patrimônio desta Casa, no decorrer do exercício de 1998, asseverando que:

a) foram observadas as normas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como as normas que regem a administração e o controle dos bens integrantes do acervo patrimonial;

b) os limites de crédito fixados pela Lei Orçamentária não foram ultrapassados;

c) as pessoas constantes do Rol de Responsáveis encontram-se em situação regular perante a Fazenda Pública;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, atuando como órgão de controle interno, emitiu Certificado de Auditoria atestando a regularidade das contas dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Patrimônio desta Corte, atinentes ao exercício de 1998;

CONSIDERANDO que a 1ª ICE, na qualidade de órgão de controle externo, assinalou que:

a) as prestações de contas de Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação, referentes aos meses de junho a dezembro de 1998, foram aprovadas pelo Ordenador de Despesa e que aquelas relativas aos demais meses daquele ano, apensadas aos presentes autos, encontram-se regulares;

b) as prestação de contas de Suprimento de Fundos concedidos no exercício de 1998 foram aprovadas pelo Ordenador de Despesa e que o Processo nº 312/98, dessa espécie, que se encontra apensado ao presente feito, acha-se regular;

c) os prejuízos apurados nas tomadas de contas especiais aqui incluídas, nos termos do art. 9º, 3º, da Lei Complementar nº 01/94, foram devidamente reparados pelos responsabilizados;

d) a organização das contas obedeceu aos mandamentos expressos na Lei Complementar nº 01/94, no Regimento Interno do Tribunal e na Portaria nº 052/94;

e) o inventário patrimonial e os demonstrativos contábeis foram processados em conformidade com a legislação pertinente; e

CONSIDERANDO que o Ministério Público junto ao Tribunal manifestou-se em favor da regularidade das presentes contas,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do art. 24 da Lei Complementar nº 01/94, em:

I) julgar regulares as prestações de contas de Vale-Transporte e Auxílio-Alimentação a que se referem os Processos TCDF nºs 333/98, 681/98, 718/98, 887/98, 978/98, 1269/98, 1567/98, 1657/98, 1814/98 e 2351/98;

II) julgar regular a prestação de contas de suprimento de fundos de que trata o Processo TCDF nº 312/98, autorizando o Serviço de Contabilidade a proceder à baixa de responsabilidade do suprido, no que se refere aos recursos concedidos mediante a Nota de Empenho nº 055/98;

III) nos termos dos arts. 2º, § 7º, da Emenda Regimental nº 01/98 e 13, II, da Resolução nº 102/98, ter por encerradas as tomadas de contas especiais relativas aos Processos TCDF nºs 2633/97, 4959/97, 5348/97, 1224/98 e 2947/98, por perda de objeto, em razão da recuperação dos veículos danificados;

IV) com esteio nos arts. 17, I, da Lei Complementar nº 01/94 e 167, I, do RI/TCDF, julgar regulares as contas dos Ordenadores de Despesa e Agentes de Patrimônio deste Tribunal, referentes ao exercício de 1998;

V) em consequência, considerar quites os responsáveis a seguir relacionados, nos termos da Decisão nº 50/98, proferida na Sessão Extraordinária Administrativa de 15.12.98, e em consonância com o art. 24 da Lei Complementar nº 01/94:

NOME	FUNÇÃO	PERÍODO
Jorge Caetano	Presidente	1.01 a 10.05 0.06 a 12.08
José Milton Ferreira	Presidente	11.05 a 09.06 13.08 a 31.12
José Geraldo Lana Torres	Diretor-Geral de Administração	01.01 a 24.05 28.01 a 24.05 04.06 a 20.09 11.10 a 31.12
Fátima Neri Dias	Diretor-Geral de Administração (substituto)	02.01 a 27.01 25.05 a 03.06 21.09 a 10.10
Juraci Alves das Chagas	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio	01.01 a 18.01 31.01 a 17.05 07.06 a 31.12
Henrique de Freitas Soares	Diretor da Divisão de Material e Patrimônio (substituto)	18.05 a 06.06
Antonio Batista Melo	Chefe da Seção de Patrimônio	01.01 a 24.06 03.07 a 05.07 26.07 a 31.12
Bartholomeu Sanches de Oliveira	Chefe da Seção de Patrimônio (substituto)	25.06 a 02.07 06.07 a 25.07

Sala das Sessões, em 30 de junho de 1999

MARLI VINHADELI  
 Conselheira-Relatora

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
 Procuradora-Geral em exercício

FREDERICO AUGUSTO BASTOS  
 Presidente

## SEÇÃO II

## VICE-GOVERNADORIA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JULHO DE 1999

O SUBSECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o DECRETO Nº 15.177 de 01 de novembro de 1993, resolve: AUTORIZAR o servidor OSVALDO ALVES AMORIM, matrícula 93.085-7, Assessor de Gabinete da SUCAR, à atestar as folhas de ponto dos servidores e empregados que prestam serviços nesta Subsecretaria.

HERMAN BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 97, item III, do Decreto nº 16.247/94, c/c o artigo 97, Alínea "b" Inciso III, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

CONCEDER Licença Nojo ao servidor ELIAS FERREIRA CAMPOS, matrícula nº 95.600-7, Assistente da Divisão Regional de Licenciamento, por 08 ( oito ) dias no período de 27/06/99 a 04/07/99, conforme apresentação de Certidão de Óbito.

LICÍNIO VEIGA CARDOSO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 1º DE JULHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA, no uso de suas atribuições regimentais, e face à competência que lhe confere o artigo 7º, Parágrafo Único do Decreto nº 13.447, de 17/09/91, resolve: CONCEDER Indenização de Transporte a servidora MIRIAN MAGALHÃES ARAÚJO, matrícula nº 95.027-0, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas da Divisão Regional de Serviços Públicos, símbolo DFG-05 desta Administração Regional. Para fazer jus ao pagamento, o servidor deverá cumprir as normas estabelecidas no referido Decreto.

ELIOVALDO JOSÉ FERREIRA

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Cruzeiro, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994,

resolve: Designar o servidor BRUNO BATISTA ROCHA, matrícula nº 147-45, para compor e secretariar a Comissão de Tomada de Contas Especial - para apurar responsabilidades quanto ao desaparecimento dos bens constante do Processo nº 139.000.351/99 - substituindo a servidora SANDRA LOPES RIBEIRO, matrícula nº 73.130-7, por estar em gozo das férias regulamentares.

FRANCISCO PIRES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, inciso XL, do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Conceder ao servidor HÉLIO ANTONIO DA FONSECA, Matrícula nº 30.443-3, Auxílio Natalidade nos termos do Artigo 196, Parágrafo 2º e Licença Paternidade, no período de 21.06.99 a 25.06.99, com base no artigo 208, da Lei nº 8.112/90, pelo nascimento de ARTUR CASTRO FONSECA, em 21.06.99, conforme Certidão de Nascimento nº 115.

VICENTE DE PAULO RIBEIRO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 28 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do artigo 20 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve revogar as seguintes Ordens de Serviço:

- Ordem de Serviço nº 66 de 29 de novembro de 1996;
- Ordem de Serviço nº 19 de 04 de março de 1998; e
- Ordem de Serviço nº 44 de 04 de maio de 1998.

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 22 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL/RA-XVI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item XXIV, do artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, resolve:

Conceder a(os) servidor(es) abaixo relacionado(s), do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, que opera na área externa de fiscalização desta Região Administrativa, Indenização de Transporte, prevista no Decreto nº 13.447, de 17 de setembro de 1991. Ao(s) servidor(es) beneficiado(s) caberá observar as normas estabelecidas no mencionado Decreto, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados, devidamente atestado pela chefia imediata, que deverão ser encaminhados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à Divisão de Administração Geral, para as providências quanto ao pagamento.

Matrícula	Nome	Cargo	Processo n.º
41.188-4	Bruna Maria Peres Pinheiro	Diretora da DRALF	146.000.531/99
44.230-5	Laila Mackenzie Mendonça	Fiscal de Obras	146.000.535/99

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 29 DE JUNHO DE 1999

A ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXII, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o que consta o processo 146.000.901/98, resolve:

DESIGNAR, nos termos do item VII. Do artigo 13, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovado pelo Decreto nº 16.098/94, o Engenheiro PAULO MAURÍCIO ARANTES, matrícula 95206-0, o Advogado LEONARDO COSTA STARLING DE ARAUJO, matrícula 95245-1 e o Engenheiro LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS, matrícula 17 928-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida do recebimento provisório e definitivo da obra de Recuperação de Área Degradada na SHIS QI 15.

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52, DE 29 DE JUNHO DE 1999

A ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXII, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o que consta o processo 146.000.965/98, resolve:

DESIGNAR, nos termos do item VII. Do artigo 13, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovado pelo Decreto nº 16.098/94, o Engenheiro PAULO MAURÍCIO ARANTES, matrícula 95206-0, o Advogado LEONARDO COSTA STARLING DE ARAUJO, matrícula 95245-1 e o Engenheiro LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS, matrícula 17 928-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida do recebimento provisório e definitivo da obra de Execução e Complementação de Rede Águas Pluviais na SHIS QI 27 conj. 19.

MARCELO AMARAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 29 DE JUNHO DE 1999

A ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXXII, do artigo 20, do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, tendo em vista o que consta o processo 146.001.083/98, resolve:

DESIGNAR, nos termos do item VII. Do artigo 13, das Normas de Execução Orçamentária e Financeira, aprovado pelo Decreto nº 16.098/94, o Engenheiro PAULO MAURÍCIO ARANTES, matrícula 95206-0, o Advogado LEONARDO COSTA STARLING DE ARAUJO, matrícula 95245-1 e o Engenheiro LUIZ OTÁVIO WAHRHAFTIG FRANÇA CAMPOS, matrícula 17 928-0, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida do recebimento provisório e definitivo da obra de Execução de Drenagem Pluvial na QL 10 cj. 02 casa 19.

MARCELO AMARAL

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Inciso XXV, Artigo 53, Decreto nº 16.247, de 29.12.94, que aprovou o Regimento Interno da Administração e, considerando o que dispõe o Decreto nº 13.447, de 17.09.91, modificado pelo Decreto nº 16.955 de 22.11.95, resolve:

CONCEDER o Benefício de Indenização de Transporte aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PROCESSO
JOSÉ VIDAL DE SOUZA	96.187-6	CHEF. SEC. BANC. J. VER./DRSP	135.000.559/99
NEIRION ARISTIDES MELLO	95.775-5	CHEFE DA SAF/DRSP	135.000.498/99
JOÃO MARTINS DA SILVA	95.374-1	ENC. DA SCLP/DRO	135.000.584/99
JOÃO NERI LEITE	95.509-4	DIRETOR DA DRA	135.000.598/99
NÉVIO G. GUIMARÃES	95.454-3	ASSISTENTE DA DRO	135.000.583/99

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, no uso de suas atribuições, e com base no que estabelece o Art. 13, inciso II do Decreto nº 16.098 de 29 de novembro de 1994, resolve: Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 26 de 31 de março de 1999 e designar EMILIANA GUILHERME RAIMUNDO ALBERNAZ, Chefe do Serviço de Desenho Técnico, mat. 94.536-6, como executora do Contrato firmado entre a Administração Regional do Recanto das Emas e o IPDF - Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do DF, referente a execução dos serviços de reprografia de material técnico de urbanismo e arquitetura, constantes do processo nº 145.000.115/99. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços em observância das Normas de Execução Orçamentária e Financeira do Distrito Federal.

RUBENS ALVES GOMES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, incisos XXXIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de

1994, e considerando o que constam do Decreto nº 13.166, de 30 de Abril de 1991 e item 05 da Portaria nº 1/SEA de 05 de janeiro de 1995 resolve:

I - Constituir Comissão Especial de Avaliação de desempenho e Mérito, composta dos servidores: JOSÉ ADRIANO MARCELINO MARIZ matrícula 40.634-1, Fiscal de Obras, MARIA JOSÉ RODRIGUES DE LIMA matrícula 42.350-5, Auxiliar de Administração Pública, VANDERLI CORREIA DA COSTA matrícula 43.716-6, Auxiliar de Administração Pública e MARIA NEIDE BATISTA OLIVEIRA matrícula 42.413-7, Auxiliar de Administração Pública, sob a presidência do primeiro e secretariado pelo último, para promover a avaliação de desempenho e instituir progressão e promoção funcional de cada servidor da Administração Regional.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 30 DE JUNHO DE 1999

**O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o constante no artigo 99, incisos I a VI do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, que aprova as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

I - Designar a servidora VANDERLI CORREIA DA COSTA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 46716-6, como responsável pela prestação de contas dos vales-transporte destinados aos servidores desta Administração Regional.

II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 30 DE JUNHO DE 1999

**O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso XXV, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994, e considerando o disposto nos artigos 1º, 2º e 3º do Decreto nº 13.477, de 17 de dezembro de 1991 e o constante no Processo nº 148.000.376/99, resolve:

Conceder Indenização de Transporte à servidora MARIA CRISTINA DE CASTRO MARTINS, Encarregada do Serviço de Fiscalização de Posturas, matrícula nº 95.991-X, a partir de 04.05.99.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 84, DE 1º DE JULHO DE 1999

O Administrador do Riacho Fundo, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto de 09 de fevereiro de 1999, combinado com o inciso XLIII, do artigo 43, do Regimento interno aprovado pelo Decreto nº 16.245, de 28 de dezembro de 1994 e, ainda, os incisos IV, V, LXII, LXIV e LXVIII do mesmo diploma legal, resolve:

I. Definir a área e a periodicidade de atuação de cada fiscal lotado na Administração Regional do Riacho Fundo, de acordo com os anexos I e II desta Ordem de Serviço;

II. A periodicidade de atuação será de 1º de julho a 30 de setembro de 1999;

III. As áreas de atuação dos fiscais de posturas lotados no Serviço de Fiscalização de Posturas - SFP são aquelas especificadas no Anexo I desta Ordem de Serviço;

IV. As áreas de atuação dos fiscais de obras lotados no Serviço de Fiscalização de Obras - SFO são aquelas especificadas no Anexo II desta Ordem de Serviço;

V. A área de atuação dos fiscais de obras HAMILTON NOLETO MOREIRA, matrícula 46.313-2 e LUIS AZEVEDO, matrícula 24.959-9, é toda a extensão da zona rural da Região Administrativa do Riacho Fundo - RA XVII;

VI. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação;

VII. Revogam-se as disposições em contrário.

MILTON BARBOSA RODRIGUES

ANEXO I

	FISCAL DE POSTURAS	MATR.	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	ALEXANDRE VARGAS FERREIRA	40.698-8	Av. Ipê (QN 05 cj. 1, 3, 5 e 7; QN 07 cj. 2, 4 e 6; QS 04 cj. 2; QS 06 cj. 3; QS 12 cj. 1A, 3A, 5A, 7A e 9A; QS 14 cj. 2A, 4A, 6A, 8A e 10A) e Av. Sucupira do Riacho Fundo I.
02	MARIA AURÉLIA DA SILVA	40.687-2	QS 10, QS 12 e QS 14 Riacho Fundo I e QC 02 e 06 Riacho Fundo II até as margens da DF 001.
03	ÉLGENI RAMOS DE SOUZA	37.151-3	QS 06, QS 08, AC 04, AC 3/4 Riacho Fundo I e QN 14 Riacho Fundo II até as margens da DF 001.
04	ARETUZA GUEDES DE ASSIS SILVA	41.203-1	QN 01, AC 03 Riacho Fundo I, QN 08, QN 10 e QN 11 Riacho Fundo II até as margens da DF 001.
05	FLÁVIO ABREU AMORIM	41.152-3	QS 02, QS 04, AC 01, AC 02, AC 2/3 Riacho Fundo I e QN 07 Riacho Fundo II até as margens da DF 001.
06	ADMAR DOS SANTOS MENEZES	40.655-4	QN 03, QN 05 Riacho Fundo I e QN 15 Riacho Fundo II até as margens da DF 001.
07	MARIA DE FÁTIMA LIRA DE MESQUITA	27.346-5	QN 07, QN 09, QOF Riacho Fundo I e QC 01 e 04 Riacho Fundo II até as margens da DF 001.

## ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo  
do Palácio do Buriti  
**R\$ 87,12**

Remessa  
via Correios  
**R\$ 223,08**

Anexo do Palácio do Buriti  
telefones: (061) 225-7803  
316-4137 e 213-6312

ANEXO II

	FISCAL DE OBRAS	MATR.	ÁREA DE ATUAÇÃO
01	ERLON REGES DA SILVA	41.148-5	Av. Ipê (QN 05 cj. 1, 3, 5 e 7; QN 07 cj. 2, 4 e 6; QS 04 cj. 2; QS 06 cj. 3; QS 12 cj. 1A, 3A, 5A, 7A e 9A; QS 14 cj. 2A, 4A, 6A, 8A e 10A), Av. Sucupira do Riacho Fundo I e QN 09, 10, 11, 12 e 16 Riacho Fundo II
02	MARIA APARECIDA DE RESENDE	41.046-2	QN 01 Riacho Fundo I e QN 15 Riacho Fundo II.
03	NELSON LOPES DE SOUZA	41.652-6	QN 03, QN 05 Riacho Fundo I e QC 02 Riacho Fundo II.
04	ROGÉRIO R. DO NASCIMENTO	40.690-2	QN 07, QN 09, QOF Riacho Fundo I e QC 01 Riacho Fundo II.
05	JOSÉ ADRIANO M. MARIZ	40.634-1	QS 02, QS 04 Riacho Fundo I e QN 07 Riacho Fundo II.
06	ROGÉRIO UNGARELLI BORGES	41.044-6	QS 06, QS 08 Riacho Fundo I e QN 14 Riacho Fundo II.
07	SORAIA BRAGA LOPES	46.188-1	QS 10, QS 12 Riacho Fundo I e QN 08 Riacho Fundo II.
08	WENDELL R. FELICIANO	41.190-6	QS 14 Riacho Fundo I e QC 06 Riacho Fundo II.
09	POTY CARVALHO DE LIMA	91.690-0	AC 01 a 04 Riacho Fundo I e QC 04 Riacho Fundo II.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 1999

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA SAMAMBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto 16.247, de 29 de dezembro de 1994, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escola, instituída pela Lei nº 792, de 10 de novembro de 1994, ao respectivo servidor, de acordo com a Portaria nº 40/95/SEA.

Servidor: ANTÔNIO PINTO CARDOSO - matrícula : 95.070-X

Dependente: Amanda Maria de Oliveira Pinto - nascimento : 10.06.99

Admissão : 17.03.99

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA

## SECRETARIA DE GOVERNO

### DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JULHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GOVERNO, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria n.º 06 - SEG, de 08 de junho de 1998, resolve:

Designar O TEN. CEL. QOBM LUIZ ANTONIO VILELA LUSTOSA, matrícula n.º 093.912-9, como executor do Contrato n.º 007/99 - SEG. Contratada: A.TELECON TELEINFORMÁTICA LTDA. Processo n.º: 030-001.611/99. Objeto: prestação de serviços de ampliação do PABX existente na Secretaria de Governo, com aquisição de equipamentos telefônicos e software de tarifação, gerenciamento do KS existente no Palácio do Buriti para a Residência Oficial de Águas Claras e treinamento de usuários, para interligar todos os setores da Secretaria de Governo, Gabinete do Governador e Casa Militar. Cabendo-lhe supervisionar, fiscalizar, acompanhar a execução e atestar as faturas, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

BAUER FERREIRA BARBOSA

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 30 DE JUNHO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

CONCEDER Auxílio Natalidade, nos termos do artigo 196, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à servidora:

SERVIDORA: MAURACI MARQUES LISBÔA NUNES

MATRÍCULA: 80.056-2

DEPENDENTE: GABRIEL MARQUES LISBÔA NUNES

NASCIMENTO: 22/06/99

ELIZABET GARCIA CAMPOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 86, DE 1º DE JUNHO DE 1999

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 27, inciso IV, do Regimento do IDR aprovado pelo Decreto nº 15.062, de 24 de setembro de 1993, resolve:

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora:

NOME	PROCESSO	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	QUINQUÊNIO
				PERÍODO
MIRIAN DA SILVA MEIRA RIBEIRO	00030.000424/92	80.057-0	SUP/GAB	3º 22/06/94 à 21/06/99

ELIZABET GARCIA CAMPOS

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 107, DE 1º DE JULHO DE 1999

A Secretária de Educação do Distrito Federal no uso de suas atribuições regimentais resolve: Prorrogar por mais 30 dias, a contar de 28.06.99, o prazo para que a comissão instituída pela Portaria nº 55, de 25/05/99, possa concluir seus trabalhos.

EURIDES BRITO DA SILVA

### FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÕES DE 10 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto nº 16.098/94 e o constante do Memo. nº 899/99-SMO/PP, resolve:

1. Designar PAULO RENAN PEREIRA LOPES, matrícula nº 66.668-8, como executor do Convênio firmado entre a Fundação Educacional e a Associação dos Servidores da Fundação Educacional.

A DIRETORA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando o disposto no parágrafo 1º, artigo 13 do Decreto nº 16.098/94 e o constante do, Processo nº 082.014603/98, resolve:

1. Designar CÍCERO RODRIGUES DO CARMO, matrícula nº 27.041-5, como executor interno do Contrato nº 124/98-FEDF, firmado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a Xerox do Brasil Ltda.  
2. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de 19 de março de 1999, publicada no DODF nº 56, de 23/03/99.

MARISTELA DE MELO NEVES MENDES

### DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO BÁSICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

1- Constituir Comissão Intermediária de Nível Fundamental responsável pela elaboração do Currículo da Educação Básica das escolas públicas do Distrito Federal.  
2- Designar os servidores, a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão: Luiz Otávio da Justa Neves, matrícula nº 44.561-4, Educação de Jovens e Adultos; Valéria Panno da C. e Silva, matrícula nº 31.614-8, Divisão de Ensino Fundamental; Judite Ferreira de Brito, matrícula nº 56.053-7, Divisão de Ensino Fundamental; Patrícia Neves Raposo, matrícula nº 70.953-0, Divisão de Ensino Especial; Solange Foizer Silva, matrícula nº 62.489-6, Departamento de Pedagogia/Educação Básica; Vera Lúcia Curi, matrícula nº 68.548-8, DRE do Plano Piloto e do Cruzeiro; Jardélia Moreira dos Santos, matrícula nº 43.262-8, DRE de Ceilândia; Marilúcia de Oliveira Cardoso Novais, matrícula nº 34.240-8, DRE do Gama; Maria Nazaré de Oliveira Mello, matrícula nº 49.504-2, DRE do Guarã; Sílvia Maria Araújo, matrícula nº 66.042-6, DRE do Núcleo Bandeirante; Maria Solange Rezende de Lima, matrícula nº 36.917-9, DRE de Planaltina; Mônica Bechepeche Franzone Gomide Castanheira, matrícula nº 62.006-8, DRE de Taquatinga; Neuza Maria Rodrigues Pereira, matrícula nº 66.711-0, DRE de Samambaia; Magda Machado Gomes, matrícula nº 60.949-8, Centro de Educação Física e Desporto Escolar; Ângela de Mérice Gomes, matrícula nº 54.413-2, DRE de Santa Maria; Sonivalda Matutino, matrícula nº 24.611-5, DRE de Sobradinho, Vicente Lopes da Silva, matrícula nº 36.088-0, DRE do Paranoá e São Sebastião; Sheila Pereira da Silva, matrícula nº 34.068-5, DRE de Brazlândia.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PEDAGOGIA/EDUCAÇÃO BÁSICA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições regimentais, resolve:

1- Constituir Comissão de coordenação geral para Elaboração do Currículo da Educação Básica, das escolas públicas do Distrito Federal.  
2- Designar os servidores, a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão: Osmar Nina Garcia Neto, matrícula nº 72.745-8, Eneida Costa Noqueira de Sá, matrícula nº 58.828-8, Maria das Vitórias Lima de Oliveira, matrícula nº 71.848-3, Marlem Haddad Rocha, matrícula nº 71.771-1, Maurício Gomes Cerqueira, matrícula nº 58.673-0.

1- Constituir Comissão Intermediária de Nível Médio responsável pela elaboração do Currículo da Educação Básica das escolas públicas do Distrito Federal.

2- Designar os servidores, a seguir relacionados, para, sob a presidência do primeiro, comporem a referida Comissão: Ana Carmina Pinto Dantas Santana, matrícula nº 59.724-4, Divisão de Ensino Médio; César Augustus Santos Barbieri, matrícula nº 79.812-6, Centro de Educação Física e Desporto Escolar; Marília Gonzaqa Martins, matrícula nº 59.517-9, Divisão de Ensino Especial; Sônia Benedita de Mello Beiral, matrícula nº 62.141-2, Educação de Jovens e Adultos; Fabrício Manoel de Jesus, matrícula nº 43.236-9, DRE de Samambaia; Jairo Ulisses Lima Albuquerque, matrícula nº 38.835-1, DRE de Ceilândia; Deusa Borges de Oliveira, matrícula nº 71.796-7, DRE de Sobradinho; Ismália Lopes da Silva, matrícula nº 58.558-0, DRE de Brazlândia; Maria de Lourdes Roriz, matrícula nº 48.378-4, DRE de Gama; Cicero Roberto de Melo, matrícula nº 37.695-7, DRE do Paranoá e São Sebastião; Afrânio de Sousa Barros, matrícula nº 27.215-9, DRE do Guarã; Mauro Nunes Rocha, matrícula nº 38.171-3, DRE do Núcleo Bandeirante; Iauri Márcio dos Reis, matrícula nº 35.825-8, DRE de Planaltina; João Manoel de

Almeida Rodrigues, matrícula nº 56.346-3, DRE de Taquatinga; Cristina de Fátima Franco Ferreira, matrícula nº 63.984-2, DRE do Plano Piloto e do Cruzeiro; Márcia Maria Garcia, matrícula nº 44.004-3, DRE de Santa Maria.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

## SECRETARIA DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 30 de junho de 1999

Com amparo nas disposições do artigo 37 da Lei 6.437/97 e, ainda, em obediência ao princípio da autotutela da Administração Pública, que permite rever seus próprios atos (Súmulas 346 e 473 - STF), defiro o recurso interposto às fls. 79 a 98 do presente processo:

Determino a anulação do AIN nº 39543, com o conseqüente arquivamento do Processo Administrativo, por encontrar-se cívado de vício de ilegalidade.

JOFRAN FREJAT

### FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar sem efeito, a pedido do próprio servidor a Instrução de 19/05/99, publicado no DODF de 20/05/99, Pág. 26, referente a concessão de Licença para Desempenho de Mandato Classista, ao servidor HÉLIO JOSÉ ARAÚJO, matrícula 129.974-3, Assistente Superior de Saúde (Farmacêutico Bioquímico Laboratório), 2ª Classe Padrão IV, lotado no DRMA/ADMC, para o Sindicato dos Farmacêuticos do Distrito Federal, na qualidade de 1º Tesoureiro para o triênio 99/2001, término em 29.12.2001, com amparo no Art. 92 da Lei 8.11/90, regulamentado pela Lei nº 1.138, de 10.07.96, alterada pela Lei 2.226/98 e Decreto 17.699/96, conforme processo nº 061.003132/99.

JOFRAN FREJAT

### DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.13 da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 05(cinco) meses de licença prêmio por assiduidade do ex-servidor RAIMUNDO ROMILDO FREIRE BERNARDO, matrícula 114.147-3, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II, Agente Administrativo - AI05-II, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, falecido em 21 de fevereiro de 1999, em favor dos beneficiários a pensão temporária, ROSANA AIRES FREIRE e FABRÍCIO AIRES FREIRE, nos termos do §2º, artigo 87, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1999.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe são conferidas, e considerando o disposto no item 1 e subitem 1.13 da Instrução nº 05, de 11 de fevereiro de 1999, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA 05(cinco) meses de licença prêmio por assiduidade do ex-servidor ANTÔNIO VALLIRO BEZERRA, matrícula 110.261-3, no cargo de Assistente Intermediário de Saúde - II, Téc. Lab. Anatomia Patológica - AI05-II, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, falecido em 14 de março de 1999, em favor dos beneficiários a pensão vitalícia IAMARA MACHADO DA SILVA e temporária, ANABELLE MOTA BEZERRA e MANUELLE MOTA BEZERRA, nos termos do §2º, artigo 87, da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1999.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

### HOSPITAL DIA

ORDEN DE SERVIÇO DE 9 DE JUNHO DE 1999

A DIRETORA DO HOSPITAL DIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.6 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, do Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Autorizar os afastamentos dos servidores a seguir mencionados nos períodos abaixo discriminados já incluídos os dias necessários para trânsito.

SIMONE KARST PASSOS SOARES, Assistente Superior de Saúde(Dermatologista), 1ª Classe, Padrão IV, mat. 127.109-1, para participar do 54º Congresso Brasileiro de Dermatologia, no período de 17 a 24.09.99, em Belo Horizonte - MINAS GERAIS.

RAUL DANTAS DA CUNHA NETO, Assistente Superior de Saúde(Tisiologista), Classe Especial, Padrão V, mat. 117.686-2, para participar do II Congresso Brasileiro de Asma, I Congresso de Pneumologia e Tisiologia do Centro -

Oeste, no período de 24.06. a 27.06.99, em Brasília DF.  
**MÁRIO ALBERTO VIDAL PESSOLANI**, Assistente Superior de Saúde(Tisiologista), Classe Especial, Padrão V, mat. 117.036-8, para participar do II Congresso Brasileiro de Asma, I Congresso de Pneumologia e Tisiologia do Centro - Oeste, no período de 24.06. a 27.06.99, em Brasília DF.  
**ALICE MOCHEL**, Assistente Superior de Saúde(Clinica Médica), Primeira Classe, Padrão VI, mat. 120.397-5, para participar do XI Congresso Brasileiro de Infectologia, no período de 31.07. a 05.08.99, em São Paulo - SP.

EUNICE DE OLVEIRA PEREIRA FERREIRA E SILVA

### REGIONAL DE SAÚDE DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DO GUARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 2, subitem 2,7, resolve:

- 1- Instaurar Sindicância para promover a instrução do processo nº 061.047.246/99;
- 2- Designar para compor a citada Comissão, os seguintes servidores:

**TITULARES**  
**Maria Martins Sousa de Jesus** - mat.360.017-3 (Presidente)  
**Maria de Fátima Braga** - mat.360.044-1 (Membro)  
**Maria Rita Melo Santos** - mat.131.813-6 (Secretária)

**SUPLENTES**  
**Elieth Sousa Ramos** - mat.122.201-5  
**Sêmia Ubaldino de Castro** - mat.135.352-7

2 - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na presente data. Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ DURVAL ALBUQUERQUE SANTOS

### REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 1º DE JULHO DE 1999

A DIRETORA DA REGIONAL DE SAÚDE DO PARANOÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere a instrução n.º 05 de 11 de fevereiro de 1999, item 02, subitem 2.12, resolve:

CONCEDER Licença Nojo nos termos do artigo 97, item III, alínea b), da Lei 8.112 de 11 de novembro de 1990, ao servidor abaixo relacionada:

Nome: Agamenon Martins Borges  
 Matrícula: 123025.05  
 Função: Médico

Certidão de óbito: livro 13-C, folha 175, termo 11757, de 08.06.99 - Serviço Notarial do 1º Ofício de Lagoa da Prata de Minas Gerais; em nome de Enéas Martins Borges (o pai). Óbito ocorrido em 06.06.99.

MARIA CRISTINA SOUZA CUNHA

### HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR REGIONAL DO HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do subitem 2.6 da Instrução nº 05 de 11 de fevereiro de 1999, do Sr. Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, resolve:

Autorizar os afastamentos dos servidores a seguir mencionados nos períodos abaixo discriminados já incluídos os dias necessários para trânsito.

**JAISA MARIA MAGALHÃES DE MOURA**, Assistente Superior de Saúde(Méd. Cir. Pediátrica), AS31TMP, mat. 352335-7, para participar do VII Simpósio Internacional Avanços em Urologia 99, no período de 12 a 16.08.99, em São Paulo/SP.

**ANADIR DE JESUS PAMPLOMA**, Assistente Superior de Saúde(Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão V, mat. 134899-0, para participar IV Jornada Goiana de Controle de Infecção em Instituições de Saúde, no período de 16.06. a 20.06.99, em Goiânia-GO.

**GERUSA AMARAL DE MEDEIROS**, Assistente Superior de Saúde(Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão III, mat. 136508-8 e **ADRIANA ABADIA REZENDE**, Assistente Superior de Saúde(Enfermeiro), 3ª Classe, Padrão V, mat. 134464-1, para participarem do 2º Congresso Brasileiro de Enfermagem Obstétrica e Neonatal, no período de 12.07 a 17.07.99, no Rio de Janeiro/RJ.

**REGINA CEVENINI SALVADOR RAMOS**, Assistente Superior de Saúde(Nutricionista), 1ª Classe, Padrão VI, mat.122423-9, para participar do V Congresso Nacional da Sociedade Brasileira de Alimentação e Nutrição, no período de 04 a 09 de dezembro de 1999, em São Paulo/SP.

**IVANDIRA ARAGÃO GUERRA**, Assistente Superior de Saúde(Méd. Clínica Médica), Classe Especial, Padrão IV, mat. 119823-8 e **ANTONIA AURINEIDE DE OLIVEIRA**(Méd. Clínica-Médica), 1ª Classe, Padrão VI, mat. 122555-3, para participarem do VI Congresso Médico de Brasília e a VI Feira de Saúde, no período de 19 a 22.08.99, em Brasília/DF.

**ANTONIA AURINEIDE DE OLIVEIRA**, Assistente Superior de Saúde(Méd. Clínica Médica), 1ª Classe, Padrão VI, mat. 122555-3, para participar da III Conferência Brasil Johns Hopkins University HIV/AIDS, no período de 19 a 23.10.99, no Rio de Janeiro/RJ.

MÁRIO ANTÔNIO A HORTA BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 JUNHO DE 1999

O Diretor Regional do Hospital Materno Infantil de Brasília, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Instrução n.º 05 de 11-02-99, resolve:

Conceder LICENÇA - PRÊMIO aos servidores abaixo relacionados lotados na Direção Regional da Asa Sul nos termos da Lei n.º 221/91, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração, deduzindo os meses porventura já usufruídos.

NOME	MATRÍCULA	PROCESSO	QUINQ.	PERÍODO
João Eugênio Gonçalves de Medeiros	122.904-4	061.027.520/94	2º	22.04.93 a 21.04.98
Maria de Jesus Pereira da Silva	127.290-0	061.027.303/93	2º	04.05.92 a 03.05.97
Walbert de Araújo Linhares	125.593-2	061.027.127/93	4º	20.04.94 a 19.04.99
Josefa Cícera da Rocha	128.833-4	061.027.553/95	2º	29.05.94 a 28.05.99

Alamar Maria Fidelis Rodrigues	118.461-0	061.028.120/92	3º	09.03.92 a 09.05.97
Maria Martins Costa	122.511-4	061.027.521/94	3º	05.05.94 a 04.05.99
Cleber Marinho da Silva	119.490-9	061.027.459/95	3º	08.07.92 a 07.09.97
Guilherme Soares Cutrim	121.236-2	061.030.040/93	3º	19.07.93 a 18.07.98
Paulo Uchôa Ribeiro	122.853-6	061.027.124/96	3º	18.05.94 a 17.05.99
Maria Auxiliadora C. Neto Estrela	113.356-0	061.002.526/91	4º	07.07.93 a 06.07.98
Ernani Viana da Silva	134.245-2	061.027.617/95	2º	30.04.94 a 29.05.99
Ribaisa de Fátima Cavalcante Sampaio	113.268-7	061.027.107/91	4º	26.10.93 a 25.10.98
Hildebranda Silva	106.918-7	061.027.486/92	5º	28.02.94 a 27.02.99
Celita Barbosa de Brito	122.334-8	061.027.849/92	3º	25.04.94 a 24.04.99
Mônica Regina Erthal N. Caldas	122.387-9	061.027.516/93	3º	29.05.94 a 28.05.99
Núbia Maria do Nascimento Bastos	122.583-9	061.027.435/93	3º	05.04.94 a 04.04.99
Sarah Maria Nery B. Komka	122.708-4	061.028.126/92	3º	17.05.94 a 16.05.99
Aidê Araújo do Carmo	134.071-9	061.027.315/99	1º	19.04.94 a 19.05.99
Joana D'Arc da Silva	133.615-1	061.027.318/99	1º	21.04.94 a 21.05.99
Marcos da Silva	133.807-2	061.027.319/99	1º	23.03.94 a 22.03.99
Nivaldo Pereira Alves	127.131-8	061.027.320/99	1º	07.01.87 a 24.02.92
Nivaldo Pereira Alves	127.131-8	061.027.320/99	2º	25.02.92 a 24.02.97
Célio Bernardes de Assis	118.933-6	061.022.827/96	1º	11.03.82 a 22.03.87
Célio Bernardes de Assis	118.933-6	061.022.827/96	2º	23.03.87 a 21.04.92
Célio Bernardes de Assis	118.933-6	061.022.827/96	3º	22.04.92 a 21.04.97
Carlos Eduardo Moreyra	109.789-0	061.027.316/99	1º	09.06.76 a 08.06.81
Carlos Eduardo Moreyra	109.789-0	061.027.316/99	2º	09.06.81 a 08.06.86
Carlos Eduardo Moreyra	109.789-0	061.027.316/99	3º	09.06.86 a 08.06.91
Carlos Eduardo Moreyra	109.789-0	061.027.316/99	4º	09.06.91 a 08.06.96
Maria Alves Suassuna Santos	113.248-2	061.028.180/92	4º	23.09.93 a 22.09.98
Mauro Proença Felipe Bocas	120.513-7	061.028.190/92	3º	05.05.93 a 03.06.98
Ana Lucia do Nascimento Moreira	122.317-8	061.027.196/93	3º	31.03.94 a 30.03.99
Rosângela Cândida Marinho Yamada	128.074-1	061.027.534/94	2º	27.01.93 a 26.01.98
Ana Maria de Castro Paula	122.492-1	061.042.146-93	3º	02.04.94 a 01.04.99
Carlos Alberto Tayar	128.328-6	061.027.595/03	2º	16.07.93 a 15.07.98
Teruyo Matsunaga	114.708-1	061.042.105/93	3º	23.03.90 a 22.02.95
Ana Teodosio Macedo	121.136-6	061.010.433/93	3º	03.08.93 a 02.08.98
Gasparina Maria do Carmo	122.924-9	061.027.299/93	3º	27.05.94 a 26.05.99
João Amélio Louzano	116.515-1	061.027.339/91	4º	26.08.93 a 25.08.98
Lucia Meira de Oliveira Sousa	133.626-6	061.027.171/99	1º	07.02.94 a 06.02.99
Elizabeth de Cássia Ferreira	129.668-0	061.027.317/99	1º	04.04.90 a 13.05.99

MÁRIO ANTÔNIO DE ALVARENGA HORTA BORBOSA

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 9 DE JUNHO DE 1999(\*)

O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.000634/96, resolve:

DESIGNAR a servidora **CRISTIANA FRAGOSO DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 7355-5, como Executora Técnica do Convênio nº 58/96, celebrado entre esta Fundação e o GRUPO DE APOIO À PREVENÇÃO À AIDS DO DISTRITO FEDERAL -GAPA/DF, em substituição ao servidor **ALEXANDRE VALLE DOS REIS**, matrícula 7429-2, cabendo à mesma as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, publicado no DODF, de 30.11.94, pág. 04, e na Resolução nº 36/98.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção III, de 11-6-99, pág. 12.

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR EXECUTIVO RESPONDENDO DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 1º, Inciso VIII, da Instrução nº 2, de 10 de março de 1998, e o que consta do Processo nº 101.001201/93, resolve:

DESIGNAR a servidora **MARIA ALICE LIMA LOIOLA DE OLIVEIRA**, matrícula nº 3510-6, como Executora Técnica do Convênio nº 02/99, celebrado entre esta Fundação e o IDHAB - Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, cabendo a mesma as atribuições previstas no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29.11.94, publicado no DODF, de 30.11.94, pág. 04, e na Resolução nº 36/98.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e conforme art. 1º do Decreto nº 5.052 de 28/12/79, resolve:

1-Autorizar o afastamento da servidora **CRISTINA DE FÁTIMA GUIMARÃES**, matrícula nº 7564-7, para participar do "Programa para Mulheres Afro-Brasileiras" que ocorrerá em Washington - DC - Estados Unidos, no período de 09/07 a 30/08/99.

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

## FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

INSTRUÇÕES DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que consta no processo nº 101.000.106/98, resolve:

I - Conceder Progressão Funcional, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 14.647 de 25/03/93, aos servidores constantes desta Instrução.

II - Os efeitos decorrentes da aplicação deste Ato retroagem à data em que o servidor completou seu interstício.

MATR.	NOME	EP.ANT.	EP. ATUAL	SIT. ANT CLAS./PAD.	SIT. ATUAL CLAS./PAD.	FIM DO INTERSTÍCIO
3078-7	CARMEM BEATRIZ S. AGUIAR RABELO	AS-49	AS-50	ESP. I	ESP. II	03/08/99
3323-5	ANA MARIA GOMES	AS-47	AS-48	1º - V	1º - VI	22/08/99

6233-2	HERLANDES ANTONIO DA COSTA	AS-44	AS-45	1º - II	1º - III	14/06/99
4096-7	SEBASTIÃO T DO NASCIMENTO	AS-46	AS-47	1º - IV	1º - V	07/06/99
6240-5	ANA LUCENA DE OLIVEIRA	AS-44	AS-45	1º - II	1º - III	21/06/99
6766-0	AUGUSTO CESAR NOBREGA PORTELA	AS-41	AS-42	2º - V	2º - VI	01/06/99
6788-1	WAGNER MARTINS	AS-43	AS-44	1º - I	1º - II	01/06/99
6020-8	MARIA DARCY E. FERNANDES	AS-44	AS-45	1º - II	1º - III	03/06/99
5511-5	SILVIO GRANATO VALIM	AS-47	AS-48	1º - V	1º - VI	10/06/99
3418-5	FRANCISCO CARNEIRO VALLE	AS-47	AS-48	1º - V	1º - VI	24/08/98
8282-1	MARINEIDE DA SILVA BRAGA	AI-19	AI-20	3º - III	3º - IV	05/06/99
7050-5	ANGELA APARECIDA DIAS DE SOUZA	AI-23	AI-24	2º - II	2º - III	18/05/99
7051-3	GERALDINA SOARES	AI-23	AI-24	2º - II	2º - III	05/05/99
7457-8	ANA MARIA MACEDO BATISTA	AI-23	AI-24	2º - II	2º - III	14/06/99
7458-6	REGIA CRISTINA DE A MARROCOS	AI-23	AI-24	2º - II	2º - III	14/06/99
7439-x	ROSANGELA GOMES DE ARAUJO	AI-23	AI-24	2º - II	2º - III	15/06/99
7440-3	GENILDA ALVES DOS S. BARROSO	AI-23	AI-24	2º - II	2º - III	15/06/99
6156-5	IZABEL E BRASIL BITENCOURT	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	03/06/99
6170-0	ROSSI DA SILVA ARAUJO	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	05/06/99
6203-0	JOANA GOMES JARDIM DA SILVA	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	10/06/99
8221-9	MARIA LETICIA RODRIGUES MATOS	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	12/06/99
6223-5	JOSE LUIZ RODRIGUES	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	13/06/99
6241-3	DEFILARDES BARBOSA ROCHA	AI-28	AI-29	1º - III	1º - IV	21/06/99
4091-6	MONICA APARECIDA DE SOUZA	AI-30	AI-31	ESP. I	ESP. II	03/06/99
3781-3	ALCIOMAR SILVA DE ARAUJO	AI-31	AI-32	ESP. II	ESP. III	03/05/99
7459-4	SILVANA APARECIDA ZANINI	AI-23	AI-24	2º - II	2º - III	15/06/99
7451-9	MARCIA SOFIA DE O. FIGUEIREDO	AI-23	AI-24	2º - II	2º - III	17/06/99
7190-9	EDILEUZA XIMENIS C DOS SANTOS	AI-24	AI-25	2º - III	2º - IV	15/06/99
6216-2	SANDRA MARIA DA SILVA	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	06/06/99
6202-2	CARLOS ALBERTO DA SILVA	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	10/06/99
6207-3	ALRENICÉ DA SILVA	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	10/06/99
6211-1	EDINALDA SILVEIRA MAIA DE SA	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	10/06/99
6231-6	LUCIA DE FATIMA V LOURENÇO	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	10/06/99
6208-1	DELIVALDA DA SILVA SOUZA	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	11/06/99
6210-3	JOANA BATISTA MESQUITA	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	11/06/99
6212-x	FRANCISCA N DE SOUSA HOTT	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	11/06/99
6214-6	DULVENICE A F DE OLIVEIRA	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	12/06/99
6226-x	ROSEMARY VIEGAS GUIMARÃES	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	12/06/99
6227-7	IVONE FRANCISCA FIGUEIREDO	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	13/06/99
6225-1	MARCIA MARIA DE CALDAS MATIAS	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	13/06/99
6227-3	IDE DE FÁTIMA VIEIRA DA COSTA	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	13/06/99
6234-0	JESUINA GOMES DA SILVA	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	13/06/99
6242-1	ADEL CI FIGUEIREDO DE ALMEIDA SOUT	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	20/06/99
6245-6	MARIA ROSILENE DE LIMA GUEDES	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	26/06/99
5459-3	MARIA ALZIRA	AI-27	AI-28	1º - II	1º - III	13/06/99
4102-5	ANDREA BATISTA DE OLIVEIRA	AI-30	AI-31	ESP. I	ESP. II	10/06/99
5462-3	INGRED BERGMAN DOS SANTOS LIMA	AI-27	AI-28	1º - II	1º - III	19/06/99
3828-8	MARIA DOLORES DE JESUS	AI-31	AI-32	ESP. II	ESP. III	18/06/99
5466-6	NATALINA DE OLIVEIRA RODRIGUES	AI-27	AI-28	1º - II	1º - III	22/06/99
8275-9	ADILSON GOMES CORDOVIL	AI-19	AI-20	3º - III	3º - IV	01/06/99
8276-7	JOSÉ NILTON DA SILVA	AI-19	AI-20	3º - III	3º - IV	02/06/99
8277-5	AURELIANO MERCES DE OLIVEIRA	AI-19	AI-20	3º - III	3º - IV	02/06/99
8278-3	ELSON SILVA ARAUJO	AI-19	AI-20	3º - III	3º - IV	02/06/99
8279-1	JOÃO MENDES LEITÃO	AI-19	AI-20	3º - III	3º - IV	05/06/99
8285-6	WALTER MARTINS BELCHOR	AI-19	AI-20	3º - III	3º - IV	28/06/99
6172-7	CARLOS ANTONIO DE MEDEIROS	AI-26	AI-27	1º - I	1º - II	06/06/99
6171-9	MARIA DAS GRAÇAS L DA SILVA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	05/06/99
6153-0	MARIA DE NASARE A DE AZEVEDO	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	03/06/99
6163-8	DOMINGOS LEAL FILHO	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	04/06/99
7456-x	NUBIA REGINA FERNANDES	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	14/06/99
6749-0	EDEZIO VITAL DA FONSECA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	12/06/99
6792-x	CREUSA DE SIQUEIRA CAMPOS	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	18/06/99
6784-9	WALDOMIRO SALES RAMOS	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	19/06/99
6181-6	LUIS ACACIO RODRIGUES	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	06/06/99
6185-4	GERALDO RODRIGUES DA SILVA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	05/06/99
6191-3	JOSE RIBEIRO DA SILVA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	07/06/99
6193-x	JOSE NIVALDO DE VASCONCELOS	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	07/06/99
6195-6	ALBANAY FERREIRA DE SOUZA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	10/06/99
6217-0	FRANCISCO ONESIO VIANA CARDOSO	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	11/06/99
6744-x	CICERO DA SILVA OLIVEIRA	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	12/06/99
6745-8	FRANCISCO R X ALBUQUERQUE	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	12/06/99
6746-6	JOSE APARECIDO VALERIANO	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	12/06/99
6754-7	GEOVANE SOUZA GALENO	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	12/06/99
6723-7	LUCIA VIEIRA MENDES	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	25/05/99
7446-2	ANA LUCIA DOS SANTOS	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	16/06/99
7476-4	SIRLEI AQUINO OLIVEIRA	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	08/06/99
7443-8	ELIZABETE SOARES	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	15/06/99
7444-6	WILMA LUCIA SOARES	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	15/06/99
7471-3	MARTA LUCIA ALVES DE LIMA	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	17/06/99
6215-4	ANTONIO MARQUES DA LUZ	AB-15	AB-16	ESP. II	ESP. III	12/06/99
7450-0	ELIZABETH MARIA M DE MACEDO	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	12/06/99
7481-6	SANDRA AMELIA NUNES DE MELO	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	15/06/99
7484-0	MARIA FLORACIR DAS NEVES	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	15/06/99
7485-9	TEREZA MARIA DE JESUS DA SILVA	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	15/06/99
7473-x	MARIA DE FATIMA R SOUZA	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	18/06/99
7474-8	GONÇAL A RODRIGUES BARBOSA	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	18/06/99
7448-9	JOÃO DIAS	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	14/06/99
7455-1	EVANDRO MARQUES DE OLIVEIRA	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	14/06/99
7463-2	ADELSON FERREIRA BRAUNA	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	15/06/99
7472-1	PEDRO GOMES DA SILVA	AB-11	AB-12	1º - II	1º - III	18/06/99
8283-x	MARCOS ANTONIO LOPES FONSECA	AB-03	AB-04	3º - III	3º - IV	14/06/99
8284-8	ASTROGILDO SOUZA SANTOS	AB-03	AB-04	3º - III	3º - IV	14/06/99
8004-7	MARIA DA CONCEIÇÃO A DOS SANTOS	AB-03	AB-04	3º - III	3º - IV	20/06/99

7441-1	Elnay Vilas Boas	AB-10	AB-11	1º I	1º II	15/12/97
7441-1	Elnay Vilas Boas	AB-11	AB-12	1º II	1º III	15/06/99
7442-X	Marylane Assunção da Silva Corrêa	AB-10	AB-11	1º I	1º II	14/12/97
7442-X	Marylane Assunção da Silva Corrêa	AB-11	AB-12	1º II	1º III	14/06/99
7454-3	Aracina Francisca Rodrigues	AB-10	AB-11	1º I	1º II	14/12/97
7454-3	Aracina Francisca Rodrigues	AB-11	AB-12	1º II	1º III	14/06/99
2858-4	José Antônio Borges de Paiva	AI-30	AI-31	Esp. I	Esp. II	01/07/95
2858-4	José Antonio Borges de Paiva	AI-31	AI-32	Esp. II	Esp. III	01/01/97
2898-3	Kátia Filomena Vaz Stival Bueno	AI-30	AI-31	Esp. I	Esp. II	11/10/95
2898-3	Kátia Filomena Vaz Stival Bueno	AI-31	AI-32	Esp. II	Esp. III	11/04/97
3031-7	Alexandre Donizete	AI-31	AI-32	Esp. II	Esp. III	22/07/97
3048-1	Rosilando Ferreira de Souza	AI-31	AI-32	Esp. II	Esp. III	12/08/97
3718-4	Ires Tadeu	AI-30	AI-31	Esp. I	Esp. II	15/10/97
3718-4	Ires Tadeu	AI-31	AI-32	Esp. II	Esp. III	15/04/99
6194-8	Ecrivaldo da Silva	AI-26	AI-27	1º I	1º II	02/07/98
6851-9	Magaly de Sousa Santos	AI-22	AI-23	2º I	2º II	23/07/95
6851-9	Magaly de Sousa Santos	AI-23	AI-24	2º II	2º III	23/01/97
6851-9	Magaly de Sousa Santos	AI-24	AI-25	2º III	2º IV	23/07/98
7165-X	Herly Cesária de Torres	AI-22	AI-23	2º I	2º II	12/01/97
7165-X	Herly Cesária de Torres	AI-23	AI-24	2º II	2º III	12/07/98
7494-2	Juscelita Ferreira	AI-22	AI-23	2º I	2º II	04/08/98
3826-1	Mário Arthur de Lemos Gasparini	AS-46	AS-47	1º IV	1º V	04/08/98
7269-9	Cláudia Tereza P. M. P. Sabóia	AS-40	AS-41	2º IV	2º V	04/05/97
7269-9	Cláudia Tereza P. M. P. Sabóia	AS-41	AS-42	2º V	2º VI	04/11/98
7435-7	Hilman Maria Tinoco V. Magalhães	AS-41	AS-42	2º V	2º VI	30/05/99

GUSTAVO AUGUSTO AURNHEIMER RIBEIRO

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 18 de junho de 1.999, publicada no DODF nº 118, de 22 de junho de 1.999, pág. 24, que constitui a Comissão Permanente de Licitação:  
 Onde se lê: IV – ALMIR DE SOUZA SANTOS, Matrícula nº 3.731-1 – MEMBRO EFETIVO  
 Leia-se IV: ALMIR DE SOUZA SANTOS FILHO, Matrícula nº 3.731-1 – MEMBRO EFETIVO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
 Em 28 de junho de 1999

PROCESSO : 030.000361/99  
 INTERESSADO : Secretaria de Transportes  
 ASSUNTO : Fornecimento de água e esgoto.  
 Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da CAESB - Cia de Água e Esgoto de Brasília, objetivando atender despesas com o fornecimento de água e esgoto para o Departamento do Sistema Viário desta Secretaria de Transportes, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), em reforço ao empenho por estimativa de nº 00007. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para publicação e demais providências.

PROCESSO N.º : 030.000674/99  
 INTERESSADO : Secretaria de Transportes  
 ASSUNTO : Prestação de serviços - DATAFAX  
 Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade da licitação em favor da EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações, objetivando atender despesas com a prestação de serviços "DATAFAX" para esta Secretaria de Transportes, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em reforço a nota de empenho por estimativa de nº 00051. A inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no "caput" do artigo 25 da citada Lei nº 8.666/93, e suas alterações. Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/ST, para demais providências.

ABDALA CARIM NABUT

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PORTARIA DE 1º DE JULHO DE 1999

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 23, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.065, de 24 de setembro de 1993, publicado no DODF nº 3, de 05 de janeiro de 1994 resolve:

- I - Designar Adalmyr Moraes Borges - Mat. 415-4 da EMATER/DF, Ivan Marques de Castro - Mat. 0493-6 da EMATER/DIPOVA e Thomé Freire Guth - Mat. 94.781-4 da FZDF, para, sob a coordenação do primeiro, comporem Grupo Técnico de Trabalho, com o objetivo de elaborar os projetos que farão parte do Programa de Piscicultura, desta Secretaria.
- II - Integram o Grupo Técnico de Trabalho citado no inciso I, na qualidade de convidados, Divino Lúcio da Silva, da Delegacia Federal de Agricultura - DFA, Fernando Luiz do Rego Monteiro Starling, da Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, Cláudia Varizo Cavalcante, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente - IEMA e Nelson Carvalho, do Sindicato Rural do Distrito Federal - SRDF.
- III - Estabelecer em até 30 (trinta) dias o prazo para a apresentação do trabalho a partir da vigência deste ato.
- IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO LÉLIS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE PESSOAL

PORTARIA DE 25 DE JUNHO DE 1999

O CORONEL QOBM/COMBATENTE DIRETOR DE PESSOAL DO CBMDF, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do Art. 49, combinado com o Art. 19, do Regulamento de Organização Básica do CBMDF, Aprovado pelo

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o art.2º, inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve :

CONCEDER APOSENTADORIA a servidora abaixo:

DADOS DO(A) SERVIDOR(A)	FUNDAMENTAÇÃO
PROCESSO: 101.000511/99 NOME: VALDIMAR DA COSTA SILVA MATRÍCULA: 6251-0 CARGO: ASSISTENTE INTERMEDIÁRIO EM SERVIÇOS SOCIAIS CLASSE: PRIMEIRA PADRÃO: II QUADRO: DE PESSOAL DA FSSDF.	Nos termos do art. 40, § 1º Inciso I, da Constituição Federal, previstos no Art. 1º e seu § 8º, da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98 e do Inciso I, § 1º do Art. 186 da Lei 8.112 de 11.12.90.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o constante no Processo nº 101.000.106/98 e no Decreto de 30/09/98, publicado no DODF nº 187 de 01/10/98, resolve:

I- Conceder Progressões Funcionais, nos termos do Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993, aos servidores abaixo relacionados.

II- Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação deste ato retroagem à data em que cada servidor completou seu interstício.

Matrícula	Nome	EP Ant.	EP Atual	Sit. Ant. Clas/Pad	Sit. Atual Clas/Pad	Fim do interstício
6173-5	Maria Efigênia da Costa Silva	AB-14	AB-15	Esp. I	Esp. II	06/12/97
6173-5	Maria Efigênia da Costa Silva	AB-15	AB-16	Esp. II	Esp. III	06/06/99

Decreto nº 16.036, de 04 Nov 94, e o Art. 1º, letra "A" da Portaria nº 32, de 02 Mai 96, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo nº 132, parágrafo 1º, letra "B" e parágrafo 2º, do mesmo artigo do Estatuto, Aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, a Medalha de Mérito Por Tempo de Serviço, instituída pelo Decreto nº 6.043, de 24 de maio de 1906, aos seguintes Bombeiros Militares do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, pelos bons e relevantes serviços prestados:

a) **Medalha de Ouro**, por contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço: O Cap. QOBM/Adm. JULIMAR PEREIRA DA SILVA, Mat. 01282-3; o 1º TEN JORGE ROBERTO ALVES, Mat. 02165-2; o ST LEONILDO TAVARES, Mat. 01493-1; os 1º SGT JOSÉ BENTO DOMINGOS, Mat. 03219-0 e VICENTE DE PAULO DA SILVA, Mat. 01827-9; os 3º SGT NIVALDO LAURINDO DIAS, Mat. 02196-2, ANTONIO ERNANE MARTINS, Mat. 01809-0, LEVI MACHADO ROSA, Mat. 01807-4 e LAERCIO BARBOSA DO NASCIMENTO, Mat. 01806-6;

b) **Medalha de Prata**, por contarem mais de 15 (quinze) anos de serviço: Os Majores QOBM/Comb. CARLOS ROBERTO DE C. SOBRINHO, Mat. 00180-5, JOÃO ROBERTO DE O. BARROSO, Mat. 00181-3 e HAROLDO MACHADO F. JÚNIOR, Mat. 00183-X; os 1º SGT FELISBERTO PEREIRA DE ALENCAR, Mat. 03356-1, JAMILSON FERREIRA BRAZ, Mat. 03364-2, SÉRGIO DE MORAES, Mat. 03367-7, PAULO HENRIQUE M. DOS SANTOS, Mat. 03318-9, PAULO CÉSAR CECILIO, Mat. 03274-3, LORWAN DE ALMEIDA MOURA FILHO, Mat. 03266-2 e RAIMUNDO NONATO B. DE SOUZA, Mat. 03252-2; os 2º SGT JOSÉ LUIZ SOUZA LOIOLA, Mat. 03254-9, VALDECY DOS SANTOS TEIXEIRA, Mat. 03269-7, GIVALDO CORREA DA SILVA, Mat. 03272-7, JOÃO VAGNER MARQUES FONSECA, Mat. 03275-1, LUIZ CARLOS SILVÉRIO DA SILVA, Mat. 03311-1, MAURÍCIO MENDES ALVES, Mat. 03312-X, JOSÉ CARLOS DO NASCIMENTO, Mat. 03337-5, AMADEU MARTINS JÚNIOR, Mat. 03769-9 e ROGÉRIO GONÇALVES DE ARAÚJO, Mat. 03821-0; os 3º SGT CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO, Mat. 03844-X, ANTONIO MIGUEL T. DA SILVA, Mat. 03724-9, ESTÁUDIO CALHEIROS DE LIMA, Mat. 03334-0 e RUBEM SILVESTRE NETO, Mat. 03273-5; os CABOS RAUT NAZÁRIO DE OLIVEIRA, Mat. 03321-9 e FRANCISCO JOSÉ F. DA SILVA, Mat. 03388-X; os SBM/1 ALBERTO LÚCIO DA SILVA SANTOS, Mat. 04139-4, SANTINO ABADIA R. CHAVES, Mat. 03434-7, VIRMONDES GONÇALVES DA SILVA, Mat. 03338-3, ALCINO RODRIGUES CHAVES, Mat. 03340-5, MARCOS VIEIRA DA ROCHA, Mat. 03276-X, JARBAS CORDEIRO PEREIRA, Mat. 03301-4, JOSIAS FERREIRA DA ROCHA, Mat. 03306-5, LUIZ INÁCIO CALMON, Mat. 03310-3, JORGE LIMA DA SILVA, Mat. 03271-9, DENILSON MACHADO DE ALMEIDA, Mat. 03267-0, VICENTE DE PAULO R. DE SOUZA, Mat. 03263-8, MARCELO DE SOUZA PEREIRA, Mat. 03264-6, JOSÉ GERALDO DE QUEIROZ, Mat. 03265-4 e CARLOS CASTRIJOTO CORREA, Mat. 03261-1;

c) **Medalha de Cobre**, por contarem mais de 10 (dez) anos de serviço: Os 2º SGT GILVAN LIMA ARAÚJO, Mat. 04655-8, LEONE ALVES DOS SANTOS, Mat. 04658-2, EDMAR DE SIQUEIRA, Mat. 04963-8, ROGÉRIO SOARES DE FREITAS, Mat. 05334-1 e JOSÉ AIRTON DOS SANTOS, Mat. 05721-5; os 3º SGT SAULO COELHO, Mat. 05661-8, MARCONE MARTINS MASCARENHAS, Mat. 05149-7, EDSON GILBERTO O. DA ROSA, Mat. 05064-4, NILVAN MENEZES GOMES, Mat. 04922-0, IDENILSON DA SILVA FREITAS, Mat. 04672-8, GILBERTO VIEIRA CARDOSO, Mat. 04673-6, EZEQUIAS RIBEIRO DA SILVA, Mat. 04653-1, JULIO CESAR PIRES MARTINS, Mat. 04647-7 e PEDRO SÉRGIO DE ASSIS SILVA, Mat. 04643-4; os CABOS JOSÉ PEDRO DOS SANTOS, Mat. 04894-1, MOACIR COSTA CAMPOS, Mat. 04652-3, LUCIO CASSIO R. MARINHO, Mat. 04645-0, FABIO CARDOSO LOPES, Mat. 04646-9, MANOEL MESSIAS DIAS DA SILVA, Mat. 04632-9, RONALDO FERREIRA DA CONCEIÇÃO, Mat. 04649-3, CLOVES APARECIDO R. DO AMARAL, Mat. 04650-7, FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, 04654-X, INÁCIO LOPES DE SIQUEIRA, Mat. 04656-6, LUIZ PAULO PINHO ALVES, Mat. 04661-2, LUIZ CLAUDIO FERREIRA TORRES, Mat. 04663-9, JOÃO CARLOS FRANCISCO DE SALES, Mat. 04666-3, MARKUS AURELIO DIAS GONÇALVES, Mat. 04670-1, LINDOMAR VARELA DA COSTA, Mat. 04675-2 e ROBERTO REVELINO MOTA, Mat. 05843-2; os SBM/1 PAULO ROGÉRIO SILVA, Mat. 06016-X, WELLINGTON FERREIRA SOBRAL, Mat. 04895-X, MARCONIO ROGÉRIO DE SOUSA, Mat. 05700-2, CARLOS ROBERTO F. DE BRITO, Mat. 05587-5, DIVINO FRANCISCO DO CARMO, Mat. 05233-7, JOSÉ MARCOS MOTA DE SOUSA, Mat. 05209-4, GILVANI FRANCISCO NUNES, Mat. 05089-X, JOSÉ LINDOCI JUSTINO DA CRUZ, Mat. 05025-3, ROMULO TAVARES DA SILVA, Mat. 05010-5, MAURICIO MORETTI BARRETO, Mat. 05003-2, JOSÉ CARLOS FERREIRA, Mat. 04906-9, TEOFILHO GOMES MONTEIRO, Mat. 04882-8, SIDNEY FERREIRA DE SOUZA, Mat. 04671-X, ISRAEL FERREIRA FRAGA, Mat. 04668-X, WASHINGTON LUIZ DE A. LIMA, Mat. 04662-0, ADAUTO RODRIGUES DOS SANTOS, Mat. 04660-4, JOÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Mat. 04637-X, ANCLEVES MOREIRA DO NASCIMENTO, Mat. 04640-X, JACÓ GOMES DA SILVA, Mat. 04904-2, WILLIAN MARCELO BATISTA, Mat. 04638-8 e CLÁUDIO GOMES DO NASCIMENTO, Mat. 04936-6.

MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO - CEL QOBM/COMB.

## POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

### DIRETORIA GERAL

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 25 de junho de 1999

**INTERESSADO:** SINDICATOS DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL  
**ASSUNTO:** Licenciamento de Servidores para desempenho de mandato classista  
**REFERÊNCIA:** Processo nº 00052.001074/99-0  
**PROTOCOLO:** 1.076/99-AJ/PCDF

#### DESPACHO

I - Acolho a Nota nº 049/99 da Assessoria desta Direção-Geral.

II - Considerando o que consta nos autos do Processo nº 00052.001074/99-0, concedo licença, com ônus para PCDF, ao servidor agente de polícia **JOAQUIM DE ALMEIDA PINTO FILHO**, Agente de Polícia, matrícula, matrícula 34.132-0, para desempenho de mandato classista junto ao SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DO DISTRITO FEDERAL - SINPOL, na forma Do Decreto 17.699/96 e até o dia 31/03/2002, quando expirar-se-á o prazo de seu mandato;

IV - publique-se este despacho no Diário Oficial do Distrito Federal para que surta os efeitos legais;

V - após, encaminhe-se o Processo à Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos da Secretaria de Administração SRH-SEA/DF, para os procedimentos julgados cabíveis;

VI - posteriormente, com o retorno dos Autos, remeta-se à Divisão de Pessoal - DIPES/PCDF para as anotações ordinárias e seguido arquivamento.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

DESPACHO DO DIRETOR  
Em 29 de junho de 1999

**INTERESSADA:** Confederação Brasileira de Trabalhadores Policiais Civis - COBRAPOL  
**ASSUNTO:** Licenciamento do servidor JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA para desempenho de mandato classista  
**REFERÊNCIA:** Processo nº 00050.000377/99-0  
**PROTOCOLO:** 0441/98-AJ/PCDF

#### DESPACHO

I - Acolho a Nota nº 048/99 da Assessoria deste Gabinete;

II - Considerando o que consta nos autos do Processo 00052.000458/99-0, concedo, com ônus para PCDF, licença ao servidor JOSÉ MILTON DE OLIVEIRA, matrícula 27.658-8, para desempenho de mandato classista junto à CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL, na forma da Lei nº 1.679, de 24 de setembro de 1997e até o dia 18/09/2001, quando expirar-se-á o prazo de seu mandato;

III - Deixo de me manifestar sobre o pedido de licenciamento dos servidores VANDERLEY MARQUES DE ALMEIDA e NARLEY JORGE ALFARO por já haver deliberação anterior desfavorável e, sobretudo, pela deficiência de pessoal por que passa a Polícia Civil especialmente nas categorias de Agente Penitenciário e Papiloscopista Policial;

IV - publique-se este despacho no Diário Oficial do Distrito Federal para que surta os efeitos legais;

V - após, encaminhe-se o Processo à Coordenação de Controle Administrativo de Recursos Humanos da Secretaria de Administração SRH-SEA/DF, para os procedimentos julgados cabíveis;

VI - posteriormente, com o retorno dos Autos, remeta-se à Divisão de Pessoal - DIPES/PCDF para as anotações ordinárias e seguido arquivamento.

LAERTE RODRIGUES DE BESSA

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DIVISÃO DE PESSOAL APOSTILAMENTOS

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos proventos do servidor LUIZ GARCIA FERNANDES, matrícula nº 6.428-9, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja incluído o benefício do artigo 40, inciso XXVII do Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de ser o mesmo portador de doença especificada em lei, a contar de 09 de dezembro de 1993. Processo nº 050.001.117/91.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos valores percebidos a título de pensão civil vitalícia de TERESINHA DE LIMA COSTA, matrícula nº 48.348-6, seja incluído o benefício do artigo 40, inciso XXV do Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994, tendo em vista o Laudo Médico comprobatório de ser a mesma portadora de doença especificada em lei, a contar de 29 de janeiro de 1999. Processo nº 052.000.129/99.

Brasília, 28 de junho de 1999

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos proventos do servidor FILOGÔNIO COELHO DOS SANTOS, matrícula nº 19.199-X, Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluída a vantagem do artigo 2º da Lei nº 6.732 de 04/12/79 e incluída a vantagem dos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004 de 09/01/96, a contar de 03 de abril de 1996. Processo nº 052.001.890/97.

O Diretor da Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Geral, da Polícia Civil do Distrito Federal, no uso das suas atribuições, autoriza que nos proventos do servidor JOSÉ DOS REIS RIBEIRO, matrícula nº 23.657-8, Delegado de Polícia, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, seja excluída a vantagem do artigo 2º, § 1º, da Lei nº 6.732 de 04/12/79 e incluída a vantagem dos artigos 1º e 3º da Lei nº 1.004 de 09/01/96, a contar de 14 de junho de 1996. Processo nº 052.002.249/97.

Brasília, 29 de junho de 1999

MARCO AURÉLIO MARTINS DE ARAÚJO

## SECRETARIA DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

PORTARIA DE 29 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o item IV, do Artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 19.875 de 09.12.98, e nos termos da delegação de competência estabelecida pela Portaria Nº 01, de 25 de março de 1999, alínea "f", combinado com o art. 7º do Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1.991, resolve:

CONCEDER indenização de Transporte ao servidor abaixo relacionado, em virtude de no desempenho de suas atividades, executar sistematicamente serviços externos, com seu próprio meio de locomoção. Para fazer jus ao pagamento, o servidor beneficiado deverá observar as normas estabelecidas no Decreto nº 13.447/91, bem como apresentar os relatórios mensais dos serviços externos realizados:

PROCESSO	MATRÍCULA	SERVIDOR	CARGO
170.000.326/99	95.998-7	DÉLIO PEREIRA DA FONSECA	ASSISTENTE-DFA-09

MARCO AURÉLIO MALCHER  
Adjunto

## SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 22 DE JUNHO DE 1999

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, resolve:  
Mandar Cessar na forma de Decreto nº 13.477, de 17 de setembro de 1991, o pagamento de INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE, pela execução de serviços de exclusivo interesse da Secretaria do Meio ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, dos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	A PARTIR DE
43.123-0	RUI CARLOS MAYER	21.06.99
43.696-8	KÊNIA DE AMORIM MADOZ	21.06.99

ANTONIO LUIZ BARBOSA

**SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 190, DE 30 DE JUNHO DE 1999(\*)

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com as disposições contidas no capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098/94, combinado com o estabelecido na Cláusula Nona do Contrato nº 026/99, de que trata o processo nº 030.000.863/99 - resolve:

1 - Designar os servidores EXPEDITO APOLINÁRIO SILVA, Diretor de Operações, matrícula nº 78.504-0 e SÉRGIO MESQUITA ÁVILA, Diretor de Manutenção, matrícula nº 84.187-0, para atuarem como Executores do Contrato nº 026/99, celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e a empresa ENTERPA AMBIENTAL S/A, objetivando a contratação de serviços de conservação e regularização da limpeza pública, cabendo-lhe, supervisionar, fiscalizar e acompanhar o fiel cumprimento do ajuste, nos termos da legislação vigente de que trata o Decreto nº 16.098/94.

2 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de sua assinatura.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original no DOLF-Seção-II, nº 122, de 28-6-99, pag. 19.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 191, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as disposições contidas no Capítulo II das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, aprovada pelo Decreto nº 16.098/94, resolve:

DESIGNAR o servidor RONALDO DE SOUSA, matrícula 82758-4, Chefe do Serviço de Almojarifado, para atuar como EXECUTOR do Contrato nº 41/99, celebrados com a Empresa ESTIMATIVA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E UTILIDADES LTDA, objeto do processo nº 094.001294/98.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 192, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de incluir um servidor com entendimentos jurídicos para o bom desenvolvimento dos trabalhos, resolve:

1 - Designar a servidora SILVIA ANDREA CUPERTINO, matrícula nº 84.189-7, Assessora Jurídica deste SLU/DF, para compor o Grupo de Trabalho instituído através da Instrução de Serviço "SLU" nº 150 de 12 de maio de 1999, publicada no DODF do dia 18.05.99, página 11.

2 - Publique-se e encaminhe-se cópia à Divisão de Pessoal desta Autarquia, para constar dos assentamentos funcionais da referida servidora.

3 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 193, DE 30 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - DESIGNAR o servidor ROGÉRIO MÁRCIO DA COSTA, matrícula nº 82.746-0, Auxiliar de Administração Pública, para ter exercício no cargo de Fiscalização de Limpeza Urbana.

II - CONCEDER ao referido servidor, Indenização de Transportes, nos termos do Decreto nº 13.447 de 17.09.91, alterado pelo Decreto nº 16.956 de 22.11.95.

III - O pagamento fica condicionado ao preenchimento do Mapa de Controle de Indenização de Transportes, previsto no Anexo Único do Decreto nº 16.956 de 22.11.95 e ao cumprimento das demais disposições legais.

IV - Fica a Divisão de Pessoal desta Autarquia, incumbida de analisar todos Mapas de Controle de Indenização de Transportes, certificando se os mesmos estão de acordo com o Decreto de Concessão, antes de se proceder os pagamentos das referidas indenizações.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 194, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.489/99, e de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

I - INSTAURAR Sindicância para apurar atitudes irregulares que teriam sido praticadas pelo servidor IVAN REZENDE COUTO, matrícula nº 83.231-6, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU, face aos fatos relatados no Memorando nº 052/99-DLTAG, objeto do presente processo.

II - INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043 de 06.03.98, publicada no DODF nº 243, pag. 38 de 23.12.98, da apuração dos fatos.

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da abertura dos trabalhos, para a apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 195, DE 29 DE JUNHO DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 094.000.517/99, e de acordo com o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, resolve:

I - INSTAURAR Sindicância para apurar atitudes irregulares que teriam sido praticadas pelo servidor JOSÉ WILLIAN MONTEIRO, matrícula nº 83.633-8, Auxiliar de Administração Pública do QP/SLU, face aos fatos relatados no Memorando nº 006/99-DL Recanto das Emas, objeto do presente processo.

II - INCUMBIR à Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar constituída através da Instrução de Serviço "SLU" nº 043 de 06.03.98, publicada no DODF nº 243, pag. 38 de 23.12.98, da apuração dos fatos.

III - FIXAR o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da abertura dos trabalhos, para a apresentação do relatório conclusivo.

LUIZ ANTONIO PERES FLORES

**PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA DE 30 DE JUNHO DE 1999

O Procurador Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve:

Designar, LYRIAN MAURA SOARES VELOSO, matrícula nº 30.885-4, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ESDRAS ALVES ROCHA QUEIROZ, Diretor do Centro de Cálculos e Perícias Judiciais, Símbolo CNE-05, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no período de 05 a 19 de julho de 1999, por motivo de férias do titular.

MIGUEL ANGELO FARAGE DE CARVALHO

**ATOS DO CHEFE DE GABINETE**

ORDEM DE SERVIÇO DE 30 DE JUNHO DE 1999

A Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, resolve: Autorizar, com base no artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o gozo de Licença-Prêmio por Assiduidade do servidora GEANE CRISTINA LOPES FARIA, matrícula nº 34.458-3, cargo de Auxiliar de Apoio às Atividades Jurídicas, no período de 12.07.99 a 10.08.99, referente ao 1º quinquênio, de 23.07.91 a 20.07.96, concedida pelo Departamento de Administração de Pessoal/SRH/SEA e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal de 29.10.96.

VERA MUSSI AMORELLI

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE

Em 30 de junho de 1999

PROCESSO Nº: 020.000.466/98  
INTERESSADO: PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL  
ASSUNTO: PAGAMENTO EXERCÍCIOS ANTERIORES

Nos termos do item 2, letra "d", da Portaria nº 7, de 18 de agosto de 1998, publicada no DODF de 24 de agosto de 1998 e, à vista das instruções contidas no presente processo, bem como o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, combinado com os artigos 38, item I e 39, itens I, II e IV, do citado diploma legal e, reconhecendo a dívida, autorizo a realização de despesa, determino a emissão de Nota de Empenho e o pagamento, no valor de R\$ 295.511,12 (DUZENTOS E NOVENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E ONZE REAIS E DOZE CENTAVOS), em favor de ALBERTINA LÚCIA M. CARVALHO e OUTROS (129), à conta do elemento 319092 - Despesas de Exercícios Anteriores de Inativo e Pensão Civil, relativas a 7ª parcela do Adicional por Tempo de Serviço sobre a Parcela Autônoma no período de agosto/1992 a dezembro/1994. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral e Planejamento - DAGP, para as providências.

VERA MUSSI AMORELLI

**2ª SUBPROCURADORIA**

ORDEM DE SERVIÇO DE 28 DE JUNHO DE 1999

A Procuradora-Chefe da 2ª SPR, da Procuradoria Geral do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Reconhecer e elogiar, publicamente, os servidores abaixo relacionados, pelo elevado espírito de cooperação, de companheirismo e pela dedicação dispensada nas atividades de atendimento durante a vigência da Lei Complementar nº 191/99.

MATRÍCULA

16.365-1

18.807-7

22.385-9

22.978-4

34.437-0

34.700-0

42.788-8

42.964-3

42.999-6

43.527-9

02.730-8

NOME

Alexandre Resende Batista

Edson Gladstone de Lucena

Maria Zilda Dias da Luz

Maria de Fátima Gomes Fé

Marcelo de Oliveira Pereira

Vicente da Mota Gomes

Ferdinan Teixeira Cutrim

Helen Cristina Rodrigues da Silva

Fabiane Antonow

Paulo Armando Marinho Santos

Alessandra de Oliveira F Silva

ROSANA TEIXEIRA DE CARVALHO PONSECA

**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

PORTARIA Nº 261, DE 30 DE JUNHO DE 1999(\*)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, resolve

Nomear, nos termos do inciso II do artigo 9º da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, MARCUS ABREU DE MAGALHÃES, Analista de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, para exercer o cargo em comissão de Diretor, Código TC-CCG-6, da Divisão de Auditoria, da 2ª Inspeção de Controle Externo.

FREDERICO AUGUSTO BASTOS

(\*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF-Seção II, nº 125, de 1º/7/99, pag. 45.

## SEÇÃO III

## VICE-GOVERNADORIA

**SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS  
ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS  
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO(\*)  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafos 2º, do artigo 51 e 1º, do artigo 362, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e do art. 28 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, o Governo do Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Lago Norte - RA XVIII convoca a população, em especial os proprietários de lotes do Setor de Postos e Motéis Norte - SPMN, para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA, a ser realizada no dia 06 de julho de 1999, às 20:00 horas, no Colégio CECAP, localizada no SHIN QL 11 Área Espacial, para conhecimento e consulta acerca da ALTERAÇÃO DE LOTEAMENTO, com a DESAFETAÇÃO de 3.000 m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) de área pública de uso comum do povo situada limítrofe ao lote 2 e 2.000 m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) de área pública de uso comum do povo situada ao lote 3, do Setor de Postos e Motéis Norte - SPMN, que passarão à categoria de bem dominical, visando o deslocamento dos referidos lotes, de maneira a possibilitar a implantação da via de acesso ao Setor Habitacional Taquari, estando desde já à disposição dos interessados as plantas e demais informações concernentes à alteração em questão.

MARCO LIMA  
Administrador

(\*) Publicado nesta data por ter sido omitido no DODF-Seção III, de 22 e 23-6-99.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

RELAÇÃO DE COMPRAS E SERVIÇOS  
JUNHO/99

A Seção de Orçamento e Finanças da DAG/RA XVI, em cumprimento ao disposto no art. 16, da Lei nº 8.666/93, torna pública a relação de compras e serviços.

DISPENSA						
NE Nº	Bens e/ou Serviços	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
00130	Despesa com colocação de molduras em quadros	01	Unid.	413,26	413,26	Diplomata Molduras
00131	Despesa com aquisição de gás liquefeito	01	Unid.	140,00	140,00	Minasgás Distribuidora de Gás Combustível
00132	Despesas com aquisição de película refletiva e placa	01	Unid.	2.617,00	2.617,00	Newbras Comércio e Serviço Ltda.
00133	Despesas com material de consumo (sinalização).	01	Unid.	1.377,82	1.377,82	Ivan Dias Ribeiro - ME
00134	Serviços gerais de chaveiro.	01	Serv.	500,00	500,00	Evandro Domingos Rezende
00138	Serviço de sonorização, iluminação e montagem de palco.	01	Serv.	4.000,00	4.000,00	RPS Produções Culturais Ltda.
INEXIGÍVEL						
NE Nº	Bens e/ou Serviços	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
00123	Reforço para pagamento de consumo de energia elétrica nas áreas públicas desta RA	1	Cons.	40.000,00	40.000,00	CEB
00124	Reforço para pagamento de consumo de energia elétrica na Sede da Admin.	1	Cons.	1.500,00	1.500,00	CEB
00125	Aluguel de Stand desta Administração para a Festa dos Estados	1	Serv.	1.600,00	1.600,00	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
00129	Reforço para Pagamento de Despesas com contas Telefônicas da Adminstr.	01	Serv.	10.000,00	10.000,00	TELEBRASÍLIA S.A.
NÃO APLICÁVEL						
NE Nº	Bens e/ou Serviços	Quant.	Unid.	Preço Unitário	Preço Total	Fornecedor
00120	Despesa com ressarcim. de salário e encargos de servidor cedido ref. aos meses de out. e nov. de 98	01	Pessoa	4.146,03	4.146,03	IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
00135	Despesas com pagamento de Auxílio Creche -folha normal de Junho/99	01	Aux.	1.985,50	1.985,50	Olga Ferraz e outros
00136	Despesa com vencimentos e vantagens fixas da folha normal de junho/99	01	Pessoa	119.975,88	119.975,88	Olga Ferraz e outros
00137	Despesa com pagamento de INSS empregador e INSS seg. acidentado de trab. folha normal Junho/99	01	INSS	6.455,90	6.455,90	INSS

## CONCORRÊNCIA

00121	Complementação de reforço para atender despesas com locação de 2 caminhões basculantes - toco caçamba 6m <sup>3</sup>	1	Serv.	100,00	100,00	Edimar Rosa de Souza
00126	Reforço para atender despesas com locação de pá carregadeira articulada vme 55c.	1	Serv.	5.000,00	5.000,00	Régio Luciano. A. de Rezende
00127	Reforço para atender despesas com locação de 1 caminhão carroc. 12m <sup>3</sup>	1	Serv.	7.620,00	7.620,00	José Donizetti Landim
00128	Reforço para atender despesas com locação de 2 caminhões basculantes - toco caçamba 6m <sup>3</sup>	1	Serv.	6.200,00	6.200,00	Edimar Rosa de Souza

A SEÇÃO

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTIMA

EDITAL DE CONCORRÊNCIA  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos Termos do disposto do parágrafo 2º, artigo 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, através da Administração Regional de Planaltina, convoca a população para ampla AUDIÊNCIA PÚBLICA a ser realizada no dia 02.08.99, às 11 horas na Igreja Assembléia de Deus Oásis de Esperança, sito à Entre Quadras 1-2, Lote F, Setor Residencial Leste, Planaltina-DF para apreciação prévia e deliberação do interesse público, da desafetação de 995,00 m<sup>2</sup> (novecentos e noventa e cinco metros quadrados) de área pública de uso comum do povo, para a categoria de bem de uso especial, destinado a construção de salas para fins de atividades educacionais e cultos, respeitando o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

NILTON GONÇALVES GUIMARÃES

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO

EXTRATO RESCISÓRIO AO CONTRATO Nº 9/97

PROCESSO DE Nº 148000744/97, Clausula Primeira - das partes: o Distrito Federal, através da Administração Regional do Riacho Fundo, neste ato representada por MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional e a COMERCIAL WALPP LTDA, representada por AILTON PEREIRA DE ALMEIDA, na qualidade de Sócio-Gerente. Cláusula Segunda - Do Objeto: As partes resolvem, a partir desta data, rescindir o contrato nº 09/97, firmado em 01/09/97, para prestação de serviços correspondentes a locação de máquinas e caminhões, para conservação e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas da Cidade do Riacho Fundo. Data do Termo de Rescisão: 15 de maio de 1999. Cláusula Terceira - Da Rescisão: A Rescisão opera-se em comum acordo, ficando estipulado em 15(quinze) dias o prazo para continuidade do curso normal de execução do contrato, na forma prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários: Pelo Distrito Federal: MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho fundo e pela Empresa AILTON PEREIRA DE ALMEIDA, na qualidade de Sócio-Gerente. Testemunhas: ULISCES DE SOUZA MORENO, na qualidade de Diretor da Divisão de Administração Geral/RA XVII e LUÍS MÁRIO OLIVEIRA BARRETO, na qualidade de Chefe da Assessoria Jurídica/RA XVII.

EXTRATO RESCISÓRIO AO CONTRATO Nº 10/97

PROCESSO DE Nº 148000744/97, Clausula Primeira - das partes: o Distrito Federal, através da Administração Regional do Riacho Fundo, neste ato representada por MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional e ALVIMAR MENDES DOS SANTOS, Cláusula Segunda - Do Objeto: As partes resolvem, a partir desta data, rescindir o contrato nº 10/97, firmado em 01/09/97, para prestação de serviços correspondentes a locação de máquinas e caminhões para conservação e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas da Cidade do Riacho Fundo. Data do Termo de Rescisão: 19 de abril de 1999. Cláusula Terceira - Da Rescisão: A Rescisão opera-se em comum acordo, ficando estipulado em 15(quinze) dias o prazo para continuidade do curso normal de execução do contrato, na forma prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários: Pelo Distrito Federal: MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho fundo e pela Empresa AILTON PEREIRA DE ALMEIDA, na qualidade de Sócio-Gerente. Testemunhas: ULISCES DE SOUZA MORENO, na qualidade de Diretor da Divisão de Administração Geral/RA XVII e LUÍS MÁRIO OLIVEIRA BARRETO na qualidade de chefe da Assessoria Jurídica/RA XVII.

EXTRATO RESCISÓRIO AO CONTRATO Nº 11/97

PROCESSO DE Nº 148000744/97, Clausula Primeira - das partes: o Distrito Federal, através da Administração Regional do Riacho Fundo, neste ato representada por MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional e a TRANSBARROS TRANSPORTE E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, representada por SÉRGIO OTÁVIO DE BARROS, na qualidade de Sócio-Gerente. Cláusula Segunda - Do Objeto: As partes resolvem, a partir desta data, rescindir o contrato nº 11/97, firmado em 01/09/97, para prestação de serviços correspondentes a locação de máquinas e caminhões para conservação e manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas da Cidade do Riacho Fundo. Data do Termo de rescisão: 19 de abril de 1999. Cláusula Terceira - Da Rescisão: A Rescisão opera-se em comum acordo, ficando estipulado em 15(quinze) dias o prazo para continuidade do curso normal de execução do contrato, na forma prevista no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Signatários: Pelo Distrito Federal: MILTON BARBOSA RODRIGUES, na qualidade de Administrador Regional do Riacho fundo e pela Empresa AILTON PEREIRA DE ALMEIDA, na qualidade de Sócio-Gerente. Testemunhas: ULISCES DE SOUZA MORENO, na qualidade de Diretor da Divisão de Administração Geral/RA XVII e LUIS MÁRIO OLIVEIRA BARRETO na qualidade de chefe da Assessoria Jurídica/RA XVII.

RELAÇÃO DE COMPRAS DE BENS E/OU SERVIÇOS  
JUNHO/99

RELAÇÃO DE COMPRAS DE BENS, OBRAS E/OU SERVIÇOS, PÚBLICO NA FORMA DO ART. 16  
DA LEI Nº 8.666/93, C/C A LEI Nº 938/95

DISPENSA					
NE	DESCRIÇÃO	FORNECEDOR	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
124	Despesas com aquisição de estante de aço pintado na cor cinza, marca Nobre, conforme proposta.	VIRTUAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA	18	116,00	2088,00
128	Despesas com manutenção de uma impressora jato de tinta, tomb. 237437, um estabilizador de voltagem, tob. 238042, CPU Pentium 100, tomb. 237424, um monitor de vídeo marca Compass, tomb. 237429 e uma impressora jato de tinta HP 692c, tomb. 252247.	LAJ INFORMÁTICA LTDA	1	745,00	745,00
129	Despesas com aquisição de bebedouro elétrico, tipo pressão em aço inoxidável dotado de torneira para copo e jato em botão cromado, marca IBBL, conforme proposta.	REFRIGERAÇÃO GELOMAC LTDA	4	328,00	1312,00
131	Despesas com manutenção de uma central telefônica marca Alcatel, mod. 4100, desta Administração Regional, em reforço a Nota de Empenho nº 039/99.	BARROSO E CHAGAS LTDA	1	150,00	150,00
146	Despesas com manutenção da rede elétrica nas áreas públicas desta Região Administrativa, em reforço a NE nº 032/99.	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	6.185,00	6185,00
151	Despesas com aquisição de ferramentas para esta Administração Regional.	CASA DOS PARAFUSOS	1	2.927,84	2927,84
152	Despesas com obras de ampliação do sistema de iluminação pública, nas quadras de esportes da QN-05 e QN-01, desta Região Administrativa, conforme proposta.	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	9.768,00	9768,00
153	Despesas com aquisição de ferramentas para esta Administração Regional.	DMH COMERCIO REP. E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA	1	320,87	320,87
154	Despesas com serviços postais e telemáticos convencionais, adicionais nas modalidades nacionais e internacionais, carga de máquinas de franquistar bem como outros produtos postais disponíveis. OBS: Este empenho subordina-se a contrato a ser elaborado.	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	1	200,00	200,00
TOTAL DE DISPENSA					23696,71

INEXIGÍVEL					
121	Despesas com aquisição de Vales-Transporte para os servidores desta Administração Regional, referentes ao mês de junho/99.	BANCO DE BRASÍLIA S/A	1	4704,00	4704,00
122	Despesas com aquisição de Vales-Transporte para os servidores desta Administração Regional, referente a junho/99.	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA	1	60,90	60,90
127	Despesas com locação de um stand no pavilhão do Parque da Cidade, no período de 24 a 27 de junho de 1999, para apresentação de plano de governo, conforme proposta.	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE	1	1600,00	1600,00
130	Despesas com pagamento de tarifas telefônicas convencionais dos próprios desta Administração Regional, em reforço a NE nº 014/99.	TELEBRASÍLIA-TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA	1	4200,00	4200,00
132	Despesas com serviços de manutenção em uma máquina copiadora marca xerox, mod. X-5021, tombamento nº 189690, desta Administração regional, em reforço a NE nº 049/99.	XEROX DO BRASIL LTDA	1	1200,00	1200,00
136	Despesas com consumo de água e esgoto dos próprios desta Administração Regional, em reforço a NE nº 010/99. OBS: No campo Referência da Dispensa, onde se lê: Não Aplicável; leia-se: Inexigível.	CAESB-CIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA	1	1700,00	1700,00
137	Despesas com consumo de energia elétrica nas áreas públicas desta Região Administrativa, em reforço a NE nº 046/99.	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	13250,00	13250,00
147	Despesas com manutenção de energia elétrica nas áreas Públicas desta Região Administrativa, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 116, de 18/06/99.	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	3760,85	3760,85
148	Despesas com instalação e retirada de 01 transformador 75kva, 1 ramal de serviço com caixa para disjuntor de 150a e 5 refletores de 2000w, conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 118, de 22/06/99.	CEB-COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA	1	2261,18	2261,18
150	Despesas com consumo de tarifas telefônicas móvel desta Administração Regional, em reforço a NE nº 12/99	TELEBRASÍLIA CELULAR S.A	1	350,00	350,00
TOTAL INEXIGÍVEL					33086,93
CONVITE					
					0,00
TOTAL CONVITE					0,00

CONCORRÊNCIA

123	Despesas com contratação de equipamentos para manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas desta RA- XVII, em reforço a ne 051/99. OBS: Este empenho subordina-se ao termo padrão nº 001/96, contrato nº 10/97	ALVIMAR MENDES DOS SANTOS	1	3079,44	3079,44
125	Despesas com contrato de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas desta RA XVII, em reforço a ne 053/99. OBS: Este empenho subordina-se ao termo padrão nº 001/99, contrato nº 11/97	TRANSBARROS TRANSP. E MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA	1	1919,44	1919,44
126	Despesas com contrato de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas desta RA XVII, em reforço a ne 052/99. OBS: Este empenho subordina-se ao termo padrão de contrato nº 01/96, contrato nº 09/97	COMERCIAL WALPP LTDA	1	8168,21	8168,21
133	Despesas com contratação de equipamentos para manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas desta RA- XVII, reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 43 de 04/03/99.	ALVIMAR MENDES DOS SANTOS	1	5788,70	5788,70
134	Despesas com contrato de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas desta RA XVII, reconhecimento de dívida publicado no DODF nº 045 de 08/03/99.	COMERCIAL WALPP LTDA	1	3907,44	3907,44
135	Despesas com contrato de manutenção de áreas urbanizadas e ajardinadas desta RA XVII, em reforço a ne 052/99. OBS: Este empenho subordina-se ao termo padrão de contrato nº 01/96, contrato nº 09/97	COMERCIAL WALPP LTDA	1	5228,37	5228,37
TOTAL DA CONCORRÊNCIA					26061,80

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

RELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
JUNHO/99

A Seção de Orçamento e Finanças da Administração Regional de Santa Maria - RAXIII, em cumprimento ao disposto no Art. 16 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 938 - DF, torna pública a relação de compras, obras e serviços.

NE	FORNECEDOR/BENS/SERVIÇOS	PREÇOS UNIT.	TOTAL
CONVITE			
187	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Despesa com locação copiadora modelo X5334, referente ao contrato nº04/97 - RAXIII.		1.000,00
192	ITAG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA Despesa com manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos de informática da Administração Regional de Santa Maria, conforme contrato nº01/98 - RAXIII		1.704,00
193	XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA Despesa de reforço da NE00187/99, referente a despesa com locação de máquina copiadora modelo X5334, conforme contrato nº04/97 - RAXIII.		5.860,00
CONCORRÊNCIA			
189	CONSTRUTORA PISO LTDA Despesa de reforço da NE00033/99, com a locação de máquina e caminhões, para manutenção e conservação das áreas urbanizadas e ajardinadas de Santa Maria, conforme contrato nº007/97 - RA XIII		23.500,00
190	COMPACTA MAQ. E TERRAPLENAGEM LDTA Despesa de reforço da NE00034/99, com a locação de máquinas, para manutenção e conservação das áreas urbanizadas e ajardinadas de Santa Maria, conforme contrato de N°009/97 - RA XIII		17.200,00
191	IPANEMA EMPRESA DE SERV. GERAIS E TRANSP. LTDA Despesa de reforço da NE00032/99, com alocação de caminhões para manutenção e conservação das áreas urbanizadas e ajardinadas de Santa Maria, conforme contrato nº008/97 - RA XIII		11.100,00
203	CONSTRUTORA PISO LTDA Despesa com locação de máquinas e caminhões para manutenção e conservação das áreas ajardinadas de Santa Maria, referente a exercícios anteriores (novembro e dezembro de 1998), conforme reconhecimento de dívida publicado no DODF nº16,22/01/99,pg.14.		52.972,95
DISPENSA			
174	F.R. COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA Despesa com aquisição de material de consumo: -Borracha bicolor para lápis e tinta, marca Maercur; -Borracha branca, com tampa, tamanho pequena, marca Maercur; -Caneta esferográfica, cor azul, marca Bic; -Caneta marca texto, cores variadas, marca	50 x 0,09 50 x 0,29 200 x 0,22 20 x 0,59	4,50 14,50 44,00 11,80



25, 26, 28, 29, 30 e 31; Salvador Móveis Ltda itens 18, 20, 28 e 29; Comercial Marte de Móveis Ltda item 08; Marina Móveis Ltda itens 10, 17, 32 e 33; Dist. ABC de Papéis Ltda itens 08, 09, 10, 11, 12, 13, 24, 25 e 26; Griffe Móveis e Interiores Ltda itens 11, 12, 13, 16, 18, 26, 27 e 28; Buriti Com. Ind. Móveis Ltda itens 10, 14, 15, 16, 17 e 27.

2 - Desclassificar os itens das empresas a seguir por não cumprirem a alínea "h" do item 6.2 do ato convocatório: Movflex Móveis Ltda itens 11, 12, 13, 24 e 26; Companhia de Móveis Três S itens 11, 12, 13, 24, 26, 32 e 33; Office Service Equip. e Serviços p/Esc. item 04; Comercial Marte de Móveis Ltda itens 13, 14 e 24; Dist. ABC de Papéis Ltda itens 01 e 04; Griffe Móveis e Interiores Ltda; 21 e 24; Politem Dist. de Serviço Ltda item 04; Buriti Com. Ind. Móveis Ltda itens 13, 24 e 29.

3 - Desclassificar o item da empresa a seguir por não cumprir a alínea "g" do item 6.2 do ato convocatório: Politem Dist. de Serviço Ltda item 05.

4 - Desclassificar os itens das empresas a seguir por terem sua cotação acima do preço máximo estipulado pela Administração: Work Dist. e Serviços item 02; Moduline Ind. Com. e Const. Ltda itens 19, 20, 29, 30 e 31; Global Com. de Utili. e Serviços Ltda itens 07 e 23; Tel - Line Telecomunicações Ltda itens 07 e 23; Companhia de Móveis Três S itens 08, 09, 25 e 27; Salvador Móveis Ltda item 31; Comercial Marte de Móveis Ltda itens 27, 29 e 31; Marina Móveis Ltda itens 01, 03, 07, 14, 15, 23 e 27; Politem Dist. de Serviço Ltda itens 06 e 22.

5 - Finalmente, diante do exposto, a Comissão resolve propor a adjudicação e homologação dos itens a seguir para as empresas:

Item	Empresa Vencedora	Especificação do Objeto	Prazo de Entrega	Preço Un. (R\$)
1	Politem Dist. de Serviço Ltda	Aparelho de ar condicionado	30 dias	980,00
2	Global Com. de Utili. e Serviços Ltda	Bebedouro elétrico	30 dias	210,00
3	Lojas Arno Ltda item	Refrigerador elétrico	30 dias	1.009,00
4	Olivetti do Brasil S/A	Máquina de calcular, eletrônica	30 dias	192,00
5	Office Service Equip. e Serviços p/Esc.	Máquina de escrever, elétrica	30 dias	925,00
6	Startel Telecom. e Inf. Ltda	Aparelho telefônico, 12 teclas	30 dias	18,00
7	São Paulo Sport Center	Aparelho transceptor de fac-símile	30 dias	399,80
8	Caderode Móveis p/Esc. Ltda	Cadeira fixa, sem braços	30 dias	30,06
9	Movflex Móveis Ltda itens	Cadeira para datilógrafo, sem braços	30 dias	46,20
10	Movflex Móveis Ltda itens	Conjunto estofado, revestido	30 dias	1.199,00
11	Caderode Móveis p/Esc. Ltda	Poltrona fixa, com braços	30 dias	75,37
12	Caderode Móveis p/Esc. Ltda	Poltrona giratória, com braços	30 dias	116,48
13	Caderode Móveis p/Esc. Ltda	Cadeira giratória, com braços	30 dias	91,99
14	Transul Com. de Móveis Ltda	Armário de aço, com porta de vidro	30 dias	236,00
15	Transul Com. de Móveis Ltda	Armário de aço, com porta de correr	30 dias	246,00
16	Transul Com. de Móveis Ltda itens	Arquivo de aço, com 04 gavetas	30 dias	88,80
17	Companhia de Móveis Três S	Fichário de aço para fichas de 4" x 6"	30 dias	314,49
18	Buriti Com. Ind. Móveis	Armário confeccionado em madeira aglomerada	30 dias	176,00
19	Buriti Com. Ind. Móveis Ltda	Mesa para escritório, confec em mad aglomerada	30 dias	162,00
20	Buriti Com. Ind. Móveis Ltda	Mesa para escritório, confec. em mad aglomerada	30 dias	192,00
21	Buriti Com. Ind. Móveis Ltda	Mesa para telefone confec. em mad aglomerada	30 dias	62,00
22	Startel Telecom. e Inf. Ltda	Aparelho telefônico, com 12 teclas	30 dias	18,00
23	Util - Utilidades p/o Lar Ltda	Aparelho transceptor de fac-símile	30 dias	437,00
24	Caderode Móveis p/Esc. Ltda	Cadeira giratória, com braços	30 dias	91,99
25	Movflex Móveis Ltda	Cadeira para datilógrafo, sem braços	30 dias	46,20
26	Marina Móveis Ltda	Poltrona giratória, com braços	30 dias	109,00
27	Transul Com. de Móveis Ltda	Arquivo de aço, com 04 gavetas tamanho ofício	30 dias	159,70
28	Buriti Com. Ind. Móveis Ltda	Armário alto, confec em mad aglomerada	30 dias	259,00
29	Griffe Móveis e Interiores Ltda	Mesa para escritório, confec em mad. aglomerada	30 dias	210,00
30	Buriti Com. Ind. Móveis Ltda	Mesa para escritório, confec em mad aglomerada	30 dias	219,00
31	Buriti Com. Ind. Móveis Ltda	Mesa para telefone confec em mad. aglomerada	30 dias	62,00
32	Buriti Com. Ind. Móveis Ltda	Mesa para microcomputador	30 dias	52,00
33	Buriti Com. Ind. Móveis Ltda	Mesa para impressora	30 dias	42,00

Brasília, 1º de julho de 1999  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da Comissão

**RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 1/99-CPL**

Objeto: Concessão de uso de área pública com taxa de ocupação no valor fixado em R\$2.960,00 ( dois mil novecentos e sessenta reais), com reajuste anual, medindo 592,00 m<sup>2</sup> ( quinhentos e noventa e dois metros quadrados), localizada no Bloco "B" do Edifício Anexo do Palácio do Buriti, com salão de aproximadamente 300 lugares, para exploração de serviços de Restaurante e lanchonete, com fornecimento de refeições por quilo (Self - Service), a la carte e lanches), balanceada e de primeira qualidade devidamente orientada pelo nutricionista, observando os quantitativos mínimos de variedades e as especificações contida no projeto básico, com aproximadamente 400 refeições diárias, em item único.

Proc./Inter.: 030.006.589/98- Secretaria de Administração  
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Administração, torna público o resultado do julgamento da documentação da licitação em epígrafe, como segue:

**Empresas Habilitadas:** STEAK REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, KALLYFA'S BUFFET SELF SERVICE & LANCHES LTDA E SELF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

**Empresas Inabilitadas:** FUNDAÇÃO LINDOLFO COLOR, por não apresentar "Certidão de Registro Expedida pelo Conselho Regional de Nutrição -CRN, em nome da licitante em plena validade (item 3.7.2 alínea "b" do Edital), PEREIRA E SILVESTRE, por não apresentar a Certidão de Registro expedida pelo Conselho Regional de Nutrição- CRN, em nome da licitante em plena validade conforme alínea "b", do item 3.7.2 do Edital e por não apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, conforme alínea "b" do item 3.7.3 do Edital, REST. LAZZARINI LTDA, por não apresentar o Contrato Social original para autenticação conforme o item 3.9 do Edital e B.B HOTÉIS RESTAURANTES E TURISMO LTDA, por descumprir o item 3.7.3 alínea "a" do Edital: "Certidão Negativa de pedido de falência e Concordata expedida pelo Distribuidor da Sede da Empresa datada dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão."

Brasília, 1º de julho de 1999  
EDSON DE SOUZA  
Presidente da Comissão

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE  
RECURSOS HUMANOS**

EDITAL Nº 11, DE 1º DE JULHO DE 1999

**CONCURSO PÚBLICO PARA AGENTE DE POLÍCIA**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital n.º 076/90-IDR, publicado no DODF n.º 108, de 07/06/90, na decisão proferida nos autos da Ação Ordinária nº 38.551/96 (APC nº 44.588/97-DF) e nos termos do Ofício nº 4.370/99-2ª TC, resolve:

1- tornar sem efeito os Editais nº 25/95-IDR, publicado no DODF nº 36, de 17/02/95 e nº 130/96, publicado no DODF nº 169, de 30/08/96.

2- tornar sem efeito a observação (\*\*) consignada em nome do candidato ALFREDO NASSER LAMAR ASSIS, inscrição nº 6687, classificado em 4º lugar, conforme Edital de Resultado Final nº 242/95-IDR, republicado no DODF nº 124, de 02/07/97, alterado pelo Edital nº 122/97-IDR, publicado no DODF nº 181, de 19/09/97.

3- tornar sem efeito a observação (\*) consignada em nome dos candidatos abaixo discriminados (inscrição, nome, classificação e Edital de Resultado Final):

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	EDITAL	DODF
3734	CARLOS ALBERTO DE SOUSA DUTRA	123º	098/91-IDR	108, de 06/06/91
134	ENY DE AGUIAR PEREIRA	238º	242/95-IDR	124, de 02/07/97
9968	FRANCISCO DE OLIVEIRA	682º	e	
15338	JOSÉ DA ROCHA	636º	122/97-IDR	181, de 19/09/97

ELIZABET GARCIA CAMPOS

**SECRETARIA DE FAZENDA**

**BANCO DE BRASÍLIA S.A  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/99

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 020/99 - Data de realização: 22.07.99, às 9 horas. Prazo para apresentação do CRC-Certificado de Registro Cadastral: até 19.07.99 - Objeto: fornecimento de cadeiras para interlocutor e para chefia. Local de obtenção do Edital: CPLIC - SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 14º andar, Brasília/DF, no horário das 10 às 16 horas, mediante recolhimento prévio de R\$ 5,00 (cinco reais), em qualquer agência do BRB, na conta 027-999.011-1.

A COMISSÃO

RETIFICAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público que na publicação do julgamento das propostas da Tomada de Preços DIRAD/CPLIC n.º 010/99 do dia 30.06.99, pag. 36, onde se lê: REMA SEGURANÇA LTDA., leia-se CONSERVADORA REMA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

## SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

## FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

## DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 82/96

Processo: 082.006663/96 - Partes: **FEDF X MIGUEL ANGELO SOSTER, ATALIBA LUIZ MOTA TEIXEIRA - ALIANÇA IMÓVEIS LTDA** - Ass.: 14.06.99 - Vigência: 14.09.99 - Objeto: prorrogar por mais três meses o prazo de vigência do Contrato 82/96-FEDF referente a locação de imóvel para funcionamento da DRE de Samambaia, bem como alocar recursos para fazer face às despesas com a prorrogação do referido ajuste. Valor: R\$ 16.010,49; Unidade Orçamentária: FEDF, Projeto/Atividade: 8007002185010040; Elemento de Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 300 - Assinantes: p/ FEDF: **MARISTELA DE MELO NEVES MENDES**; - p/ Aliança Imóveis: **LOURIVAL BASÍLIO DE OLIVEIRA**.

## SECRETARIA DE SAÚDE

## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

## ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

AVISOS DE RECURSOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 133/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa EMPORIUM EMPREENDIMENTOS LTDA, interpôs recurso contra sua inabilitação referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 103/99, proc. 061.002955/99.

TOMADA DE PREÇOS Nº 139/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a empresa GRACI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LGTDA, interpôs recurso contra sua inabilitação referente a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 139/99, proc. 061.002914/99.

Brasília, 1º de julho de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da ComissãoAVISO DE REVOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 91/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que o Senhor Presidente da FHDF decidiu **REVOGAR os itens 32 e 33 da licitação em epígrafe**, proc.061.002911/99, objetivando a aquisição de fio de sutura.

Brasília, 1º de julho de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da ComissãoAVISOS DE ENCERRAMENTO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 152/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **ENCERRADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF, a licitação aberta na modalidade de Tomada de Preços 152/99, proc. 060.000490/99, objetivando a aquisição de próteses oculares.

CONVITE Nº 223/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **ENCERRADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF, a licitação aberta na modalidade de Convite 223/99, proc. 061.013103/98, objetivando a aquisição de máscara laringea.

CONVITE Nº 227/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que foi **ENCERRADA** por determinação do Senhor Presidente da FHDF, a licitação aberta na modalidade de Convite 227/99, proc. 061.003511/99, objetivando a prestação de serviços de conserto de bloqueador interurbano.

Brasília, 1º de julho de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

RESULTADOS DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, torna público os resultados de julgamentos das licitações em epígrafe:

CONVITES

EDITAL Nº 200/99 - PROC. 061.002763/99

Vencedoras/Itens

SCHINKOETH EQ. MED. HOSP. LTDA - 01, 02, 03, 04  
LM ELET. ENG. COM. LTDA - 05, 06

TOMADAS DE PREÇOS

EDITAL Nº 096/99 - PROC. 061.003760/99

Vencedora/Itens

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARM. S/A - 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17

EDITAL Nº 115/99 - PROC. 061.001533/99

Vencedoras/Itens

PRIMEIRA LINHA COM. ROLAMENTOS LTDA - 27,28

LM ELETRICIDADE ENG. E COM. LTDA - 01,02,03,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,23,24,

25,26,30,31,32,35,36,37,38,39,45,46,47,49

ATTOS COM. SERVIÇOS LTDA - 29

MULT-MED LTDA - 33,34,40,41,42,43

Desclassificadas/Itens

PRIMEIRA LINHA COM. ROLAMENTOS LTDA - 25,26,29

ATTOS COM. E SERVIÇOS LTDA - 22,39,48

BARBOSA COM. REPRES. E SERVIÇOS LTDA - 02,04,48

Obs.: Foi sugerido a revogação dos itens 04,18,19,20,21,22,44,48,50

EDITAL Nº 155/99 - PROC. 061.001499/99

Vencedora/Itens

PUBLICAÇÕES TÉCNICAS INTERNACIONAIS LTDA - 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57

Obs.: Foi sugerido o encerramento dos itens 19 e 33, por falta de cotação.

EDITAL Nº 157/99 - PROC. 060.00279/99

Vencedoras/Itens

BRASIL CENTRAL IND. E COM. ORT. E PRÓT. LTDA - 3,6,10,11.

COTEC CENTRAL ORT. TÉC. LTDA - 1,2,4,5,7,8,9.

Brasília, 1º de julho de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

AVISOS DE ADIAMENTO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que as licitações abaixo relacionadas objetivando a prestação de serviços ficam **ADIADAS SINE DIE** face alteração do Edital.

CONVITES

Edital	Processo	Data	Hora	Objeto
266/99	061004141/99	09/07/99	17:15	Prestação de serviços de INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA EM POSTE e manutenção corretiva geral da iluminação do Hospital Regional de Planaltina.
268/99	061003175/99	12/07/99	16:15	Prestação de serviços de INSTALAÇÃO DE 09 (nove) PONTOS DE VÁCUO NO CENTRO CIRÚRGICO. 04 (quatro) PONTOS DE VÁCUO NO CENTRO OBSTÉTRICO E 08 (oito) PONTOS DE VÁCUO NA RECUPERAÇÃO DO HRAN.
269/99	061002891/99	12/07/99	17:15	Prestação de serviços de EXECUÇÃO DA OBRA DE RECUPERAÇÃO, PROLONGAMENTO, INTERLIGAÇÕES E LIGAÇÕES DAS REDES DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM DE ÁGUA PLUVIAIS existentes na parte externa do Hospital Regional do Gama.
259/99	061004699/99	08/07/99	16:15	Prestação de serviços de REFORMA DA IMPERMEABILIZAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS SUPERIORES E INFERIOR DO LABORATÓRIO REGIONAL DA CEILÂNDIA.
260/99	061042331/97	08/07/99	17:15	Prestação de serviços de OBRA DE EXECUÇÃO DE RAMPAS, PASSEIOS E COBERTURA DO HOSPITAL REGIONAL DE CEILÂNDIA.
261/99	061004910/99	09/07/99	09:30	Prestação de serviços de EXECUÇÃO DE REDE COLETORA DE ÁGUAS PLUVIAIS DO HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA.
265/99	061010377/98	09/07/99	16:15	Prestação de serviços de RECUPERAÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO DOS 04 (quatro) RESERVATÓRIOS SUPERIORES DO BLOCO DE EMERGÊNCIA DO HOSPITAL DE BASE DO DF.
001/99	061000247/98	12/07/99	14:15	Prestação de serviços de EXECUÇÃO DE SALA PARA RAIOS - X ODONTOLÓGICO NO CENTRO DE SAÚDE Nº 08 - GAMA.
233/99	061012477/98	02/07/99	14:15	Prestação de serviços de REFORMA DO BANCO DE SANGUE DO HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO.
234/99	061009676/98	02/07/99	15:15	Prestação de serviços de ADEQUAÇÃO DA REDE DE ALTA TENSÃO DO INSTITUTO DE SAÚDE MENTAL.
235/99	061004888/99	02/07/99	16:15	Prestação de serviços de PRESSURIZAÇÃO DA REDE DE ÁGUA E IMPERMEABILIZAÇÃO DO CASTELO D'ÁGUA DO CENTRO DE SAÚDE Nº 02 DO NÚCLEO BANDEIRANTE.
236/99	061003988/99	05/07/99	10:45	Prestação de serviços especializados de engenharia na SUBSTITUIÇÃO DE BATERIA DE ACUMULADORES E DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE ENERGIA CONDICIONADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS.
238/99	061000372/99	05/07/99	15:15	Prestação de serviços de REFORMA P/INSTALAÇÃO DO APARELHO DE RAIOS X P/ODONTOLOGIA NO PRONTO SOCORRO DO HBDP.
240/99	061005232/99	06/07/99	08:15	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ALAMBRADO METÁLICO DO HOSPITAL REGIONAL DE PLANALTINA.
243/99	061005228/99	06/07/99	14:15	Prestação de serviços de REFORÇO ESTRUTURAL DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS/FHDF.
244/99	061001733/99	06/07/99	15:15	Prestação de serviços de OBRA DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE MATERNO INFANTIL DO HOSPITAL REGIONAL DE BRAZLÂNDIA.

TOMADA DE PREÇOS

Edital	Processo	Data	Hora	Objeto
168/99	061004104/99	20/07/99	14:15	Prestação de serviços de OBRA DE ENGENHARIA P/FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DO QUADRO GERAL DE DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA E DO GRUPO GERADOR DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA DO HMIB.

## TOMADA DE PREÇOS Nº 166/99

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica aos interessados que a licitação em epígrafe, processo nº 061004922/99, objetivando a aquisição de tampão PBS em pó/outros, prevista para o dia 15/07/99, às 14:15 horas, foi adiada **SINE DIE** no interesse da Administração.

Brasília, 1º de julho de 1999  
ALBERTO HERSZENHUT  
Presidente da Comissão

## SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

## FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL

## EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

PROCESSO: 101.001.456/96; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e o SR. AILTON PEREIRA DE ALMEIDA; OBJETO: autorização, pela FUNDAÇÃO, de uso de imóvel denominado Área 01, Núcleo Rural Alagado-DF 16, pertencente à Região Administrativa II, da Cidade Satélite do Gama-DF, visando o aproveitamento da mina de areia; ASSINATURA: 30/06/99; VIGÊNCIA: 01 (um) ano a contar da data da assinatura; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/FUNDAÇÃO: Gustavo Augusto Aurnheimer Ribeiro; AUTORIZADO: Ailton Pereira de Almeida

1999  
TUHREZHENHUT  
Presidente da Comissão

AVISO DE REVOGAÇÃO  
CONVITE Nº 4/99

Objeto: CONTRATO DE SERVIÇO (Recarga e Teste Hidrostático de Extintores)  
A COMISSÃO, torna público aos interessados que a licitação em epígrafe, foi REVOGADA nos termos do Artigo 64 § 2º da Lei 8.666/93 combinado com o Inciso I do Art. 2º da Instrução nº 02/98-Pres.

Brasília, 29 de junho de 1999  
JOSÉ SOARES DE SOUSA  
Presidente da CPL

## SECRETARIA DE OBRAS

## COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.940/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 015/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "B"-815/98, objetivando a prestação de serviços de locação de 06(seis) caminhões trucados (dois eixos traseiros) dotado de todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e do trabalho, fabricação a partir de 1982, com tanque para transporte de água de 12m³ de capacidade mínima, com conjunto de moto bomba com as seguintes características: motor com potência mínima 12cv, bomba com capacidade mínima 30m³/h e 20m de coluna de água com os acessórios, mangote de recalque de 2,5" (polegadas) de diâmetro e comprimento mínimo de 8,0m, com engate rápido e bico espargidor na ponta para dispersão do jato de água, incluindo sua operação e manutenção (lote 02), a serem executadas para a NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TRANSPORTADORA TRANSMANAH LTDA. OBJETO: Acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10060032821630001, Fonte de Recursos 100000000, Natureza de Despesa 349039, conforme Nota de Empenho nº 99NE01316, emitida em 13.05.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 23.06.99. PELA CONTRATADA: MARIA FELIX DA COSTA. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.001.665/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 005/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Empreitada Obra Engª D.U. ASJUR/PRES. "A"- 513/98, para execução total, sob o regime de empreitada, por preços unitários, da obra de pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, no SIA, Trecho 10, RA-X, no Guarã-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma ETEC - EMPREENDIMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo do instrumento principal. PRAZO/VIGÊNCIA: O prazo para conclusão dos serviços, fica prorrogado por mais 110 (cento e dez) dias corridos, contados a partir de 29.05.99, vencendo-se portanto em 15.09.99. A vigência do Contrato nº 513/98, com o presente Termo Aditivo, tem o seu término previsto para 21.03.2000. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 28.05.99. PELA CONTRATADA: RUBEM FERREIRA DIAS. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLAUDIO OSCAR DE CARVALHO SANT'ANNA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e ANA MARIA DA SILVA CAMARGOS.

Nº DO PROCESSO: GDF/SO/NOVACAP nº 112.004.940/98. FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência nº 015/98-ASCAL/PRES. ESPÉCIE: Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços ASJUR/PRES. "B"-816/98, objetivando a prestação de serviços de locação de 06(seis) caminhões toco (um eixo traseiro) dotado de todos os equipamentos exigidos pela legislação de trânsito e do trabalho, fabricação a partir de 1982, com tanque para transporte de água de 8m³ de capacidade mínima, com conjunto de moto bomba com as seguintes características: motor com potência mínima 12cv, bomba com capacidade mínima 30m³/h e 20m de coluna de água com os acessórios, mangote de recalque de 2,5" (polegadas) de diâmetro e comprimento mínimo de 8,0m, com engate rápido e bico espargidor na ponta para dispersão do jato de água, incluindo sua operação e manutenção (lote 01), a serem executadas para a NOVACAP, em Brasília-DF. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e o senhor ADIR SILVA COUTO. OBJETO: Acréscimo de valor no instrumento principal. VALOR: R\$ 123.552,00 (cento e vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais). RECURSOS: Correrão por conta do Evento 400091, UO 22201, Programa de Trabalho 10060032821630001, Fonte de Recursos 100000000, Natureza de Despesa 349036, conforme Nota de Empenho nº 99NE01317, emitida em 13.05.99, pela Diretoria Financeira da NOVACAP. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 23.06.99. PELO CONTRATADO: ADIR SILVA COUTO. PELA CONTRATANTE: ELMAR LUIZ KOENIGKAN e CLARINDO CARLOS DA ROCHA. TESTEMUNHAS: MARCELO RODRIGUES SILVA e MARCELO PEDRO CAMARGO.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 6/99

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação de Serviços-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A", em Brasília-DF, torna público que receberá até às 09:00 horas do dia 20/07/99, os envelopes contendo as propostas comerciais relativas à Tomada de Preços nº 006/99-CEB, para prestação de serviços para montagem dos comandos e controle das comportas do vertedouro e tomada d'água e medição de nível do lago Paranoá, com fornecimento de materiais. O edital encontra-se a disposição dos interessados no endereço acima, onde poderão obter informações complementares, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas. O edital será vendido ao preço de R\$ 10,00 (dez reais).

Brasília-DF, 30 de junho de 1999  
RAIMUNDO VIANA FILHO  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

## EXTRATOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 5776. Ass.:01.07.99. PROCESSO: 092.000312/99. PARTES: CAESB X INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. OBJETO: fornecimento de suprimentos para hardware, itens 05, 06, 08, 10, 17 e 24. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 5.891,62 (cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ INFORMATIC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: Lincoln Moreira Jorge.

CONTRATO Nº 5777. Ass.:01.07.99. PROCESSO: 092.000312/99. PARTES: CAESB X MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: fornecimento de suprimentos para hardware, item 23. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 588,00 (quinhentos e oitenta e oito reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA: Roberto Márcio Nardes Mendes.

CONTRATO Nº 5778. Ass.:01.07.99. PROCESSO: 092.000312/99. PARTES: CAESB X JFA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA. OBJETO: fornecimento de suprimentos para hardware, item 29. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 3.680,00 (três mil, seiscentos e oitenta reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ JFA COMERCIAL IMPORTADORA LTDA: Jorge Mourão da Silva.

CONTRATO Nº 5779. Ass.:01.07.99. PROCESSO: 092.000312/99. PARTES: CAESB X ORGANIZAÇÕES MENDES SUPRIMENTOS E MÓVEIS PARA COMPUTAÇÃO LTDA. OBJETO: fornecimento de suprimentos para hardware, itens 01, 09, 12, 13, 18, 21, 22, 25, 26, 27, 30 e 33. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 72.289,00 (setenta e dois mil, duzentos e oitenta e nove reais). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº 12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ ORGANIZAÇÕES MENDES SUPRIMENTOS E MÓVEIS PARA COMPUTAÇÃO LTDA: Adolfo Quintiliano Lopes Mendes.

CONTRATO Nº 5780. Ass.:01.07.99. PROCESSO: 092.000312/99. PARTES: CAESB X XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. OBJETO: fornecimento de suprimentos para hardware, itens 02, 03, 04, 11, 14, 15, 28, 31 e 32. FONTE DE RECURSO: Os recursos financeiros são próprios da CAESB, Código 11.101.000.000-5. CLASSIFICAÇÃO: As despesas correrão à conta do Código 12.302.202.201-0. VALOR: R\$ 49.806,39 (quarenta e nove mil, oitocentos e seis reais e trinta e nove centavos). PRAZO: O prazo para entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias consecutivos, contado a partir da emissão da ordem de entrega, que será expedida após a publicação do extrato deste contrato na Imprensa Oficial (Decisão nº

**12.358/95 do TCDF). VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias consecutivos, contado a partir da publicação do extrato do ajuste (Decisão nº 6.057/97 do TCDF). ASSINANTES: P/CAESB: Humberto Ludovico de Almeida Filho - Diretor Administrativo. P/ XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA: José Augusto Ribeiro Machado.**

**AVISOS DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 7/99**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará a Concorrência nº CP - 007/99-CAESB para execução de 02 (dois) centros de reservação, leste e oeste, compostos de 2 (dois) reservatórios metálicos circulares em cada centro, com capacidades totais de 2.000 e 4.000 m<sup>3</sup>, respectivamente; execução da unidade tratamento leste (UTS Leste) e instalação dos equipamentos de tratamento na uts oeste; execução de 02 (dois) "boosters" (zonas altas) e de 05 (cinco) elevatórias (poços existentes/reservatórios), incluindo as obras civis, mecânicas, hidráulicas, elétricas/automação para 17 poços e os dois centros de reservação com fornecimento de materiais e equipamentos, na cidade de São Sebastião-Distrito Federal.

Data de realização: 10 de agosto de 1999, às 09:00 horas.

Datas de Realizações das Vistorias Técnicas, dias 04 e 05 de agosto de 1999.

Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações até o dia 03/08/99, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 70,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

**TOMADAS DE PREÇOS NºS 14 E 15/99**

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará as Tomadas de Preços nºs TP - 014/99 e 015/99-CAESB, como segue:

Tomada de Preços nº TP - 014/99 para aquisição de materiais em P.V.C. (tubos coletores de esgotos, conexões e acessórios).

Data de realização: 21 de julho de 1999, às 09:00 horas.

Tomada de Preços nº TP - 015/99 para aquisição de materiais em ferro fundido dúctil (tubos, conexões, tampões T-13, T-19 e T-105, válvulas de gaveta e acessórios).

Data de realização: 21 de julho de 1999, às 15:00 horas.

Os editais poderão ser adquiridos na Assessoria de Licitações, no sexto andar do edifício Sede, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nº 67/97, em Brasília - Distrito Federal, mediante o recolhimento prévio de R\$ 10,00 para cada edital, na Tesouraria da CAESB, localizada no térreo. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 325-7122 e do fax (061) 325-7340.

Brasília, 1º de julho de 1999  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM  
DO DISTRITO FEDERAL**

**RESULTADOS DE HABILITAÇÃO  
CONVITE Nº 27/99**

Tornamos público o resultado de habilitação referente ao Convite supracitado. Ficam habilitadas todas as empresas participantes do certame em 11.06.99, e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 07.07.99 às 15:00 horas, caso não seja interposto recurso.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 33/99**

Tornamos público o resultado de habilitação referente à Tomada de Preços supracitada. Ficam habilitadas todas as empresas participantes do certame em 28.06.99, e marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia 12.07.99 às 15:00 horas, caso não seja interposto recurso.

Brasília, 1º de julho de 1999  
JORGE RÊGO  
Presidente da Comissão Julgadora Permanente

**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**

**AVISO DE ADIAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 16/99**

Objeto: Fornecimento de 05 (cinco) Tratores de Esteiras, 06 (seis) Motoniveladoras, 06 (seis) Carregadeiras de Rodas, 01(um) Compactador Vibratório Autopropelido, 01 (um) Trator de Pneus, 01 (uma) Grade Aradora.  
Nova data de abertura: 03-08-1999, às 15:00 h.  
Local de obtenção das alterações/editais: Núcleo de Compras/DMS, Edifício-Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAÍN, Lote "C", em Brasília - DF

Brasília, 1º de julho de 1999  
CÉLIA MARIA SIQUEIRA LEAL  
Chefe

**SECRETARIA DE TRANSPORTES**

**EXTRATOS DE PERMISSÃO DE USO**

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 661; PERMITENTE:** Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; **PERMISSIONÁRIO:** JOHNSON RODRIGUES FERNANDES, CPF/MF nº 461.237.761-34, Cédula de Identidade nº 9.888.85-SSP/DF, CNH nº 00188970317; **PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE LICITAÇÃO:** Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; **ASSINANTES:** pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo Permissionário, JOHNSON RODRIGUES FERNANDES; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; **OBJETO:** permissão de serviço público, para exploração da linha nº 060, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ 180D, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 95/95, chassi nº VSA631374S3194465; **TESTEMUNHAS:** Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF; Cláudio Barbosa da Silva CPF/MF nº 559.683.761-04, Cédula de Identidade nº 1.294.199 SSP/DF.

**TERMO DE PERMISSÃO Nº 660; PERMITENTE:** Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Transportes, com a intervenção do DMTU/DF; **PERMISSIONÁRIO:** HERIBERTO NEVES DA SILVA, CPF/MF nº 248399571.34, Cédula de Identidade nº 760955 SSP/DF, CNH nº 111974039 DETRAN/DF; **PROCESSO Nº 020.000116/96; MODALIDADE**

**LICITAÇÃO:** Concorrência nº 01/96-DMTU/DF; **ASSINANTES:** pela Secretaria de Transportes, Abdala Carim Nabut, pelo DMTU, Leonardo de Faria e Silva, pelo Permissionário, HERIBERTO NEVES DA SILVA; **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura; **OBJETO:** permissão de serviço público, para exploração da linha nº 096, do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal, utilizando o veículo marca IMP/M.BENZ 310 SPRINTER, tipo MICROONIBUS, ano de fabricação 96/97, chassi nº 8AC690341TA500294; **TESTEMUNHAS:** Maria Clédina da Silva, CPF/MF nº 271.003.081-00, Cédula de Identidade nº 592.451 SSP/DF; Cláudio Barbosa da Silva CPF/MF nº 559.683.761-04, Cédula de Identidade nº 1.294.199 SSP/DF.

**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES  
URBANOS DO DISTRITO FEDERAL**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO N.º : 096.005.642/96. ASS.: 30/06/99. PARTES:** DMTU/DF x JFM Informática Ltda. **Inexigibilidade de Licitação, com base no CAPUT do art. 25 da Lei nº 8666/93. OBJETO:** Prestação de serviços de atualização de licenciamento de uso e manutenção de versões e releases do SOFTWARE ORACLE, incluindo apoio técnico com transferência de tecnologia e conhecimento ao DMTU-DF. **AUTORIZAÇÃO:** P/DMTU/DF: Leonardo de Faria e Silva - Diretor Geral. **RATIFICAÇÃO:** Abdala Carim Nabut - Secretário de Transportes do DF.

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONVITE Nº 2/99-CPL**

**DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF,** comunica aos interessados que se realizará, no dia 09 de julho de 1999, às 10:00 horas, licitação, na modalidade Convite, objetivando o fornecimento de açúcar e café. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes n.º 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 203, Brasília-DF., onde serão prestadas as informações necessárias, nos dias úteis, no horário de 09:00h às 12:00h e de 14:30h às 17:00h.

Brasília, 1º de julho de 1999  
ADRIANA ALVES PRADO  
Presidente da CPL

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 44/96**

**PROCESSO N.º: 050-002.707/95 - PARTES:** DISTRITO FEDERAL/SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA. **OBJETO:** Alteração da razão social da contratada que passou a denominar-se DINÂMICA ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS E OBRAS LTDA, de acordo com a Alteração Contratual nº 82, de 25 de Fevereiro de 1999, fls. 974 a 982. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** Este Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de publicação de seu extrato no "Diário Oficial do Distrito Federal", na forma da Lei 8.666/93, às expensas da Administração. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo. **DATA DE ASSINATURA:** 1º/06/99. **SIGNATÁRIOS:** Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CASTELO BRANCO, na qualidade de Secretário de Segurança Pública. Pela CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE FERREIRA DA SILVA, na qualidade de Gerente-Comercial.

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONVITE Nº 38/99**

**Processo nº 050.000.381/99**  
**Objeto:** Aquisição, por itens, de materiais de informática (winchesters, placas-mãe, pentes de memória, drives de CD-Rom e de 3,5", placas de rede e cabos para impressoras) para a SSP/DF.  
**A CPL torna público aos licitantes e aos demais interessados, de acordo com o Artigo 109, § 1º da Lei 8.666/93, que após análise da licitação epigrafada, julgou vencedoras do certame as empresas abaixo relacionadas, nos respectivos itens:**  
- New View Comércio Representações Importações e Serviços Ltda: item 01;  
- RN Informática Ltda: itens 02 e 03;  
- Phelipe Informática Ltda: item 04;  
- Informatic Comércio e Representação Ltda, itens 05 e 06;  
- MC Welch Comércio Importação e Exportação Ltda, item 07.

Brasília, 1º de julho de 1999  
FERNANDO CÉSAR NEVES  
Presidente da CPL

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO  
DISTRITO FEDERAL**

**EDITAL Nº 6/99**

**CLASSIFICAÇÃO FINAL DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR/ENGENHARIA DE INCÊNDIO E PÂNICO - CBMDF. O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF,** no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o Art. 19, combinado com o artigo 49, do Regulamento da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Decreto 16.036, de 04 de novembro de 1994, obedecendo ao princípio do voluntariado, de acordo com as normas legais e regulamentares, nos termos estabelecidos no Decreto n.º 16.254 de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com o Edital Normativo ( Edital n.º 13/DP/98, publicado no DODF n.º 194, de 13 de outubro de 1998), resolve:

1-Tornar publico, a Classificação Final dos candidatos do Concurso Público para Admissão no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar/Engenharia de Incêndio e Pânico - CBMDF, conforme item 8.1 do Edital Normativo n.º 13/DP/98, publicado no DODF de 13 de outubro de 1998, combinado com o Edital de publicação do Boletim de Desempenho e Classificação dos candidatos selecionados na Fase I do referido concurso (Edital n.º 02, de 8 de abril de 1999, publicado no DODF n.º 071, de 14 de abril de 1999).

a) MASCULINO:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
00009	ABRAHÃO MEDEIROS DE ALENCAR	1º
17427	WENDERSON SOUZA E TELES	2º
20647	PAULO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	3º
04745	FÁBIO MOREIRA SILVA	4º
15024	HÉLIO MAURÍCIO DE CARVALHO	5º
04157	ÉLCIO DE AZEVEDO CARDOSO	6º
14635	CLÁUDIO FLORÊNCIO DE CAMARGO	7º
03161	DANIEL ALBUQUERQUE BEZERRA PIRES	8º
15754	RONALDO LIMA DE MEDEIROS	9º
07934	LEANDRO MAGALHÃES MARIANI	10º
18053	CARLOS EURÍPEDES BARBOSA	11º
06912	JOÃO JOSÉ DA CUNHA	12º
16469	EVERTON LUIZ DIAS MOREIRA	13º
04816	FABRÍCIO CARLOS GARCIA	14º
11597	RAPHAEL GOMES DE ARAÚJO	15º
07894	LEANDRO ALVES DE MOURA	16º
02362	CARLOS VALÉRIO DA SILVA GODINHO	17º
11717	REINALDO ARAÚJO BARRETO JÚNIOR	18º
17523	AENDER FERNANDO VIEIRA BENTO	19º
05793	GLÁUCIO SOUTHER	20º
17205	RONALDO LUIZ BOAVENTURA GONÇALVES	21º
18784	FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA	22º

b) FEMININO:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
18714	ÉRIKA VERUSCA PESSOA SOUSA	1º
18736	EULINA PEDROZA DE ALMEIDA SANTOS	2º
00867	ANA CAROLINE GOMES DE LIMA	3º
11868	RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI	4º
07628	KARLA REGINA BARCELLOS ALVES	5º

Brasília-DF, 30 de junho de 1999  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO - CEL QOBM/COMB

HOMOLOGO.

BENJAMIN FERREIRA BISPO - CEL QPBM/COMB.  
Comandante Geral do CBMDF

**DIRETORIA DE PESSOAL**

EDITAL Nº 5/99

RESULTADO DA FASE IV DO CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR/ENGENHARIA DE INCÊNDIO E PÂNICO - CBMDF O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o Art. 19, combinado com o artigo 49, do Regulamento da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Decreto 16.036, de 04 de novembro de 1994, obedecendo ao princípio do voluntariado, de acordo com as normas legais e regulamentares, nos termos estabelecidos no Decreto n.º 16.254 de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com o Edital Normativo ( Edital n.º 13/DP/98, publicado no DODF n.º 194, de 13 de outubro de 1998), combinado com o Edital do resultado da Fase III (Edital n.º 004/DP/99, publicado no DODF n.º 111, de 11 de junho de 1999), resolve:

1- Tornar publico, em ordem alfabética, a relação dos candidatos considerados "APTOS" na Fase IV ( Avaliação Psicológica), do Concurso Público para Admissão no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar/Engenharia de Incêndio e Pânico - CBMDF.

a) MASCULINO:

INSCRIÇÃO	NOME
00009	ABRAHÃO MEDEIROS DE ALENCAR
17523	AENDER FERNANDO VIEIRA BENTO
18053	ARLOS EURÍPEDES BARBOSA
02362	CARLOS VALÉRIO DA SILVA GODINHO
14635	CLÁUDIO FLORÊNCIO DE CAMARGO
03161	DANIEL ALBUQUERQUE BEZERRA PIRES
04157	ÉLCIO DE AZEVEDO CARDOSO
16469	EVERTON LUIZ DIAS MOREIRA
18784	FABIANO LUIZ DE OLIVEIRA
04745	FÁBIO MOREIRA SILVA
04816	FABRÍCIO CARLO GARCIA
05793	GLÁUCIO SOUTHER
15024	HÉLIO MAURÍCIO DE CARVALHO
06912	JOÃO JOSÉ DA CUNHA
07894	LEANDRO ALVES DE MOURA
07934	LEANDRO MAGALHÃES MARIANI
20647	PAULO ROBERTO MACEDO DE SOUZA
11597	RAPHAEL GOMES DE ARAÚJO
11717	REINALDO ARAÚJO BARRETO JÚNIOR
15754	RONALDO LIMA DE MEDEIROS
17205	RONALDO LUIZ BOAVENTURA GONÇALVES
17423	WENDERSON SOUZA E TELES

b) FEMININO:

INSCRIÇÃO	NOME
00867	ANA CAROLINE GOMES DE LIMA
18714	ÉRIKA VERUSCA PESSOA SOUSA
18736	EULINA PEDROZA DE ALMEIDA SANTOS
07628	KARLA REGINA BARCELLOS ALVES
11868	RENATA TEIXEIRA CAVALCANTI

2- Informar que o candidato CARLOS DE ASSIS FERREIRA JÚNIOR, Inscrição n.º 02259, não foi submetido aos testes da Fase IV (Avaliação Psicológica) do Concurso Público para Admissão no Curso de Formação de Oficiais Bombeiro Militar/ Engenharia de Incêndio e Pânico, por não cumprir o prescrito no anexo "B" (calendário de eventos), do Edital n.º 13/DP/98, publicado no DODF n.º 194, de 13 de outubro de 1998. Em consequência enquadrou-se no item 12.13 do referido Edital.

Brasília-DF, 30 de junho de 1999  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO - CEL QOBM/COMB

EDITAL Nº 7/99

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BOMBEIRO MILITAR/ENGENHARIA DE INCÊNDIO E PÂNICO - CBMDF.

O DIRETOR DE PESSOAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CBMDF, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe confere o Art. 19, combinado com o artigo 49, do Regulamento da Organização Básica do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Decreto 16.036, de 04 de novembro de 1994, obedecendo ao princípio do voluntariado, de acordo com as normas legais e regulamentares, nos termos estabelecidos no Decreto n.º 16.254 de 29 de dezembro de 1994 e de acordo com o Edital Normativo ( Edital n.º 13/DP/98, publicado no DODF n.º 194, de 13 de outubro de 1998), resolve:

1-Convocar os candidatos aprovados dentro do nº de vagas, conforme item nº 1.1.1 e item 1.1.2 do Edital Normativo nº 13/DP/98, publicado no DODF nº 194, de 13 de outubro de 1998, para comparecer na Academia de Bombeiro Militar (ABM), sito Setor Policial Sul - Brasília - DF, às 09:00 horas do dia 05 de julho de 1999, munidos de toda a documentação necessária para a inclusão.

a) MASCULINO:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CPF Nº
00009	ABRAHÃO MEDEIROS DE ALENCAR	1º	820.479.283-20
17427	WENDERSON SOUZA E TELES	2º	837.616.831-20
20647	PAULO ROBERTO MACEDO DE SOUZA	3º	706.372.961-68
04745	FÁBIO MOREIRA SILVA	4º	715.036.921-91
15024	HÉLIO MAURÍCIO DE CARVALHO	5º	904.691.191-87
04157	ÉLCIO DE AZEVEDO CARDOSO	6º	848.408.701-87
14635	CLÁUDIO FLORÊNCIO DE CAMARGO	7º	775.760.551-20
03161	DANIEL ALBUQUERQUE BEZERRA PIRES	8º	881.756.691-87
15754	RONALDO LIMA DE MEDEIROS	9º	874.834.401-04
07934	LEANDRO MAGALHÃES MARIANI	10º	714.994.581-34

b) FEMININO:

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO	CPF Nº
18714	ÉRIKA VERUSCA PESSOA SOUS	1º	821.896.331-68
18736	EULINA PEDROZA DE ALMEIDA SANTOS	2º	699.824.901-25

Brasília-DF, 30 de junho de 1999  
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO - CEL QOBM/COMB

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 38/99

**Objeto:** Aquisição de veículos, de fabricação nacional, ano e modelo 99, popular, monobloco, tipo Hatch Back, com 02(duas) e 04(quatro) portas.

**Data:** 20.07.99 - **Horário:** 15:00 horas

TOMADA DE PREÇOS Nº 39/99

**Objeto:** Contratação de serviço de Empresa Especializada na Operação do Sistema Troncalizado de Rádio Comunicação Portátil, Móvel e Fixo UHF, na faixa de 800 a 900 MHZ, com no mínimo 10(dez) frequências exclusivas e totalmente restritas à PMDF.

**Data:** 22.07.99 - **Horário:** 09:00 horas

**Local:** Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS, DAL/PMDF, Anexo do QCG, sala nº 14.  
Informações e cópias das Tomadas de Preços, diariamente das 14 às 18 horas nos dias úteis, no endereço acima mencionados.  
Publique-se.

Brasília-DF, 30 de junho de 1999  
JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO RODRIGUES - TC - QOPM  
Presidente da CPL

**DIRETORIA DE PESSOAL**

EDITAL Nº 43, DE 30 DE JUNHO DE 1999

CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - CFPOM/98.

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o constante no Edital nº 080 - DP/PMDF - 97 (edital normativo do concurso), publicado no DODF nº 065, de 07ABR97, e em cumprimento a determinação judicial, expedida pelo Exmº Senhor Juiz de Direito da Quinta Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, resolve:

Convocar o candidato ALFREDO AMORIM ODORICO, insc. 00618-1, clas. 64º lugar, para comparecer no Ginásio de Esportes da PMDF, sito no Setor Policial Sul, Brasília-DF, às 08:00 horas dos dias 06 e 07 de julho de 1999, a fim de realizar o Teste de Aptidão Física, conforme previsto no subitem 8.5 do Edital normativo do concurso, devendo apresentar ATESTADO MÉDICO para tal fim, sem o qual não poderá realizar o referido Teste.

PAULO ROBERTO DE HOLANDA CAVALCANTI - CEL QOPM

**UTILIDADE PÚBLICA**

**ALCOÓLICOS ANÔNIMOS**

226-0091

## SECRETARIA DE CULTURA

## ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 1/99  
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 4/96

PROCESSO N.º 151.000.013/99 - PARTES :DF/ArPDF X CELSIUS AR CONDICIONADO LTDA.; ESPÉCIE : Contrato Padrão n.º 04/96.; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva de aparelhos de condicionadores de ar e timers e suas respectivas chaves contactora.; PRAZO :12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.; VALOR: O Valor total para o Contrato Padrão n.º 001/99 é de R\$ 7.080,00 (sete mil e oitenta reais), sendo empenhado inicialmente R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei orçamentária anual; NOTA DE EMPENHO: N.º 00090/99, emitida sob o evento 400091, por estimativa em 15/06/99. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: PROGRAMA DE TRABALHO 8048002185010011; FONTE DE RECURSOS: 100000000 ; NATUREZA DA DESPESA 349039; CÓDIGO U.O.: 16103; FUNDAMENTO LEGAL: Licitação Modalidade Carta Convite n.º 003/99; VIGÊNCIA: O Presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura anteriormente assinado ou seja, em 18/06/99, com vigência até 31/06/2000, de acordo com o presente contrato de prestação de serviços. Devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 18/06/99. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: ZENEIDE DE SOUSA PANTOJA, na qualidade de Superintendente do Arquivo Público do Distrito Federal. Pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO DENUCCI, na qualidade de Administrador de empresas. TESTEMUNHAS: VERUSKA PFEIFER RACHID E JOSÉ ADIRSON DE VASCONCELOS JÚNIOR.

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE,  
CIÊNCIA E TECNOLOGIAINSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE  
DO DISTRITO FEDERALRELAÇÃO DE COMPRAS, OBRAS E SERVIÇOS  
JUNHO/99

O INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, em cumprimento ao disposto no artigo 16 da Lei nº 8.666/93 e Lei/DF nº 938/95, torna público a relação de compras, obras e serviços:

N.E Nº	MODALIDADE / NOME DO CREDOR ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	UNID.	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	CONCORRÊNCIA				
000166	PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A Despesa com reforço da 99NE00027.	un	01	2.500,00	2.500,00
	DISPENSA				
00147	ENLACE SIST. DE TELECOMUNICAÇÕES Serv.reamaneje e extensão de linhas telefônicas	un	01	4.000,00	4.000,00
00148	ABES-ASSOC.BRAS.ENG.SANIT.E AMB. Despesa com anuidade 98/99.	un	01	930,00	930,00
00149	MC WELCH COM.IMP.E EXPORTAÇÃO Ítem 01 - Placa de fax moden	un	05	95,00	475,00
00159	STAR MÁQUINA E SERVIÇOS LTDA Despesa com reforço de 99NE00087	un	01	300,00	300,00
00162	ITA-INDUSTRIA E COM.DE CARIMBOS Despesa com reforço da 99NE00084	un	01	100,00	100,00
00164	PURÍSSIMA ÁGUA MINERAL LTDA Despesa com reforço da 99NE00043	un	01	1.000,00	1.000,00
00167	SP SERV.COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA Despesa com reforço de 99NE 00034	un	01	500,00	500,00
00168	SINEIRO INFORMÁTICA LTDA Despesa com reforço da 99NE.00029	un	01	800,00	800,00
00170	CURIMAR CONSTR.INCORP.E SERV.LTDA Serv.de rep.na estação de monit.qual.do ar SCS	un	01	630,00	630,00
00171	CHEVES E RODRIGUES LTDA Ítem 01 - Pneú 175/70, R13.	un	20	81,00	1620,00
	INEXIGÍVEL				
00145	BANCO DE BRASÍLIA S/A Despesa com aquis.de vale transporte	un	01	3.079,20	3.079,20
00146	VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA Despesa com aquis.de vales transporte	un.	01	48,30	48,30
00150	BANCO DE BRASÍLIA S/A Despesa com aquis.de vale transporte	un	01	50,40	50,40
00151	GARRA CAMINHÕES E EQUIP.LTDA Despesa com revisão de microonibus	un	01	180,00	180,00
00152	GARRA CAMINHÕES E EQUIP.LTDA Ítem 01 - Óleo de motor Ítem 02 - Filtro lubrificante Ítem 03 - Filtro combustível Ítem 04 - Grampo da Barra estabil. dianteira Ítem 05 - Buchas da barra estabil. dianteira Ítem 06 - Chave de energia geral Ítem 07 - Ineterruptor de luz de freio Ítem 08 - Estopa	un un un un un un un un	09 01 01 02 02 01 01 01	3,30 21,00 33,00 15,00 14,50 32,00 15,00 1,50	29,70 21,00 33,00 30,00 29,00 32,00 15,00 1,50
00153	BANCO DE BRASÍLIA S/A Despesa com reforço a 99NE 00015	un	01	3.000,00	3.000,00
00155	ECT-EMPR.BRAS. DE TELÉGRAFOS Despesa com reforço a 99NE.00012	un	01	500,00	500,00
00156	CAESB - CIA.DE ÁGUA E ESG.BRASÍLIA Despesa com reforço a 99NE 00008	un	01	500,00	500,00
00157	CEB- COMP.ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesa com reforço a 99NE.00011	un	01	500,00	500,00

	INEXIGÍVEL - Continuação				
00158	TELEBRASÍLIA CELULAR S/A Despesa com reforço da 99NE.00009.	un	01	500,00	500,00
00163	GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Despesa com reforço da 99NE 00004	un	01	1.000,00	1.000,00
00165	TELEBRASÍLIA TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA Despesa com reforço da 99NE.00010	un	01	6.500,00	6.500,00
00169	IMPrensa NACIONAL Despesa com reforço da 99NE 00143	un	01	410,00	410,00
00179	BANCO DE BRASÍLIA S/A Anulação do saldo da 99NE.00145	un	01	1.248,91	1.248,91
	NÃO APLICÁVEL				
00154	WITER CAMPOS E OUTROS Anulação do saldo da 99NE.00141.	un	01	3.519,58	3.519,58
00160	CEB-CIA.ENERGÉTICA DE BRASÍLIA Despesa com ressarcimento de salários	un	01	15.154,33	15.154,33
00172	LUIZ CARLOS B.PEREIRA E OUTROS Despesa com Fl.Supl. n.º 010/99	un	01	4.692,56	4.692,56
0173	INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL Despesa rec.INSS parte do empregador	un	01	110,56	110,56
00174	WITER CAMPOS E OUTROS Despesa com auxílio creche jun/99	un	01	1.743,25	1.743,25
00175	WITER CAMPOS E OUTROS Despesa com fl.normal jun/99.	un	01	164.385,88	164.385,88
00176	INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL Despesa com rec.do INSS parte do empr.jun/99	un	01	11.032,08	11.032,08
00177	INSTITUTO NAC. DO SEGURO SOCIAL Anulação da 99NE.00176	un	01	11.032,08	11.032,08
00178	INSTITUTO NAC.DO SEGURO SOCIAL Despesa com rec.INSS parte do empregador jun.	un	01	11.032,08	11.032,08
00180	MIN.DO MEIO AMB.E DA AMAZ.LEGAL Devol.saldo prest.contas Convênio 154/96.	un	01	13.415,28	13.415,28

JOSUÉ JOSÉ DE SOUSA  
Chefe do NUPEO/GOF/DIAFI

## SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 54/99

PROCESSO N.º: 094.001.299/98. PARTES: SLU/DF e KMW INFORMÁTICA LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços em aparelhos de fac-símile, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 013/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 25/06/1999, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 1.092,00 (Hum mil e noventa e dois reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060002185010024. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39. VALOR EMPENHADO: R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), conforme N.E. nº 811/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, ROSANA DE FÁTIMA GARCEZ MORAES, Sócia-Gerente.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/99

PROCESSO N.º: 094.001.371/98. PARTES: SLU/DF e BRASÍLIA MOTORS LTDA.. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção corretiva, incluindo retífica de motores e aplicação de peças e acessórios, para 135 (cento e trinta e cinco) caminhões-chassi, marca MERCEDES-BENZ, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/99, a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 25/06/1999. VALOR TOTAL: R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032520790001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.39 e 34.90.30. VALORES EMPENHADOS: R\$ 100,00 (cem reais), nos Elementos de Despesa 34.90.39 e 34.90.30, respectivamente, conforme N.Es. nºs.833/99-SLU/DF e 831/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, CRISTÓVÃO GOMES DE MOURA, Supervisor de Pós-vendas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 56/99

PROCESSO N.º: 094.001.371/98. PARTES: SLU/DF e BRASÍLIA MOTORS LTDA.. OBJETO: Fornecimento de peças e acessórios, mediante requisição, para 135 (cento e trinta e cinco) caminhões-chassi, marca MERCEDES-BENZ, pertencentes à frota operacional do SLU/DF, na forma e nas condições especificadas no Capítulo I do ato convocatório. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência n.º 01/99-CPL-SLU/DF. PRAZO: Até 31/12/99, a contar da sua assinatura, vedada a sua prorrogação nos termos do artigo 57, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 25/06/1999, data da assinatura. VALOR TOTAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 10060032520790001. NATUREZA DA DESPESA: 34.90.30. VALOR EMPENHADO: R\$ 100,00 (cem reais), conforme N.E. nº 832/99-SLU/DF. DOS RECURSOS: Os recursos complementares, até o limite do valor total, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, CRISTÓVÃO GOMES DE MOURA, Supervisor de Pós-vendas.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 33/99

PROCESSO N.º: 094.001.324/98. PARTES: SLU/DF e COMEP - EQUIPAMENTOS E INCORPORADORA LTDA. OBJETO: Retificar a Cláusula Quinta do Contrato supra-enumerado, ou seja, onde se lê: "O prazo de duração do presente Contrato é até 31 de dezembro de 1998...", leia-se "O prazo de duração do presente Contrato é até 31 de dezembro de 1999, ...". FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços n.º 052/98-CPL-SLU/DF, e tendo em vista a exposição de motivos da Diretoria de Manutenção do SLU/DF. VIGÊNCIA: 25/06/1999, data da assinatura. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato ora aditado, não alteradas pelo presente Termo. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUIZ ANTONIO PERES FLORES, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, HELI CORREIA DA SILVA, Diretor Comercial.

**ESTAMOS DEVOLVENDO AO DISTRITO FEDERAL O QUE  
ESTAVA FALTANDO EM MATERIA DE SEGURANÇA: PULSO.**

Secretaria de Segurança Pública Governo do Distrito Federal

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATOS DE CONTRATOS

CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/ Nº 018/99. PROCESSO Nº 102-156.792/98. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma Casa do Telefone Comércio e Serviços Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças em uma central KS, Dynacom-Dynafone AF 310 c/ 4 ramais e uma central - Sistema telefônico híbrido KS - CPA/MF intelbrás Modelo 2010. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.90.39, Fonte 220. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura até 31.12.99. DATA: 24.06.99. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins, assistidos por Pedro Coelho de Castro. P/CONTRATADA: Antonio da Silveira Retori.

CONT/IDHAB-DF/PRESI/ASJUR/ Nº 019/99. PROCESSO Nº 102-159.262/99. PARTES: Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB-DF e a Firma Teleprom Equipamentos para Telecomunicações Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em transceptores de radiocomunicação fixos, móveis e portáteis, comportando a central respectiva, totalizando 25 estações. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34.90.39, Fonte 220. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: IDHAB-DF. VIGÊNCIA: A partir da sua assinatura até 31.12.99. DATA: 24.06.99. ASSINATURAS: P/IDHAB-DF: João Carlos Coelho de Medeiros e Robson da Silva Lins, assistidos por Pedro Coelho de Castro. P/CONTRATADA: Julio César Bernardes Amorim.

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/99

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Contratada: BB Administradora de Cartões de Crédito SA. - Objeto: prestação de serviços de alimentação coletiva, mediante fornecimento de tíquetes (refeição/alimentação) aos servidores lotados no TCDF. - Processo nº 6/99 - Licitação: Concorrência nº 01/99 - Vigência: 09.07.99 a 08.07.2000 - Valor: 2.045.556,48 (dois milhões, quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos) - Unidade orçamentária: Tribunal de Contas do Distrito Federal - Classificação orçamentária: 349039 - Outros Serviços de Terceiros - PJ - Fonte de recursos - 100 - ordinário não-vinculado - Número da nota de empenho: 416/99 - Valor da Nota de Empenho: R\$ 511.392,00 - Data da assinatura: 28.06.99 - Assinam: pela contratante, Hélio Bebiano, pela contratada, Emílio de Leis Prado.

## INEDITORIAIS

### SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL

SCS Edifício José Severo - 7º andar - Brasília-DF. Telefone: 2243808  
EDITAIS DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca todos os trabalhadores das **LOJAS AMERICANAS**, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 05 de JULHO de 1999, às 18:00 horas, em primeira convocação com pelo menos um terço dos associados, ou em 2ª convocação às 18:30 horas com qualquer número de presentes, no SCS ED. JOSÉ SEVERO 7º andar, em Brasília DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A) Deliberação sobre **ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE BANCO DE HORAS**, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 59 da CLT, como a redação determinada pela Lei 9601/98 e pela Medida Provisória nº. 1709/98 e Cláusula 44ª da CCT vigente; B) Assuntos Gerais. Brasília DF, 30 de junho de 1999. Geralda Godinho de Sales - Presidente.

Dar 4174/99

A Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal, no gozo de suas atribuições Legais e Estatutárias, convoca todos os trabalhadores das **LOJAS CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - LOJAS MIG**, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 06 DE JULHO DE 1999, às 18:00 horas, em primeira convocação com pelo menos um terço dos associados, ou em 2ª convocação às 18:30 horas com qualquer número de presentes, no SCS ED. JOSÉ SEVERO 7º andar, em Brasília DF, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A) Deliberação sobre o trabalho nos domingos e feriados do ano de 1999, tudo conforme a MP 1.739-53, A Lei 1880 de 20.01.98 e conforme cláusula 42ª da CCT vigente. B) Assuntos Gerais. Brasília DF, 30 de junho de 1999.

Geralda Godinho de Sales  
Presidente

DAR 4174/99

### SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Presidente do Sindicato dos Engenheiros do Distrito Federal-SENGE/DF, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os seus associados quites com suas obrigações sindicais para participarem da **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** a realizar-se no dia 09/07/99, na sede do SENGE/DF, sito à EQS 102/103, Bloco "A", salão 01, 2º pavimento - Centro Comercial São Francisco, às 08:00 horas em primeira convocação e às 08:30 horas em segunda e última convocação com qualquer número de presentes, para deliberar sobre a seguinte ORDEM DO DIA: 1) Exame e aprovação das Contas dos exercícios de 1996, 1997 e 1998. Brasília-DF., 30 de junho de 1999. Engº JOSÉ DE MAURO FILHO - Presidente do SENGE/DF

DAR 4176

## ÍNDICE

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO EXECUTIVO 20343, 01-07-99.....	1
.DECRETO EXECUTIVO 20344, 01-07-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20345, 01-07-99.....	2
.DECRETO EXECUTIVO 20346, 01-07-99.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 20347, 01-07-99.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 20348, 01-07-99.....	3
.DECRETO EXECUTIVO 20349, 01-07-99.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20350, 01-07-99.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20351, 01-07-99.....	4
.DECRETO EXECUTIVO 20352, 01-07-99.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 20353, 01-07-99.....	5
.DECRETO EXECUTIVO 20354, 01-07-99.....	6
.DESPACHO-*, 29-06-99.....	7

#### VICE-GOVERNADORIA

.DESPACHO-R, SUCAR, 30-06-99.....	11
.ORDEN DE SERVIÇO 44, SUCAR/RA-IV-BRAZLANDIA, 30-06-99.....	11
.ORDEN DE SERVIÇO 47, SUCAR/RA-XVILAGO SUL, 29-06-99.....	11
.PORTARIA CONJUNTA 1, SUCAR/RA-XII-SAMBABAIA, 23-06-99.....	12

#### SECRETARIA DE GOVERNO

.RESOLUCAO 203-R, CDCA/DF, 29-06-99.....	12
--	----

#### SECRETARIA DE FAZENDA

.ATO DECLARATORIO 11, SECRETARIO, 01-07-99.....	26
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 30-06-99.....	26
.PORTARIA 277-*, SECRETARIO, 28-05-99.....	12
.PORTARIA 308, SECRETARIO, 01-07-99.....	12
.PORTARIA CONJUNTA 4, SECRETARIO, 30-06-99.....	12

#### SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIA, 01-07-99.....	27
.PORTARIA 54-*, SECRETARIA, 21-05-99.....	27
.PORTARIA 102-R, SECRETARIA, 01-07-99.....	27

#### SECRETARIA DE OBRAS

.DECISAO, NOVACAP/CA, 29-06-99.....	32
.DESPACHO-R, DER/DG, 30-06-99.....	32

#### SECRETARIA DE TRANSPORTES

.RESOLUCAO 13, DCP/JARI, 03-05-99.....	32
.RESOLUCAO 17-R, DCP/JARI, 21-06-99.....	32

#### SECRETARIA DE AGRICULTURA

.DESPACHO, SECRETARIO, 28-06-99.....	33
--------------------------------------	----

#### SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.ATA 2339, CPDF, 24-06-99.....	33
.PORTARIA CONJUNTA 7, SECRETARIO, 29-06-99.....	33

#### POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

.APOSTILAMENTO, DAG/DP, 30-06-99.....	33
---------------------------------------	----

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO DISTRITO FEDERAL

.PORTARIA 54, SECRETARIO, 30-06-99.....	33
---	----

#### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACAO

.DESPACHO, IDHAB/DF, 07-06-99.....	34
------------------------------------	----

#### SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIARIOS

.DECISAO 192, TERRACAP/DC, 30-06-99.....	34
--	----

#### PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

.DESPACHO, 29-06-99.....	34
--------------------------	----

#### TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ACORDAO 2, PRESI, 17-06-99.....	44
.ACORDAO 3, PRESI, 30-06-99.....	44
.ATA 3426, SECRETARIA DAS SESSOES, 22-06-99.....	35
.ATA 3427, SECRETARIA DAS SESSOES, 23-06-99.....	38

\* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS  
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO

# UTILIDADE PÚBLICA

## FARMÁCIA DE PLANTÃO

# 132





11 81 4 03 05 3  
12 84 3 30 01 29  
27 01 83 2 25 01 54  
47 04 94 2 01 04 05  
26 07 02 2 14 01 04